Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 55 : doc 3inquerito policial41.pdf
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria da Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

PORTAL DO SOL
GOLF & SPA

743

§ 4º - A ANUENTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por tributos não pagos pelo CEDENTE, bem como, pela transferência do nome dos contribuintes junto a Prefeitura de Goiânia, sendo obrigação única e exclusiva do CESSIONÁRIO a proceder conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA OUTORGA DA ESCRITURA

A ANUENTE outorgará, a qualquer tempo, o CESSIONÁRIO, a escritura de compra e venda do imóvel objeto do presente contrato. Correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da referida escritura, tais como: tabelião, I.S.T.I., registros e quaisquer outras taxas que porventura venham a ser criadas, além das relativas à obtenção de documentos e certidões a partir da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Se o CESSIONÁRIO ainda estiver em pagamento do seu terreno, não será impeditiva sua escrituração, desde que o saldo devedor integral seja alienado fiduciariamente à ANUENTE até final quitação do compromisso.

§ 2º - O CESSIONÁRIO obriga-se a escriturar o imóvel objeto deste instrumento até 90 (noventa) dias após a quitação final da venda parcelada, ou se pago à vista dentro do mesmo prazo contando da assinatura do contrato de compra e venda.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é feito em caráter irrevogável e irretratável, não comportando, portanto, arrependimento de quaisquer das partes contratantes, de forma que não sendo o contrato cumprido integralmente, incorrerá a rescisão contratual nos termos da cláusula rescisória do Instrumento Particular de Compra e Venda que deu origem a esta Cessão de Direitos.

§ 1° - Fica esclarecido e avençado pelas partes, que em hipótese alguma, para cálculo da rescisão, será considerado o valor que o CESSIONÁRIO pagou ao CEDENTE pelo ágio do imóvel, mas tão somente o valor recebido pela ANUENTE.

§ 2º - Em que pese a irrevogabilidade e irretratabilidade pactuadas, deixando os CESSIONÁRIOS de cumprir qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, poderá a ANUENTE CREDORA optar pela rescisão do presente instrumento ou pela cobrança antecipada do débito, na forma e critérios prescritos em lei, nos termos do art. 784 do Código Processo Civil, sendo este contrato considerado como um título executivo extrajudicial de dívida líquida e certa, sujeitando o CESSIONÁRIO à execução do saldo devedor, com fundamento no Art.784, inciso III, do CPC, além do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

Enquanto não quitado integralmente o saldo devedor junto à ANUENTE, o CESSIONÁRIO poderá ceder os direitos decorrentes deste contrato desde que:

(a) Esteja absolutamente em dia com todos os seus respectivos pagamentos e demais obrigações, e, ainda, desde que pague à ANUENTE/ADMINISTRADORA, no ato da cessão, uma taxa de expediente de 1% (um por cento), independentemente da data de sua celebração, taxa essa calculada sobre o valor total deste instrumento (recebido mais o a receber), ficando esclarecido que essa taxa de expediente será devida à ANUENTE/ADMINISTRADORA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 55 : doc 3inqueritopolicial41.pdf
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

744

(b) Haja concordância expressa e por escrito da ANUENTE, sob pena da nulidade do ato praticado pelo CESSIONÁRIO, concordância essa que não poderá ser recusada sem razoável justificativa por escrito. À ANUENTE fica assegurado o direito de preferência em caso de cessão dos direitos e/ou obrigações deste contrato, preço por preço e desde que sob as mesmas condições, prazos e meios de pagamento.

(c) O CESSIONÁRIO assumirá integralmente todas as obrigações e direitos consignados neste instrumento e permanecerá o atual proprietário, como CEDENTE, responsável junto à ANUENTE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

§ 1º - O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os seus herdeiros e sucessores, os quais se comprometem a fielmente cumpri-lo e respeitá-lo em todos os seus termos e condições.

§ 2º - Na hipótese de serem dois ou mais compradores, estes ficam solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas em razão deste contrato, nomeando-se todos os compradores, reciprocamente, bastantes procuradores uns dos outros, para o fim especial de receberem notificações ou citações judiciais ou extrajudiciais, que visem o cumprimento ou rescisão de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela Segunda Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia (GO) (2ª CCA-GO), eleita pelas partes e indicada nesta cláusula. A controvérsia será dirimida por árbitro preferencialmente único, indicado dentre a lista dos nomeados pela 2ª CCA-GO. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO e o árbitro decidirá com base nas regras de direito, nos moldes da Lei 9.307 de 23/09/1996.
De acordo:

Joao dmgues

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
CESSIONÁRIA

As partes aceitam as operações aqui consubstanciadas e o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, as quais leram e acharam conforme. Em vista da aceitação deste contrato pelas partes, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, assinando-o em quatro vias de igual teor, sendo uma para cada parte, isso na presença das duas testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de abril de 2021.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 55 : doc 3inqueritopolicial41.pdf
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: MARIA Victória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

PORTAL DO SOL GOLF

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NO
Avenida 85, LT 2526 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 7416
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3926-0309 / (62) 3928-030
Mateus da Silva - Tabelião

1000621042100475094803 12
https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/
Reconheço por Semelhança a assinatura de FLORID
HOLDING PATRIMONIAL LTDA (representada por FERNAND
SOUZA AZEVEDO RODRIGUES. Dou Fé. *0164
F1EI9E8H-1415476-91. Goiânia, 27/04/2021 - 14:36:39h.
Em Test° da Verdade
Leandro Ricardo da Silva - Escrevente

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
CEDENTE

ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
CEDENTE/CONJUGÊ

FERNANDO GOULART DE CARVALHO
CEDENTE

NATALIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS
CEDENTE/CONJUGÊ

Cartório Silva

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
CESSIONÁRIA

G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ANUENTE

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1496 - Qd. F-141 LT 19/21 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-4814
01132104010012909452112 - Consulte em http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança a assinatura de ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA. Dou fé. Em Test° da Verdade
Goiânia-GO, 06/04/2021 - 11:01:58h. 575205C *0005
Ezequiel da Silva Carvalho - Escrevente

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de FERNANDO GOULART DE CARVALHO CAMPOS; NATALIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS
pessoa(s) minha(s) conhecida(s)
https://sec.tigo.jus.br/pluscar
Selo Digital nº 00772104012744909480170 a 00772104012744909480171
Dou fé. Em Testemunho da Verdade
Goiânia-GO, 06 de Abril de 2020
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE
AA147963
Pç do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120.010, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
posto que analisa a(s) constante(s) de nosso arquivo
https://sec.tigo.jus.br/pluscar
Selo Digital nº 00772104012744909480213
Dou fé. Em Testemunho da Verdade
Goiânia-GO, 06 de Abril de 2021
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE
AA139881
Pç do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120.010, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Visto esta página por ter perfeito entendimento e concordar com todas as condições acima estabelecidas:
Cedentes: _____ Cessionária: _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 55 : doc 3inquerito policial41.pdf
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria da Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
8ª DELEGACIA DE POLICIA DE GOIÂNIA-GO.

746

D E S P A C H O

Ao senhor escrivão Sérgio Henrique Araújo Rodrigues para:

1-Juntar aos Autos de Inquérito Policial nº. 69/2022, o Relatório Final, impresso em 07 (sete) laudas;

2-Proceder a imediata remessa, com consequentes movimentações no SISP, ao Poder Judiciário da Comarca da cidade de Goiânia-GO.

Goiânia-GO, 17 de agosto de 2022.

Kleyton Manoel Dias
Delegado de Polícia

Avenida 2ª Radial, Qd. 48, Lt. 28, Setor Pedro Ludovíco, Goiânia-GO., Tel: (62) 3201-7077/3201-7074- CEP: 74.820-090
8dp--goiania@policiacivil.go.gov.br - Polícia Civil: 200 anos a serviço da sociedade. www.policiacivil.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 55 : doc 3inqueritopolicial41.pdf
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
8ª DELEGACIA DE POLICIA DE GOIÂNIA-GO.

747

RELATÓRIO

Ref. Inquérito Policial n. **69/2022.**
Indiciados: **NÃO HÁ.**
Vítima: **NÃO HÁ.**
Incidência Penal: **FATO ATÍPICO.**

[redacted]

M.M. Juíz(a)

Versam os presentes Autos, iniciado por Portaria, preliminarmente capitulado como crime de estelionato e que no transcorrer da investigação verificou tratar-se de fato atípico, portando não há indiciados e nem vítima, sobre fatos ocorridos no dia 29 de março de 2021 e dia 13 de abril de 2021, no ato das assinaturas dos Contratos de fls. 76 a 81 e 119 a 124.

A investigação policial foi documentada via registro do RAI nº. 24456838, fls. 04 a 06, tendo por base a Representação Criminal, de fls. 07 a 21, contendo documentos anexos, de fls. 22 a 32.

[redacted]

Extrai-se da referida Representação Criminal que a senhora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, estampada preliminarmente como odontóloga, inexperiente no ramo de negócios imobiliários, teria sido vítima de crime de estelionato, em virtude de prejuízos financeiros ilícitos, proveniente da venda do Imóvel Residencial Urbano, localizado na Rua Calipso, Qd. Z-1, Lt. 12, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul, vendida pelo valor de 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) recebida da seguinte forma: a título de sinal, a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); R$ 127,650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) no ato da assinatura do contrato; R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia 20/04/2021; R$ 2.121.942,51 (dois milhões, cento e vinte e um mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por meio de financiamento bancário com prazo para noventa dias; e,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 55 : doc 3inqueritopolicial41.pdf
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria da Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
8ª DELEGACIA DE POLICIA DE GOIÂNIA-GO.

746

um lote de terras situado na Avenida Contorno dos Ipês, Qd. 48, Lt. 02, Residencial Golfe Clube, com área total de 4.083,40 m² pela quantia de R$ 3.370.407,49 (três milhões, trezentos e setenta mil quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos) este pelo valor de R$ 825.392,44 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado, acrescido do saldo devedor de R$ 1.325.502,51 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) onde então, o metro quadrado foi negociado pelo valor final de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais). Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda. De fls. 76 a 81. (Neste negócio nenhum questionamento houve por parte da pretensa vítima).

[redacted] Em virtude da venda de um lote de terras situado na Rua Proteu, Qd. AC-1, Lt. 07, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul e o outro, um lote de terras situado na Rua Janus, Qd. AD-1, Lt. 15, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul, estes pelo valor total de R$. 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) tendo negociado o pagamento da seguinte forma: entrada na quantia de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais); o segundo pagamento na quantia R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais no dia 10/09/2021; o terceiro pagamento na quantia de R$ 5.742.678,98 (cinco milhões setecentos e quarenta e dois mil reais e noventa e oito centavos) até o dia 10/05/2022; o quarto pagamento, a questionada prestação no valor de R$ 1.828.660,51 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) consolidada no ágio do lote de terras situado na Avenida dos Ipês, Qd. 48, lt. 03, Residencial GOLF CLUB, com área de 2.550 m²; a quinta e última também no valor de R$ R$ 1.828.660,51 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) por meio do ágil do lote de terras situado na Avenida dos Ipês, Qd. 48, lt. 04, Residencial GOLF CLUB, com área de 2.550 m², ora também questionado pela senhora FERNANDA, estes apontados como superfaturados no ato da negociação. Conforme Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos, de fls. 119 a 124.

Afirmou a senhora FERNANDA que experimentou prejuízos financeiros incalculáveis, fls. 16, primeiro pelo predito superfaturamento, segundo pelo pagamento de comissões exorbitantes a título de corretagem. Repisou a pretensa vítima que o seu desfalque patrimonial sem correspondente contrapartida, seu deu, fundamentalmente, em virtude de ter recebido em pagamento os relacionados lotes do Residencial GOLF CLUB pelo valor superfaturado de R$ 1.150 (um mil cento e cinquenta reais) o metro quadrado.

Avenida 2ª Radial, Qd. 48, Lt. 28, Setor Pedro Ludovíco, Goiânia-GO., Tel: (62) 3201-7077/3201-7074- CEP: 74.820-090
8dp--goiania@policiacivil.go.gov.br - Polícia Civil: 200 anos a serviço da sociedade. www.policiacivil.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 55 : doc 3nqueritonoticial41.pdf
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
8ª DELEGACIA DE POLICIA DE GOIÂNIA-GO.

749

Discorreu que os negócios de compra e venda não foram válidos, visto que foram escriturados sem a assinatura de seu sócio e esposo Francisco Weliton Rodrigues. Acrescentou fls. 13 que o senhor WILDES da ALPHA CENTER havia lhe dito que "ela nunca poderia ter aceitado a permuta dos lotes naquele valor do metro quadrado".

Ocorre que, as fls. 510 e 511 verificou-se que a senhora FERNANDA não exerce a profissão de odontóloga com inicialmente quis transparecer. Atualmente ela encontra-se com seu cadastro desativado junto ao Conselho Federal de Odontologia.

As atas notariais de fls. 203 a 250, fls. 313 a 323, fls. 334 a 414 e fls. 626 a 633, demostram intensas e extensas negociações de compra e venda de imóveis entre a senhora FERNANDA e o senhor AUGUSTO, de onde se extrai que, de fato, FERNANDA é conhecedora atualizada do mercado de imóveis na cidade de Goiânia e cidades do entorno. Os documentos acostados as fls. 527 a 592 não deixam dúvidas que FERNANDA é uma experiente construtora e comerciante de imóveis. E ainda, é uma corretora de imóveis devidamente registrada no CRECI/GO sob o número 27.420.

As comissões e corretagens foram previamente combinadas e acertadas via de Instrumento Particular de Corretagem, fls. 73/74 e também foram devidamente quitadas, conforme recibo de fls. 111 e 112. Não foi observado neste ponto nenhuma ocorrência de ilícito.

Afirmou as fls. 13 que o senhor WILDES da ALPHA CENTER havia lhe dito que "ela nunca poderia ter aceitado a permuta do lote naquele valos do metro quadrado", fato que não restou demostrado no Autos por FERNANDA. Em Termo de Declarações de fls. 327, o senhor Wild Marcos Faustino informou que FERNANDA se arrependeu da negociação e que ela é uma construtora que possui amplo conhecimento sobre o mercado imobiliário.

Acerca da escrituração sem a assinatura de Francisco Weliton Rodrigues, é sempre bom lembrar que foi a própria senhora FERNANDA quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, excluindo do negócio jurídico seu esposo Francisco Weliton Rodrigues. Não é lícito à senhora FERNANDA valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação civil por ela contratada. As fls. 624, consta uma

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 55 : doc 3nqueritonoticial41.pdf
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 3 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
8ª DELEGACIA DE POLICIA DE GOIÂNIA-GO.

750

Declaração informando que a senhora FERNANDA é a sócia que assina pela empresa FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

Superada estas questões circundutes, restou a investigação a análise do fato base da irresignação da senhora FERNANDA: o alegado prejuízo ilícito por ela experimentado, fato que constitutivo elementar do tipo penal do artigo 171. Sem o alegado prejuízo financeiro não há que se falar em vantagem ilícita, não há que se falar em induzimento ou manutenção em erro, em artifício ardil e qualquer meio fraudulento. Ou seja, não há que sequer especular a consumação de um crime de estelionato.

Assim, observa-se no Autos que a senhora FERNANDA, as fls. 12, afirmou que após a aquisição do lote de terras situado na Avenida Contorno dos Ipês, Qd. 48, Lt. 02, Residencial Golfe Clube, como parte do pagamento do Imóvel Residencial Urbano, localizado na Rua Calipso, Qd. Z-1, Lt. 12, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul, ela foi informada pela administração do GOLF CLUBE que Arthur Lucena Ferreira da Silva havia adquirido este imóvel no GOLF CLUBE, no mês de dezembro de 2020, pelo valor de R$ 421,06 (quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos) o metro quadrado.

Então, mesmo sendo conhecedora do valor venal dos imóveis do Residencial GOLF CLUBE, conforme se extrai das fls. 12, 13 (informação da Administração do GOLF CLUBE) e das fls. 14 (agora descoberto a supervalorização) no dia 13 de abril de 2021 a senhora FERNANDA negociou e vendeu os lotes de terras situado na Rua Proteu, Qd. AC-1, Lt. 07, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul e na Rua Janus, Qd. AD-1, Lt. 15, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul, e livre e espontaneamente recebeu como parte do pagamento os ágios dos lotes de terras situados na Avenida dos Ipês, Qd. 48, lt. 03, Residencial GOLF CLUBE e na Avenida dos Ipês, Qd. 48, lt. 04, Residencial GOLF CLUBE. Portanto restou demostrado que não há espaço nos Autos para sequer imaginar que a senhora FERNANDA foi enganada acerca do valor dos lotes recebidos como forma de pagamento. A própria pretensa vítima afirmou que conhecia o valor venal, entabulou e concluiu o negócio de compra e venda.

Interessante e revelador foi observar que mesmo depois de a pretensa vítima ter promovido a Representação Criminal de fls. 07 a 20 (portanto inegável o seu conhecimento acerca do valor do metro quadrado no Condomínio GOLF CLUBE) ela se reuniu com os apontados autores no dia 12 de maio de 2022, momento em que celebraram um acordo por meio de um Distrato de Contrato Particular de

Avenida 2ª Radial, Qd. 48, Lt. 28, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO., Tel: (62) 3201-7077/3201-7074- CEP: 74.820-090
8dp--goiania@policiacivil.go.gov.br - Polícia Civil: 200 anos a serviço da sociedade. www.policiacivil.go.gov.br

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria da Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIÂNIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 55 : doc 3nquerito policial41.pdf
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
8ª DELEGACIA DE POLICIA DE GOIÂNIA-GO.

751

Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos, de fls. 197 a 199. Neste instrumento particular as partes equalizaram os desequilíbrios negociais elevados pela pretensa vítima à condição de crime de estelionato, ocasião em que FERNANDA, advogada inscrita na OAB-GO., sob o nº. 21832, fls. 512 e 701, resolveu as questões tidas por controvertidas no negócio de Compra e Venda, outrora questionados.

Assim, no item 2.1, de predito Distrato, fls. 199, ficou resolvido a questão acerca da Nota Promissória no valor nominal de R$ 783.250,00 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Nos itens 1.5 e 1.6, fls. 198, a senhora FERNANDA aceitou novamente em pagamento os imóveis base de sua irresignação pelos mesmos valores negociados anteriormente: R$ 1.828.660,51 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) pelo ágil do lote de terras situado na Avenida dos Ipês, Qd. 48, lt. 03, Residencial GOLF CLUBE, com área de 2.550 m² e R$ R$ 1.828.660,51 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) pelo ágil do lote de terras situado na Avenida dos Ipês, Qd. 48, lt. 04, Residencial GOLF CLUBE, também com área de 2.550 m². (comportamento divergente do comportamento das pessoas que, verdadeiramente, foram vítimas de crimes de estelionato).

Após realizar o Distrato em 12/05/2022, presumidamente satisfeita com esta nova negociação, no dia 18/05/2022 a senhora FERNANDA, livre de coação, foi ao Cartório Silva e ali ratificou e publicizou o Distrato, fls. 274 a 277. Ocorre que passados quase um mês a senhora FERNANDA retornou a 8ª Delegacia de Polícia, apresentou o referido Distrato e em Declarações de fls. 278/279, alegou que o Distrato era inválido porque ela estava desacompanhada de um Advogado, que o Distrato não foi assinado por seu esposo FRANCISCO e que o Distrato lhe fora imposto.

Ora, a própria senhora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues é advogada inscrita na OAB GO, sob o nº. 21832, fls. 512 e 701 e a não assinatura de FRANCISCO em nenhum momento foi imposta a FERNANDA pela parte contrária, em momento algum foi imposto à pretensa vítima a ausência de seu sócio e esposo FRANCISCO. Como dito anteriormente, novamente, a senhora FERNANDA tenta se valer de sua própria torpeza para tentar anular um negócio jurídico.

Avenida 2ª Radial, Qd. 48, Lt. 28, Setor Pedro Ludovíco, Goiânia-GO., Tel: (62) 3201-7077/3201-7074- CEP: 74.820-090
8dp--goiania@policiacivil.go.gov.br - Potícia Civil: 200 anos a serviço da sociedade. www.policiacivil.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 55 : doc 3inqueritopolicial41.pdf
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 3 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
8ª DELEGACIA DE POLICIA DE GOIÂNIA-GO.

752

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIÂNIA -2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

A senhora FERNANDA informou que o Distrato lhe foi imposto, entretanto, na mesma declaração se contradisse, afirmando que assinou o Distrato por falta de opção. Causa certo desconforto a Autoridade Policial subscritora imaginar que um Distrato imposto no dia 12/05/2022, passados 6 dias, a pessoa "coagida" ainda tenha se dirigido espontaneamente a um Cartório de Notas para ratificar, efetivar e publicizar o negócio jurídico.

Esclarecedor e didático foram as informações carreadas aos Autos pela senhora Nelsilene de Santana Caldas Rezende e senhor Francisco Hélio Maia, testemunhas desinteressadas, representante da empresa G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, anuentes nos Instrumentos Particular de Cessão de Direitos Sobre Imóvel e Assunção de Obrigações, com Alienação Fiduciária, nos Termo da Lei nº. 9.514/97, de fls. 140 a 145 e fls. 146 a 151.

Informou a senhora Nelsilene de Santana Caldas Rezende, fls. 330, que o senhor Arthur Lucena Ferreira da Silva adquiriu o imóvel em 04/12/2020 pelo valor de 1.742,250,66 (um milhão setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) e vendeu o ágio para a FLORIDA HOLDING pelo valor de R$ 450.455,67 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) com saldo devedor de 1.333.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil reais) totalizando a quantia de R$ 1.942.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta dois mil reais). Afirmou que o preço praticado (na data de suas declarações) no GOLF CLUBE era de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o metro quadrado.

Informou o senhor Francisco Hélio Maia, declarações de fls. 702 a 704, que nos meses de abril de 2021 a junho de 2021 já haviam lotes sendo vendidos no empreendimento a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o metro quadrado, conforme tabela do lote situado na Qd. 48, Lt. 78, datada de fevereiro de 2021, fls. 706 e 707, Carta Proposta de fls. 708 e Cópia do Contrato de Compra e Venda, de fls. 709 a 718. Acrescentou que no período em que FERNANDA adquiriu os lotes o mercado já estava com preços mais altos, pois já haviam corretores com preços de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por metro quadrado. Informou que no mês de abril de 2022 foi feito um contrato no valor de R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) por metro quadrado, este, referente ao imóvel da Qd. 27, Lt. 12, fls. 719. Esclareceu ainda que o próximo lançamento dentro do GOLF CLUBE será na base de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por metro quadrado. As fls. 720 a 738 acostou o Contrato de aquisição do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Arquivo 55 : doc 3inqueritonoticial41.pdf
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
8ª DELEGACIA DE POLICIA DE GOIÂNIA-GO.

752

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIÂNIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

imóvel por Arthr Lucena Ferreira da Silva, datado de 04 de dezembro de 2020 e as fls. 739 a 745 o Contrato da Cessão a senhora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e a FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, datado de 01 de abril de 2021.

Os depoimentos e provas juntadas pelos representantes da G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A soterraram qualquer especulação que tenha subsistido em relação ao alegado prejuízo ilícito que porventura possa ter experimentado um dia a senhora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Restou provado nos autos que a conduta imputada por FERNANDA aos indicados autores do delito é carecedora dos elementos fundamentais do tipo penal do crime de estelionato. No contexto, evidenciou-se que sequer houve obtenção da vantagem por parte dos senhores Augusto Alves Veloso Mascarenhas, Patrick Guimarães Rodrigues e Arthur Lucena Ferreira da Silva, quiça vantagem ilícita. Exara dos Autos que não houve a indução ou manutenção da senhora FERNANDA em erro e nem de longe consta nos autos artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento capaz de macular o entendimento da pretensa vítima acerca do negócio de compra e venda por ela levado a termo. Por todo o verificado segue este Inquérito Policial sem o indiciamento de qualquer pessoa, acompanhado da **SUGESTÃO de Arquivamento**, para que as partes possam resolver seus desacordos comerciais e suas desavenças contratuais na competente esfera civil, por meio do já ajuizada relação processual vinculada ao Processo Judicial nº. 5315498-27 e Processo Judicial nº. 5321082-75, ambos da 30ª Vara Civil da Comarca da cidade de Goiânia-GO., salvo melhor juízo do ilustre representante do Ministério Público.

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, declarações de fls. 34/35, 60 a 62, 278/279; **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, declarações de fls. 292 a 295; **PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES**, declarações de fls. 307 a 311, **ANA MARGARIDA SCODORO SOUBIHE**, declarações de fl.s 415/416, **AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, declarações de fls. 634 a 636, corroboraram o anteriormente narrado.

Goiânia-GO, 17 de agosto de 2022.

Kleyton Manoel Dias
Delegado de Polícia

Avenida 2ª Radial, Qd. 48, Lt. 28, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO., Tel: (62) 3201-7077/3201-7074- CEP: 74.820-090
8dp--goiania@policiacivil.go.gov.br - Polícia Civil: 200 anos a serviço da sociedade. www.policiacivil.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 55 : doc 3inqueritopolicial41.pdf
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 39 : ip_692022_8ddp_vol._iii_5.pdf

754

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:26

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
08 DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA

REMESSA

Aos 17 dias do mês de **agosto** do ano de **2022**, faço remessa destes autos ao(à) **Poder Judiciário**

Para constar, lavro este termo.

Sergio Henrique de Araújo Rodrigues
Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2022 16:40:12
Assinado por HENRIQUE FAJARDO FURTADO PANIAGO
Validação pelo código: 10403568862697750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873289918939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 - Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 56 : doc.4decisaoarquivamentoministeriopublico.pdf

Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 08/09/2022 10:12:39

Ministério Público do Estado de Goiás

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Autos n. **5497467-72.2022.8.09.0051**
IP n. n. **69/2022**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Sr. Juiz,

Trata-se de Inquérito Policial n. 69/2022 instaurado por Portaria pela 8ª Delegacia de Polícia desta Capital, com a finalidade de investigar e apurar a suposta prática do delito previsto no art. 171, *caput*, do Código Penal, em que se figura como suposta vítima a pessoa de **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues**.

Extrai-se da Representação Criminal (evento n. 5, pág. 8 – PDF) que **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues**, estampada preliminarmente como odontóloga, inexperiente no ramo de negócios imobiliários, teria sido vítima de crime de estelionato, em virtude de prejuízos financeiros ilícitos, proveniente da venda do Imóvel Residencial Urbano, localizado na Rua Calipso, quadra Z-1, lote 12, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul, vendida pelo valor de 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) recebida da seguinte forma: a título de sinal, a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); R$ 127,650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) no ato da assinatura do contrato; R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia 20/04/2021; R$ 2.121.942,51 (dois milhões, cento e vinte e um mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por meio de financiamento bancário com prazo para 90 (noventa) dias e um lote de terras situado na Avenida Contorno dos Ipês, quadra 48, lote 2, Residencial Golfe Clube, com área total de 4.083,40 m2 pela quantia de R$ 3.370.407,49 (três milhões, trezentos e setenta mil quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos) este pelo valor de R$ 825.392,44 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado, acrescido do saldo devedor de R$ 1.325.502,51 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) onde então, o metro quadrado foi negociado pelo valor final de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2022 17:52:43
Assinado por ALENCAR JOSE VITAL
Validação pelo código: 10423568865567092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873289918971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 - Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 56 : doc.4decisaoarquivamentoministeriopublico.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 08/09/2022 10:12:39

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (evento n. 5, pág. 74 – PDF). Neste negócio nenhum questionamento houve por parte da pretensa vítima.

Em virtude da venda de um lote de terras situado na Rua Proteu, quadra AC-1, lote 7, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul e o outro, um lote de terras situado na Rua Janus, quadra AD-1, lote 15, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul, estes pelo valor total de R$. 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) tendo negociado o pagamento da seguinte forma: entrada na quantia de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais); o segundo pagamento na quantia R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais no dia 10/09/2021; o terceiro pagamento na quantia de R$ 5.742.678,98 (cinco milhões setecentos e quarenta e dois mil reais e noventa e oito centavos) até o dia 10/05/2022; o quarto pagamento, a questionada prestação no valor de R$ 1.828.660,51 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) consolidada no ágio do lote de terras situado na Avenida dos Ipês, quadra 48, lote 3 Residencial GOLF CLUB, com área de 2.550 m2; a quinta e última também no valor de R$ R$ 1.828.660,51 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) por meio do ágil do lote de terras e situado na Avenida dos Ipês, quadra 48, lote 4, Residencial GOLF CLUB, com área de 2.550 m2, ora também questionado pela suposta vítima **Fernanda**, estes apontados como superfaturados no ato da negociação.

Conforme Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos em evento n. 5, pág. 120 – PDF.

Fernanda Souza Azevedo Rodrigues afirmou que experimentou prejuízos financeiros incalculáveis, primeiro pelo predito superfaturamento, segundo pelo pagamento de comissões exorbitantes a título de corretagem. Repisou a pretensa vítima que o seu desfalque patrimonial sem correspondente contrapartida, seu deu, fundamentalmente, em virtude de ter recebido em pagamento os relacionados lotes do Residencial GOLF CLUB pelo valor superfaturado de R$ 1.150 (um mil cento e cinquenta reis) o metro quadrado.

Colhido o depoimento do Sr. **Francisco Hélio Maia**, (evento n. 5, pág. 790 – PDF), este informou que nos meses de abril de 2021 a junho de 2021 já havia lotes sendo

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2022 17:52:43
Assinado por ALENCAR JOSE VITAL
Validação pelo código: 10423568865567092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873289918971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 - Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 56 : doc.4decisaoarquivamentoministeriopublico.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 08/09/2022 10:12:39

vendidos no empreendimento a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o metro quadrado, conforme tabela do lote situado na quadra 48, lote 78, datada de fevereiro de 2021 (evento n. 5, pág. 794/795 – PDF – Carta de Proposta em pág. 796 – PDF e Cópia do Contrato de Compra e Venda em pág. 797 – PDF).

Acrescentou, ademais, que no período em que **Fernanda** adquiriu os lotes o mercado já estava com preços mais altos, pois já havia corretores com preços de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por metro quadrado. Informou, outrossim, que no mês de abril de 2022 foi feito um contrato no valor de R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) por metro quadrado, este, referente ao imóvel da quadra 27, lote 12 (evento n. 5, pág. 816 – PDF). Esclareceu, ao final, que o próximo lançamento dentro do GOLF CLUBE será na base de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por metro quadrado.

Acostou-se cópia do Contrato de aquisição do imóvel por **Arthur Lucena Ferreira** da Silva, datado de 04 de dezembro de 2020 (evento n. 5, pág. 817 – PDF) e o Contrato da Cessão a senhora **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** e a FLORIDA HOLDINU PATRIMONIAL LTDA, datado de 01 de abril de 2021 (evento n. 5, pág. 836 – PDF).

Em relatório Final (evento n. 5), a autoridade policial, não vislumbrando a ocorrência do tipo penal denunciado sugeriu o arquivamento do presente caderno investigativo ante a atipicidade do delito.

É o que se tem a relatar.

Pois bem!

Em primeiro lugar, tomo como parte desta manifestação o detalhado e judicioso ***Relatório Policial de conclusão de inquérito policial***, lançada pelo sr. Delegado de Polícia que o concluiu.

À vista do relatado em linhas volvidas, examinando as presentes peças de informação e a partir dos elementos produzidos por meio da investigação preliminar realizada pela Polícia Judiciária, tem-se que não foi possível comprovar os fatos descritos no caderno investigativo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2022 17:52:43
Assinado por ALENCAR JOSE VITAL
Validação pelo código: 10423568865567092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873289918971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 - Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 56 : doc.4decisaoarquivamentoministeriopublico.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 08/09/2022 10:12:39

No caso *sub examine*, os depoimentos e provas juntadas pelos representantes da G4 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A soterraram qualquer especulação que tenha subsistido em relação ao alegado prejuízo ilícito que porventura possa ter experimentado um dia a Sra. **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues**.

Ao contrário do alegado pela vítima, restou provado nos autos que a conduta imputada por ela aos indicados autores do delito é carecedora dos elementos fundamentais - do tipo penal do crime de estelionato. No contexto, evidenciou-se que sequer houve obtenção da vantagem por parte dos senhores **Augusto Alves Veloso Mascarenhas**, **Patrick Guimarães Rodrigues** e **Arthur Lucena Ferreira da Silva**, quiçá vantagem ilícita.

Ademais, exara dos autos que não houve a indução ou manutenção da Sra. **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** em erro e nem de longe consta nos autos artificio ardil ou qualquer outro meio fraudulento capaz de macular o entendimento da pretensa vítima acerca do negócio de compra e venda por ela levado a termo.

À vista disso, não se logrou êxito em atestar a ocorrência do tipo penal previsto no art. 171, *caput*, do Código Penal, razão pela qual, ante a existência de lastro mínimo de prova, impõe-se reconhecer a ausência de justa causa para o oferecimento da peça inicial acusatória.

In casu, observa-se que não há elementos mínimos de convicção para o início da ação penal, eis que não demonstrada a ocorrência do suposto delito de estelionato (art. 171, *caput*, do Código Penal).

A hipótese, portanto, é de arquivamento das peças de informação, com a ressalva do disposto no artigo 18, do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, o **Ministério Público**, com base no artigo 395, III, na forma do artigo 28, com a ressalva do artigo 18, todos do Código de Processo Penal, promove o arquivamento destes autos.

Datado e assinado digitalmente.

ALENCAR JOSÉ VITAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2022 17:52:43
Assinado por ALENCAR JOSE VITAL
Validação pelo código: 10423568865567092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873289918971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 56 : doc.4decisaoarquivamentoministeriopublico.pdf

Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051 -
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:23
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 08/09/2022 10:12:39

Ministério Público do Estado de Goiás

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2022 17:52:43
Assinado por ALENCAR JOSE VITAL
Validação pelo código: 10423568865567092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873289918971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS REGIONAIS

PROPOSTA Nº 0124

PROPOSTA COMERCIAL

Goiânia, GO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

QUEM SOMOS?

Somos a primeira imobiliária Triple A do mercado.



AAA

O conceito de **Triple A** (ou AAA) no mercado imobiliário se refere ao que há de melhor na categoria de empreendimentos na atualidade, ou seja, o nível máximo de qualidade, padrão de construção e de tecnologia quando se fala de sistemas prediais.

A experiência Orla

Algumas experiências são transformadoras, e foi para isso que a Orla nasceu, para trazer soluções inspiradoras, além de processos que facilitam a vida de quem vende e de quem compra.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

O Broker Advisor

NOSSOS ESPECIALISTAS



Trabalhamos o conceito de consultoria especializada atendendo a rigorosos requisitos de excelência no atendimento ao cliente.

- Nossa equipe de Broker's é constituída por profissionais experientes no mercado imobiliário, são bem relacionados e exímios negociadores.
- Somos obstinados e apaixonados pelo que fazemos, por isso nos comprometemos a trazer soluções que surpreendam nossos clientes.
- Trabalhamos com termo de compromisso de atendimento e cuidamos de tudo de forma exclusiva.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Detalhamento

OS ITENS CITADOS SERÃO INCORPORADOS AO MEMORIAL DESCRITIVO DA CASA.



1. Mobiliário e decoração
   - 1.1 Dcore
   - 1.2 Armazém
   - 1.3 ID+D
   - 1.4 Via Condotti
2. Revestimentos especiais
   - 2.1 Multipedras
3. Revestimentos gerais
   - 3.1 Aldeia
   - 3.2 Castelatto
4. Iluminação;
   - 4.1 Interpam
5. Climatização
   - 5.1 Brasclima
6. Automação
   - 6.1 Offwords
7. Paisagismo
   - 7.1 Florentino Paisagismo
8. Projeto Arquitetônico
   - 8.1 Contrato Ana Paula e Sanderson
9. Planejados parcial
   - 9.1 Kitchens
10. Eletrodomésticos especiais
    - 10.1 Paole
    - 10.2 Tyend Hibryd
11. Descritivos

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível





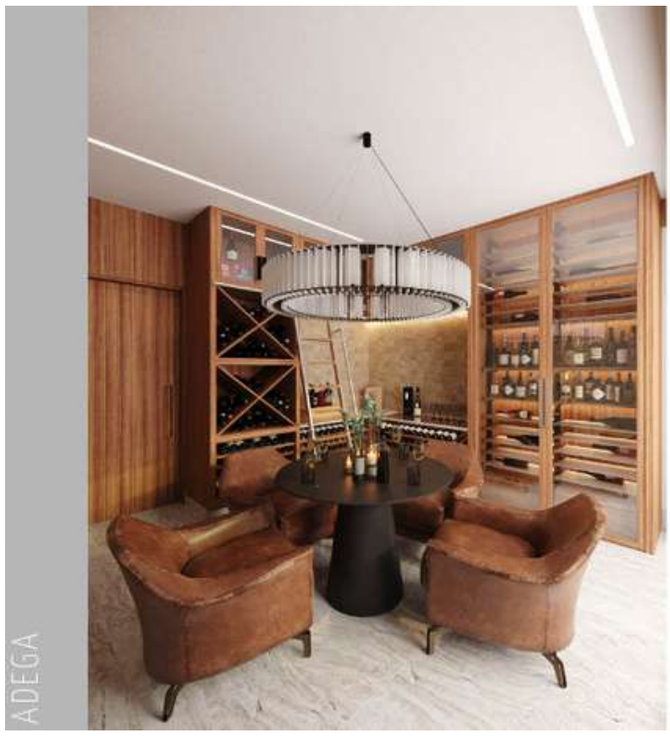



Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

ESTAR



ADEGA









Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível



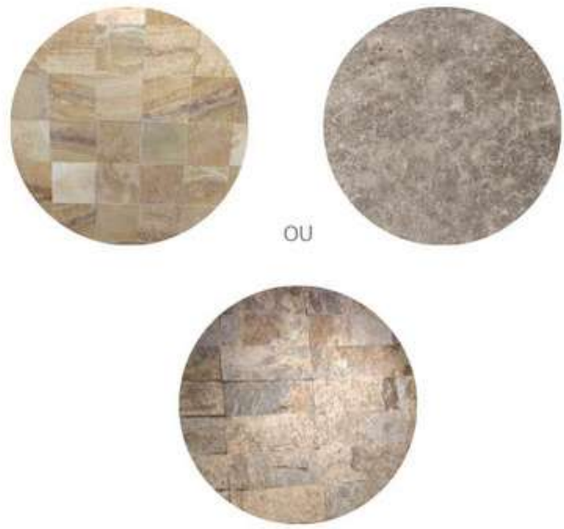





Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 08/09/2022 13:25:32 Número: 5498238-50.2022.8.09.0051 Documento: 57 Juntada de Petição -> Contestação
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível









Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível











ou

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível





Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível





Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível





Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível





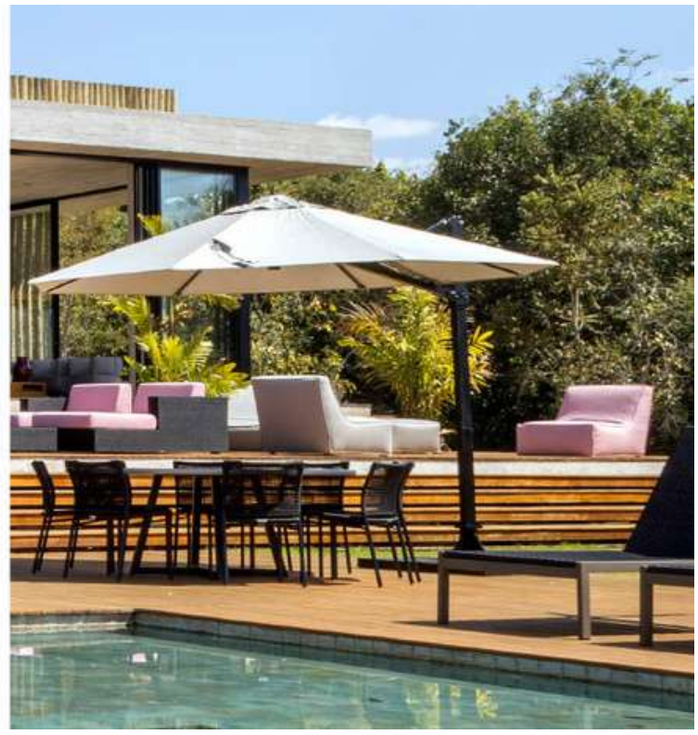

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível









Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível



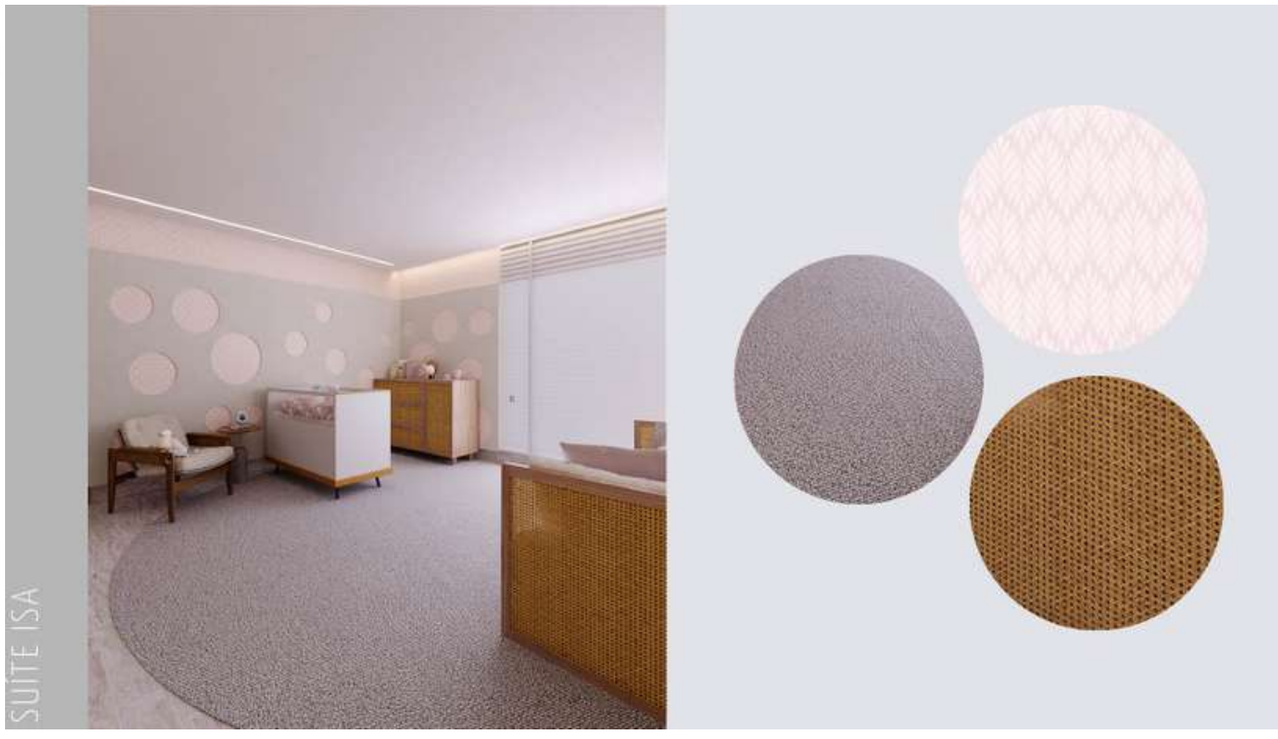

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível









OU







Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível







Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível









Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

LAVABO



LAVABO



Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível











Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSINADO POR JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149 - 08/09/2022 13:25:32





Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível





Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível





Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-** em 08/09/2022 13:25:32 GMT-03:00
Número do documento: 22090813172514000000
Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSINADO POR JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO EM 08/09/2022 13:25:32





Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

dcore.
linha corporativa

ORLA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

dcore.
linha corporativa

Priscylla Pontes
Fone: 61 99639 0550
E-mail: priscyllapontes.dcore@gmail.com

PEDIDO Nº: 2808.21

CLIENTE: Andrea Scodro Soubihe Lucena	**CPF: 693.109711-34**
ENDEREÇO: Rua Calipso, Q. Z1 lote 12, s/n residencial Cruzeiro do sul	**RG.:**
CIDADE: Alphaville flamboyant - Goiânia, Goiás ESTADO: GO CEP.: 74.884-556	**FONE:**
ENDEREÇO DE ENTREGA: CIDADE:	**CONTATO:**
COND. DE PGTO: R$ 63.000,00 p/ 13/09 + R$ 31.456,85 p/ 11/10 + R$ 31.456,85 7 dias após a entrega	**E-MAIL:**
PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS + TEMPO DE TRANSPORTE TRANSPORTADORA:	**DATA: 28/08/2021**

Somos uma empresa especializada em atender soluções que apresentam ergonomia, funcionalidade e design inovador, aliando beleza, preço justo e durabilidade.
Com forte presença por todo o país, há mais de 35 anos na venda de mobiliários para edifícios, restaurantes, empreendimentos residenciais, escolas, hospitais e salas vips em aeroportos, a Dcore conta com a parceria e o talento de designers, fábricas nacionais e importadoras.

Após tantos anos participando de muitos projetos, descobrimos que não é sobre móveis, mas sobre os momentos que eles fazem parte, entendemos que moveis conectam pessoas com momentos especiais.

Nossos diferenciais:
- Mais de 35 anos de experiência no mercado de móveis e Decorações.
- Curadoria de produtos com mais de 300 marcas nacionais e importadas.
- Atendimento personalizado em cada projeto com consultoria de especialistas no segmento da compra para melhor custo benefício.
- Garantia de fábricas e manutenção permanente em todos os estados do Brasil.

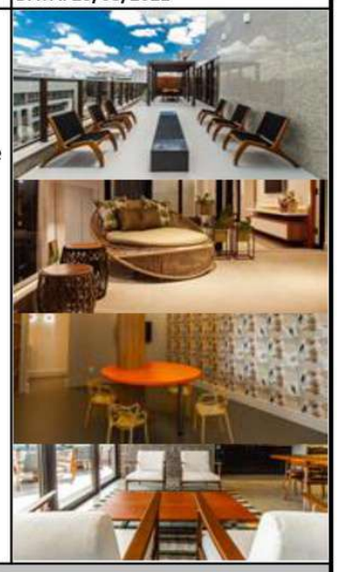

ITEM	IMAGEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	 IMAGEM ILUSTRATIVA	1	Cama HBR para colchão de 1,93x2,03cm, pé base em alumínio/black fosco/chumbo fosco /marrom fosco. Cabeceira e laterais estofadas, revestimento P851080. Medidas: L2,15xP2,30xH1,12cm	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00
2	 IMAGEM ILUSTRATIVA	1	Puff ARS pés/base em aço carbono pintado na cor preta, estofado com revestimento B2176. Medidas: D1,0xH40cm	R$ 3.578,00	R$ 3.578,00

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 57 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

3	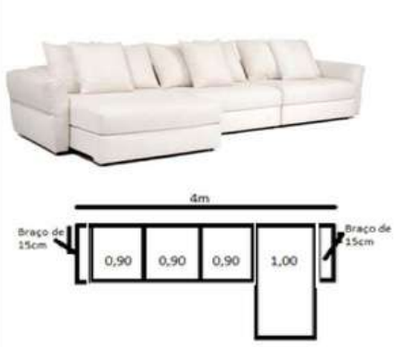 IMAGEM ILUSTRATIVA	1	Sofá SP **assento retratil, encosto reclinável,** pés em polipropileno injetado na cor preta, estofado com revestimento G7085. Um módulo com braço (1,05cm) com um assento, um encosto ou duas decorativas + Dois módulos sem braço (90cm) com um assento, um encosto ou duas decorativas + 01 Chaise com braço (1,15x1,65), com Kit motorizado para 03 assentos, Touch com abertura 50cm. Medidas: L4,00xP1,15xH72cm	R$ 46.098,00	R$ 46.098,00
4	 IMAGEM ILUSTRATIVA	2	Poltrona BRZ pés em metal pintado na cor preta, assento e encosto estofado com revestimento M751105, detalhe em couro na cor 13004 . Medidas: L70xP80xH80cm	R$ 3.558,00	R$ 7.116,00
5	 IMAGEM ILUSTRATIVA	1	Balanço DN revestida com corda náutica Verde. Estrutura em alumínio na cor verde e assento, encosto e 03 almofadas laranja liso e 02 almofadas no laranja mesclado com cinza (tecido fornecido). Med.D120/D150	R$ 9.128,00	R$ 9.128,00
6	 IMAGEM ILUSTRATIVA	2	Poltrona ALN estrutura em alumínio preto, acabamento em corda slim Verde Militar. Medidas: L69xP1,07xH1,07cm	R$ 3.342,00	R$ 6.684,00

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873289918970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

7	 IMAGEM ILUSTRATIVA	2	Puff ALN estrutura em alumínio preto, acabamento em corda náutica Slim verde militar. Med. 69x60x48h	R$ 1.368,00	R$ 2.736,00
8	 IMAGEM ILUSTRATIVA	1	Puff IBZ estrutura alumínio preto e corda náutica verde militar com terracota. Medidas: D50xH47cm	R$ 2.120,00	R$ 2.120,00
9	 IMAGEM ILUSTRATIVA	1	Conjunto de mesa lateral em alumínio na cor preta.	R$ 1.913,00	R$ 1.913,00
10	 IMAGEM ILUSTRATIVA	1	Poltrona NS estrutura em madeira, totalmente estofada com revestimento tecido 1116, base 4 pés em madeira giratória na cor Imbuia. Medidas: L89xP79xH1,04cm Altura do assento: 43cm	R$ 4.960,00	R$ 4.960,00
11	 IMAGEM ILUSTRATIVA	1	Puff NS estrutura em madeira, totalmente estofada com revestimento tecido 1116, base 4 pés em madeira giratória na cor Imbuia. Medidas: L52xP44xH41cm	R$ 1.662,00	R$ 1.662,00

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Assinado por 1 pessoa: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Assinado por 1 pessoa: JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO

12	 Imagem Ilustrativa	2	Espreguiçadeira CPT, estrutura alumínio preto e tela na cor preta. Med. 79x196x103	R$ 3.522,00	R$ 7.044,00
13	 NÃO ACOMPANHA TAMPO Imagem Ilustrativa	1	Base de mesa LTD para tampo de mármore, pés laminados. Med. 300x120x75h (Crédito será utilizado para compra de outras peças)	R$ 13.028,00	R$ 13.028,00
				TOTAL	R$ 114.467,00
				FRETE	R$ 11.446,70
				TOTAL GERAL	R$ 125.913,70
FRETE E IÇAMENTO POR CONTA DO CLIENTE					

Informações para pagamento		
Razão Social	Banco	Informação Pagamento
Eleganza Ind e com de estof. 26.882.216/0001-11	Banco Santander Agência: 2132 Conta 13002087-5	R$ 63.000,00 com vencimento em 13/09, 01 parcela de R$ 31.456,85 com vencimento em 11/10 e 01 parcela de R$ 31.456,85 7 dias após a entrega.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-** em 08/09/2022 13:25:32 e recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível



Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

AZ

RUA 90 Nº144 - SETOR SUL - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP 74.093-020

ORÇAMENTO Nº 24646

DATA: 16/08/2021

FONE: (62) 3281-7432

Cliente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 03404373162

Tel.: 62 - 984447878 ***Cel:*** 62 -

Consultor (a): ANA AUGUSTA FLEURY CURADO

Referência	*Quant.*	*Descrição dos Produtos*	*Valor Unit.*	*Total*	*%*	*Unit. c/ desc*	*P. Total*
59613	1		19.888,00	19.888,00	0 %	R$ 19.888,00	R$ 19.888,00
		**APARADOR ALVA AP 180 3 GAV SM1401114016 SU** ***Cor:*** ***Obs:*** *APARADOR ALVA AP 180 3 GAV SM1401114016 SUC BAS AG*				***Prazo:***	***dias***
60077	1		24.388,00	24.388,00	0 %	R$ 24.388,00	R$ 24.388,00
		**POLTRONA XIBO FREI NAT SOLET MARR CAF E** ***Cor:*** ***Obs:*** *POLTRONA XIBO FREI NAT SOLET MARR CAF ENC CAB MOST*				***Prazo:***	***dias***
48636	2		32.000,00	64.000,00	0 %	R$ 32.000,00	R$ 64.000,00
		**POLTRONA MOLE MAD COR 102 TEC FORNECIL** ***Cor:*** ***Obs:*** *POLTRONA MOLE MAD COR 102 TEC FORNECIDO*				***Prazo:***	***dias***
50845	2		10.000,00	20.000,00	0 %	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
		**BANQUETA MOLE MAD COR 102 TEC FORNECIL** ***Cor:*** ***Obs:*** *BANQUETA MOLE MAD COR 102 TEC FORNECIDO*				***Prazo:***	***dias***
34037	25		542,00	13.550,00	0 %	R$ 542,00	R$ 13.550,00
		TECIDO COURO DISTRESS 20363 MARRON ***Cor:*** ***Obs:*** *TECIDO COURO DISTRESS 20363 MARRON*				***Prazo:***	***dias***
32412	22		454,00	9.988,00	0 %	R$ 454,00	R$ 9.988,00
		TECIDO COURO PARAGON 08/10 GELO ***Cor:*** ***Obs:*** *TECIDO COURO PARAGON 08/10 GELO*				***Prazo:***	***dias***

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

AZ

RUA 90 Nº144 - SETOR SUL - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP 74.093-020

ORÇAMENTO Nº 24646

DATA: 16/08/2021

FONE: (62) 3281-7432

Cliente: ARTHUR LUCENA FERNANDES SILVA

CPF/CNPJ: 03404373162

Tel.: 62 - 984447878 ***Cel:*** 62 -

Consultor (a): ANA AUGUSTA FLEURY CURADO

Referência	*Quant.*	*Descrição dos Produtos*	*Valor Unit.*	*Total*	*%*	*Unit. c/ desc*	*P. Total*
61923	1		7.550,00	7.550,00	0 %	R$ 7.550,00	R$ 7.550,00
		**APARADOR HERMES 41843 180X45X78H ESTRUT** ***Cor:*** ***Obs:*** *APARADOR HERMES 41843 180X45X78H ESTRUT PRETA*				***Prazo:***	***dias***
61539	1		6.988,00	6.988,00	0 %	R$ 6.988,00	R$ 6.988,00
		**SOFA FLEX MOD 5314 90X90X41H ALU TEC GRAI** ***Cor:*** 23-PRETO TEXT. ***Obs:*** *SOFA FLEX MOD 5314 90X90X41H ALU TEC GRAD A*				***Prazo:***	***dias***
57863	1		17.888,00	17.888,00	0 %	R$ 17.888,00	R$ 17.888,00
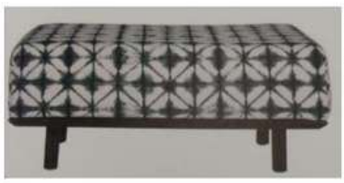		**SOFA FLEX MOD 5337 200X90X41H ALUMI TEC G** ***Cor:*** 23-PRETO TEXT. ***Obs:*** *SOFA FLEX MOD 5337 200X90X41H ALUMI TEC GRADE A*				***Prazo:***	***dias***
61936	10		5.600,00	56.000,00	0 %	R$ 5.600,00	R$ 56.000,00
		**CADEIRA OMAR 13910605 CB CINAM NERO TF7** ***Cor:*** ***Obs:*** *CADEIRA OMAR 13910605 CB CINAM NERO TF7*				***Prazo:***	***dias***
53929	4		2.688,00	10.752,00	0 %	R$ 2.688,00	R$ 10.752,00
		**BANQUETA BAR AMADO 6315 ALUMIN CORDA M** ***Cor:*** 23-PRETO TEXT. ***Obs:*** *BANQUETA BAR AMADO 6315 ALUMIN CORDA MADEIR*				***Prazo:***	***dias***

Total Ambiente:	250.992,00

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

AZ

RUA 90 Nº144 - SETOR SUL - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP 74.093-020

ORÇAMENTO Nº 24646

DATA: 16/08/2021

FONE: (62) 3281-7432

Cliente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 03404373162

Tel.: 62 - 984447878 *Cel:* 62 -

ANA AUGUSTA FLEURY CURADO

Consultor (a):

Obs:

Total	250.992,00
Desconto	0,00
Total c/ Desc	250.992,00
Desconto Especial	
Total Final	250.992,00

Data de Emissão: 16/08/2021
Prazo de Entrega: 120 Dias.
Validade da Proposta: 7 Dias.

Formas de Pagamento: A VISTA
Complemento:
ENTRADA EM CHEQUE R$ 69.625,00
E 2 BOLETOS R$ 50.000,00

CONDIÇÕES:
1. Prazo de entrega para encomenda será de 60 dias úteis, quando não especificado no item.
2. Frete para fora de Goiânia é por conta do cliente.
3. Não nos responsabilizamos por içamentos de mercadorias.
4. Não fazemos trocas e nem devoluções de itens sob encomenda.
5. Itens destacados como opcionais não contabilizam em: Total, Desconto, Total c/ Desc, Desconto Especial e Total Final.

Fica autorizada a cessão parcial ou integral do crédito nas vendas a prazo,o que será sujeito a aprovação da financeira.

De Acordo:

Este documento foi gerado pelo usuário 247.339.111-49 em 08/09/2022 13:25:32 GMT-03:00 Número do documento: 22090813172514900000025173112
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

AZ

RUA 90 Nº144 - SETOR SUL - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP 74.093-020

ORÇAMENTO Nº 24841

DATA: 10/09/2021

FONE: (62) 3281-7432

Cliente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 03404373162
Tél.: 62 - 984447878 ***Cel:*** 62 -

ANA AUGUSTA FLEURY CURADO

Consultor (a):

Referência	*Quant.*	*Descrição dos Produtos*	*Valor Unit.*	*Total*	*%*	*Unit. c/ desc*	*P. Total*
52628	4		37.500,00	150.000,00	0 %	R$ 37.500,00	R$ 150.000,00
		POLTRONA PRESIDENCIAL JZ1401045057 COUR(					
		***Cor:***					
		Obs: *POLTRONA PRESIDENCIAL JZ1401045057 COURO TIPO 1*				***Prazo:***	***dias***
62084	4		7.700,00	30.800,00	0 %	R$ 7.700,00	R$ 30.800,00
		CADEIRA BLANCA GIRO 13915614 CINAM 03 TF7					
		***Cor:***					
		Obs: *CADEIRA BLANCA GIRO 13915614 CINAM TEC 16112 COR 3*				***Prazo:***	***dias***
62085	16		450,00	7.200,00	0 %	R$ 450,00	R$ 7.200,00
		TECIDO COURO LUNA ENVELHECIDO					
		Cor:					
		Obs: *TECIDO COURO UNA ENVELHECIDO*				***Prazo:***	***dias***
32412	40		377,60	15.104,00	0 %	R$ 377,60	R$ 15.104,00
		TECIDO COURO PARAGON 08/10 GELO					
		Cor:					
		Obs: *TECIDO COURO PARAGON 08/10 GELO*				***Prazo:***	***dias***

Total Ambiente:	203.104,00

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

AZ

RUA 90 Nº144 - SETOR SUL - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP 74.093-020

ORÇAMENTO Nº 24841

DATA: 10/09/2021

FONE: (62) 3281-7432

Cliente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 03404373162
Tel.: 62 - 984447878 *Cel:* 62 -

Consultor (a): ANA AUGUSTA FLEURY CURADO

Obs:

Total	203.104,00
Desconto	0,00
Total c/ Desc	203.104,00
Desconto Especial	
Total Final	203.104,00

Data de Emissão: 10/09/2021
Prazo de Entrega: 120 Dias.
Validade da Proposta: 7 Dias.

Formas de Pagamento: 4 X
Complemento:
em 4 x de R$ 42.000,00

CONDIÇÕES:
1. Prazo de entrega para encomenda será de 60 dias úteis, quando não especificado no item.
2. Frete para fora de Goiânia é por conta do cliente.
3. Não nos responsabilizamos por içamentos de mercadorias.
4. Não fazemos trocas e nem devoluções de itens sob encomenda.
5. Itens destacados como opcionais não contabilizam em: Total, Desconto, Total c/ Desc, Desconto Especial e Total Final.

Fica autorizada a cessão parcial ou integral do crédito nas vendas a prazo,o que será sujeito a aprovação da financeira.

De Acordo:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

AZ

RUA 90 Nº144 - SETOR SUL - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP 74.093-020

ORÇAMENTO Nº 24825

DATA: 06/09/2021

FONE: (62) 3281-7432

Cliente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 03404373162
Tel.: 62 - 984447878 *Cel:* 62 -

Consultor (a): ANA AUGUSTA FLEURY CURADO

Referência	*Quant.*	*Descrição dos Produtos*	*Valor Unit.*	*Total*	*%*	*Unit. c/ desc*	*P. Total*
58478	4		18.000,00	72.000,00	0 %	R$ 18.000,00	R$ 72.000,00
		**POLTRONA DIZ ASS ENC ESTOF COR 102 TF7** *Cor:* *Obs:* POLTRONA DIZ ASS ENC ESTOF COR 102 TF7				*Prazo:*	*dias*
39470	20		377,60	7.552,00	0 %	R$ 377,60	R$ 7.552,00
		TECIDO COURO CH 28 CARAMELO *Cor:* *Obs:* TECIDO COURO CH 28 CARAMELO				*Prazo:*	*dias*

Total Ambiente:	79.552,00

Obs:

Total	**79.552,00**
Desconto	**0,00**
Total c/ Desc	**79.552,00**
Desconto Especial	
Total Final	**79.552,00**

Data de Emissão: 06/09/2021
Prazo de Entrega: 90 *Dias.*
Validade da Proposta: 7 *Dias.*

Formas de Pagamento: 2X
Complemento:
entrada dia 21/09 - 2ª 21/10

CONDIÇÕES:
1. Prazo de entrega para encomenda será de 60 dias úteis, quando não especificado no item.
2. Frete para fora de Goiânia é por conta do cliente.
3. Não nos responsabilizamos por içamentos de mercadorias.
4. Não fazemos trocas e nem devoluções de itens sob encomenda.
5. Itens destacados como opcionais não contabilizam em: Total, Desconto, Total c/ Desc, Desconto Especial e Total Final.

Fica autorizada a cessão parcial ou integral do crédito nas vendas a prazo,o que será sujeito a aprovação da financeira.

De Acordo:

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 08/09/2022 13:25:32 GMT-03:00 NÚMERO DO DOCUMENTO: 22090813172514900000024733911149
Número do documento: 22090813172514900000024733911149
Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

AZ

RUA 90 Nº144 - SETOR SUL - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP 74.093-020

ORÇAMENTO Nº 25068

DATA: 11/10/2021

FONE: (62) 3281-7432

Cliente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 03404373162
Tel.: 62 - 984447878 *Cel:* 62 -

ANA AUGUSTA FLEURY CURADO

Consultor (a):

Referência	*Quant.*	*Descrição dos Produtos*	*Valor Unit.*	*Total*	*%*	*Unit. c/ desc*	*P. Total*
38515	1		71.888,00	71.888,00	0 %	R$ 71.888,00	R$ 71.888,00



RECAMIER MARQUESA ON1301001000 PRETA

Cor:

Obs: *RECAMIER MARQUESA ON1301001000 PRETA*

Prazo: *dias*

Total Ambiente:	71.888,00

Obs:

Total	**71.888,00**
Desconto	**0,00**
Total c/ Desc	**71.888,00**
Desconto Especial	
Total Final	**71.888,00**

Data de Emissão: *11/10/2021*
Prazo de Entrega: *Dias.*
Validade da Proposta: *Dias.*

Formas de Pagamento: *2X*
Complemento:

CONDIÇÕES:
1. Prazo de entrega para encomenda será de 60 dias úteis, quando não especificado no item.
2. Frete para fora de Goiânia é por conta do cliente.
3. Não nos responsabilizamos por içamentos de mercadorias.
4. Não fazemos trocas e nem devoluções de itens sob encomenda.
5. Itens destacados como opcionais não contabilizam em: Total, Desconto, Total c/ Desc, Desconto Especial e Total Final.

Fica autorizada a cessão parcial ou integral do crédito nas vendas a prazo,o que será sujeito a aprovação da financeira.

De Acordo:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

IDENTIDADE DO DESIGN

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

IDENTIDADE DO DESIGN

IMF COMERCIO DE OBJETOS DE ARTES E DECORAÇÃO LTDA
RUA 1.126 QD 229 LT.01 Nº 200 - SETOR MARISTA
GOIÂNIA - GO CEP 74.175-050
CNPJ 18.048.118/0001-55
Telefone: (62) 3095-5836
Goiania 08/09/21
Nº 005190/ORÇ

Cliente	000889 ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA	**CGC/CPF**	03404373162
Endereço	RUA CONTAGEM, QD. Q6, LT.05	**Bairro**	RESIDENCIAL ALPHAVILLE ARA
Cidade	GOIANIA	**UF**	GO
Telefone	62(9) 8444-7878	**Celular**	62(9) 8444-7878

QTD	COD	MERCADORIA	UNI (R$)	DESC (%)	VL DSC (R$)	TOTAL (R$)
1	9688	MESA DE JANTAR COOLER 3,00 X 1,20 X 0,75H TAMPO MARMORE RONALD SCLIA R SASSON 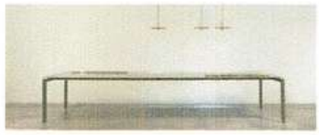	51.000,81	-41,18 %	30.000,00	30.000,00

Quant. Ítens	0001	**Sub-Total**	R$51.000,81
Forma Pagto.	TRANSFERÊNCIA A VISTA	**Descontos**	R$21.000,81
		Acréscimos	R$0,00
		Valor Total	**R$30.000,00**

1) Prazo de entrega para encomendas até 60 dias (exceto importação).
2) Frete para fora de Goiânia é por conta do cliente.
3) Não nos responsabilizamos por içamentos de mercadorias.
4) Não subimos por escada produtos acima de 2,20mts.
5) Crédito sujeito a aprovação do Deptº Financeiro.
6) Orçamento válido por 5 dias.
7) Garantia do produto de 01 ano a partir da data de chegada (Independente se o mesmo ficar guardado no estoque da loja).
8) Produtos em palha e tela natural não possuem garantia.
9) Garantia não cobre defeitos causados por mau uso
10) Por se tratar de obra prima da natureza, os produtos em madeira e couro podem sofrer alterações nas cores e detalhes dos veios, não correspondendo às vezes ao mostruário.
11) Reconheço como certa, liquida e exigivel a dívida representada por esta, cujo valor pagarei na data de vencimento. Autorizo as medidas de cobranças, valendo o presente como título executivo.
12) Não nos responsabilizamos pela manutenção e lavagem dos tapetes.

PAGAMENTO A VISTA VIA PIX
***01-MESA DE JANTAR COOLER COM TAMPO EM MÁRMORE.**
***PEÇA PRONTA ENTREGA DE SHOWROOM CONFERIDA E APROVADA PELO CLIENTE NO ATO DA COMPRA, PORTANTO NÃO PODE SER TROCADA OU DEVOLVIDA.**

Juliano Freitas Souza

Vendedor: JULIANO FREITAS SOUZA

Cliente

Arquiteto / Engenheiro / Designer
ANA PAULA CASTRO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

via condotti

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Faturado em: 31/08/2021
Página 1 de 1

PEDIDO Nº: 00026517

via condotti

Cliente...: 2962 - ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Telefone.: 98444-7878 **CNPJ/CPF:** 034.043.731-62
END.....: RUA CALIPSO Q: Z-01 L: 12
Bairro.....: RES. ALPHAVILLE CRUZ. DO SUL **Nº.....:**
Cidade...: GOIANIA **UF...:** GO **CEP.....:** 74884556
Dt. Nasc.: **Email:** aarthurlucena@outlook.com
Operação: 29 - VENDA LOJAS **CCU.....:** 2 - VIA CONDOTTI
Para maiores informações entrar em contato com o(a) Vendedor(a) ERINE **Data Entrega:**

Vendedor.....: 17 - ERINE
Profissional: 3 - ANA PAULA DE CASTRO MORAES ANTUN
Vendedores Auxiliares

C. Prod.	Referência	Local	Qtde	Descrição	Prazo de Entrega	$Unitário	$Total
90565	BLA90565	VCA	3	ENCONTO LENCOI MARANHENSE C/ DETALHE 100X026X026H Especificações: COD:6230000 ITPO ENC:RETO 6230300 ENCOSTO RETO COM DETALHE 1,00 BORDADO PADRÃO TECIDO UNICO 5414 COR BORDADO : CHUMBO 1193751 PED.COMPRA:6423		1.470,00	4.410,00
90568	BLA90568	VCA	3	ALMOFADA DECORATIVA FACES Especificações: COD:140000 TAMANHO :50X50 LISO PADRÃO TECIDO:5414(1155824) PED.COMPRA:6423		515,00	1.545,00
90566	BLA90566	VCA	4	ALMOFODA DECORATIVA FACES 60X60 Especificações: COD:140000 LISO 127198 PADRÃO TRCIDO7277 (1271077) PED.COMPRA:6423		534,00	2.136,00
90564	BLA90564	VCA	2	ENCOSTO ESQ LENCOIS MARANHENSE C/ DETALHE 100X080X026H Especificações: ITPO COD:6230000 ENC: L-90 GRAUS 6230800		2.196,00	4.392,00

ITAPOAN DECORACOES Telefone: (62) 3246-4900 Fax: Usuário: 19 - ERINE

Merc. vendida sob encomenda ou c/ ref. xx, não poderá ser devolvida ou trocada. Troca somente pronta-entrega.
O prazo máximo de armazenagem de mercadoria após a data especificada de entrega é de 30 dias.

PEDIDO Nº: 00026517

Página 2 de 2

via condotti

Cliente...: 2962 - ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Telefone.: 98444-7878 **CNPJ/CPF:** 034.043.731-62
END.....: RUA CALIPSO Q: Z-01 L: 12
Bairro.....: RES. ALPHAVILLE CRUZ. DO SUL **Nº.....:**
Cidade...: GOIANIA **UF...:** GO **CEP.....:** 74884556
Dt. Nasc.: **Email:** aarthurlucena@outlook.com
Operação: 29 - VENDA LOJAS **CCU.....:** 2 - VIA CONDOTTI
Para maiores informações entrar em contato com o(a) Vendedor(a) ERINE **Data Entrega:**

Vendedor.....: 17 - ERINE
Profissional: 3 - ANA PAULA DE CASTRO MORAES ANTUN
Vendedores Auxiliares

C. Prod.	Referência	Local	Qtde	Descrição	Prazo de Entrega	$Unitário	$Total
				1,00 BORDADO IPOS ENCO: ESQUERDO PADRÃO TECIDO UNICO TECIDO 5414 COR BORDADO : CHUMBO 1271076 PED.COMPRA:6423			
90559	BLA90559	VCA	3	PUFF LENCOIS MARANHENSE C/ DETALHE 200X100X38H Especificações: IOPC COD:6210000 ACAB:REVESTIDO 6510500 BORDADO 2,00 PADRÃO TECIDO UNICO:5414 COR:BORDADO CHUMBO COD:PÉ CASTANHO 11/ 1271074 PED.COMPRA:6423		10.181,00	30.543,00
90567	BLA90567	VCA	1	ALMOFODA DECORATIVA FACES 50X50 Especificações: COD:140000 LISO 127196 PADRÃO TRCIDO:7277 (1271078) PED.COMPRA:6423		483,00	483,00
84523	SOL84523	DEP	1	APARADOR MILLA 250X70X80H Especificações: ACABAMENTO LACA BRILHO GREY		19.598,00	19.598,00
88135	PB88135	DEP	8	CADEIRA FOLD NEW PERCINTA NACIONAL 58X67X84H Especificações: METAL GRAFITE MICRO PERCINTA BEGE		5.193,00	41.544,00

ITAPOAN DECORACOES Telefone: (62) 3246-4900 Fax: Usuário: 19 - ERINE

Merc. vendida sob encomenda ou c/ ref. xx, não poderá ser devolvida ou trocada. Troca somente pronta-entrega.
O prazo máximo de armazenagem de mercadoria após a data especificada de entrega é de 30 dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Faturado em: 31/08/2021
Página 3 de 3

PEDIDO Nº: 00026517

via condotti

Cliente...: 2962 - ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Telefone.: 98444-7878 **CNPJ/CPF:** 034.043.731-62
END.....: RUA CALIPSO Q: Z-01 L: 12
Bairro.....: RES. ALPHAVILLE CRUZ. DO SUL **Nº.....:**
Cidade...: GOIANIA **UF...:** GO **CEP.....:** 74884556
Dt. Nasc.: **Email:** aarthurlucena@outlook.com
Operação: 29 - VENDA LOJAS **CCU.....:** 2 - VIA CONDOTTI
Para maiores informações entrar em contato com o(a) Vendedor(a) ERINE **Data Entrega:**

Vendedor.....: 17 - ERINE
Profissional: 3 - ANA PAULA DE CASTRO MORAES ANTUN
Vendedores Auxiliares

C. Prod.	Referência	Local	Qtde	Descrição	Prazo de Entrega	$Unitário	$Total
				TECIDO FORNECIDO O'TOP LINEN/LINEN CÓD. FLDCA-04 PR 20			
94430	PB94430	PED	2	POLTRONA FOLD Especificações: MED. 92 X 87 X 75H ACABAMENTO ESTRUTURA GRAFITE MICRO MADEIRA FREIJÓ SHIELD PERCINTA NACIONAL BEGE TECIDO POLIESTER IMPORTADO O'TOP LINEN-LINEN CÓD: FLD PL01 PED. COMPRA 7947		10.740,00	21.480,00

Total Bruto: 126.131,00 Desconto: 56.131,00 Frete: 0,00 Total Líquido: 70.000,00

Condições de Compra
4 - CREDIARIO/DUPLICATA

Forma Pagamento	Banco	Cheque	Vencimento	Valor
4 - CREDIARIO/DUPL			10/09/21	23.000,00
4 - CREDIARIO/DUPL			10/10/21	23.000,00
4 - CREDIARIO/DUPL			10/11/21	24.000,00

Observações
1 - PROMOÇÃO SHOWROOM AGOSTO 21
2 - MERCADORIA PEDIDA: PRAZO ENTREGA: DEZEMBRO 21

ITAPOAN DECORACOES Telefone: (62) 3246-4900 Fax: Usuário: 19 - ERINE

Merc. vendida sob encomenda ou c/ ref. xx, não poderá ser devolvida ou trocada. Troca somente pronta-entrega.
O prazo máximo de armazenagem de mercadoria após a data especificada de entrega é de 30 dias.

Faturado em: 31/08/2021
Página 4 de 4

PEDIDO Nº: 00026517

via condotti

Cliente...: 2962 - ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Telefone.: 98444-7878 CNPJ/CPF: 034.043.731-62
END.....: RUA CALIPSO Q: Z-01 L: 12
Bairro.....: RES. ALPHAVILLE CRUZ. DO SUL Nº.....:
Cidade...: GOIANIA UF...: GO CEP.....: 74884556
Dt. Nasc.: Email: aarthurlucena@outlook.com
Operação: 29 - VENDA LOJAS CCU.....: 2 - VIA CONDOTTI
Para maiores informações entrar em contato com o(a) Vendedor(a) ERINE Data Entrega:

Vendedor.....: 17 - ERINE
Profissional: 3 - ANA PAULA DE CASTRO MORAES ANTUN
Vendedores Auxiliares

C. Prod. Referência Local Qtde Descrição Prazo de Entrega $Unitário $Total

1. O cliente e avalista autorizam a Itapoan Decorações Ltda (Via Condotti) a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes deste contrato, independentemente de prévia comunicação.
2. Também autorizam: (i) a Cessionária a registrar as informações decorrentes deste contrato e de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. Estando ciente de que a consulta ao SCR pela Cessionária depende dessa prévia autorização e que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos. (ii) a fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado da Cessionária, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços; (iii) a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas e (iv) a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar-me por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.
3. Se o pagamento for feito mediante débito automático em conta corrente, desde já autoriza o banco indicado a acolher a solicitação de débito que vier a ser apresentada.
4. Se houver atraso no pagamento, sobre o valor da obrigação vencida incidirão (i) multa de 2% e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

Local e Data

Lojista.:

Cliente.:

Testemunhas.:
1.
2.
Avalista.:

Cônjuge anuente.:

ITAPOAN DECORACOES Telefone: (62) 3246-4900 Fax: Usuário: 19 - ERINE

Merc. vendida sob encomenda ou c/ ref. xx, não poderá ser devolvida ou trocada. Troca somente pronta-entrega.
O prazo máximo de armazenagem de mercadoria após a data especificada de entrega é de 30 dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

MULTIPEDRAS
DESDE 1999

ORLA

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

	MULTIPEDRAS - PFRANCA EIRELI **CNPJ: 04.681.814/0001-90** Rua 1137, St. Marista -- Av.T63, 2382, Jd.America - Goiânia - GO Fone: (62) 3259-8949 www.multipedras.com.br vendas1@multipedras.com.br	**Orçamento** **Nº 69706** **30/06/2021**

Dados do Cliente

Nome **Andrea e Arthur**
Endereço
Bairro Cidade **Goiânia** U.F **GO** C.E.P
Fone/Cel Email

Dados/Local da Obra

Nome Endereço
Bairro Cidade U.F. C.E.P

Itens do Orçamento

Qtde	Unid	Descrição do Produto / Serviço	Produto	Serviço	Valor Total
14.00	m²	Pedra Onix 10x10cm Amarelo			
490		Frete Pago pelo CLIENTE Transportadora			
					8.198,00
		****			
14.00	m²	Pedra Amazon 9x23cm			
1.00		Frete Tercerizado Goiânia			
					2.759,00
		****			
14.06	m²	Travertino French PLATINUM Pattern 0,74m			
490		Frete Pago pelo CLIENTE Transportadora			
					7.450,00
		****			
14.44	m²	Travertino French Pattern 0,72 m² - kit			
490		Frete Pago pelo CLIENTE Transportadora			
					6.677,00
		****			
6.00	sc	Argamassa Esp. Bca. 20 kg Auem			
					433,00
		****			
		Fachada			
149	m²	Regua de Concreto 10/15cm x 100x120cm			
4000		Frete Tercerizado Goiânia			
					43.035,00
				Total	68.552,00
				Total Geral	68.552,00

Emissão **01/07/2021** Validade **02 dias** Prazo Entrega **10 dias**

Toda rocha pode apresentar variações de padrão, cor, veios ou manchas por ser produto da natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-** em 08/09/2022 13:25:32 GMT-03:00 NÚMERO DO DOCUMENTO: 22090813172114100000051172114
Número do documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

PROPOSTA COMERCIAL

Castelatto

Ao escolher Castelatto você adquire produtos **com visual e design exclusivo!**

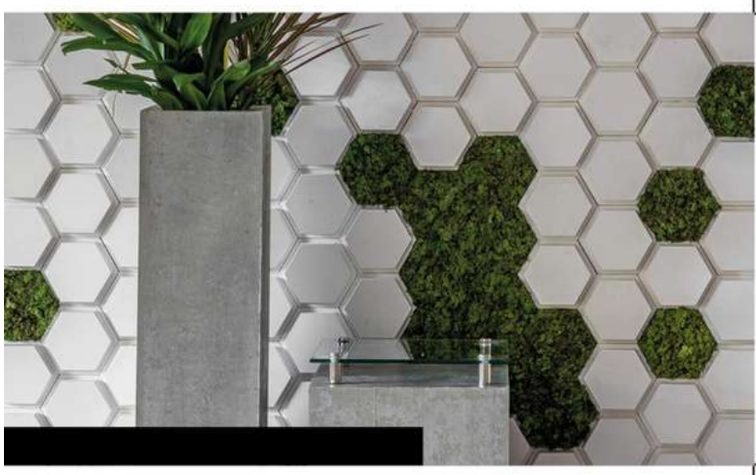

PRODUÇÃO EXCLUSIVA E PROGRAMADA SOB DEMANDA PARA CADA PROJETO.

FUNCIONALIDADE, RESISTÊNCIA E ALTA DURABILIDADE DO CONCRETO ARQUITETÔNICO.

Líder no segmento de pisos e revestimentos em concreto arquitetônico, a Castelatto está no mercado há 18 anos desenvolvendo tecnologias de forma inovadora, criando produtos que protagonizam e valorizam sonhos.

MEMBRO

PRÊMIO TOP OF MIND 2020

Há 10 anos consecutivos no ranking Top Of Mind como a marca mais lembrada e desejada no segmento.

DESIGN AWARD 2015

BRASILDESIGNAWARD'15

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Castelatto

Orçamento 3A129

Vendedor/Representante

Nome: ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Telefone: (62) 3093-1717
Código ERP: 0000039
Referência: ARTHUR LUCENA - EKKO FRESADO

e-mail: larissa@aldeiatem.com.br
Celular:
Vendedor: GLUCIANE DE MACEDO PEREIRA

Itens

Código	Descrição	Un.	Quantidade	Peças	R$ Unit M²	Valor líquido
1612003660030	PAINEL EKKO PLUS FRESADO 60X60X6 CINZA	m2	15,84	44,00	277,00	4.387,68
5019900014	RESINA PU	un	2,00	2,00	180,00	360,00
		total em m²	**15,84**	**subtotal produtos**		**4.747,68**
				valor do frete (Goiânia/GO | 1.760kg)		**1.205,01**
		orçamento válido até	**04/12/2021**	**valor total do orçamento**		**R$ 5.952,69**

Endereço: R Emilia Bizarre Moreira, 1480/1510 acesso Rua Antonio da Cunha Leite nº 205
Bairro: Rosário Cidade: ATIBAIA/SP
CEP: 12948-110 Telefone: (11) 4416-6900
CNPJ: 05.152.138/0001-20 Ins. Est.:190.158.950.111

Código do orçamento
3A129
Referência
ARTHUR LUCENA - EKKO FRESADO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSINADO POR JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO 24733911149

ALDEIA
sua casa, simples assim

ORLA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

ALDEIA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA 19/11/21 14:22:53
ENDERECO.: RUA 132 N25
CIDADE...: GOIANIA-GO + 55(62)3093-1717
COTACAO..: 269067
VENDEDOR.: 000357 - FERNANDA ALVES DT.FAT.: 11/05/21

CLIENTE..: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
ENDERECO.: RUA CALYPSO QD. Z1 LT.12
BAIRRO...: ALPHAVILLE FLAMBOAYANT CIDADE...: GOIANIA-GO
CEP.....: 74884556 FONE.....: (62)9844-4787
CNPJ.....: 034.043.731-62 IE.....: ISENTO
FRM.PGTO.: Cond. Negociada CONSULTOR: 000060 - ANA PAULA DE CASTRO MORAI-000
PROJETO : 000001 - VENDEDOR PADRAO

IT	FAB.	COD.ANT	PRODUTO	UN	LOTE	QTD	PRECO	TOTAL
55	139	16060	CUBA BOX CENTER BWX 220-54-27MM	PC		1,000	16.627,29	16.627,29
56	0003	443N	TRITURADOR EVO100 220V	PC		1,000	3.720,50	3.720,50*
			AMBIENTE: LAVABO					
57	87	P.23.17	BACIA CONVENCIONAL LINK BRANCO G	PC		1,000	3.258,36	3.258,36
58	112	AP.237.G	ASSENTO POLIE SLOW LK DUNA/NUOV/	PC		1,000	1.585,82	1.585,82
59	12	2022.GL8	PAPELEIRA DUPLA QUADRATTA RED G	PC		1,000	987,70	987,70
60	12	1990.GL.	CHUV PAREDE C/TUBO ACQUA PLUS RD	PC		1,000	1.247,52	1.247,52
61	12	2040.GL8	PORTA TOALHA QUADRATTA 300MM GL	PC		1,000	1.013,32	1.013,32
62	12	2060.GL8	CABIDE QUADRATTA RED GOLD	PC		2,000	469,86	939,72
63	12	1191.GL1	TORN LAV MESA BICA ALTA DK GL RD	PC		1,000	3.941,23	3.941,23*
64	12	1984.GL1	DUCHA HIG C/REG E DER GAT BR DK	PC		1,000	1.700,23	1.700,23
65	160	FOJ01HS0	PORC 120X250 LM MARMORE PARANA S	M2		20,930	403,05	8.435,84
66	415	10102001	ARGAMASSA COLA 250 CINZA SC 20KG	SC		8,000	46,90	375,20
67	77	96641	REJUNTE TOP FLEX EXT CINZA PLATI	SC		3,000	14,88	44,64
			AMBIENTE: LAVABO VARANDA					
68	12	2022.C83	PAPELEIRA DUPLA QUADRATTA CR	PC		1,000	746,14	746,14
69	12	1984.C33	DUCHA HIG C/ REG E DERIVACAO POL	PC		1,000	608,86	608,86
70	12	2060.C83	CABIDE QUADRATTA CR	PC		2,000	354,80	709,60
71	12	2040.GL8	PORTA TOALHA QUADRATTA 300MM GL	PC		1,000	1.013,32	1.013,32
72	112	AP.236.1	ASSENTO TERM SLOW/EASY CLEN CARR	PC		1,000	651,16	651,16
73	12	1684.GL.	SIFAO P/LAV 1 X 11/2 SLIM RED GO	PC		1,000	1.272,71	1.272,71
74	12	1877.GL3	MIST LAV MESA BICA ALTA POLO RED	PC		1,000	1.904,63	1.904,63
75	12	1601.GL.	VALV ESCOAMENTO LUXO P/LAV /CUBA	PC		1,000	207,73	207,73
76	12	4606.GL.	LIGACAO FLEXIVEL 40CM RED GOLD	PC		2,000	220,53	441,06

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

ALDEIA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA 19/11/21 14:22:53
ENDERECO.: RUA 132 N25
CIDADE...: GOIANIA-GO + 55(62)3093-1717
COTACAO..: 269067
VENDEDOR.: 000357 - FERNANDA ALVES DT.FAT.: 11/05/21

CLIENTE..: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
ENDERECO.: RUA CALYPSO QD. Z1 LT.12
BAIRRO...: ALPHAVILLE FLAMBOAYANT CIDADE...: GOIANIA-GO
CEP......: 74884556 FONE.....: (62)9844-4787
CNPJ.....: 034.043.731-62 IE.....: ISENTO
FRM.PGTO.: Cond. Negociada CONSULTOR: 000060 - ANA PAULA DE CASTRO MORAI-000
PROJETO : 000001 - VENDEDOR PADRAO

IT	FAB.	COD.ANT	PRODUTO	UN	LOTE	QTD	PRECO	TOTAL
27	12	2040.C83	PORTA TOALHA QUADRATTA 300MM CR	PC		1,000	836,14	836,14
28	12	2060.C83	CABIDE QUADRATTA CR	PC		1,000	354,80	354,80
			AMBIENTE: BANHO MASTER					
29	112	AP.236.1	ASSENTO TERM SLOW/EASY CLEN CARR	PC		1,000	651,16	651,16
30	12	1990.C.D	CHUV C/ DESV E DUCHA MANUAL ACQ	PC		1,000	3.882,70	3.882,70
31	12	1990.C.C	CHUV PAREDE C/TUBO ACQUA PLUS QU	PC		1,000	1.839,18	1.839,18
32	12	2060.C83	CABIDE QUADRATTA CR	PC		2,000	354,80	709,60
33	12	2042.C83	PORTA TOALHA BARRA DUPLO QUADRAT	PC		1,000	1.152,92	1.152,92
34	12	2040.C83	PORTA TOALHA QUADRATTA 300MM CR	PC		2,000	836,14	1.672,28
35	12	2020.C83	PAPELEIRA QUADRATTA CR	PC		1,000	753,84	753,84
36	12	1984.C33	DUCHA HIG C/ REG E DERIVACAO POL	PC		1,000	608,86	608,86
			AMBIENTE: BANHO SERVICO					
37	12	1984.C.A	DUCHA HIG C/ REG LINK CR/CR	PC		1,000	393,74	393,74
38	12	1197.C.L	TORN LAV MESA LINK BICA BAIXA CR	PC		1,000	240,04	240,04
39	112	AP.165.1	ASSENTO POLIP SLOW TARGA/IZY/RAV	PC		1,000	203,35	203,35
40	87	L.510.17	LAV P/ COL SUSP VOGUE PLUS 445X3	PC		1,000	184,62	184,62
41	87	C.510.17	COLUNA LAV SUSPENSA VOGUE PLUS B	PC		1,000	231,96	231,96
42	34	00761106	CABIDE HOPE CHROME	PC		1,000	80,81	80,81
43	34	00761206	PAPELEIRA HOPE CHROME	PC		2,000	136,77	273,54
44	34	00761606	PORTA TOALHA BASTAO HOPE CHROME	PC		1,000	198,18	198,18
45	34	00764706	PRATELEIRA HOPE CHROME	PC		1,000	292,05	292,05
			AMBIENTE: AREA DE SERVICO					
46	139	11647	TANQUE DUPLO 1,23X51X23 C/ESPELH	PC		1,000	1.519,03	1.519,03
47	12	1159.C.L	TORN COZ PARE C/AREJADOR LINK CR	PC		2,000	403,17	806,34
48	12	4900.C.P	ACAB REG GAVETA 1/2 3/4 E 1 LINK	PC		1,000	74,89	74,89
			AMBIENTE: COZINHA					
49	139	15192	CUBA BOX BXX210-5401E 410X540MM	PC		2,000	2.200,23	4.400,46
50	12	2271.C26	MIST COZ MESA MONOC BICA MOVEL L	PC		2,000	1.035,83	2.071,66
51	139	14861	TABUA SINTETICA P/ CUBA BOX BXX	PC		1,000	607,47	607,47
52	139	14487	CESTO INOX P/ CUBA BOX BXX	PC		1,000	729,58	729,58
53	0003	443N	TRITURADOR EVO100 220V	PC		1,000	3.720,50	3.720,50*
			AMBIENTE: CHURRASQUEIRA					
54	139	15403	MIST MONOC PESCARA XL FOSCO	PC		1,000	4.050,17	4.050,17

Este documento foi gerado pelo usuário e pode ser consultado em https://projudi.tjgo.jus.br/ mediante recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

ALDEIA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA 19/11/21 14:22:53
ENDERECO.: RUA 132 N25
CIDADE...: GOIANIA-GO + 55(62)3093-1717
COTACAO..: 269067
VENDEDOR.: 000357 - FERNANDA ALVES DT.FAT.: 11/05/21

CLIENTE..: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
ENDERECO.: RUA CALYPSO QD. Z1 LT.12
BAIRRO...: ALPHAVILLE FLAMBOAYANT CIDADE...: GOIANIA-GO
CEP......: 74884556 FONE.....: (62)9844-4787
CNPJ.....: 034.043.731-62 IE.....: ISENTO
FRM.PGTO.: Cond. Negociada CONSULTOR: 000060 - ANA PAULA DE CASTRO MORAI-000
PROJETO : 000001 - VENDEDOR PADRAO

IT	FAB.	COD.ANT	PRODUTO	UN	LOTE	QTD	PRECO	TOTAL
55	139	16060	CUBA BOX CENTER BWX 220-54-27MM	PC		1,000	16.627,29	16.627,29
56	0003	443N	TRITURADOR EVO100 220V	PC		1,000	3.720,50	3.720,50*
			AMBIENTE: LAVABO					
57	87	P.23.17	BACIA CONVENCIONAL LINK BRANCO G	PC		1,000	3.258,36	3.258,36
58	112	AP.237.G	ASSENTO POLIE SLOW LK DUNA/NUOV/	PC		1,000	1.585,82	1.585,82
59	12	2022.GL8	PAPELEIRA DUPLA QUADRATTA RED G	PC		1,000	987,70	987,70
60	12	1990.GL.	CHUV PAREDE C/TUBO ACQUA PLUS RD	PC		1,000	1.247,52	1.247,52
61	12	2040.GL8	PORTA TOALHA QUADRATTA 300MM GL	PC		1,000	1.013,32	1.013,32
62	12	2060.GL8	CABIDE QUADRATTA RED GOLD	PC		2,000	469,86	939,72
63	12	1191.GL1	TORN LAV MESA BICA ALTA DK GL RD	PC		1,000	3.941,23	3.941,23*
64	12	1984.GL1	DUCHA HIG C/REG E DER GAT BR DK	PC		1,000	1.700,23	1.700,23
65	160	FOJ01HS0	PORC 120X250 LM MARMORE PARANA S	M2		20,930	403,05	8.435,84
66	415	10102001	ARGAMASSA COLA 250 CINZA SC 20KG	SC		8,000	46,90	375,20
67	77	96641	REJUNTE TOP FLEX EXT CINZA PLATI	SC		3,000	14,88	44,64
			AMBIENTE: LAVABO VARANDA					
68	12	2022.C83	PAPELEIRA DUPLA QUADRATTA CR	PC		1,000	746,14	746,14
69	12	1984.C33	DUCHA HIG C/ REG E DERIVACAO POL	PC		1,000	608,86	608,86
70	12	2060.C83	CABIDE QUADRATTA CR	PC		2,000	354,80	709,60
71	12	2040.GL8	PORTA TOALHA QUADRATTA 300MM GL	PC		1,000	1.013,32	1.013,32
72	112	AP.236.1	ASSENTO TERM SLOW/EASY CLEN CARR	PC		1,000	651,16	651,16
73	12	1684.GL.	SIFAO P/LAV 1 X 11/2 SLIM RED GO	PC		1,000	1.272,71	1.272,71
74	12	1877.GL3	MIST LAV MESA BICA ALTA POLO RED	PC		1,000	1.904,63	1.904,63
75	12	1601.GL.	VALV ESCOAMENTO LUXO P/LAV /CUBA	PC		1,000	207,73	207,73
76	12	4606.GL.	LIGACAO FLEXIVEL 40CM RED GOLD	PC		2,000	220,53	441,06

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

ALDEIA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA 19/11/21 14:22:53
ENDERECO.: RUA 132 N25
CIDADE...: GOIANIA-GO + 55(62)3093-1717
COTACAO..: 269067
VENDEDOR.: 000357 - FERNANDA ALVES DT.FAT.: 11/05/21

CLIENTE..: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
ENDERECO.: RUA CALYPSO QD. Z1 LT.12
BAIRRO...: ALPHAVILLE FLAMBOAYANT CIDADE...: GOIANIA-GO
CEP......: 74884556 FONE.....: (62)9844-4787
CNPJ.....: 034.043.731-62 IE.....: ISENTO
FRM.PGTO.: Cond. Negociada CONSULTOR: 000060 - ANA PAULA DE CASTRO MORAI-000
PROJETO : 000001 - VENDEDOR PADRAO

IT	FAB.	COD.ANT	PRODUTO	UN	LOTE	QTD	PRECO	TOTAL

OBS:

ENTREGAR COM AUT DO CLIENTE
COND. PGTO:
ENTRADA DE R$32.865,00 PIX
RESTANTE BOLETO BANCARIO
15/06/21
15/07/21

"TODOS OS PRODUTOS COM (*) SEM DISPONIBILIDADE NO ESTOQUE."
"NÃO VALE COMO DOCUMENTO FISCAL."
"NO CASO DE APARTAMENTOS, O MATERIAL SERÁ ENTREGUE NA GARAGEM."

"NÃO EFETUAMOS TROCAS AOS SÁBADOS."

NUMERO DE ITENS: 76
TOTAL PESO.....: 764 Kg

TOTAL BRUTO...: 108.903,11
DESCONTO.....: 9,46 10.305,45
TOTAL LIQUIDO.: 98.597,66

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSINADO POR JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149

ALDEIA
sua casa, simples assim

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

ALDEIA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA 30/11/21 16:24:38
ENDERECO.: RUA 132 N25
CIDADE...: GOIANIA-GO + 55(62)3093-1717
COTACAO..: 285858
VENDEDOR.: 000357 - FERNANDA ALVES

CLIENTE..: ARTHUR
ENDERECO.: RRR
BAIRRO...: SETOR SUL
CEP......: 74093210
CNPJ.....: 111.111.111-11
FRM.PGTO.: 002-ANTECIPADO
CIDADE...: GOIANIA-GO
FONE.....: (66)6666-666
IE.......: ISENTO
CONSULTOR: - -
PROJETO : 000001 - VENDEDOR PADRAO

IT	FAB.	COD.ANT	PRODUTO	UN	LOTE	QTD	PRECO	TOTAL
01	139	15403	MIST MONOC PESCARA XL FOSCO	PC		2,000	4.355,02	8.710,04
02	12	1984.C33	DUCHA HIG C/ REG E DERIVACAO POL	PC		1,000	683,43	683,43
03	12	1984.GL3	DUCHA HIG C/REG E DER GAT POLO R	PC		1,000	957,27	957,27*

OBS:

"TODOS OS PRODUTOS COM (*) SEM DISPONIBILIDADE NO ESTOQUE."
"NÃO VALE COMO DOCUMENTO FISCAL."
"NO CASO DE APARTAMENTOS, O MATERIAL SERÁ ENTREGUE NA GARAGEM."

"NÃO EFETUAMOS TROCAS AOS SÁBADOS."

NUMERO DE ITENS: 3
TOTAL PESO.....: 10 Kg

TOTAL BRUTO...: 10.350,74
DESCONTO.....: 0,00 0,00
TOTAL LIQUIDO.: 10.350,74

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

VIVÁ
REVESTIMENTOS ESPECIAIS

ORLA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

VIVÁ
REVESTIMENTOS ESPECIAIS

PEDIDO CLIENTE

Data	05/07/2021		Vendedor	Vitória Bivar	
Cliente	ANDREA E ARTHUR		CPF/ CNPJ		RG/ I.E.
Telefone			Celular		
E-mail			Indicação	ANA PAULA E SANDERSON	

Endereço da Nota	Rua			
	Bairro	ALPHAVILLE CRUZEIRO DO SUL	CEP	
	Cidade	Goiânia	UF	GO
Endereço de Entrega	Rua			
	Bairro	ALPHAVILLE CRUZEIRO DO SUL	CEP	
	Cidade	Goiânia	UF	GO
	Obs			

Quantidade	Unid	Código	Descrição	Unitário	Total	Frete	Descontos	Total
149,1	m²		régua de cimentício	R$ 309,90	R$ 46.206,09		16%	R$ 38.813,12
					R$ -			R$ -
					R$ -			R$ -
					R$ -			R$ -
					R$ -			R$ -
			FRETE		R$ -	R$ 650,00		R$ -
					R$ -			R$ -
					R$ -			R$ -
					R$ -			R$ -
					R$ -			R$ -
Observações					Total frete	R$ 650,00	Outros descontos	R$ 13,12
					Total			R$ 39.450,00

Previsão de entrega	30 a 45 dias
Condições de pagamento	PAGAMENTO A VISTA OU ENTRADA E 30 DIAS

IMPORTANTE:
- Todos os nossos produtos são sob encomenda, portanto não aceitamos devolução, a não ser em caso de defeito dos mesmos;
- Os revestimentos naturais e artesanais (pedra, mármore, cerâmica, cimentícios, ladrilho hidráulico, tintas a base de terra e madeira) e os azulejos que são pintados e queimados podem sofrer alterações de cor;
- Previsão de entrega sujeita a confirmação do fornecedor*;
- O descarregamento no local de destino é por conta do cliente*;
- Entregas em Edifícios só serão realizadas no piso Térreo, em distância de até 30 metros, no caso de descarregamento em apartamento ou subsolo haverá cobrança de taxa adicional;
- Entregas em Condomínios que não permitirem a entrada de caminhão para descarregar o pedido, deverá ser contratado um MUCK ou da maneira que for mais conveniente para o cliente, sendo este custo adicional para o mesmo;
- Podemos indicar mão de obra para assentamento, porém não nos responsabilizamos pelo execução do serviço.

De Acordo,

Vendedor

Cliente

www.revestimentosviva.com.br
+55 62 32784160 | atendimento@revestimentosviva.com.br
RUA 115 C/ 115K, 1996, ST. SUL, GOIÂNIA-GO, 74085-340

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 58 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSINADO POR JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149 - 08/09/2022 13:25:32

INTERPAM

ORLA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873289918975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

INTERPAM
TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO

CNPJ: 30.115.906/0001-12
Insc. Estadual: 10.722.744-4
Fone: 3642-3836

Orçamento: 44577

Nome .....: ARTHUR E ANDREIA-999999
Endereço .....:
Cidade .....: ,
Telefone.....:
CNPJ.....: 62252147717

CEP.....:
IE .....:

Bairro .....:
Estado .....: GO
Contato.....:
Data.....:01/06/2021

Codigo	Qtde	** ---------- Descrição ---------- **	** --------- Observação --------- **	Preço Unit.	Preço Total
Ambiente: SUITE 1					
4348	9	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$1.910,70
9506	1	CURVA TETO/TETO LINEA 1		R$110,50	R$110,50
4849	1	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$71,88
Ambiente: BANHO 1					
4348	2	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$424,60
4849	1	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$71,88
10077	1	ARANDELA PLAZA 1 FACHO - BR		R$88,64	R$88,64
Ambiente: SUITE 2					
4348	7	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$1.486,10
9506	1	CURVA TETO/TETO LINEA 1		R$110,50	R$110,50
Ambiente: BANHO 2					
4348	1	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$212,30
4849	1	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$71,88
10077	1	ARANDELA PLAZA 1 FACHO - BR		R$88,64	R$88,64
Ambiente: SUITE 3					
4348	9	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$1.910,70
9506	1	CURVA TETO/TETO LINEA 1		R$110,50	R$110,50
Ambiente: BANHO 3					
4348	1	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$212,30
4849	1	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$71,88
10077	1	ARANDELA PLAZA 1 FACHO - BR		R$88,64	R$88,64
Ambiente: SUITE MASTER					
4348	9	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$1.910,70
9506	1	CURVA TETO/TETO LINEA 1		R$110,50	R$110,50
Ambiente: CLOSET MASTER					
4348	21	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$4.458,30
9506	5	CURVA TETO/TETO LINEA 1		R$110,50	R$552,50
4849	3	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$215,64
Ambiente: BANHO MASTER					
4348	4	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$849,20
4849	2	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$143,76
10077	2	ARANDELA PLAZA 1 FACHO - BR		R$88,64	R$177,28
6484	3	PLAFON MINI-FOCO QUADRADO - BR		R$46,75	R$140,25
Ambiente: SACADA MASTER					
7108	2	ARANDELA PLAZA - PT		R$86,66	R$173,32
Ambiente: PERGOLADO					
5896	3	ARANDELA QUADRA L G9 LENTE - PT		R$299,58	R$898,74
7108	1	ARANDELA PLAZA - PT		R$86,66	R$86,66
Ambiente: PISCINA					
5896	8	ARANDELA QUADRA L G9 LENTE - PT		R$299,58	R$2.396,64
Ambiente: ENTRADA LATERAL					
7108	4	ARANDELA PLAZA - PT		R$86,66	R$346,64

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

INTERPAM
TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO

CNPJ: 30.115.906/0001-12
Insc. Estadual: 10.722.744-4
Fone: 3642-3836

Orçamento: 44577

Nome .....: ARTHUR E ANDREIA-999999
Endereço .....:
Cidade .....: ,
Telefone.....:
CNPJ.....: 62252147717

Bairro .....:
Estado .....: GO
Contato.....:
CEP.....:
IE .....:
Data.....:01/06/2021

Codigo	Qtde	** ---------- Descrição ---------- **	** --------- Observação --------- **	Preço Unit.	Preço Total
Ambiente: SUITE 1					
4348	9	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$1.910,70
9506	1	CURVA TETO/TETO LINEA 1		R$110,50	R$110,50
4849	1	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$71,88
Ambiente: BANHO 1					
4348	2	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$424,60
4849	1	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$71,88
10077	1	ARANDELA PLAZA 1 FACHO - BR		R$88,64	R$88,64
Ambiente: SUITE 2					
4348	7	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$1.486,10
9506	1	CURVA TETO/TETO LINEA 1		R$110,50	R$110,50
Ambiente: BANHO 2					
4348	1	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$212,30
4849	1	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$71,88
10077	1	ARANDELA PLAZA 1 FACHO - BR		R$88,64	R$88,64
Ambiente: SUITE 3					
4348	9	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$1.910,70
9506	1	CURVA TETO/TETO LINEA 1		R$110,50	R$110,50
Ambiente: BANHO 3					
4348	1	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$212,30
4849	1	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$71,88
10077	1	ARANDELA PLAZA 1 FACHO - BR		R$88,64	R$88,64
Ambiente: SUITE MASTER					
4348	9	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$1.910,70
9506	1	CURVA TETO/TETO LINEA 1		R$110,50	R$110,50
Ambiente: CLOSET MASTER					
4348	21	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$4.458,30
9506	5	CURVA TETO/TETO LINEA 1		R$110,50	R$552,50
4849	3	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$215,64
Ambiente: BANHO MASTER					
4348	4	PERFIL DE ALUMINIO LINEA 1 P/ 1 FITA		R$212,30	R$849,20
4849	2	MIX NO FRAME REC. RED. DIC50 - BR		R$71,88	R$143,76
10077	2	ARANDELA PLAZA 1 FACHO - BR		R$88,64	R$177,28
6484	3	PLAFON MINI-FOCO QUADRADO - BR		R$46,75	R$140,25
Ambiente: SACADA MASTER					
7108	2	ARANDELA PLAZA - PT		R$86,66	R$173,32
Ambiente: PERGOLADO					
5896	3	ARANDELA QUADRA L G9 LENTE - PT		R$299,58	R$898,74
7108	1	ARANDELA PLAZA - PT		R$86,66	R$86,66
Ambiente: PISCINA					
5896	8	ARANDELA QUADRA L G9 LENTE - PT		R$299,58	R$2.396,64
Ambiente: ENTRADA LATERAL					
7108	4	ARANDELA PLAZA - PT		R$86,66	R$346,64

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

INTERPAM
TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO

CNPJ: 30.115.906/0001-12
Insc. Estadual: 10.722.744-4
Fone: 3642-3836

Orçamento: 44577

Nome .....: ARTHUR E ANDREIA-999999
Endereço .....:
Cidade .....: ,
Telefone.....:
CNPJ.....: 62252147717

Bairro .....:
Estado .....: GO
Contato.....:
CEP.....:
IE .....:
Data.....:01/06/2021

Codigo	Qtde	** Descrição **	** Observação **	Preço Unit.	Preço Total
Ambiente: FUNDOS					
7108	3	ARANDELA PLAZA - PT		R$86,66	R$259,98

** ORCAMENTO VALIDO POR 20 DIAS

	Sub-Total	R$53.301,97
Condição de Pgto .....: A VISTA	DESCONTO DE TROCA	R$0,00
Observações	Desconto na Venda:	R$ 13325,33
PREVISÃO DE ENTREGA 50 DIAS UTEIS	Valor ST:	R$ 0,00
	Total:	R$39.976,64

Profissional ANA PAULA DE CASTRO MORAIS
Vendedor ROGERIO BERNARDES BORGES DIAS

1 - A interpam não se responsabiliza por eventuais defeitos e/ou avarias causados nos aparelhos, lâmpadas e equipamentos auxiliares, ocasionados pela instalação;
2 - A interpam não efetua a troca ou devolução de aparelhos ja instalados, exceto quando constatado defeito de fábrica ou peças básicas como: Plafons embutidos de dicroicas, Ar 70/111 e Fluorescentes;
3 - As mercadorias trocadas, sofrerão um acréscimo de 20% sob o valor liquido pago;
4 - O custo da instalação dos aparelhos não está incluido neste orçamento;
5 - O quantitatiivo será conferido no ato da entrega;
6 - Após aprovação do pedido a Interpam encarrega-se da armazenagem do pedido pelo prazo de 30 dias em seu estoque;
7 - Este orçamento refere-se aos aparelhos de iluminação
8 - Qualquer alteração em pedido aprovado será submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor.
9 - A Vendedor(a) poderá a seu livre arbítrio, caso seja de seu interesse, negociar o créditos deste contrato com instituições financeiras, repassando a estas, todos os direitos e deveres sobre os recebíveis, pelo que o comprador declara estar ciente e concorda.
10 - A Interpam encarrega-se da entrega das mercadorias acima descritas, dentro do perímetro urbano do município de Goiânia.

ARTHUR E ANDREIA

INTERPAM ILUMINAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-** em 08/09/2022 13:25:32 e recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
[illegible]

BRAS CLIMA VRF

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

BRAS CLIMA VRF

brasclimavrf
BrasClimaVRF

PROPOSTA CONTRATO SERVIÇO

Cliente:	ARTHUR LUCENA	Data:	26/08/2021
Contato :	Waldson	Orçamento:	05/09/2021
Telefone:		Especialista Responsável:	
Endereço:	ALPHAVILLE CRUZEIRO	Leandro Garcia	
Cnpj:		Fone: + 55 62 9 9172-3738	
Insc:		comercial@brasclimavrf.com.br	
E-mail :			

Prezados Senhores,

Com base em projeto apresentado pela contratante, encaminho nosso escopo de fornecimento Técnico/comercial, com a melhor solução econômica, menor interferência arquitetônica e o menor consumo de energia elétrica, para o sistema de ar condicionado.

Nossa função é definir os meios e critérios técnicos adequados conforme normativas legais.

Resumo de fornecimento:

1)Fornecimento e acompanhamento da entrega de materiais de instalação no local designado por V.S. As;

2)Execução dos serviços de instalação com instaladores credenciados ao fabricante dos equipamentos , afim de garantir o funcionamento adequado, conforme determina a garantia de fábrica .

1.0 EQUIPAMENTOS (FATURADOS DIRETO DO DISTRIBUIDOR)

Qt	Unidade	Descrição	Ambiente	Marca
1	UND	COND VERT FRIO VRF MIDEA VC 26HP 380V	LAJE TECNICA	MIDEA
1	UND	EVAP HW VRF MIDEA V6 7K 0,8HP	SERVIÇO	
2	UND	EVAP HW VRF MIDEA V6 9K 1HP	CLOSET	
1	UND	EVAP HW VRF MIDEA V6 12K 1,25HP	SUÍTE 2	
5	UND	EVAP HW VRF MIDEA V6 19K 2HP	SUÍTE 1,3 MASTER, ESCRITÓRIO 1,2	
1	UND	EVAP K7 1V COMP VRF MIDEA V6 12K 1,25HP	ADEGA	
1	UND	EVAP K7 1V VRF MIDEA V6 19K 2HP	HOME	
6	UND	EVAP K7 1V VRF MIDEA V6 24K 2,5HP	SALA E VARANDA	
		TOTAL DO ORÇAMENTO ---------->		R$ -

2.0 MATERIAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Qt	Unidade	Descrição	Ambiente	Valor Unitário	Valor Total
1	MO	FECHAMENTO EVAPORADORA HW 7.000 VRF	SERVIÇO	R$ 600,00	R$ 600,00
1	MO	FECHAMENTO EVAPORADORA HW 9.000 VRF	CLOSET	R$ 600,00	R$ 600,00
2	MO	FECHAMENTO EVAPORADORA HW 12.000 VRF	SUÍTE 2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
5	MO	FECHAMENTO EVAPORADORA HW 19.000 VRF	SUITE 1,3 MASTER, ESCRITÓRIO 1,2	R$ 600,00	R$ 3.000,00
1	MO	FECHAMENTO EVAPORADORA K-7 12.000 VRF	ADEGA	R$ 800,00	R$ 800,00
1	MO	FECHAMENTO EVAPORADORA K-7 19.000 VRF	HOME	R$ 800,00	R$ 800,00
6	MO	FECHAMENTO EVAPORADORA K-7 24.000 VRF	SALA E VARANDA	R$ 980,00	R$ 5.880,00
1	MO	FECHAMENTO CONDENSADORA	LAJE TECNICA	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
1	MO	MIUDEZAS E SUPORTE	VARIOS	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
12	KG	COMPLEMENTO DE GAS	VARIOS	R$ 120,00	R$ 1.440,00
100	MT	COMPLEMENTO DE REDE FRIGORIGENA	LAJE TECNICA	R$ 75,00	R$ 7.500,00
		TOTAL DO SERVIÇO ---------->			R$ 25.000,00
		TOTAL DO ORÇAMENTO ---------->			R$ 25.000,00

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSINADO POR JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149

FLORENTINO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

FLORENTINO
jardinagem e garden center

Orçamento de Implantação do Jardim.

Goiânia, 06 de outubro de 2021.

Cliente: Arthur Lucena
Rua Calipso – Qd. 21, Lt.21 – Res Cruzeiro do Sul – Alphaville – Goiânia/GO.

Prezado cliente.

Nossa proposta para efetuar os serviços solicitados é a seguinte:

1. Valor Total do Serviço: **R$ 73.600,00.**
2. Validade da Proposta: 15 dias. Após esta data será recalculado o valor ate a assinatura do contrato.
3. Área Verde do Jardim: **189,30 m2.**
4. **Forneceremo de cortesia os vasos de cerâmica e o plantio dos demais vasos.**
5. Garantia do serviço: 90 dias após o término do plantio de cada canteiro.
6. Serviços Proposto:
   - 6.1. Retirada da grama dos canteiros que serão formados;
   - 6.2. Nivelamento superficial dos canteiros.
   - 6.3. Escarificação do solo;
   - 6.4. Fornecimento e aplicação de corretivo do solo e adubos;
   - 6.5. Fornecimento e plantio das mudas relacionadas abaixo;

QUANT	Área de Ocupação (M²)	Ud	Descrição do Produto (Nome Científico - Nome Vulgar)	Altura Total de Plantio (m)	Espaçamento do plantio (m)	Preço Unitário
14			*Carpentarta acuminata - palmeira-acarpentaria*	4,50	5,00	R$ 480,00
4			*Ptychosperma macarthurii - palmeira de macartur*	4,00	5,00	R$ 400,00
1			*Citrus sp. - limão china*	1,00		R$ 144,00
1			*Citrus reticulata - Pé de Mexerica.*	1,20		R$ 288,00
1			*Citrus X sinensis - Laranjeira*	2,00		R$ 288,00
1			*Tabebuia chrysotrycha - Ipê amarelo*	3,00		R$ 240,00
1			*Citrus Limon - limão siciliano*	1,80		R$ 288,00
3			*Plumeria rubra - jasmin manga*	2,80	4,00	R$ 768,00
1			*Malpighia glabra - Acerola '*	1,20	3,00	R$ 144,00
4			Licuala grandis - licuala	1,00	2,00	R$ 560,00
37	12,18		*Murraya paniculata - murta*	1,00	0,33	R$ 60,80
25	4,07	verde	*Dracena reflexa - dracena verde*	1,50	0,40	R$ 112,00
14	6,91		*Philodendron bipinnatifidum - banana de macaco*	0,50	0,70	R$ 112,00
34	5,36		*Alpinia purpurata - alpínia*	0,50	0,40	R$ 32,00

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

FLORENTINO
jardinagem e garden center

25	3,05	touceira	*Heliconia psittacorum Var. Golden Torch - Caetê amarelo*	0,60	0,35	R$ 8,00
36	8,94	muda	*Alpinia zerumbet - gengibre - concha*	0,40	0,50	R$ 72,00
85	10,47	touceira	*Heliconia psittacorum - helicônia*	0,60	0,35	R$ 8,00
21	5,14		*Pittosporum tobira "variegata" - pitosporo variegata*	1,00	0,50	R$ 48,00
150	9,36	touceira	*Dietes iridioides - moreia-branca*	0,40	0,25	R$ 16,00
566	69,31	verde	*Pennisetum setaceum - capim-do-texas*	0,30	0,35	R$ 8,00
53	4,75	touceira	*Dianella tasmanica - dianela*	0,40	0,30	R$ 14,40
332	20,78	Mudas	*Neomarica caerulea - falso-íris*	0,45	0,25	R$ 9,60
367	8,25		*Ophiopogon jaburan - liriope verde*	0,15	0,15	R$ 3,20
497	19,89		*Liriope muscarii - liriope*	0,15	0,20	R$ 3,20
4	0,00	vaso	*Ocimum basilicum - manjericão*	0,40		R$ 14,40
4	0,00	vaso	*Cymbopogon citratus - capim cidreira*	0,40		R$ 14,40
6	0,00	vaso	*Allium fistulosum - cebolinha*	0,20		R$ 14,40
5	0,00	vaso	*Origanum vulgare - manjericão-roxo*	0,20		R$ 14,40
5	0,00	vaso	*Petroselinum crispum - Salsa*	0,10		R$ 14,40
4	0,00	vaso	*Cymbopogon citratus - capim cidreira*	0,40		R$ 14,40
1	0,00	vaso	*Pilosocereu pachycladus - cacto azul*	0,60		R$ 320,00
2		vaso	*Melocactus zahntneri - Coroa de Frade*	0,20		R$ 480,00
1		vaso	*Euphorbia ingens - cacto candelabro*	0,60		R$ 480,00
1		vaso	*Cereus jamacaru - mandacaru*	1,00		R$ 720,00
10	0,40		*Mentha sp. piperita - hortelã*	0,10	0,20	R$ 14,40
6			*Rosmarinus officinalis alecrim*	0,20	0,20	R$ 14,40
10	0,40		*Eruca sativa rúcula*	0,05	0,20	R$ 14,40
6			*Ocimum basilicum manjericão*	0,50	0,20	R$ 14,40
	0,00			tapete	tapete	R$ -
0	189,3		TOTAL DO ESTRATO VEGETAL			
QUANT	**Área (M²)**	**Ud**	**MATERIAIS INERTES**			**Preço Unitário**
263	175,31	sac	*Casca de pinus*			R$ 48,00
44	29,57	sac	*Pedrisco*			R$ 40,00

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-** em 08/09/2022 13:25:32 e recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

FLORENTINO
jardinagem e garden center

117	176,5	m.l	*Limitador de grama*			R$ 16,00
424	381,4		TOTAL DO ESTRATO DE MATERIAIS INERTES			
Quant	**Área (M²)**	**Ud**	**ADUBAÇÃO, MÃO DE OBRA, ETC.**			**Preço Unitário**
189		Kg	Calcáreo Dolomítico (1000g/m2)			R$ 1,60
1		Pç	Cupinicida (1 Pacote/200m2)			R$ 48,00
189		kg	Substrato de Plantio / M21			R$ 25,60
246		Kg	Adubo de Plantio			R$ 8,00
95		Kg	Termofosfato			R$ 8,00
95		Kg	Uréia (50g/m2)			R$ 8,00
284		Ho	Mão de Obra			R$ 32,00
			TOTAL DA ADUBAÇÃO, MÃO DE OBRA,ETC			

Fernando L. Florentino
Eng. Florestal – CREA/DF 5017/D
Especialista em Paisagismo pela UFLA.

Concordo e autorizo a execução do orçamento acima:
: _____

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROJETO EXECUTIVO em ARQUITETURA PAISAGÍSTICA – EXTERIOR

CONTRATANTE:
ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 4336469 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 034.043.731-62, residente e domiciliado na Rua 0000, n 00, Setor X, CEP: 74000-000, no município de Goiânia - GO, de ora em diante denominado simplesmente por parte **CONTRATANTE**;

CONTRATADO:
FLORENTINO ARQUITETURA PAISAGISTICA LTDA – ME, micro empresa, inscrita no CNPJ sob o número 22.703.702/0001-74, situada à Rua T-55, Nº 930, Edifício Walk Bueno, Sala 415, Setor Bueno, CEP 74.215-170, no município de Goiânia-GO, neste ato devidamente representada por **JOÃO PAULO VEIGA FLORENTINO** brasileiro, solteiro, Arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob o registro 131780-6, portador da cédula de identidade sob o número 38.99.703 SPTC-GO e inscrito no CPF sob o Nº 024.791.471-08, com endereço profissional no Edifício Walk Bueno Business and Lifestyle, Rua T-55, nº 930, Sala 415, Setor Bueno, no município de Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente por parte **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I - O presente instrumento tem por objeto a confecção do Projeto Executivo de Arquitetura Paisagística para a área externa de uma unidade residencial unifamiliar, situada na Rua Calipso com Rua Proteu, Qd. Z1, Lt. 12, Alphaville Cruzeiro do Sul, no município de Goiânia - GO, com área aproximada de **852,14 m²** e o seguinte Programa de Necessidades:

- Estudo da composição do estrato arbóreo e herbáceo a fim de compor uma paisagem equilibrada estética e funcionalmente, promovendo a atração da fauna nativa, a permanência de copas e canteiros floridos pelo maior período possível;
- Definição de materiais de acabamentos para área externa que não estiverem cobertas por vegetação (estares, caminhos, passeio público, acessos de garagem, etc) atendendo a norma técnica de desempenho de edificações habitacionais NBR 15575/ 2013.
- Projeto detalhado de elementos construídos nas áreas externas como passeios públicos, estares, pergolados, piscina, spa, ducha externa, deck, fireplace e tudo que for da área externa;
- Previsão dos aspectos relativos à acessibilidade de acordo com a norma técnica brasileira - NBR9050/ 2015, revendo desníveis adequados, paginação de pisos táteis, pavimentação adequada, rampa de acesso PNE, etc;
- Projeto luminotécnico aplicado à área de paisagismo - indicação dos pontos de luz necessários e equipamentos de iluminação adequados, iluminação de modo especial a vegetação e a segurança da circuçlação na área externa como um todo;
- Elaboração de um memorial botânico com características fenológicas e morfológicas das espécies escolhidas;
- Elaboração de estudo de insolação natural para as áreas com vegetação.

§1º - Áreas de Interferência Consideradas:

TÉRREO:

Faixa de Serviço:	105,57 m²	Calçada:	103,60 m²	Jardim Frontal:	77,35 m²
Rampa Garagem:	45,27 m²	Pisantes Entrada:	18,28 m²	Jardim Lateral 1:	103,31 m²
Escada Lateral:	11,21 m²	Jardim Lateral 2:	62,42 m²	Pergolado:	25,43 m²
Deck:	23,37 m²	Piscina:	43,36 m²	Jardim Fundo:	104,82 m²
Jardim Lateral 3:	128,15 m²				

ÁREA TOTAL DO PROJETO: **852,14 m²**

§2º - O trabalho será dividido em três etapas descritas a seguir:
1ª. Etapa: DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO PRELIMINAR.
- Serão realizadas até 03 (três) reuniões, para a aprovação dos estudos desta etapa, permitindo ao cliente um limite de no máximo 03 (três) alterações, ou revisões de estudos.

APRESENTAÇÃO:
- Planta de Implantação com Layout e Vegetação;
- Imagens referenciais para compreensão do Projeto;
- Perspectivas e Croquís executados à mão livre.

Rubricas	FLORENTINO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA LTDA - ME	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

2ª. Etapa: DESENVOLVIMENTO DE ANTE-PROJETO.

- Serão realizadas até 02 (duas) reuniões, de compatibilização de projeto, para exposição dos detalhes da proposta de projeto e verificação de últimas adequações necessárias.

APRESENTAÇÃO:

- Planta de implantação (caminhos, vegetação e equipamentos existentes);
- Planta de luminotécnico e marcação de pontos de água (para as áreas de jardim);
- Memorial de fotos das espécies vegetais escolhidas;
- Vistas;
- Detalhamentos complementares.

3ª. Etapa: DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO.

- Serão realizadas até 02 (duas) reuniões com o cliente para exposição de todos os detalhamentos do projeto e aprovação dos materiais e quantitativos finais.

APRESENTAÇÃO:

- Planta de implantação (com especificação de vegetação, pisos e caminhos existentes);
- Planta de plantio (contendo vegetação e cotas);
- Planta de pisos e níveis (referente apenas ao detalhe da piscina);
- Planta de luminotécnica (com especificação das luminárias e circuitos) e marcação de pontos de água;
- Cortes técnicos de execução da jardinagem;
- Desenhos de detalhamentos de equipamentos e da execução do ajardinamento, tais como passeios públicos, estares, pergolados, piscina, spa, ducha externa, deck, fireplace e tudo que for da área externa;
- Vistas em maquete eletrônica sem renderização;
- Memorial Descritivo contendo:
  - Memorial Botânico com imagem e características da vegetação;
  - Memorial de Materiais (com especificações e quantidades);
  - Quantitativos gerais (vegetação).

II – Dentro dos serviços contratados, incluem-se os trabalhos de Consultoria de Obra, que compreende os serviços de indicações de prestadores de serviço e empresas para:

- Mão-de-obra especializada (pedreiro, jardineiro, pintor, eletricista);
- Revestimentos (pisos e paredes) e Pinturas de partes pertinentes ao paisagismo;
- Material elétrico e hidráulico necessário;
- Material para iluminação do tratamento paisagístico;
- Plantio e vegetação.

III – Estão inclusas neste Contrato, 02 (DUAS) visitas técnicas à obra, durante o período de desenvolvimento do projeto, e mais 01 (UMA) visita após, para fiscalização final dos serviços de ajardinamento do paisagismo, contando com um máximo de 02 horas técnicas em obra, por visita.

IV – A qualquer momento, durante o desenvolvimento, ou execução do projeto de Arquitetura Paisagística, a CONTRATANTE poderá solicitar visitas técnicas até o local da obra, para garantir a fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos realizados. O agendamento da visita deverá acontecer com mínimo de uma semana de antecedência, para a melhor programação por parte da CONTRATADA. As visitas execedentes, que forem solicitadas pela CONTRATANTE, serão cobradas a parte com valor de **R$60,00 (SESSENTA REAIS)** pelo deslocamento e mais o valor de **R$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)**, por cada hora técnica de permanência em obra, e terão duração mínima de duas horas (no local da obra).

V – Caso seja constatado durante a etapa de Estudo Preliminar, que a área de projeto corresponde à uma variação de até 10% (DEZ POR CENTO) a mais da área originalmente contratada, isso não será motivo de ônus para a CONTRATANTE. Porém, se for constatado que a área real de projeto excede em mais de 10% à metragem total contratada **(considerado: 852,14 m²)**, será então motivo de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

VI - Outras assessorias que se fizerem necessárias, tais como perspectivas, cortes, modificações, após aprovação e entrega do Projeto Executivo final, mesmo durante a implantação, serão motivos de aditivos a este instrumento ou novo contrato, se for o caso.

VII – A CONTRATANTE terá direito ao número limite de revisões por etapa, conforme estipulado logo abaixo. Caso a quantidade venha a ultrapassar os limites propostos, será então motivo de termo aditivo de Contrato, configurando assim uma cobrança de novos valores.

Rubricas	FLORENTINO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA LTDA - ME	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

- Estudo Preliminar: 03 Versões diferentes de Projeto;
- Anteprojeto: 03 Revisões de Projeto;
- Projeto Executivo: 03 Revisões de Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Obriga-se a CONTRATANTE a prestar à CONTRADA toda a colaboração necessária a execução dos serviços propostos, ou seja; fornecimento de acesso ao terreno, bem como levantamentos pré-existentes, levantamento topográfico, planta baixa, fachadas e tudo mais que se faça necessário para o bom desenvolvimento da prestação do serviço ora contrado.

II - A CONTRATANTE deverá se empenhar a respeitar os prazos de desenvolvimento de projetos, firmados pela CONTRATADA na proposta comercial, e propostos no inciso I, da Cláusula Quarta deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, são deveres da CONTRATADA:

I - Cumprir o objeto do presente contrato com zelo, diligência e rigorosa observância as prescrições legais e técnicas necessárias, bem como as especificações estruturais fornecidas pela CONTRATANTE e em conformidade com proposta comercial orçamentária e técnica.

II - Responsabilizar-se por qualquer consequência decorrente do comportamento de seus empregados e/ou prestadores de serviço no local da prestação dos serviços, inclusive por aquisição e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) próprios para execução dos serviços, bem como pelos atos por eles praticados que importem em abuso de função, agressões, espaçamentos ou outros considerados ilegais, facultando à CONTRATANTE exigir o afastamento ou substituição dos empregados, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom desempenho dos serviços.

III - Realizar emissão e assinatura de RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), junto ao CAU-BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), referente ao desenvolvimento do Projeto de Arquitetura Paisagística.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§1º - Os prazos necessários para o desenvolvimento e entrega dos projetos referentes aos serviços acima descritos, após a assinatura do Contrato, serão de:

- BREAFING TÉCNICO: 10 dias corridos
- ESTUDOS PRELIMINARES: 20 dias úteis por ESTUDO
- ANTE-PROJETO: 25 dias úteis
- PROJETO EXECUTIVO: 30 dias úteis

I - Os prazos poderão ser prorrogados de comum acordo, através de termo aditivo.

II - As reuniões de apresentação de projeto, serão preferencialmente realizadas no escritório da CONTRATADA, no Edifício Walk Bueno Business and Lifestyle, Rua T-55, nº 930, Sala 415, Setor Bueno, no município de Goiânia-GO. Em caso de impossibilidade de reuniões presenciais, as mesmas poderão ser realizadas virtualmente, desde que sempre agendadas em horário comercial.

III - Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela CONTRATANTE, para apreciação do mesmo. A cada etapa entregue, a CONTRATANTE deverá analisar todos os desenhos apresentados e assinar formalizando a aprovação completa dos mesmos. O início da etapa seguinte somente ocorrerá através da aprovação formalizada da etapa anterior, sendo que a contagem do prazo de execução dos serviços da próxima etapa somente se iniciará após essa aprovação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

§1º - O preço combinado, pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura Paisagística, é de **R$14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

I - O pagamento será efetuado em **SEIS PARCELAS**, nas seguintes condições:

- **PRIMEIRA PARCELA** de entrada no ato de assinatura do Contrato, no valor de **R$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**;
- **SEGUNDA PARCELA** no dia 20/Agosto, referente à apresentação do Estudo Preliminar, no valor de **R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**;
- **TERCEIRA PARCELA** no dia 20/Setembro, referente à aprovação do Estudo Preliminar, no valor de **R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**;
- **QUARTA PARCELA** no dia 20/Outubro, referente à apresentação do Anteprojeto, no valor de **R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**;
- **QUINTA PARCELA** no dia 20/Novembro, referente à aprovação do Anteprojeto, no valor de **R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**;

Rubricas	FLORENTINO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA LTDA - ME	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

- **SEXTA PARCELA** no dia 20/Dezembro, referente à entrega do Projeto Executivo, no valor de **R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**.

II - O pagamento das parcelas poderá ser feito através de cheque, ou transferência para a Conta Corrente de Pessoa Física da CONTRATADA, segundo os dados abaixo:
Banco ITAÚ Agência 9077 C.C./ 99771-7
João Paulo Veiga Florentino
CPF: 024.971.471-08

PIX: CPF 02497147108

III - Caso os prazos de pagamento sofram atraso maior a dez dias úteis, a CONTRATADA reserva-se o direito de interromper o serviço e, consequentemente, modificar o prazo necessário para sua conclusão, até que o pagamento seja regularizado.

IV - São considerados também já inclusos no preço total todos os tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e relacionados com o objeto desta contratação.

V - Quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA pelo não cumprimento de suas obrigações legais, constituirão ônus exclusivo da CONTRATADA, e lhe serão debitados pela CONTRATANTE, na hipótese em que esta exerça o direito que lhe é conferido de efetuar o recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - A CONTRATADA não exercerá acompanhamento, ou gerenciamento de obra, para fiscalização da execução do Projeto de Arquitetura Paisagística. Portanto, tais responsabilidades técnicas decorrentes da prática de execução, deverão recair sobre o engenheiro, ou responsável técnico, designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

§1º - O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do mesmo findando-se após transcorrido esse tempo ou, antecipadamente, exauridas as obrigações de ambas as partes, referente ao objeto principal, que é a elaboração do Projeto de Arquitetura Paisagística. Quanto às visitas técnicas que porventura não forem solicitadas neste período, ainda poderão ser solicitadas futuramente, em um prazo de até um ano, sem perda, ou prejuízo para a parte CONTRATANTE.

I - O presente termo poderá ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo e cronograma validado pela CONTRATANTE.

II - Caso haja necessidade de prorrogação, devido ao atraso provocado por dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA, essa não ficará isenta da aplicação da cláusula penal adiante avençada.

§2º - Após a entrega do Projeto Executivo e validação do mesmo por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido um prazo de seis meses (180 dias), a partir dessa data, para pedidos de correções ou revisões de projetos em incompatibilidades ou falta de informação de projeto, que por ventura possam ter sido omitidas no processo de compatibilização. Após transcorrido esse prazo, mesmo que em caso de erros, falhas, ou imperfeições por parte da CONTRATADA, qualquer solicitação de alteração de projeto será então motivo de termo aditivo, e será cobrado segundo novo orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

I - Não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou no prazo total da entrega do Projeto Executivo;

II - A subcontratação do objeto deste contrato;

Rubricas	FLORENTINO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA LTDA - ME	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 59 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel3.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

III - Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE por mais de 15 (quinze) dias corridos;

IV - Abandono ou inexecução imparcial do cumprimento do objeto desse contrato;

V - Inadimplemento e/ou atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias corridos por parte da CONTRATANTE;

VI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

§1º - O contrato poderá ser rescindido, também, caso haja inadimplência de pagamento pela CONTRATANTE por período superior a 15 (quinze) dias, independente da incidência das penalidades constantes na Cláusula Nona.

§2º - Em caso de rescisão de contrato por qualquer uma das partes, por ato unilateral de vontade, esta terá que notificar à outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante documento assinado e datado pela parte notificante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O inadimplemento de qualquer uma das partes pelo não cumprimento de uma das cláusulas, incisos, parágrafos e/ou alíneas, importará na aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

A) Advertência, quando for circunstância que necessite apenas de mero alerta para cumprimento de prazo que ainda não importe em atraso total da entrega do objeto desse contrato;

B) Multa contratual de 3,0% (três por cento) sobre o valor global do contrato;

C) Rescisão do contrato.

§1º - Caso o projeto seja interrompido, por decisão, culpa ou dolo da CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva o direito da cobrança de 50% (cinqüenta por cento) dos honorários propostos na etapa correspondente à interrupção e 100% (cem por cento) dos honorários dos itens já desenvolvidos.

§2º - Caso o processo de elaboração de projeto, objeto dos serviços aqui contratados, se extenda por um prazo maior que seis meses, ou cento e oitenta dias corridos, a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar um aditivo de trabalho no valor 10% do valor de contrato, por quinzena de trabalho além deste limite de prazo de conclusão estabelecido.

§3º - As multas possivelmente devidas por parte da CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos a que a mesma fizer jus, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

§4º - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância de uma das PARTES ao descumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento não implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente contrato, sendo o evento ou omissão levado à conta exclusiva de mera liberalidade da PARTE que transigiu, anuiu, ou não exigiu o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

§1º - Não está incluso nos serviços, ora contratados, o que se segue:

I - Registro na Prefeitura assim como também despesas, referentes a taxas, emolumentos e impostos. Este contrato não inclui acompanhamento junto a órgãos públicos competentes (entre eles a Prefeitura do Município de Goiânia - GO), podendo, contudo, a CONTRATADA orientar a CONTRATANTE em tudo quanto for necessário de ordem técnica, bem como orientação de trâmites administrativos, segundo sua *expertise*.

II - Qualquer serviço que não esteja nele expressamente mencionado (como por exemplo: projeto Legal, projetos cálculo estrutural, sondagem, levantamentos planialtimétricos e análise do solo, projeto executivo de irrigação, projeto hidráulico, projeto elétrico), sendo necessária a orientação de profissional e/ou de técnicas para qualquer dos serviços que tiverem correlação com a execução/manutenção do Projeto Executivo, com objetivo de se manter o paisagismo segundo o Projeto Executivo.

Rubricas	FLORENTINO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA LTDA - ME	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-** em 08/09/2022 13:25:32 Número: 5498238-50.2022.8.09.0051 Documento assinado pelo Shodo
Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873289918979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

§2º Como garantia da boa execução do objeto desse contrato, em especial com relação aos implementos feitos na obra residencial da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve obediência à Norma Brasileira 15575/2013, que trata sobre o Desempenho de Edificações Habitacionais. Os serviços serão executados em consonância com as normas da ABNT que lhe forem aplicáveis, as especificações e instruções estabelecidas pela CONTRATANTE.

§3º - A CONTRATADA não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ele executados (projetados) ou alterações solicitadas pela cliente que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.

§4º - Os serviços contratados serão, automaticamente, suscetíveis de proteção aos Direitos Autorais na forma da legislação (art.22 da Lei 9.610/98). Portanto, tais Projetos, ou qualquer uma de suas partes, somente poderá ser utilizado para o fim indicado de cada uma delas.

§5º - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os serviços ora contratados, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem como foro para processamento e resolução de qualquer questão decorrente da interpretação, da execução ou da inexecução das obrigações estabelecidas no presente contrato de prestação de serviços – inclusive rescisão contratual e/ou ação de cobrança, a instituição arbitral da Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, a quem competirá decidir a questão instituindo a arbitragem conforme os procedimentos previstos em suas próprias regras - as quais as partes declaram conhecer, a Lei n.º 9.307/96 e a legislação brasileira. Como forma de concordância expressa, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei n.º 9.307/96, as partes assinam a presente cláusula compromissória cheia.

E, por estarem assim de comum acordo as partes, e para que produza todos os efeitos jurídicos, inclusive para os fins do disposto no artigo 585, II do Código de Processo Civil, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de idêntico teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo subscritas, que a tudo presenciaram.

Goiânia, 26 de Julho de 2021.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
CPF 034.043.731-62
CONTRATANTE

FLORENTINO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA LTDA - ME
CNPJ 22.703.702/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Rubricas	FLORENTINO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA LTDA - ME	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço firmado entre FLORENTINO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA LTDA – ME e ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, devidamente transcrito em 06 páginas e assinado e rubricado pelas pessoas identificadas em 02 (duas) vias.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSINADO POR JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - 08/09/2022 13:25:32

ANA PAULA
E
SANDERSON
ARQUITETURA

ORLA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Nesta etapa serão realizados os projetos e detalhes construtivos, especificações técnicas e informações necessárias com orientações e sugestões à execução dos itens propostos pelos arquitetos e aprovados pelo cliente. Os projetos serão feitos de acordo com as normas técnicas brasileiras de desenho arquitetônico (ABNT).

Esta 3a etapa será composta por:

A- Fachadas: Orientação para modificação de fachadas com vistas, sugestão de materiais, pinturas, texturas e revestimentos e detalhes de elementos de composição como grades, gradis, painéis e etc.

B- Esquadrias: Orientação para modificação e/ou ecréscimo de portas e janelas com indicações de quantidades, medidas, tipo e materiais.

C- Dômus: Orientação para modificação e/ou ecréscimo de dômus (quando existente no projeto) com locação, cortes, cotas e perspectivas.

D- Pergolados: Orientação para modificação e/ou ecréscimo de pergolados (quando existente no projeto) com sugestão de materiais, locação, cortes, cotas e perspectivas.

E- Deck e Piscina: Orientação para modificação e/ou ecréscimo de deck e piscina (quando existente no projeto) com sugestão de materiais, locação, cortes, cotas e perspectivas.

F- Entrada e Calçada: Orientação para modificação e/ou ecréscimo de entrada e calçada com sugestão de materiais, locação, cortes, cotas e perspectivas.

Prazo estimado para entrega de todos os detalhes executivos: *50 dias* após a aprovação do anteprojeto por todos os orgãos competentes.

2-ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

Os arquitetos fornecerão ao contratante os originais dos projetos em meios digitais e em uma única via impressa, sendo as demais impressões por conta do contratante. O contratante tem asseguradas 05 (cinco) visitas ao escritório (uma hora cada visita) sem custos adicionais, para receber esclarecimentos relativos aos projetos descritos acima, bastando para tanto agendamento prévio.

3-PRAZOS:

Definidos, de acordo com cronograma do contratante, contratados e construtora e definidos em comum acordo entre as partes, sendo as estimativas previstas para entregas de cada etapa, as descritas ao longo da proposta.

4-CUSTOS TOTAIS E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela estimativa de horas de trabalho e despesas indiretas, o custo dos projetos descritos acima, fica avaliado em:

-R$8.000,00 (oito mil reais)

5-DESPESAS ADICIONAIS:

Despesas adicionais como cópias, plottagens, aprovação de projetos, pagamentos de taxas relativas ao projeto, construção, alvarás, despachantes; serão da conta do contratante.

OBJETO 2 – PROJETOS DE ARQUITETURA DE INTERIOR:

Os arquitetos e equipe se propõe a executar os projetos de arquitetura de interior com os ítens relacionados abaixo, para todos os ambientes internos varana e deck de piscina da casa acima citada.

O projeto de arquitetura de interior é composto por três etapas e será desenvolvido durante todo o processo construtivo até a entrega do imóvel, com colocação do mobiliário, adornos tapetes, cortinas e obras de arte, sob orientação dos arquitetos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Além das plantas citadas, o caderno traz também imagens de fachada com primeiras propostas para elementos, cores e texturas. Serão feitas imagens estáticas, tipo fotografia em até 06 (seis) ângulos definidos pelos arquitetos. Estas imagens serão feitas em programa SKETCHUP ou similar, renderizado, com elementos definidos e sugestões feitas pelos arquitetos contratados, para composição do projeto e serão desenvolvidas no escritório de arquitetura junto aos prestadores de serviço que participarão da execução do empreendimento e sempre sob supervisão e orientação dos arquitetos contratados. Esta etapa prevê além da versão inicial (ETD-R00), 02 (duas) revisões (ETD-R01 e ETD-R02), que serão solicitadas e aprovadas somente pelo contratante. São cabíveis ajustes pequenos que não alterem a fachada do projeto dentro de cada versão (R00.1). A versão final do estudo será aprovada e assinada pelo contratante e somente após esta aprovação, será gerado o anteprojeto.

Prazo estimado para apresentação de projetos de estudo com layout e modificação de alvenaria: *30 dias* após o recebimento dos projetos de arquitetura e complementares enviados pelo contratante e/ou realização do levantamento.

OBS: Modificações feitas após a conclusão das aprovações e/ou revisões citadas acima, incidirão em adicionais a este contrato, sendo estas feitas em comum acordo entre as partes.

1.1.2- ANTEPROJETO ARQUITETURA (2ª etapa ARQ.):

O projeto de aprovação de arquitetura (anteprojeto) conterá em seu corpo elementos necessários para a execução em obra, sendo este apresentado dentro das normas técnicas brasileiras de desenho arquitetônico (ABNT).

Esta segunda etapa será composta por:

A- Anteprojeto de arquitetura para aprovação: O projeto técnico é desenvolvido com todas as plantas, cortes, vistas, cotas, anotações e memoriais necessários.

O projeto é entregue ao cliente em pranchas impressas no formato A0 para abertura de processo de aprovação sendo que os custos da primeira impressão são de responsabilidade do escritório. As correções solicitadas pelo órgão de aprovação competente serão atendidas e novas cópias entregues para o cliente sendo que os custos das impressões de correções são de responsabilidade do cliente.

O escritório deixa a disposição do cliente os projetos e documentos de nossa competência, sendo e responsabilidade do cliente o fornecimento de demais documentações necessárias, coleta de assinaturas, reconhecimento de firma, pagamento de quaisquer taxas solicitadas e a retirada e entrada de projetos e documentação durante o processo de aprovação.

Prazo estimado para entrega de projeto de aprovação de arquitetura: *45 dias* após a aprovação do estudo preliminar.

OBS1: Modificações feitas após esta etapa incidirão em novo contrato e valores ou adicionais ao presente contrato, sendo para tanto, gerado em comum acordo entre as partes.

OBS2.: A aprovação do projeto de arquitetura, seja em condomínio ou prefeitura será sempre acompanhada e orinetada pelo escritório de arquitetura para as devidas correções e ajustes, porém a coleta e entrega de documentos, projetos, etc., necessários ao processo de aprovação, deverão ser feitas pelo proprietário ou despachantes contratados pelo proprietário.

B- Visitas e Horas Técnicas - Obra: Estão previstas até 08 (oito) visitas à obra, de cerca de uma hora de duração cada, para esclarecer dúvidas de projetos, sendo que estas acontecerão sob solicitação direta do contratante, e serão agendadas com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

OBS: Caberá ao contratante o controle de quantidade e duração de qualquer uma das visitas, sendo necessário solicitá-las com antecedência mínima de uma semana.

1.1.3- DETALHES (ORIENTAÇÃO) EXECUTIVO (3a etapa ARQ.):

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Além do projeto com pranchas de informações técnicas e normativas, serão feitos acompanhado técnico à lojas de sua preferencia para definiçao e especificação de materiais de acabamentos, acessórios e complementos relativos ao projeto. Também serão entregues imagens para facilitar o entendimento da proposta sugerida nos projetos.O projeto de arquitetura de interior, será composto por 3 etapas, descritas a seguir:

1ª ETAPA:

1.1- ESTUDO PRELIMINAR:

Os projetos serão realizados com base nas informações passadas pelo contratante, pesquisas de campo e bibliográficas. O estudo será apresentado em plantas baixas com opções de layout e plantas de modificação de alvenaria se necessário. O estudo permitirá uma visão geral das propostas feitas pelos arquitetos e será a base para a elaboração do anteprojeto. Esta etapa prevê duas revisões: R01 e R02; que serão solicitadas e aprovadas somente pelo contratante. O estudo será aprovado e assinado pelo contratante, e somente após esta aprovação, será gerado o anteprojeto. Esta etapa será entregue com prazo estimado de trinta dias.Esta primeira etapa será composta por:

A1- Levantamento:

A equipe do escritorio de arquitetura contratado, fará uma visita ao local, onde serão feitas algumas conferências de medidas e fotografias que sejam necessárias à execução do projeto de arquitetura de interior. Da mesma forma serão medidos e fotografados móveis e equipamentos que farão parte do projeto em questão. Para tanto, será responsabilidade do contratante providenciar material complementar, como fotos, vídeos e/ou levantamento de medidas que porventura que não existam nos projetos recebidos ou no local definido. Prazo estimado para finalizar: quinze dias contados a partir do recebimento dos projetos de arquitetura e complementares enviados pelo contratante.

B1- Alinhamento de projetos:

O contratante deve fornercer todos os projetos de arquitetura e os projetos complementares e executivos que foram utilizados na construção do edifício residencial em questão. Os projetos de arquitetura de interior serão executados de acordo com as informaçoes obtidas através dos projetos acima citados, que devem estar atualizados e compatibilizados com o que foi executado na obra. O prazo para a entrega da primeira etapa (estudo preliminar) será de trinta dias, contados à partir da entrega destes projetos acima citados, ao escritório contratado.

C1- Layout:

Opções de disposição de mobiliário, com proposta de tipologia e tamanho, para aprovação do cliente nos ambientes citados. Prazo estimado da entrega: quinze dias após a finalização do levantamento.

OBS1: Modificações feitas após a conclusão das revisões citadas acima, incidirão em adicionais a este contrato, sendo feitas em comum acordo entre as partes.

2ª ETAPA:

1.2- ANTEPROJETO:

Os projetos, nesta etapa serão apresentadas através de imagens, croquis e pers pectivas, com opções de acabamentos, cores, texturas e padrões, para os ambientes. Nesta etapa também serão realizadas as visitas às lojas e fornecedores, para a amostragem dos materiais especificados pelos arquitetos, conforme descrito nos ítens abaixo. Além disto, serão apresentados as especificações, com os devidos orçamentos, a serem aprovados pelo contratante. Nesta fase serão feitos todos os ajustes e modificações pertinentes e necessárias para a elaboraçao do anteprojeto. O anterpojeto será aprovado e assinado pelo cliente e poderá ser executado paralelamente com o projeto executivo, dependendo no entanto, da aprovação dos contratantes. Esta etapa prevê no máximo duas revisões para ajustes de valores e orçamentos dos produtos, acabamentos e movéis,

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Além do projeto com pranchas de informações técnicas e normativas, serão feitos acompanhado técnico à lojas de sua preferencia para definiçao e especificação de materiais de acabamentos, acessórios e complementos relativos ao projeto. Também serão entregues imagens para facilitar o entendimento da proposta sugerida nos projetos.O projeto de arquitetura de interior, será composto por 3 etapas, descritas a seguir:

1ª ETAPA:

1.1- ESTUDO PRELIMINAR:

Os projetos serão realizados com base nas informações passadas pelo contratante, pesquisas de campo e bibliográficas. O estudo será apresentado em plantas baixas com opções de layout e plantas de modificação de alvenaria se necessário. O estudo permitirá uma visão geral das propostas feitas pelos arquitetos e será a base para a elaboração do anteprojeto. Esta etapa prevê duas revisões: R01 e R02; que serão solicitadas e aprovadas somente pelo contratante. O estudo será aprovado e assinado pelo contratante, e somente após esta aprovação, será gerado o anteprojeto. Esta etapa será entregue com prazo estimado de trinta dias.Esta primeira etapa será composta por:

A1- Levantamento:

A equipe do escritorio de arquitetura contratado, fará uma visita ao local, onde serão feitas algumas conferências de medidas e fotografias que sejam necessárias à execução do projeto de arquitetura de interior. Da mesma forma serão medidos e fotografados móveis e equipamentos que farão parte do projeto em questão. Para tanto, será responsabilidade do contratante providenciar material complementar, como fotos, vídeos e/ou levantamento de medidas que porventura que não existam nos projetos recebidos ou no local definido. Prazo estimado para finalizar: quinze dias contados a partir do recebimento dos projetos de arquitetura e complementares enviados pelo contratante.

B1- Alinhamento de projetos:

O contratante deve fornercer todos os projetos de arquitetura e os projetos complementares e executivos que foram utilizados na construção do edifício residencial em questão. Os projetos de arquitetura de interior serão executados de acordo com as informaçoes obtidas através dos projetos acima citados, que devem estar atualizados e compatibilizados com o que foi executado na obra. O prazo para a entrega da primeira etapa (estudo preliminar) será de trinta dias, contados à partir da entrega destes projetos acima citados, ao escritório contratado.

C1- Layout:

Opções de disposição de mobiliário, com proposta de tipologia e tamanho, para aprovação do cliente nos ambientes citados. Prazo estimado da entrega: quinze dias após a finalização do levantamento.

OBS1: Modificações feitas após a conclusão das revisões citadas acima, incidirão em adicionais a este contrato, sendo feitas em comum acordo entre as partes.

2ª ETAPA:

1.2- ANTEPROJETO:

Os projetos, nesta etapa serão apresentadas através de imagens, croquis e pers pectivas, com opções de acabamentos, cores, texturas e padrões, para os ambientes. Nesta etapa também serão realizadas as visitas às lojas e fornecedores, para a amostragem dos materiais especificados pelos arquitetos, conforme descrito nos ítens abaixo. Além disto, serão apresentados as especificações, com os devidos orçamentos, a serem aprovados pelo contratante. Nesta fase serão feitos todos os ajustes e modificações pertinentes e necessárias para a elaboraçao do anteprojeto. O anterpojeto será aprovado e assinado pelo cliente e poderá ser executado paralelamente com o projeto executivo, dependendo no entanto, da aprovação dos contratantes. Esta etapa prevê no máximo duas revisões para ajustes de valores e orçamentos dos produtos, acabamentos e movéis,

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

R03 e R04; sendo que estas serão solicitadas e aprovadas somente pelos clientes e/ou seus representantes.

OBS-1: Modificações feitas após esta etapa incidirão novo adicional de contrato, sendo para tanto, gerado, aprovado e documentado por ambas as partes.

Esta 2a etapa será composta por:

A2- Imagens:

As imagens serão estáticas, tipo fotografias, e serão feitas em duas etapas:

-Primeira apresentação (revisão R03) - Serão apresentados **15 (quinze)** ambientes em SKETCHUP (ou similar) renderizado, com elementos definidos e aprovados pelo cliente, para composição do projeto. Serão feitas 10 (**dez)** imagens em ambientes da casa definidos pelo cliente. Estas imagens serão desenvolvidas no escritório de arquitetura e seus colaboradores, e/ou em conjunto aos prestadores de serviço que participarão da execução do empreendimento, mas sempre sob supervisão e orientação dos arquitetos.O prazo para a entrega das imagens da casa será de quarenta e cinco dias úteis, contados à partir da aprovação do layout.

-Segunda apresentação será a revisão R04, apresentada em modulação simples e sem renderização de SKETCHUP (ou similar), com croquis, fotos e referencias para assinatura de aprovação do cliente. Nesta etapa o cliente terá direito a fazer o ultimo ajuste (R04) do projeto. As correções serão feitas nos mesmos ambientes definidos pelo contratante na revisão R03. Para cada ambiente serão apresentados os mesmos angulos de imagens, que foram definidos na revisão R03, solicitadas e aprovadas somente pelo contratante e/ou seus representantes.

OBS-2: Para contratação de imagens exedentes, durante a vigência deste contrato, o valor fica estipulado em R$1.000,00 (um mil reais) por ambiente e com dois angulos.

B2- Visitas e Horas Técnicas:

Serão feitas no total, trinta visitas técnicas - uma hora de duração cada visita, às lojas e à obra e aos fornecedores em Goiânia. Somente o contratante poderá solicita-las.

-Visitas às lojas: vinte e cinco visitas, com duração de uma hora, em lojas e fornecedores definidos pelo contratante para especificação de: móveis, armarios, cortinas e tapetes, acessórios, obras de arte, revestimentos, papel parede e tecidos. Cores, tintas, pinturas especiais, serão definidos por catálogos de acordo com a marca definida e aprovada pelo cliente.

-Visitas à obra para montagem dos ambientes: cinco visitas para esclarecimento de dúvidas de projetos, e para montagem dos ambientes (colocação de móveis e objetos). A solicitação deverá ser feita com de 72 horas de antecedencia.

-Para visitas técnicas em outras cidades, será cobrado o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por dia , mais despesas de transporte, alimentação e estadia.

OBS3: Para contratação de horas técnicas excedentes durante vigência do contrato, o valor estipulado é de R$600,00 (seiscentos reais) para Goiania, cabendo ao contratante o controle de quantidade e duração das visitas.

3ª ETAPA:

1.3- PROJETO EXECUTIVO:

Nesta etapa serão realizados os projetos técnicos, com detalhes construtivos e especificações técnicas necessárias à execução dos ítens propostos pelos arquitetos e aprovados pelo cliente. Os projetos serão feitos de acordo com as normas tecnicas brasileiras de desenho arquitetônico ABNT, com as cotas necessárias, cortes, vistas, plantas, etc de acordo com a legis lação brasileira. Esta etapa prevê uma unica revisão, solicitada, aprovada e assinada somente pelo contratante. Esta 3a etapa será composta por:

A3- Locação e complementação de pontos luminotécnicos, elétricos, hidros-sanitário e ar condicionado (casa):

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

-Especificação e locação de luminárias de acordo com a proposta de layout,
-Relocação e/ou acréscimo de pontos elétricos de acordo com proposta de layout
-Relocação e/ou acréscimo de pontos hidrossanitários nos locais necessários.
-Relocação e/ou acréscimo de pontos para arcondicionado nos locais necessários, de acordo com a definição do layout

B3- Projetos para painéis para paredes:
-Nos ambientes definidos de acordo com o projeto aprovado pelo contante.

C3- Projetos de marcenaria, serralheria e marmoraria (casa):
-Projeto para revestimentos de escadas internas, bancadas, balcões, bancos, nichos, bordas de piscina e banheiras de áreas molhadas (cozinhas, banheiros, saunas e piscinas), definidos junto às marmorarias.
-Projetos para corrimão e guarda corpo de escadas internas,definidos juntos à serralherias e/ou oficinas de inos ou outros metais,
-Projetos divisórias internas, porta social e internas definidos junto às marcenarias.
-Projetos para **armários fixos** dos seguintes ambientes:

Pavimento Inferior:
1-cozinha,
2-louceiro/despensa
3-churrasqueira,
4-área de serviço,
5-quarto de serviço/maleiro,
6-adega,
7-home theater

Pavimento superior:
8-quarto master,
9-banho master,
10-closet master,
11-quarto 1,
12-quarto 2,
13-quarto 3,
14-quarto 4,
15-banho 1,
16-banho 2,
17-banho 3,
18-banho 4,
19-escritorio 1,
20-escritório 2,
21- roupeiro + mini-copa.

Estes projetos compostos por imagens digitalizadas e/ou croquis e perspectivas artísticas com vistas internas e externas, apresentadas em forma de projetos executivos, definidos pelos arquitetos e encaminhadas às lojas indicadas pelos contratantes. Nesta fase, cabe aos arquitetos contratados alinhar junto às lojas escolhidas, todos os acabamentos, cores e tipologia dos armários, para garantir projetos iguais e orçamentos equivalentes em todos os fornecedores.

OBS4: estes ítens descritos acima, não contemplam projetos de criação e desenho de nenhum tipo de mobilia (sofás, cadeiras, cama, etc).

D3- Projetos de paginação:
-Projeto de paginação para piscina,
-Projeto de paginação de pisos e paredes para os dois lavabos,
-Projeto de paginação de pisos e paredes para área gourmet (churrasqueira e balcão)

E3- Projetos para forro de madeira ou gesso (casa):

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

-Projeto de paginação de forro para todos os ambientes internos, onde forem necessários.

F3- Projetos de espelho e box de banheiros (casa):

-Definiçao de modelos, cores e materiais para fechamento de box de chuveiro

-Detalhamento de espelhos para banheiros, lavabos, closets e outros ambientes definidos em projeto e aprovados pelos contratantes.

2- CUSTOS TOTAIS E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela estimativa de horas de trabalho dos arquitetos contratados, custo de equipe profissional envolvida, taxas e impostos, mais despesas indiretas, o custo dos projetos de arquitetura de interior descritos acima, fica avaliado em:

PROJETO DE ARQUITETURA COMPLETO (1ª + 2ª + 3ª ETAPA)----------R$8.000,00 (oito mil reais)

PROJETO DE INTERIOR COMPLETO (1ª + 2ª + 3ª ETAPA)----------R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

TOTAL (arquitetura + interior)----------R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

OBS4: Os valores indicados em cada etapa descrita acima, são válidos somente para o fechamento do pacote completo. Para contratação de etapas individuais, os valores sofrem acréscimo de quarenta por cento.

3- ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E PRAZOS:

Os arquitetos entregarão os projetos por e-mail e uma única via impressa. Os prazos de entrega de cada etapa, serão definidos, de acordo com cronograma do cliente, do escritório e construtora, definidos em comum acordo entre as partes.

4 - DESPESAS ADICIONAIS:

Despesas adicionais como cópias de qualquer espécie, plottagens, aprovação de projetos, pagamentos de taxas relativas ao projeto ou construção, alvarás, levantamentos, despachantes, sondagens, transporte, estadias, etc., (quando fora de Goiânia) serão da conta do contratante.

Atenciosamente, Ana Paula e Sanderson Arquitetura.

Rua 1135, n. 332, Setor Marista Goiânia.Go.Brasil | 74180.140 | anasanderson@terra.com.br
Telefax: 62 3095 7667

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

OFFWORKS
AUTOMAÇÃO

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

OFFWORKS
AUTOMAÇÃO

Cliente: Arthur Lucena
Responsável: Cliente

Data: 16/11/2021
Validade da Proposta: 10 dias

ÁUDIO e VÍDEO

Especificações do Projeto

Equipamentos: Home

- 01 - Receiver 5.1 - Denon
- 01 - Condicionador de Energia - Engeblu
- 04 - Caixa Bookshelf 5,2" 150W – Yamaha
- 01 - Caixa Central 5,2" 150W – Yamaha
- 01 - Subwoofer 10" 240W - AAT
- 01 - DPS - Clamper
- 03 - Cabo HDMI 1,8m - SM
- 01 - Cabo HDMI 5m - SM
- 01 - Cabo Optico Até 5m
- 02 - Rolo de Cabo 2x2,5 – Offlux Audio
- 10 - Cabo Stereo - Tiaflex
- 02 - Ponteiras RCA - Offlux Audio

Equipamentos: Lazer

- 01 - Multiroom 4 Zonas – AAT
- 01 - DPS - Clamper
- 08 - Caixa de Teto 6,5" 150W - Wave
- 02 - Caixa de Tempo 6,5" 120W - 2E (Piscina)
- 02 - Caixa de Teto Spot 50W - Monitor Audio
- 01 - Subwoofer 10" 240W - AAT
- 01 - Cabo Optico Até 5m
- 100 - Cabo Stereo - Tiaflex
- 06 - Ponteiras RCA - Offlux Audio
- 04 - Rolo de Cabo 2x2,5 – Offlux Audio
- 01 - Conversor de Áudio

Equipamentos: Master

- 01 - Caixa de Teto Bluetooth 120W - Wave
- 01 - Cabo Optico Até 5m
- 10 - Cabo Stereo – Tiaflex
- 01 - Conversor de Áudio

Serviços:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

OFFWORKS
AUTOMAÇÃO

Especificações do Projeto
o Projeto o Instalação dos Equipamentos; o Programação; o Treinamento.
Investimento: | **R$ 69.984,01**

* **Infraestrutura** necessária para instalação, **mangueiras**, caixas de passagem e **passagem de cabos**, por conta do cliente.

Validade da Proposta: 10 dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

OFFWORKS AUTOMAÇÃO

Cliente: Arthur Lucena

Responsável: Cliente **16/11/2021**

Sistema de Automação - OFFLUX PRIME	**Total**

OFFLUX PRIME é um sistema completo de controle de iluminação artificial, cortinas/persianas, áudio e vídeo, integrando um ou mais ambientes. Esse sistema utiliza o protocolo Zigbee, que designa um conjunto de especificações para uma segura comunicação sem-fio entre dispositivos de automação. O grande diferencial é a formatação de cenários inteligentes para o seu ambiente, garantindo o máximo de conforto e bem-estar para você e sua família. Também permite o monitoramento de espaços residenciais e corporativos através de câmeras e sensores de presença, luminosidade, fumaça, temperatura, inundação e intrusão, de qualquer lugar do mundo. Não possui anuidade e nem limitação de quantidade de dispositivos de acesso ao sistema.

Características:

- Dimerização e Controle Liga/Desliga em Lâmpadas Incandescentes, Halógenas e LEDs;
- Controle de Condicionadores de Ar, TVs e quaisquer aparelhos que possuam controle remoto IR;
- Controle de Cortinas;
- Controle de Câmeras e Fechaduras;
- Controle de Cena e Zona utilizando, ou não, sensores; (Autonomia Total do Cliente)
- Programação Horária; (Autonomia Total do Cliente)
- Acesso Remoto utilizando Smartphones, Tablets e Computadores

Especificações do Projeto

Ambientes com Iluminação:

- TOTAL

Equipamentos:

- 01 - Controladora Smart Center;
- 72 - Circuitos de Iluminação Liga/Desliga;
- 40 - Circuitos de Iluminação Dimerizáveis ou Liga/Desliga;
- 01 - Modulo RGB;
- 17 - Ares Condicionados (Controle dos Equipamento);
- 34 - Equipamentos de áudio e vídeo (Controle dos Equipamentos);

Serviços:

- Projeto de Automação;
- Integração de cortina, desde que a mesma possua o Gateway*** de integração;
- Acompanhamento de Obra;
- Instalação dos Equipamentos;
- Programação;
- Treinamento.

Investimento:	R$ 96.968,46
Pagamento:	

* Infraestrutura necessária para instalação, fiação elétrica, caixas de passagem e passagem de cabos, por conta do cliente.
** Sistema requer substituição de interruptores convencionais por interruptores de pulso.
*** O Gateway possibilita a integração com sistemas de automação via Protocolo de Internet (IP) ou uma conexão serial RS-232/485. Cada marca possui o seu modelo e portando pode ser adquirido junto a empresa de cortinas. Caso esteja nesse orçamento, o cliente tem que informar qual a marca do motor que utilizará, para validarmos a compatibilidade de integração.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

OFFWORKS AUTOMAÇÃO

Cliente: Arthur Lucena
Responsável: Cliente

Data:21/09/2021
Validade da Proposta: 10 dias

ÁUDIO e VÍDEO

Especificações do Projeto (Aditivo)
Equipamentos: o 04 - Caixa de Teto Bluetooth 120W - Wave o 30 - Cabo Stereo - Tiaflex o 04 - Ponteiras RCA - Offlux Audio o 01 - Rolo de Cabo 2x2,5 - Wave o 01 - Conversor de Áudio o 01 - Flap Tv 32" Abre e Fecha **Serviços:** o Projeto o Instalação dos Equipamentos; o Programação; o Treinamento.

Investimento:	R$ 19.007,53

* **Infraestrutura** necessária para instalação, **mangueiras**, caixas de passagem e **passagem de cabos**, por conta do cliente.

Validade da Proposta: 10 dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

OFFWORKS AUTOMAÇÃO

Cliente: Arthur Lucena

Responsável: José Nilton (Eletricista)

21/09/2021

ADITIVO	
Equipamentos:	
o 02 Módulo Home One	
o 02 Módulo IR	
Investimento:	R$ 9.811,77
Pagamento:	

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 60 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel4.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

OFFWORKS
AUTOMAÇÃO

Cliente: Arthur Lucena

Responsável: Cliente

16/11/2021

REDE DE DADOS - UBIQUITI	Equipamentos
Sistema composto por Pontos de Acesso **Ubiquiti Unifi** para ambientes que precisem de alta performance e equipamentos esteticamente discretos. Switch que distribui pontos internet cabeada (pontos de rede).	

Especificações do Projeto

Equipamentos não Inclusos (Indicação para Compra Externa):

- 01 - Switch 08 Portas;
- 02 - Switch 16 Portas;
- 02 - DPS Clamper

Serviços:

- Projeto de Rede;
- Acompanhamento de Obra;
- Instalação dos Equipamentos;
- Programação;
- Treinamento.

Investimento:	R$ 5.309,60
Pagamento:	

* Infraestrutura necessária para instalação, fiação elétrica, caixas de passagem e passagem de cabos, por conta do cliente.
** Os módulos e tomadas RJ45 CAT6, são de responsabilidade do cliente
*** Os Equipamentos devem ser adiquiridos pelo cliente, mesma marca e modelo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873289918972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Recurso
Data recebimento.....: 18/08/2022 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 9.424.672,83

2. Partes Processos:

Polo Ativo
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Polo Passivo
ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA
PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES
SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A
FERNANDO GOULART DE CARVALHO
NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS
AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS
ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA
WILDES MARCOS FAUSTINO
FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível



Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Kitchens® concept

Orçamento Nº 362

Data 03/08/2021

Cliente	Tel Com.	Ramal	Tel Res.	Celular
ANDREA E ARTHUR				

End. Obra	Email
0	

Cidade	Bairro	UF	Empreendimento

Orçamento de Armários

Local – Descrição	Valor
1 / 11 – HOME	24.863,20
1 / 15 – LOUCEIRO E DESPENSA	26.572,60
1 / 16 – COZINHA	198.495,10
1 / 17 – ESCRITORIO 1	40.249,20
1 / 22 – GOURMET	25.106,20
1 / 23 – LIVING	12.640,40
2 / 2 – SUITE MASTER	47.721,70
2 / 11 – ESCRITORIO 2	52.344,50
3 / 11 – AREA SERVICO	45.262,80
4 / 11 – BANHO MASTER 1	23.342,00
4 / 12 – LAVATORIO	16.380,00
4 / 13 – BANHO HOSPEDES	10.871,20
4 / 14 – LAVABO	17.114,50
4 / 15 – BANHO MASTER 2	8.838,90
4 / 16 – BANHO ISA	9.342,00
4 / 17 – BANHO CRIANCAS	9.356,30
5 / 11 – SUITE ISA	77.136,90
5 / 12 – SUITE HOSPEDES	43.994,50
5 / 14 – CLOSET ANDREA	223.688,50
5 / 15 – SUITE CRIANCAS	77.709,00
5 / 17 – CLOSET ARTHUR	171.184,80
5 / 18 – ROUPARIA E COPA	121.975,60
5 / 19 – DORMITORIO SERVICO	27.864,60
Sub Total:	1.312.054,50

Valor Total 1.312.054,50

Forma de Pagamento

Sinal de 393.616,38 + 9 **parcela(s) de** 102.048,68

QUALQUER OUTRA FORMA DE PAGAMENTO SOB CONSULTA NA LOJA

Validade do orçamento	10 dias a contar de hoje
Prazo de entrega	60 dias úteis a partir da assinatura da planta definitiva
Garantia	60 meses
Vendedor	DIEGO BORGES **email** goiania.diego@kitchens.com.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Kitchens® concept

Orçamento Nº

Data 03/08/2021

Cliente		Tel Com.	Ramal	Tel Res.	Celular
End. Obra			Email		
Cidade	Bairro		UF	Empreendimento	

Observações Frete incluso

Kitchens, AV 136, QUADRA 238 LOTE 16 – GOIANIA – 62 3238-3800

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSINADO POR JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149

PAOLE

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Side Burner

evol

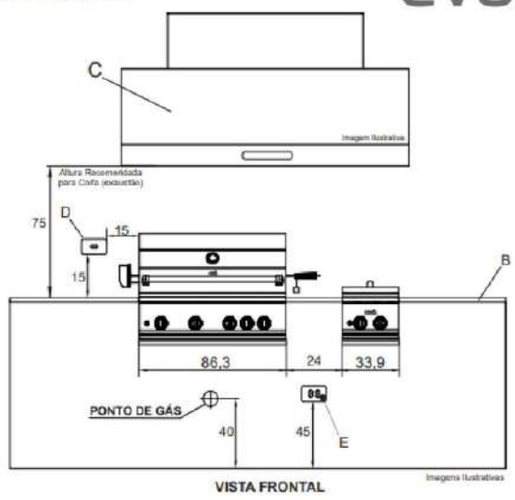

Cliente comprou as 3 peças

- Coifa de parede
- Churrasqueira
- Side burner

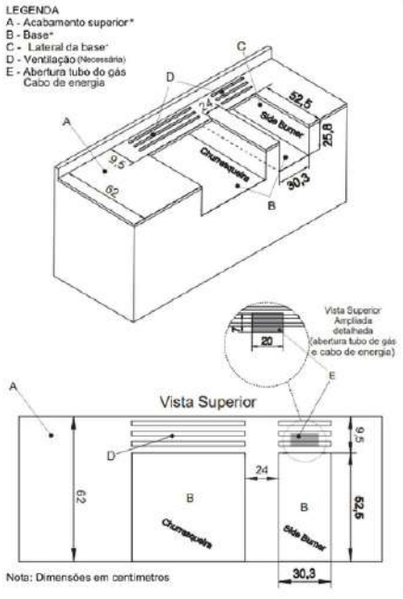

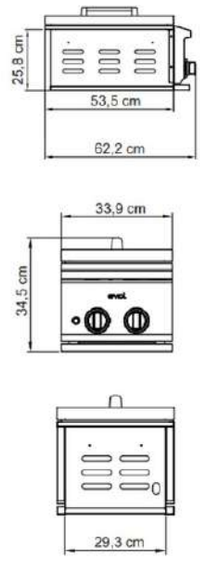

SIDE BURNER

Side Burner

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- ✔ Fabricado em Aço Inox 304
- ✔ Queimadores tripla chama em latão maciço
- ✔ Trempe de Aço Inox - 8 mm
- ✔ Gás GLP
- ✔ Pode ser convertida para gás GN
- ✔ Medidas: 33,9 x 51 x 22,8 cm
- ✔ 27.000 BTU's
- ✔ Consumo de gás 508 Kg/h
- ✔ Sistema de Ignição "Push Turn"
- ✔ Iluminação de Led no painel - Bi-volt
- ✔ Bandeja removível frontal
- ✔ Peso 16,6 Kg
- ✔ 01 Ano de Garantia contra defeitos de Fabricação

ORLA

Este documento foi gerado pelo usuário 109887615432563873289918974 em 08/09/2022 13:25:32 GMT-03:00 Número do documento: 22090813172514300000024733911149
Número do documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Churrasqueira EVOL

MODENA 34"

evol

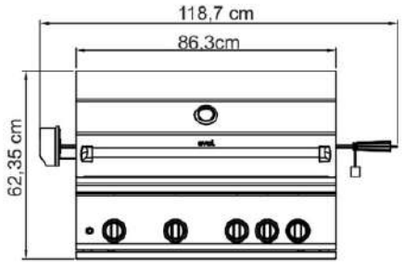

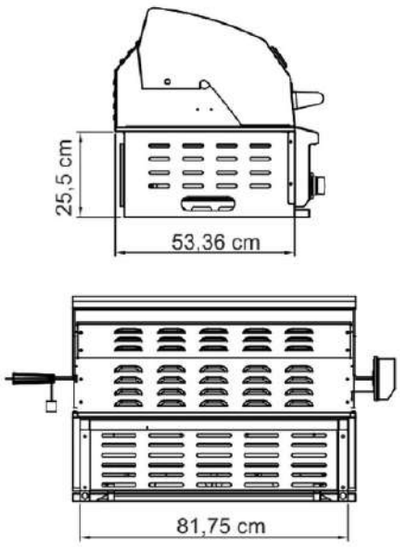

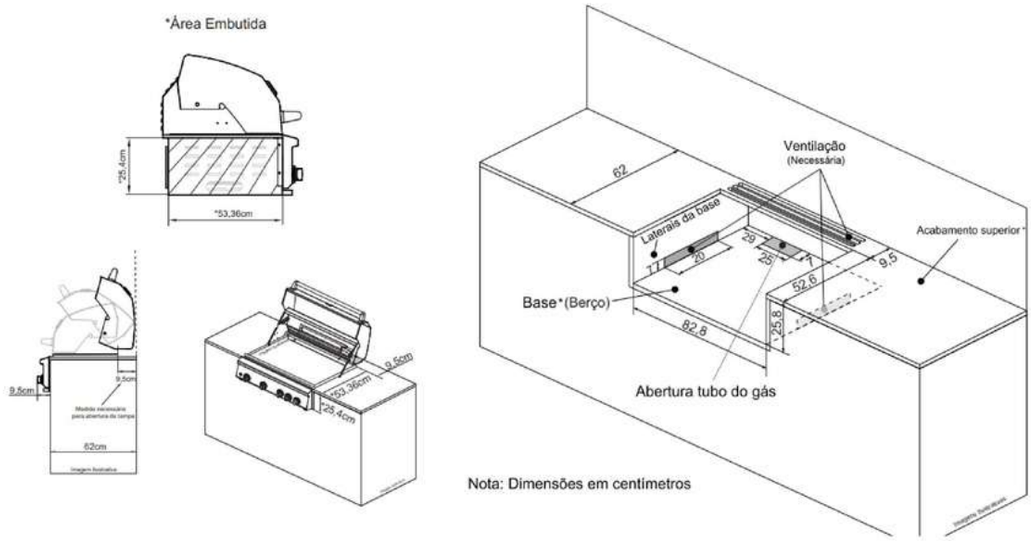

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

MODENA 34" CBB

evol

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- ✔ Fabricada em Aço Inox 304
- ✔ 03 Queimadores Aço Inox 304
- ✔ 01 Infrared
- ✔ 01 Sear Burner
- ✔ 01 Rotisserie - Bi-Volt
- ✔ 03 Defletores em Aço Inox 304
- ✔ 03 Defletores em Aço Inox 304 c/ Briquettes
- ✔ Grelha de Aço Inox 304 - 8mm maciço
- ✔ Gás GLP
- ✔ Pode ser convertida para gás GN
- ✔ Medidas: 86,3 x 60,5 x 62,5 cm
- ✔ Área de Cozimento: 80 x 47 cm
- ✔ 75.000 BTU's / 22,0 kW
- ✔ Consumo de gás 1.587 Kg/h
- ✔ Medidor de Temperatura
- ✔ Sistema de Ignição "Push Turn"
- ✔ Iluminação Interna e LED no Painel - Bi-Volt
- ✔ Bandeja removível coletora de gordura frontal
- ✔ Peso 62,5 Kg
- ✔ 01 Ano de Garantia contra defeitos de Fabricação

Demonstração para instalaçãosob o balcão:

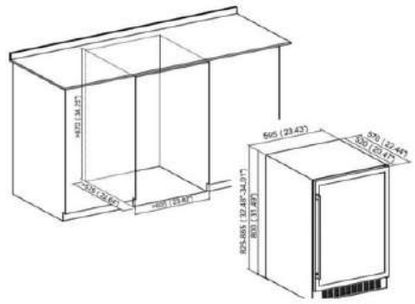

Adega Crissair



- Ruído: 43dB
- Voltagem: 220V
- Frequência: 60Hz
- Corrente: 0,8A
- Potência: 175W
- Garantia: 1 ano

ParâmetrosTécnicos

Modelo	ADG 46D
Voltagem/frequencia	220V/60Hz
Refrigeração/peso	R600a/35g
Volume	129 L
Capacidade	46 garrafas
Peso	47kg
Dimensões(LxPxA)	595×570×820-865 mm

Cuidado para o ponto elétrico não empurrar o equipamento pra frente do móvel .

ORLA

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 08/09/2022 13:25:32 GMT-03:00 NÚMERO DO DOCUMENTO: 22090813172514900000024733911149
Número do documento: 22090813172514900000024733911149
Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

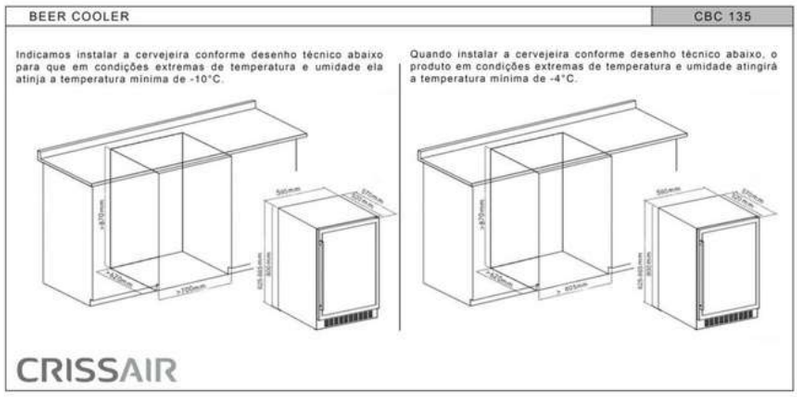

Cuidado para o ponto elétrico não empurrar o equipamento pra frente do móvel

Cervejeira



- Voltagem: 220V
- Frequência: 60Hz
- Corrente: 0,8A
- Potência: 175W
- Garantia: 1 ano

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-94 em 08/09/2022 13:25:32 GMT-03:00 NÚMERO DO DOCUMENTO: 22090813172514900094
Número do documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível







Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Visor de LCD e Tela de Toque





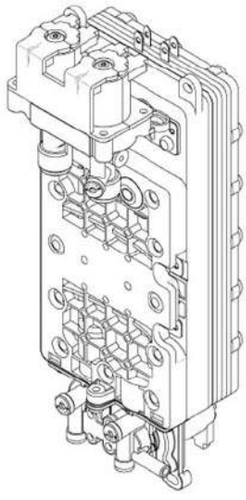

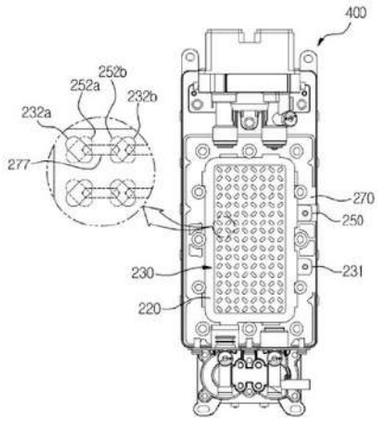

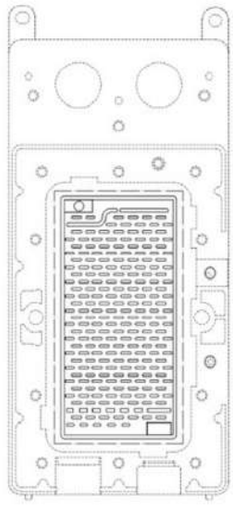

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 08/09/2022 13:25:32 e recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Função de Seleção de Quantidade Fixada



Uso conveniente com tecnologia de toque único



TELA DE TOQUE ÚNICO
O sistema de botão de operação por toque permite uso fácil sem mais trabalho.

Tela de toque com Cores de Fundo
Isso facilita a distinção entre água alcalina e água ácida.

BOTÃO SELETOR para água de Hidrogênio
Você pode ter água pura de Hidrogênio pelo botão exclusivo.



Água TURBO | Nível Ácido 2 | Nível Ácido 1 | Neutro | Água de Hidrogênio | Nível Alcalino 1 | Nível Alcalino 2 | Nível Alcalino 3

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

DESCRITIVO DE FORNECEDORES, MOVEIS E SERVIÇOS GERAIS

VALOR TOTAL CUSTOS:	R$ 12.215.536,00
DATA COMPRA CASA	05/04/2021
AREA CONSTRUIDA	787 M²

DATA DE IMPLANTAÇÃO REFORMA:	18/05/2021 à 10/02/2022
VALOR COMPRA DA CASA	R$ 6.800.000,00
VALOR VENDA DA CASA ATUALIZADO	R$ 8.650.000,00

FORNECEDORES	VALOR	OBSERVAÇÕES	ITENS
VIA CONDOTI	R$ 70.000,00		
ARMAZEM DECORAÇÃO	R$ 605.536,00		
AR CONDICIONADO CASSETE MIDEA CARRIER COM INSTALAÇÃO	R$ 170.000,00	SISTEMA REFRIGERAÇÃO VRF INVERTER **R$ 30.000,00**	
SERRALHERIA	R$ 100.000,00		
BRISE JR ALUMINIUM	R$ 250.000,00		
ADEGA REFRIGERADA FRINOX	R$ 40.000,00		
MOVEIS DECORE	R$ 200.000,00		
ID + D MOVEIS	R$ 59.000,00		
FRANCCINO MOVEIS	R$ 12.000,00		
CENARIO DO SONO (MOVEIS)	R$ 50.000,00		
REVESTIMENTOS, PEDRAS E PISOS	R$ 300.000,00		
ENERGIA FOTOVOTAICA	R$ 70.000,00		
ILUMINAÇÃO DECORATIVA INTERPAM E ILUMINATE	R$ 200.000,00		

Este documento foi gerado pelo usuário 109887615432563873289918974 em 08/09/2022 13:25:32 GMT-03:00 NÚMERO DO DOCUMENTO: 22090813172114900094
Número do documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

FORNECEDORES	VALOR	OBSERVAÇÕES	ITENS
ILUMINAÇÃO TECNICA INTERPAM E ILUMINATE	R$ 100.000,00		
ELETRODOMESTICOS / PAOLE / CRISSAIR	R$ 250.000,00	**4** TVS (**2** TVS **75** 8K SANSUMG OLED + **2** TVS **65** SANSUMG OLED 8K / **2** GELADEIRAS ELETROLUX / ADEGA CRISSAIR / CERVEJEIRA CRISSAIR/ COIFA ELETROLUX / MICROONDAS	CHURRASQUEIRA, COIFA E SIDE BURNER EVOL MODENA **34"** CBB - R$ **65.589,00**
METAIS ALDEIA ACABAMENTOS	R$ 150.000,00		
PORTAS ESCRITÓRIOS CINEX	R$ 80.000,00		
PAISAGISMO + PISCINA COM PEDRA IJAU	R$ 200.000,00		
MOVEIS PLANEJADOS KITCHENS	R$ 1.380.000,00		
PROJETOS ANA PAULA E SANDERSON	R$ 70.000,00		
AUTOMAÇÃO	R$ 335.000,00	R$ 189.000,00 EQUIPAMENTOS / R$ 57.000,00 FIAÇÃO / R$ 39.000,00 MÃO DE OBRA / ADITIVOS R$ 50.000,00	
FILTRO TYENT HYBRID	R$ 30.000,00		
POÇO ARTESIANO	R$ 15.000,00		
CAMA CASAL MAGNETICA NIPOFLEX	R$ 30.000,00		
CAMAS GERAIS MAGNETICA NIPOFLEX	R$ 20.000,00		
DECK ENCOESMA	R$ 40.000,00		
MÃO DE OBRA GERAL	R$ 150.000,00		
CORTINAS E PERSIANAS AUTOMATIZADAS	R$ 200.000,00		
LUXE PLANEJADOS	R$ 239.000,00	PAINEL COM PORTAS RIPADAS / HALL ELEVADOR COM PAINEL RIPADO	

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-94 em 08/09/2022 13:25:32 e recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : doc.5comprovantesdegastosevalorimovel5.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS REGIONAIS

PROPOSTA Nº 0123

ORLA

PREPARADO POR

Orla Experiência Imobiliária

Goiânia, GO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873289918974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:54

comprovante de transferência entre contas Itaú
via app Itaú

realizada em 31/01/2022 às 17:04:55

valor
R$ 14.833,00

data da transferência
31/01/2022

de
ARTHUR LUCENA F DA SILVA
agência 3935 conta 0012320-2

para
FRANCISCO WELITON RODRIGUES
agência 3935 conta 0005891-1

identificação no extrato
aditivo

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487665432563873289918928, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 3 : doc.7contratohonorariosflavio1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Silva - Data: 10/10/2025 12:14:54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 27/08/2022 12:16:59

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

DAS PARTES

CONTRATANTE[1]			
RAZÃO SOCIAL: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**			CNPJ(MF): **32.479.085/0001-29**
END: **Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09 – Setor Garavelo**			
CIDADE: **Goiânia**	ESTADO: **GO.**	CEP: **74.354-230**	
NOME: **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**		PROF: **Empresária**	
END: **Alameda Sebastião Fleury nº 201 St. Marista**		Est. Civil: **casada**	
CIDADE: **Goiânia**	ESTADO: **GO.**	CPF: **191.410.408-05**	RG: **3.108.070 2ª. VIA PCGO**

CONTRATADO[2]			
RAZÃO SOCIAL: **FLAVIO TEIXEIRA ADVOGADOS**			
END: **Rua 100 nº 25 St. Sul**	OAB: **253-GO**	CNPJ(MF): **02.560.664/0001-30**	
CIDADE: **Goiânia**	ESTADO: **GO.**	CEP: **74.080-140**	
NOME: **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA**		**PROF: advogado**	EST. CIVIL: **casado**
END: **Rua 100 nº 25 St. Sul**	OAB: 16.188-GO, 9.712-S-MA, 313.725-S-SP		
CIDADE: **Goiânia**	ESTADO: **GO.**	CEP: **74.180-060**	

As **PARTES** têm entre si, justo e acertado, as cláusulas e condições abaixo, firmadas com base na Lei nº. 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil –OAB, Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – CEDOAB, Código de Processo Civil – CPC, Código Civil – CC, e na Constituição Federal, que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios pelo **CONTRATADO**, em cumprimento ao(s) mandato(s) outorgado(s) pela CONTRATANTE, a assessorar, prestar consultoria, orientar e acompanhar extrajudicialmente dos seguintes assuntos:

[1] As partes declaram, sob as penas da Lei, que as suas informações são verazes e que detêm plena capacidade civil para disposição de seus interesses particulares, com fundamento na liberalidade contratual e autonomia da vontade privada.
[2] Idem, idem.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2022 17:45:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473566868157802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873289918923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentação 13 - Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 3 : doc.7contratohonorariosflavio1.pdf

(e-STJ Fl.1198)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Silva - Data: 10/10/2025 12:14:54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 27/08/2022 12:16:59

FLÁVIO TEIXEIRA

ADVOGADOS

(i) CASA RESIDENCIAL – LOTE 07 QUADRA AC-1, DA RUA PROTEUS NO LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT: RESCISÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS, firmado em 13.4.2021 com **ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, no valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), compreendendo a tentativa de resolução amigável da rescisão notificações extrajudiciais e a formalização de distrato / rescisão contratual.

(ii) CASA RESIDENCIAL – LOTE 12 QUADRA Z-1, DA RUA CALIPSO NO LOTEAMENTO APLHAVILLE FLAMBOYANT: INTERMEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, firmado em 29.3.2021 com **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, no valor de R$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), compreendendo a tentativa de resolução amigável da forma e momento a serem decididos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não seja possível a resolução amigável entre as **PARTES**, fica desde já entendido que deverá ser proposta **Ação de Rescisão de Contrato** em juízo, no tocante ao imóvel constante no item **"i"**. Já quanto ao imóvel constante do item **"ii"**, o **CONTRATADO** deverá aguardar as resoluções e orientações da **CONTRATANTE**, e assim que resolvida, deverá propor a ação judicial pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE**, neste ato, declara ter recebido do **CONTRATADO** toda a orientação jurídica necessária para a consecução dos serviços, reconhecendo ainda, que a advocacia é uma atividade de meio e não de resultado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATADO** se compromete a informar os caminhos a serem seguidos e as teses a serem defendidas, diretamente à **CONTRATANTE**, e em caso de processos judiciais, deverá informar mensalmente as movimentações do(s) processo(s) através de e-mail.

CIENTE: _____

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2022 17:45:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473566868157802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873289918923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 - Juntada - Petição + Contestação
Arquivo 3 : doc.7contratohonorariosflavio1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Silva - Data: 10/10/2025 12:14:54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 27/08/2022 12:16:59

FLÁVIO TEIXEIRA

ADVOGADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO: Em contraprestação pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, honorários profissionais à [redacted] lor de negociação de cada imóvel constante d [redacted] ser pago da seguinte forma:

[redacted] 2 – l e 00

[redacted] te

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os pag[redacted] conta corrente: **GOIASCOMEX CONSULTORIA EM MINERAÇÃO – CNPJ (MF) 17.329.505/0001-05 – BANCO 748 – BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. – AG. 3950 – CC. 35.120-2 – FINALIDADE: CRÉDITO EM CONTA**, pelo que desde já o **CONTRATADO** autoriza e reconhece que os comprovantes de depósito / TED ou PIX efetuados pela **CONTRATANTE** para esta conta corrente servirão como prova de pagamento de honorários ao **CONTRATADO**.

AUTORIZO: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos honorários avençados não estão incluídas as custas e taxas processuais/judiciais, fotocópias, digitalização, advogados correspondentes, peritos, assistentes técnicos, emolumentos e certidões cartorárias e outras que decorrem dos serviços ora contratados; despesas estas que deverão ser custeadas à parte pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento dos honorários fixados nesta cláusula, nos prazos nela estabelecidos, tornará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar o valor devido acrescido de correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, juros de mora à razão de 1% (um por cento); e, ainda, de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante em aberto.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2022 17:45:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473566868157802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873289918923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 3 : doc.7contratohonorariosflavio1.pdf

(e-STJ Fl.1200)
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:54
Valor: R$ 8.570.732,10
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 31/08/2022 16:24:12

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias caracteriza a mora da **CONTRATANTE**, acarretando o vencimento antecipado das parcelas em aberto, independentemente de qualquer aviso de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescida de correção monetária pelo IGP-M; juros de mora de 1% (um por cento); e, ainda, de multa de 20% (vinte por cento)[3].

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo o vencimento antecipado da (s) parcela (s) em aberto, terá a **CONTRATANTE** o prazo máximo de 05 (cinco) dias para purgação da mora, independentemente de qualquer notificação. Não ocorrendo a purgação da mora no prazo especificado, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, ocasião em que a **CONTRATANTE** perderá em favor do **CONTRATADO**, a título de perdas e danos, todas as parcelas e quantias já pagas. Não ocorrendo a purgação da mora pelas **CONTRATANTE** no prazo especificado, permitirá que o **CONTRATADO** renuncie ao (s) mandato (s) independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de composição, seja judicial ou extrajudicial, os honorários fixados no caput da Cláusula Segunda deverão ser pagos integralmente, não sendo os valores pagos devolvidos em hipótese alguma.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total dos honorários também poderá ser considerado automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, independentemente de aviso ou notificação, e resguardando o **CONTRATADO** aos honorários de sucumbência, nos seguintes casos: **a)** na hipótese da **CONTRATANTE** vir a fazer acordo com a parte adversa sem o concurso e anuência expressa do **CONTRATADO**; **b)** se cassada(s) a(s) procuração(ões) outorgada(s) ao **CONTRATADO** sem que este tenha dado causa; **c)** caso a **CONTRATANTE** desista no todo ou em parte do(s) atos administrativos ou do (s) processo (s) a ser (em) movido(s); **d)** quando a **CONTRATANTE** optar em constituir/contratar novo(s) advogado(s) para acompanhar a(s) ação(ões) objeto deste Contrato.

[3] Esta multa tem caráter penal e não indenizatório, assegurando, ainda, o CONTRATADO o direito de reivindicar as reparações cabíveis.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA

Scanned with CamScanner

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2022 17:45:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10403564868157800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873289918923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 3 : doc.7contratohonorariosflavio1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:54
Valor: R$ 8.570.732,10
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 31/08/2022 16:24:12

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que, em caso de sucesso da (s) demanda (s), o valor fixado/arbitrado judicialmente a título de honorários de sucumbência[4] pertencerá ao **CONTRATADO**.

CIENTE do teor das Cláusulas Segunda e Terceira: transduzines

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS: Fica a **CONTRATANTE** ciente de que deverá fornecer ao **CONTRATADO** toda a documentação e as informações necessárias ao fiel desempenho do seu trabalho, não se responsabilizando o **CONTRATADO** por quaisquer prejuízos em face de possível desídia da **CONTRATANTE**, e esta deve comunicar ao **CONTRATADO** eventuais dificuldades na obtenção de documentos/elementos, para que este possa postular a dilação de prazo ao Juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO E IRRESTRITA CONFIDENCIALIDADE: O **CONTRATADO** se comprometem nos termos do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Processo Civil, a observar incondicionalmente a confidencialidade de todos os dados e informações fornecidos pela **CONTRATANTE** e em confiança irrestrita ao **CONTRATADO**.

4.1 – As partes se obrigam a não usar, nem empregar ou divulgar a terceiros, em qualquer lugar que seja, informações confidenciais recebidas, quer verbalmente ou por escrito, às quais teve acesso em razão da presente contratação, bem como a não usar, nem empregar ou divulgar a terceiros, em qualquer lugar que seja, o teor do presente contrato.

4.2 – As obrigações referentes ao sigilo e à confidencialidade sobreviverão por tempo indeterminado e perdurarão mesmo após o término, a rescisão ou extinção do presente Contrato.

4.3 – Na hipótese de inobservância ou infração à obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a parte que der motivo obrigada a indenizar e ressarcir a outra por todos os danos e prejuízos que esta vier a sofrer, responsabilizando-se civil e penalmente pela violação da confidencialidade.

[4] Conforme estabelecido nos Artigos 22 a 26 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2022 17:45:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10403564868157800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873289918923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 - Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 3 : 5321692-75.2022.8.09.0051
Arquivo 4 : doc.7contratohonorariosflaviozpdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:14:55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 31/08/2022 16:24:12

FLÁVIO TEIXEIRA

ADVOGADOS

4.4 – O CONTRATADO poderá substabelecer poderes à advogados do seu escritório, porém, na qualidade de Advogado Titular, continuará sendo o único responsável pela condução de todos atos e processos da **CONTRATANTE**.

4.5 – Caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer dos seus deveres de ofício, a **CONTRATANTE** terá acesso ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Goiânia – GO., para, caso queira ou entenda conveniente, poderá iniciar processo administrativo ético-disciplinar contra os **CONTRATADO**, não se eximindo este da responsabilidade civil e criminal.

4.6 – Todas as procurações outorgadas pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** devem obedecer aos termos do art. 105, do Código de Processo Civil [5]e no modelo da procuração anexa a este contrato e dele fará parte integrante e indissociável, e de todos os seus atos deverá prestar contas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS: O **CONTRATADO** obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos, acordos ou comunicações verbais e/ou escritas anteriores, sendo certo que, qualquer aditamento, modificação, quitação ou renúncia do presente contrato só produzirá efeitos jurídicos se efetuado por escrito e com a concordância de ambas as partes.

6.1 – Este contrato vale como título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, passa a valer a partir da data de sua assinatura, obrigando-se a este, os herdeiros e/ou sucessores das **PARTES**.

[5] **Art. 105.** A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula especifica. **§ 1º** A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei. **§ 2º** A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. **§ 3º** Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. **§ 4º** Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2022 17:45:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10403564868157800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087615432563873289918925, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-00 em 31/08/2022 16:24:12 (GMT-03:00)
Número do documento: 22083116241200900000005498238
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Goias, em 31/08/2022 16:24:12 (GMT-03:00)
Número do documento: 22083116241200900000005498238
Assinado por MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso?PaginaAtual=1&ProcessoNumero=5498238-50.2022.8.09.0051&Segredo=false
Número do documento: 22083116241200900000005498238
Número do processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Tipo de documento: Petição
Documento assinado pelo Shodo
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-00 em 31/08/2022 16:24:12 (GMT-03:00)
Número do documento: 22083116241200900000005498238
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Goias, em 31/08/2022 16:24:12 (GMT-03:00)
Número do documento: 22083116241200900000005498238
Assinado por MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso?PaginaAtual=1&ProcessoNumero=5498238-50.2022.8.09.0051&Segredo=false
Número do documento: 22083116241200900000005498238
Número do processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Tipo de documento: Petição
Documento assinado pelo Shodo

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 - Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 4 : doc.7contratohonorariosflavio2.pdf
Juntada: 5321852 - 75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:14:55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 31/08/2022 16:24:12

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia – Goiás, para dirimir qualquer possível dúvida oriunda do presente contrato, excetuando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais efeitos.

Goiânia (GO), 19 de maio de 2022.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
Fernanda Souza Azevedo Rodrigues
CONTRATANTE

FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS
Flávio César Teixeira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Paulo Roberto dos Santos
CPF: 323.288.261-72

2. _____
Nome: Isabelo Vieira Teixeira
CPF: 703.884.361-31

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 08/09/2022 17:45:39 GMT-03:00 Número do documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2022 17:45:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10403564868157800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087615432563873289918925, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 5 : doc.8procuracaopaulo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:55

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RONAIS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua 9, 1212, Qd. E 9, Lt.22, Casa 6, Setor Oeste, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.613.112/0001-34.

OUTORGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO., sob o nº 10.262, com escritório profissional sito na Rua 100, nº 25, Setor Sul, nesta Capital.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia "et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber pessoalmente valores vinculados ao processo, em dinheiro ou Alvará, para levantamento respectivo e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: E especialmente para representa-lo em processo administrativo e judicial em desfavor da ENEL

Goiânia 15/12/2020.

RONAIS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ/MF. nº. 11.613.112/0001-34

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187625432563873289918924, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 6 : doc.8.1procuracaopaulo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:55

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: JESSICA RAIANE BIANGULO OLIVEIRA, brasileiro, solteira, Registro Geral 2869410 SESPDS DF, inscrita no CPF/MF n° 043.328.621-04, domiciliado na Rua Graciema, 934, Q. 4, L. 4 Setor Aeroporto CEP: 76.330-000 - JARAGUA – GO.

OUTORGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO., sob o nº 10.262, com escritório profissional sito na Rua 100, nº 25, Setor Sul, nesta Capital.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia "et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber pessoalmente valores vinculados ao processo, em dinheiro ou Alvará, para levantamento respectivo e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora **dele, assim** como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: E especialmente para representa-lo em ação declaratória de nulidade em favor da CELG DISTRIBUIÇÃO S/A (ENEL Distribuição Goiás).

Goiânia 17/08/2022.

Jessica Raiane Biangulo Oliveira

JESSICA RAIANE BIANGULO OLIVEIRA
CPF/MF n° 043.328.621-04

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873289918967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 7 : doc.9peticoesdr.flavio.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:55

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PETIÇÕES DR. FLÁVIO TEIXEIRA:

Processo nº 5315498-27.2022.8.09.0051, ev. 01:

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

I. DOS FATOS

Depois de longo período de assédio por parte de Augusto Alves Veloso Mascarenhas – **morador do Alphaville Flamboyant** –, se dizendo "corretor de imóveis", tendo adquirido a confiança da sócia da autora, sob sua assessoria, consultoria e intermediação, acompanhado de Patrick Guimarães Rodrigues, em 15.6.2021 a autora formalizou – **negócio iniciado em abril/2021** – com os réus através do "Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos" datado de 13.4.2021,[1] tendo como objeto os seguintes imóveis, [2]

Processo 5315498-27.2022.8.09.0051, ev. 08:

Ratificando a inicial **(Movimentação nº. 01)**, busca-se através desta ação a Rescisão do Contrato de Compra e Venda do imóvel construído no lote nº. 07 da Quadra AC-1, da Rua Proteus, no Loteamento Alphaville Flamboyant, em Goiânia, pois, completamente viciado desde o seu nascedouro, e no seu decorrer eivado de pressões e gravíssimas coações, indicando que é resultante de crime de estelionato – **objeto de Inquérito Policial sigiloso em andamento na 8ª. Delegacia Distrital de Goiânia** –, cumulada com a Devolução dos Valores e dos imóveis – **dolosamente superavaliados** – recebidos dos réus, naturalmente e por consequência, requer a Reintegração da Posse – **retomada do imóvel** – precária até então exercida pelos réus.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873289918960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 7 : doc.9peticoesdr.flavio.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:55

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo 5315498-27.2022.8.09.0051, ev. 09:

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Sublinhe-se, que a premeditação e o assédio à sócia da autora provocaram o desalinho da relação negocial desde o seu nascedouro, e agora – **depois de notificados da rescisão** – os réus tentam desconstruir a real e gravíssima situação de

Processo 5315498-27.2022.8.09.0051, ev. 31:

Imediatamente, a autora se deu por intimada dos termos da contestação –
Movimentação nº. 16, de 10.6.2022, às 11:30:52h –.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Processo 5315498-27.2022.8.09.0051, ev. 34:

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Sob tal premissa, o contrato **perdeu sua função social** e **feriu** a regra de ouro da boa-fé objetiva – não faça contra o outro o que você não faria contra si mesmo – caracterizando má-fé e desequilíbrio contratual, além de enriquecimento ilícito resultantes da deslealdade e quebra extrema de confiança.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873289918960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 7 : doc.9peticoesdr.flavio.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:55

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo 5321082-75.2022.8.09.0051, ev. 14:

A **quinta parcela**, no valor de **R$3.657.321,02** (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e dois centavos), (Mov. 01, Doc. 01, pág. 3, Itens IV e V) foi paga através de permuta, pela contestada e através de Arthur Lucena Ferreira da Silva – **seu genro** – e Andrea Scodro Soubihe Lucena – **sua filha** –, representado pelos lotes nºs 03 e 04 da Quadra 48, na Avenida Contorno dos Ipês,

[3] Comprovantes dos créditos recebidos pela contestante, anexos.
[4] Cópia anexa.
[5] Comprovante da devolução, anexo.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Processo 5321082-75.2022.8.09.0051, ev. 13:

Requer ainda, que todas as intimações sejam endereçadas ao Dr. Flávio César Teixeira – OAB-GO 16.188, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 24 de junho de 2022.

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA
OAB-GO 16.188

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873289918960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 7 : doc.9peticoesdr.flavio.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:55

Processo 5321082-75.2022.8.09.0051, ev. 34

4.2 – Da tentativa de acordo – desfazimento amigável do negócio:

Diante da complexa e intricada narrativa da autora sobre a proposta de acordo – **clara, simples e direta** – apresentada pelos advogados Dr. George Hidasi (criminalista) e este subscritor, os quais sugeriram o "desfazimento do negócio – **não propuseram a recompra do imóvel** –, ou seja: a requerida devolveria o dinheiro

[1] Acquaviva, Marcus Cláudio, 1943 – Notas introdutórias à ética jurídica. São Paulo : Desafio Cultural, 2002. p.84.
[2] Item 3, fls. 08-10, da petição constante da movimentação nº. 31.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Processo 5321082-75.2022.8.09.0051, ev. 21:

A r. petição lançou inusitado requerimento de quebra do sigilo nas contas correntes da ré, buscando esdrúxula e inconcebível comprovação de pagamentos de honorários aos seus – **inexistentes** – advogados que acompanharam(?) o malsinado DISTRATO de 12.5.2022.

Processo 5321082-75.2022.8.09.0051, ev. 31

Notadamente, os i. advogados optaram por transformar a lide numa verdadeira "**briga de comadres**", pois, despidos de ética e respeito atacaram a honra – **objetiva e subjetiva** – do advogado subscritor, lançando-o na vala comum em que, presumidamente, os i. advogados fazem e orientam seus clientes à faze-lo.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873289918960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 8 : doc.9.1peticoesdr.pauloroberto.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PETIÇÕES DR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS:

Processo nº 5544996-61.2022.8.09.0092, ev. 01:

A Autora narrou, junto a agência de atendimento da ré, que não tinha qualquer conhecimento da suposta irregularidade e muito menos da apuração administrativa da mesma pela concessionária ré a qual ocorreu sem qualquer conhecimento seu. Mostrou ainda que o único e-mail que recebeu da concessionaria, foi no dia 8/2/2022, o qual somente fazia alusão a uma inserção comercial noticiando ***"AGORA A SUA CONTA ESTÁ DE CARA NOVA"*** (doc. 3), sem qualquer anexo.

souza.santos.advogados@hotmail.com

5509333-77.2022.8.09.0051, ev. 01:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Ocorrência de irregularidade é ato unilateral que não se submeteu ao contraditório e à ampla defesa, não podendo, em tese, ensejar o corte no fornecimento de energia elétrica, máxime por se fundar em débito pretérito. 4- AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5327277-74.2018.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 27/02/2019, DJe de 27/02/2019)

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA POR ESTIMATIVA E DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO

Ainda que não seja reconhecida a ilegalidade do Termo de Ocorrência e Inspeção, o que não se admite, *ad argumentandum tantum*, mister o reconhecimento da impossibilidade de cobrança realizada por estimativa, pois, se devido for, é de ser cobrado o valor real de consumo, o que é impossível averiguar, vez que a concessionária ré, após romper o lacre e realizar a feitura da avaliação técnica da forma que quis, inutilizou o medidor.

Imperioso destacar que a ré é responsável pela manutenção da regularidade da prestação dos serviços, bem como da contraprestação pecuniária no valor devido e na época correta do vencimento.

Não pode a concessionária a qualquer momento alegar suposta irregularidade e cobrar por todo o período em que, segundo seu entendimento, houve fraude. Ainda mais se esta não foi devidamente comprovada por meios idôneos. Salienta-se que o medidor fica exposto em via pública, estando a mercê de vândalos e fatores naturais como chuvas, trovões, raios, calor e etc.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487685432563873289918962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 8 : doc.9.1peticoesdr.pauloroberto.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5231386-28.2022.8.09.0051, doc. 01:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

1. DOS FATOS.

Em razão de processo administrativo realizado no âmbito da concessionária/reclamada, nº 2020/303765-0 (doc. anexo), sem qualquer conhecimento do consumidor/reclamante, apurou-se, unilateralmente, que houve irregularidade "comprovada" (conforme laudo técnico) em unidade consumidora de sua responsabilidade, de número 15252590, via de consequência, lhe foi imputado a prática de fraude, à revelia da concessionária/reclamada, prejudicando o registro correto do consumo de energia elétrica, redundando, ao ver do Reclamante, injustificadamente, na cobrança de R$21.045,32 (vinte e um mil, quarenta e cinco centavos e trinta e dois centavos), cujo vencimento se operou em 31/10/2020.

5539699-70.2020.8.09.0051, ev. 15:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

MM., alguns fatos anteriores a contratação da prestação de serviços advocatícios, que originou a feitura do título executivo extrajudicial, aqui devem ser relatadas, já que omitidos pelo Embargante na sua petição inicial, tais como **a *proposta*** a ***aceitação da proposta*** e, finalmente a ***real intenção das partes,*** isto quando firmaram o instrumento do contrato conjuntamente com duas testemunhas.

Após esta demonstração perceberemos que único intuito do Embargante é de se furtar de pagar dívida líquida, certa e exigível, constante de título executivo extrajudicial, originada em contrato bilateral, como dito, devidamente firmado pelas partes e duas testemunhas, contraída em sã consciência, de forma expressa e sem qualquer vício de consentimento.

MM., o Embargante, via de seus sócios, procurou o escritório do Embargado, **num primeiro instante, em início agosto de 2019**, buscando alternativas judiciais para se contrapor a uma eminente ação de execução de sua dívida bancária, a qual venceria em dezembro de 2019, pois temiam, os sócios, terem seus bens particulares eventualmente penhorados na referida ação judicial, já que tinham como certo a inadimplência daquela avença no prazo de seu vencimento.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487685432563873289918962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 8 : doc.9.1peticoesdr.pauloroberto.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5539699-70.2020.8.09.0051, ev. 47:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Como ato jurídico válido que é, o contrato tem por mola propulsora a vontade das partes, de maneira que, para descobrir o exato sentido de uma disposição contratual, faz-se mister, em primeiro lugar, verificar qual a intenção comum dos contratantes. Esta é, teoricamente, a finalidade da exegese. Daí a regra básica, consagrada pela generalidade dos Códigos, entre os quais o nosso, cujo art. 112 dispõe:

> ***Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem***

As regras de caráter subjetivo, aqui a serem utilizadas na interpretação dos contratos devem referir-se à verificação da efetiva vontade das partes. O preceito fundamental é o que determina a prevalência da intenção dos contratantes sobre o sentido literal da linguagem.

Ora a interpretação, no juízo *a quo*, do título executivo extrajudicial não poderia jamais colidir com o seu conteúdo, mormente quando a cláusula combatida for de tal clareza que não permita dúvida, conforme é o presente caso, pois a execução versa somente sobre honorários iniciais que usualmente e costumeiramente, nos tratos

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487685432563873289918962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 8 : doc.9.1peticoesdr.pauloroberto.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5539699-70.2020.8.09.0051, ev. 38:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

simples leitura do título executivo extrajudicial, bem como pelas alegações realizadas em sede de Embargos do Devedor, que em momento algum o embargante invoca a seu favor qualquer vício de consentimento, devendo, por conseguinte, ser interpretado o contrato literalmente, ou seja, a dívida cobrada se tratava de honorários iniciais, como dito anteriormente que deveriam ser pagos à vista, antes da propositura da ação, havendo sido parcelado por mera liberalidade do causídico que cumpriu integralmente a sua prestação (ajuizamento da demanda e outros procedimentos administrativos).

Já o artigo 110 do CCB, narra que: **"A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento."**. Podemos entender como "reserva mental" o fato de o sujeito mentalizar o que realmente quer e declarar o que não quer. Em outras palavras, a reserva mental é a omissão da verdade consciente, que foi substituída, na manifestação da vontade, por uma mentira. No direito Brasileiro vige o princípio da declaração, não havendo qualquer vício de consentimento é de ser interpretado o contrato pelo que está declarado. Assim MM., verifica-se que ao julgar a demanda V. Exa., negou vigência aos artigos 107 e 110, já que a manifestação declarada da vontade das partes foi de **ADQUIRIR DE TERCEIROS** no mercado ações do BESC e ajuizar a demanda, enquanto ao ora recorrido de pagar integralmente os honorários iniciais. Isso deve ser respeitado, já que o contrato faz lei entre as partes e não foi alegado qualquer desequilíbrio ou vício de consentimento.

Não bastasse MM.,n- no artigo 113, §2º, do mesmo diploma legal, lê-se: ***"Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração"*** e que ***"As partes poderão livremente pactuar regras de interpretação, de preenchimento de lacunas e de integração dos negócios jurídicos diversas daquelas previstas em lei"***. Ora MM., leviana e de má-fé a pretensão do ora embargado, já que levou mais de 3 (três) meses para efetuar o contrato de prestação de serviços advocatícios, tendo ciência de todo o seu conteúdo e a forma de seu adimplemento. Assim não havendo qualquer nulidade, anulabilidade, objeto ilícito, sendo as partes capazes há de ser dado valor ao pacto, sob pena de se abrir um enorme precedente para que ninguém mais respeite os honorários de advogado pactuados livremente e em sã consciência.

0106480-61.2016.8.09.0051, ev. 136:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Recorrente acosta o comprovante de recolhimento do preparo (novo CPC, art. 1.007, caput), cuja guia, correspondente ao valor de R$550,05 (quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos), atende à tabela de custas deste Tribunal.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487685432563873289918962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 8 : doc.9.1peticoesdr.pauloroberto.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

0106480-61.2016.8.09.0051, ev. 120:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

deve evitar. Embora discordemos totalmente do entendimento de esposado na sentença, a correção monetária, assim como os juros de mora, é de serem contabilizada desde o vencimento da prestação, vez que tem como mera finalidade apenas repor a perda do valor da moeda corroído pela inflação e em razão da nulidade da cláusula que impõe ao ora embargante o pagamento de suas dívidas fiscais, cujos valores somados são maiores que o valor da transação.

Desta forma, por meio desta exposição, demonstra-se que, tendo uma sentença desfavorável para a parte que ora embarga a decisão, devido à falta de um dos elementos essenciais durante a sua prolação, o direito da mesma encontra-se em risco.

Para sanar o referido vício, a doutrina aduz que cabe embargos

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487685432563873289918962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 8 : doc.9.1peticoesdr.pauloroberto.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

0106480-61.2016.8.09.0051, ev. 60:

ADVOCACIA E CONSULTORIA
DR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS.

e concordam que os pagamentos das parcelas acima ajustadas se façam diretamente através da pessoa do sócio da Brazilian Pet Produtos Especiais, Sr. Rubens Marianni.".

Assim inconteste é a legitimidade ativa do embargado para figurar na execução do título executivo que ampara a execução, restando superada, no despacho de V. Exa, a preliminar aventada nos embargos, já que o embargado se trata da pessoa que deve receber as parcelas ajustadas, prescindindo o fato de qualquer prova. Anote-se que o exequente, ora embargado, conforme contrato social nos autos é sócio administrador de Brazilian Pet.

Diante do exposto, requer a V. Exa., negue provimento aos embargos de declaração, passando ao julgamento antecipado do feito.

P. deferimento
Goiânia, 21 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB/GO. 10.262

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487685432563873289918962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 8 : doc.9.1peticoesdr.pauloroberto.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

0106480-61.2016.8.09.0051, ev. 22:

ADVOCACIA E CONSULTORIA
DR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS.

Assim, se o executado destinasse parte do numerário adquirido no negócio noticiado e comprovado documentalmente, contemporâneo a nomeação realizada por ele neste processo de execução, o ato seu de realizar nomeação ineficaz desapareceria, o que não é o caso dos autos.

Pois bem, conforme noticia sua 16ª alteração contratual, de 1º/04/2016, o executado realizou contrato de compra e venda de quotas de uma sociedade comercial, com o Sr. MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS, sócio remanescente, cujo valor foi de R$112.594.107,00 (cento e doze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e cento e sete reais), sendo 11,44% (onze vírgula quarenta e quatro por cento) à vista, ou seja, R$12.880.765,84 (doze milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e R$99.713.341,15 (noventa e nove milhões, setecentos e treze mil, trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos) parcelados.

Assim MM., vislumbra-se verdadeiramente prática de ato atentatória à dignidade da justiça, vir perante este juízo, requerer "substituição de bem penhorado", quando noticia ao mesmo tempo uma negociação milionária, cuja a dívida para com o exequente representava na época do negócio menos de 0,5% (meio por cento) da aludida transação, sendo perfeitamente possível e idôneo garantir o juízo

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487685432563873289918962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 9 : doc.10contratocompromissodoisimoveis1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS

DAS PARTES

COMPROMITENTES VENDEDORA: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Av. Central, nº. 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela ADMINISTRADORA E SÓCIA, devidamente constituída, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05; e **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05, doravante denominadas simplesmente VENDEDORAS.

COMPROMITENTE COMPRADORA: **ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.994.186-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.003.818-06, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e também, **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Profissional no. 4336469 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o no. 034.043.731-62, casado com **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA,** brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade no. 5008140 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o no. 693.109.711-34, residentes e domiciliados à Rua Contagem, Quadra 06 Lote 05, Alphaville Flamboyant Residencial Araguaia, Goiânia-GO, doravante denominados simplesmente **COMPRADORES.**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA** as partes acima identificadas, qualificadas e doravante denominadas respectivamente **VENDEDORAS** e **COMPRADORA** têm entre si justas e contratadas o presente compromisso e o fazem mediante os seguintes termos e condições, em Cláusulas em que ambas as partes aceitam e se obrigam a fielmente observar e cumprir, tanto quanto contém:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

AS VENDEDORAS declaram e confessam senhoras, legítimas proprietárias e possuidoras dos imóveis descritos abaixo:

Um lote de terras de nº 07, da quadra "AC-1", sito à Rua Calipso, no

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987675432563873289918996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 9 : doc.10contratocompromissodoisimoveis1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 06; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. No terreno está sendo construído um sobrado com área edificada de 664 00m² aproximadamente, contendo: 04 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos.

Um lote de terras de nº 15, da quadra "AD-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Janus; 20,00m de fundo com o lote 03; 40,00m pelo lado direito, com o lote 16; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 14. No terreno está sendo construído um sobrado com área edificada de 630,00m² aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declaram as VENDEDORAS que os imóveis objetos deste instrumento, não sofrem restrições ou gravames de qualquer natureza, estando eles desembaraçados de todo e qualquer ônus, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, dívidas, dúvidas, encargos, hipoteca legal ou convencional, arresto ou sequestro, ações reais e reipersecutórias, de qualquer natureza e a qualquer título, foro ou pensão, tributos como impostos, taxas e contribuições, entre outros, devidos e cobrados até a presente data, conforme expresso no bojo da respectiva matrícula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OS COMPRADORES, noutro lado, declaram haver visto os projetos e memoriais descritivos dos imóveis mencionados no objeto, estando ciente do estado e da forma que serão entregues, conforme documentos anexo, incluindo memorial descritivo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Assim, as **VENDEDORAS,** detentoras dos direitos que lhe assistem em decorrência da propriedade do imóvel, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, comprometem-se a vendê-lo aos COMPRADORES, que por sua vez se compromete a comprá-lo, pelo preço total de **R$ 11.200.000,00 (Onze milhões e duzentos mil reais)**, a ser pago conforme disposto a seguir:

I) O valor de R$ 1.400.000,00 (Hum milhão, quatrocentos mil reais), como sinal e princípio de pagamento a ser concretizado no ato da assinatura deste instrumento, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.707- 9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 08/09/2022 13:25:33 e retirado do site https://projudi.tjgo.jus.br/p em 10/10/2025 12:14:56 (GMT-03:00)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149 e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 08/09/2022 13:25:33 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987675432563873289918996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 9 : doc.10contratocompromissodoisimoveis1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

II) O valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), a ser pago até o dia 10/09/2021, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.707- 9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29.

III) O valor de R$ 5.742.678,98 (cinco milhões setecentos e quarenta e dois mil reais e noventa e oito centavo) até o dia 10/05/2022, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.707-9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29.

IV) O valor de R$ 1.828.660,51 (Hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) por meio de ágio do imóvel: Lote de terras nº. 03, Quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, com área total de 2.550,00 metros quadrados, sendo 30 metros de frente e 30 metros de fundo no Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia-GO. O imóvel acha-se ainda, devidamente inscrito na Prefeitura desta Capital sob a inscrição nº. 247.041.7605.002-2.

V) O valor de R$ 1.828.660,51 (Hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) por meio de ágio do imóvel: Lote de terras nº. 04, Quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, com área total de 2.550,00 metros quadrados, sendo 30 metros de frente e 30 metros de fundo. no Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia-GO. O imóvel acha-se ainda, devidamente inscrito na Prefeitura desta Capital sob a inscrição nº 247.041.7575.000-0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já estabelecido que não havendo quaisquer pagamentos nas datas aprazadas acima, haverá aplicação de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido e não pago, calculado *pro rata die* até a data de seu efetivo pagamento, não podendo a sua liquidação exceder o prazo máximo 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar infração contratual, sujeitando- se os COMPRADORES às penalidades previstas neste Contrato. Para os fins deste instrumento, entende-se como efetivo pagamento, o saldo inteiramente disponível na conta bancária das VENDEDORAS.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes convencionam expressamente que a presente transação se opera mediante o preceituado nos Artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, condição da Cláusula Resolutiva Expressa, pelo que o não pagamento de quaisquer parcelas acima em até 30 (trinta dias) dias após

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-49 em 08/09/2022 13:25:33 GMT-03:00 Número do documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987675432563873289918996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 9 : doc.10contratocompromissodoisimoveis1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

cada vencimento, (prazo que representa a tolerância com a devida aplicação dos encargos), culminará na resolução do presente negócio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando neste caso, *incontinenti*, o imóvel livre deste compromisso, podendo, desde então, ser renegociado com outrem se as VENDEDORAS assim entenderem. Se desta forma ocorrer, fica, ademais estabelecido que a COMPRADORA arque também, com todas as penalidades, aqui expressamente estipuladas, em consenso pelas partes, que poderão, obviamente, serem cobradas pela via executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Operando-se a Cláusula Resolutiva Expressa acima instituída pela não purgação da mora, haverá a resolução do contrato, responsabilizando-se OS COMPRADORES pelas penalidades convencionadas neste instrumento e ainda pelo pagamento dos honorários pela comercialização da presente compra e venda e responderão pelas perdas e danos se as VENDEDORAS provarem maior prejuízo.

DA TRANSFERÊNCIA E POSSE DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado entre as partes que a posse será transferida no ato das escrituras públicas dos imóveis, o que ocorrerá na conclusão das casas, sendo a primeira casa do objeto prevista para até outubro de 2021 e a segunda casa prevista até maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Devido ao contrato estar sendo firmado em momento de pandemia, sujeito a bloqueios de obra, lockdowns, atraso na entrega de materiais, o prazo supracitado terá tolerância de até 120 (Cento e vinte) dias.

DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

CLÁUSULA QUARTA: Todos os impostos, taxas, contribuições, tarifa de energia, água e esgoto que recaírem sobre o imóvel, objeto do presente contrato, até a data de transferência da posse precária será de responsabilidade das VENDEDORAS, e, daquela data em diante serão assumidos integralmente pelos COMPRADORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os impostos, taxas, contribuições, tarifa de energia, ITU, água e esgoto que recaírem sobre o imóvel descrito no item IV, V e VI da Cláusula Segunda, até a data de transferência da posse será de responsabilidade dos COMPRADORES, e, daquela data em diante serão assumidos integralmente pelas VENDEDORAS.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do artigo 490 do Código Civil, correrão por conta da COMPRADORA, todas as despesas com a documentação do imovel,

Este documento foi gerado pelo usuário e pode ser consultado em https://projudi.tjgo.jus.br/ mediante o código 109987675432563873289918996 e senha 24733911149
Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987675432563873289918996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 9 : doc.10contratocompromissodoisimoveis1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

do registro perante o CRI, impostos de transmissão, certidões, serviços de despachante, emolumentos de cartório e quaisquer outras que vierem a ser necessárias. As despesas de escritura, registro e ISTI, referente aos imóvel descritos nos itens IV, V e VI da Cláusula Segunda, ficarão por conta das VENDEDORAS.

DAS DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA EVICÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: As VENDEDORAS declaram que não existem sobre as suas pessoas, nenhuma ação ou impedimento legal ou judicial que possa dificultar ou impedir a posse pacífica do imóvel, respondendo a qualquer tempo pela evicção de direitos, se comprometendo a fazer o presente compromisso de compra e venda sempre bom, firme e valioso, em qualquer tempo e lugar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a declaração ora assumida por este instrumento, quanto à inexistência de ônus ou gravames sobre o imóvel ou sobre a pessoa das VENDEDORAS, estas responderão perante aos COMPRADORES, por quaisquer obrigações que venham a ser atribuídas ou suportadas por esta última que tenham sido originadas antes da assinatura do contrato de financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS COMPRADORES declaram que não existe sobre a sua pessoa, nenhuma ação ou impedimento legal ou judicial que possa dificultar ou impedir a posse pacífica do imóvel, respondendo a qualquer tempo pela evicção de direitos, se comprometendo a fazer o presente compromisso de compra e venda sempre bom, firme e valioso, em qualquer tempo e lugar.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A parte que der causa ao desfazimento do presente negócio, em virtude do inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas por este instrumento, ficará sujeita a multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor total da transação e ainda pelos honorários de intermediação no percentual de 5% pagos ao corretor de imóveis, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, acrescida das despesas decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios exigidos para a solução de eventual lide, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.

DO ARREPENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo, pois, arrependimento por nenhuma das partes contratantes e seus efeitos e obrigações se estendem aos seus herdeiros e sucessores, ressalvado o inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula Resolutiva Expressa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NOVA: Mediante a quitação do preço acordado, os

Este documento foi gerado pelo usuário 109987675432563873289918996 em 08/09/2022 13:25:33 GMT-03:00 Número do documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987675432563873289918996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 9 : doc.10contratocompromissodoisimoveis1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

COMPRADORES serao responsável em transferir para seu nome o IPTU e as contas de consumos (ENEL eSANEAGO), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da referida posse definitiva, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: As certidões negativas das fazendas federal, estadual, municipal, débitos e ações trabalhistas, distribuidores da justiça comum e federal, bem como da negativa de ônus junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais documentos exigidos para esta transação, foram neste ato apresentados pelas VENDEDORAS, sem restrição e com prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua expedição. Da mesma forma, os COMPRADORES devem apresentar os mesmos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato, uma vez assinado pelas partes, constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos anteriores. Qualquer eventual alteração do ora pactuado somente ocorrerá por meio de aditivo contratual devidamente assinado pelas partes, o qual fará parte integrante deste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, que é o da situação do imóvel, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas dopresente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teore forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 13 de abril de 2021.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Compromitente COMPRADOR

ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
Compromitente Compradora.

Cartório Silva

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987675432563873289918996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

01132203010120224301759, 01132203010120224301760 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança as assinaturas de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA. Dou fé
Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO, 04/03/2022 - 15:52:52h.cs1196073 *0027
Thiago Mauricio de Souza Assis Escrevente

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74160-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300
Mateus da Silva - Tabelião

00062106110044809480122
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/
Reconheço por Semelhança a assinatura de FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA representada por FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES. Dou Fé. *0245*
FAXZPYKZQ-1336887-12. Goiânia, 15/06/2021 - 15:17:43h.
Em Test° da Verdade.
Wendel de Melo Vieira - Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

LTDA FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
Compromitente Vendedora

Cartório Silva

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
Compromitente Vendedora

5º OFÍCIO

ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE
COMPROMITENTE COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Cartório Silva — Republica Federativa Do Brasil - Estado De Goias — 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Maritimos da Comarca de Goiânia
00062203210194624320173
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/
Reconheço por Semelhança a assinatura de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES. Dou Fé. *0174*
FBFH66C-721776-83. Goiânia, 24/03/2022 - 15:59:15h.
Em Test° da Verdade.
Leandro Ricardo da Silva - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74.085-325
FONE: (62) 3223-1814
01132203010120224301761 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança a assinatura de ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE. Dou fé Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO, 04/03/2022 - 15:52:57h.cs63688F 10027
Thiago Maurício de Souza Assis Escrevente

5º Tabelionato de Notas
Thiago Maurício
Escrevente

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987675432563873289918996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 10 : doc.10contratocompromissodoisimoveis2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS PARTES ABAIXO SIGNATÁRIAS.

DAS PARTES

COMPROMITENTES VENDEDORA: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Av. Central, nº. 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela ADMINISTRADORA E SÓCIA, devidamente constituída, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05; e **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05, doravante denominadas simplesmente VENDEDORAS.

COMPROMITENTE COMPRADORA: ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.994.186-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.003.818-06, residente e domiciliada em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA.**

IMÓVEIS:

CASA 01: Um lote de terras de nº 07, da quadra "AC-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 06; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. No terreno está sendo construído um sobrado com área edificada de 664 00m² aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos.

CASA 02: Um lote de terras de nº 15, da quadra "AD-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00 m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Janus; 20,00m de fundo com o lote 03; 40,00m pelo lado direito, com o lote 16; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 14. No terreno está sendo construído um sobrado com área edificada de 630,00m² aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687605432563873289918913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 10 : doc.10contratocompromissodoisimoveis2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

PINTURA:

A casa foi pintada com a tinta do tipo SLIM na parte externa, não havendo nenhuma mudança na cor e no tipo da pintura.

Já na parte interna a pintura será na cor branca com tinta de 1ª nas áreas comuns, como salas, parte inferior e quartos

PORTAS:

As portas dos principais ambientes das casas serão em madeira compensada, e das áreas molhadas de alumínio preto.

PORTÃO:

O portão da garagem será do tipo automático, de alumínio com portão para acionamento eletronico.

ELEVADOR:

Na casa 01 sera entregue um elevador profissional com autonomia para 02 pavimentos, já na casa 02 será entregue um elevador profissional com autonomia para 03 pavimentos.

ESQUADRIAS:

Do tipo GOLD, na cor preta, com venezianas automatizadas e todos os acabamentos de 1ª linha.

PISO:

O piso de todo o imóvel será em mármore bege bahia, 0,85 x 1,45, com execao da área de serviço e garagem que o piso sera em porcelanato cinza polido de primeira linha 80x80.

ACABAMENTOS BANHEIROS , PEITORIS E BANCADAS:

Banheiros com acabamento em mármore e porcelanatos de primeira linha, sendo os mármores cremma marfil ou similar.

Todas as louças e metais serão da marca DECA ou equivalente a 1ª linha da DECA ou DOCOL.

Os acessórios dos banheiros são de responsabilidade do Comprador, tais como: Espelhos, Boxes, Chuveiros, Tampa Vaso Sanitário, Ducha Vaso Sanitário, Porta Toalha, dentre outros.

FORRO:

O forro da área interna será no gesso travado e com acabamento.

BRISES:

Todos os brises da casa serão em Alumínio conforme projeto arquitetónico apresentado.

DECK:

Deck será entregue em madeira CUMARU com acabamento de 1ª linha.

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687605432563873289918913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 10 : doc.10contratocompromissodoisimoveis2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

BOILLER:

O boiller da casa será da marca heliotech.

TOMADAS:

Todos as tomadas serão da marca Tramontina 1ª linha.

PISCINA E SAUNA:

A piscina será entregue completa, com iluminação,aquecimento solar, pastilha imitando a pedra HIJAU com acabamento em 1ª linha, equipamentos completos.

AR CONDICIONADO:

A casa terá na sua entregue todos os pontos de pré-instalação de ar condicionado, conforme necessidade de cada ambiente, previamente elencada no projeto arquitetônico.

BANCADAS:

A casa será entregue com as bancadas do material: Granito Preto São Gabriel na cozinha, sendo uma bancada principal já demarcada, e uma bancada na ilha da cozinha.

Qualquer modificação será de responsabilidade do Comprador que deverá arcar com os custos dos acréscimos: desde troca do material, além de cortes ou mudança nos desenhos das bancadas.

Goiânia, 13 de abril de 2021.

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Mateus da Silva - Tabelião
Reconheço por Semelhança a assinatura de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (representada por FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES. Dou fé. *0245*
Em Testº da Verdade.
Wendel de Melo Vieira - Escrevente
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/ 00062106110041709461786 *FY3i2Y9A-13681AF-93* Goiânia, 16/06/2021 - 11:04:06h.

Cartório Silva

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
Compromitente Vendedora

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
Compromitente Vendedora

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687605432563873289918913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 10 : doc.10contratocompromissodoisimoveis2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE
Compromitente Comprador

Testemunhas:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687605432563873289918913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 - Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 11 : doc.11certidaodematriculan108.197.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Victoria da Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 08/09/2022 11:22:34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920228204562

Nome original: 335.901 - 108.197 - proc .. 5321082-75.2022.8.09.0051.pdf

Data: 26/07/2022 15:05:41

Remetente:

Rodrigo Esperança Borba

Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo. Senhor Juiz, segue em anexo resposta ao Processo n. 5321082-75.2022.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2022 16:34:18
Assinado por ALIA JAMIL HASAN SHATARA
Validação pelo código: 10453560829235923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987635432563873289918917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 - Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 11 : doc.11certidaodematriculan108.197.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Normanda Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 08/09/2022 11:22:34

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goias, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **108.197**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, referindo-se ao **IMÓVEL**: Um lote de terras de n. 15, da quadra "AD-1", situado à Rua Janus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, Goiânia-GO, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00m de frente confrontando com a Rua Janus; 20,00m de fundo confrontando com o lote 3; 40,00m pelo lado direito, confrontando com o lote 16; e 40,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 14. **INSCRIÇÃO CADASTRAL**: 232.063.0190.0001. **PROPRIETÁRIA**: **FLAMBOYANT URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, número 3300, sala T-20, quadra B-34, lotes 2/3, no Flamboyant Shopping Center, Jardim Goiás, nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO**: R-2-48.603, nesta serventia. Protocolo n. 265.935, em 5.8.2020 Emolumentos: R$ 35,40. Taxa Judiciária: R$ 15,62. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2020.

R-1-108.197, em 12.8.2020. Protocolo n. 265.935, em 5.8.2020. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 19.6.2020, livro 6207-N, fls. 118-123, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$1.075.200,00, pela proprietária (M-108.197) à **CASTELHANO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE HOLDINGS NÃO FINANCEIRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 22.003.551/0001-41, com sede à Quadra 401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, n. 1, Conjunto 1, lote 17, 4° andar, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$4.172,53. Taxa Judiciária: R$15,62. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2020.

R-2-108.197, em 26.8.2020. Protocolo n. 266.392, em 19.8.2020. **DAÇÃO EM PAGAMENTO**. Pela escritura pública de dação em pagamento, lavrada em 28.7.2020, livro 6210-N, folhas 184-192, no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, a proprietária (R-1), dá em pagamento o imóvel objeto desta matrícula a **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, odontóloga, RG n. 3108070 DGPC-GO, CPF n. 191.410.408-05, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, com **FRANCISCO WELINTON RODRIGUES**, brasileiro, médico, RG n. 1646093 SSP-GO, CPF n. 439.351.841-15, residentes e domiciliados na Alameda Dr. Sebastião Fleury, n. 201, apartamento 2500, Setor Marista, Goiânia-GO, pelo valor de R$ 1.075.200,00. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2022 16:34:18
Assinado por ALIA JAMIL HASAN SHATARA
Validação pelo código: 10453560829235923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987635432563873289918917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 - Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 11 : doc.11certidaodematriculan108.197.pdf

Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051 -----

Certifica ainda que, consta em andamento nesta Serventia o protocolo sob o n. **290.549** em 21.07.2022, referente a **Averbação da Existência de Ação**, aguardando esclarecimento judicial.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 26 DE JULHO DE 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIAS.
30ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO.
PROCESSO Nº 5321082-75.2022.8.09.0051

Selo Eletrônico: 00532207212706029700316
Consulte em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Lei 19.191/15, art. 15:
§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação.**
§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 08/09/2022 11:22:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2022 16:34:18
Assinado por ALIA JAMIL HASAN SHATARA
Validação pelo código: 10453560829235923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987635432563873289918917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 12 : doc.12contratoassinadoacaoanulatoriaarthur.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, que entre si fazem de um lado o escritório **JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrito no CNPJ.: 20.175.138/0001-39, com sede na Rua 10, nº 141, Setor Oeste - Goiânia – GO – (62) 3215 9414, neste ato representado por seus sócios JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 7.181 e no CPF sob o n.º 247.339.111-49 e LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 35.021 e no CPF sob o n.º 00017138175, aqui denominado Contratado; e de outro lado **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 034.043.731-62, residente e domiciliado à Rua Calypso, Qd. Z1, Lt. 12, Residencial Alphaville Cruzeiro do Sul, Goiânia-Go, aqui denominado Contratante, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços jurídicos, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

I. OBJETO - ÁREAS JURÍDICAS ABRANGIDAS PELA CONTRATAÇÃO:

O CONTRATANTE avença com o CONTRATADO a consultoria legal e jurídica necessária para defender seus interesses na Ação Declaratória nº 5498238-50.2022.8.09.0051 em trâmite na 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-Go, movida por Florida Holding Patrimonial LTDA em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros.

II. HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

Em contraprestação aos trabalhos especificados na cláusula primeira, serão devidos honorários que ficam estipulados no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, os quais por força do art. 395 do código civil, deverão ser pagos pela parte requerida.

Todos os pagamentos deverão ser feitos na conta bancária: Banco Sicoob (756), Agência 3233, Conta Corrente 2863-0, João Domingos Advogados Associados, CNPJ: 20.175.138/0001-39 ou PIX: CNPJ: 20.175.138/0001-39.

III. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

A presente contratação tem por objetivo proporcionar ao CONTRATANTE a utilização de todos os meios previstos na legislação brasileira, para a persecução dos interesses, mais especificamente no que tange a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira. Para tanto, o CONTRATADO compromete-se a sempre envidar os melhores esforços, seus e de sua equipe, valendo-se de todos os meios jurídicos e processuais, até solução judicial final.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-49 em 08/09/2022 13:25:34 GMT-03:00 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087625432563873289918916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 12 : doc.12contratoassinadoacaoanulatoriaarthur.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:56

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV. DESPESAS:

As despesas processuais, documentais e outras de natureza rotineira, tais como taxas públicas, emolumento, guia de custas judiciais e notariais, e outras necessárias ao bom andamento dos trabalhos jurídicos, correrão por conta do CONTRATANTE.

V. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-Go, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, em duas únicas vias, sem rasuras, e sem espaços, em quatro únicas folhas, somente anverso, para maior validade jurídica.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Escritório Contratado –

ARTHUR LUCENA FEREIRA DA SILVA

- Contratante-

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087625432563873289918916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:57

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROCESSO Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
REQUERENTE (S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Considerando que uma das partes requeridas alegou, no evento n°13, uma conexão com os autos de n° 5315494-27 e 5321082-75, que tramitam na 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, e à luz do princípio do contraditório e da não surpresa, **INTIME-SE** a parte autora para se manifestar quanto a esta possível conexão.

Cumpra-se.

Datado e assinado digitalmente.

Lucas de Mendonça Lagares

Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2022 16:37:10
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109187605432563873289056725, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 13/09/2022 16:37:10 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 13/09/2022 16:37:10 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : doc01.peticaointerlocutoriapreclusaodoprazoparamanifestacaoarthurlucenaferreiradasilva.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificados na Ação de Despejo, movida em seu desfavor por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, também qualificada, cujo feito tramita por este ilustrado juízo e respectiva secretaria, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, **manifestar e requerer o que se segue,** conforme determinado.

1. DA PRECLUSÃO TEMPORAL PELO TRANSCURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. ART. 218, §3º DO CPC/2015

MM. Magistrado, no vertente caso, a parte autora em 13.09.2022 foi intimada sob o ev. 14 para manifestar-se especificamente quanto a possível conexão entre os autos de nº **5315494-27** e **5321082-75**, vejamos despacho na íntegra:

> Considerando que uma das partes requeridas alegou, no evento nº13, uma conexão com os autos de nº 5315494-27 e 5321082-75, que tramitam na 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, e à luz do princípio do contraditório e da não surpresa, **INTIME-SE** a parte autora para se manifestar quanto a esta possível conexão.
> Cumpra-se.
> Datado e assinado digitalmente.
> **Lucas de Mendonça Lagares**
> Juiz de Direito

Ocorre que não foi designado prazo para manifestação, sendo que a regra geral preceitua o prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsão expressa do art. 218, §3º do CPC/2015, *ipsis litteris*:

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2022 14:40:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873286108350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : doc01.peticaointerlocutoriapreclusaodoprazoparamanifestacaoarthurlucenaferreiradasilva.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

> **Art. 218**. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.
>
> **§3º** Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

Nesse toar, a decisão intimatória foi publicada em **15.09.2022**, tendo o prazo se iniciado em **16.09.2022** e transcorrido *in albis* em **23.09.2022**, motivo pelo qual operou-se o instituto da **PRECLUSÃO**.

Observa-se que a inércia da autora ensejou a aceitação tácita quanto ao pedido de conexão entre os autos supracitados, conforme dispõe o art. 1.000 do CPC/2015, *ipsis litteris:*

> **Art. 1.000.** A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer.

Nesse sentido, **descabe à parte autora discutir matéria sobre a qual inexistira impugnação no tempo próprio**, em razão da incompatibilidade do ato com a vontade de recorrer, circunstância ratificada pelo regramento ínsito no art. 223 do CPC/15, a textuar *literatte*:

> **Art. 223.** Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

Consoante ao artigo 507 do CPC/15, depreende-se que o decurso do prazo para manifestar-se acarreta a perda da oportunidade de praticar o ato. Observa-se:

> **Art. 507.** É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2022 14:40:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873286108350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : doc01.peticaointerlocutoriapreclusaodoprazoparamanifestacaoarthurlucenaferreiradasilva.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

Circundantemente à figura da preclusão, de anotar, por ensejante, o magistério do iluminista do processo civil, o festejado Mestre Humberto Theodoro Júnior[1], assim estilizado:

> "Pelo princípio da eventualidade ou da preclusão, **cada faculdade processual deve ser exercida dentro da fase adequada, sob pena de se perder a oportunidade de praticar o ato respectivo.** Assim, a preclusão consiste na perda da faculdade de praticar um ato processual, no momento adequado, à conta de haver a parte deixado escoar a fase própria para fazer valer o seu direito."

Sendo assim, haja vista a inércia da parte autora, que, devidamente intimado, optou por não manifestar-se quanto a decisão de ev. 14, requer seja conhecida a conexão entre os autos, devendo este douto juízo declinar de sua competência para processar e julgar o presente feito em favor do douto juízo da 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

2. DOS PEDIDOS.

Por fim, operada preclusão temporal do direito da parte autora, requer seja conhecida a conexão entre os autos de nº 5315494-27 e 5321082-75, ante o decurso do prazo da parte autora para manifestar-se da decisão de ev. 14, devendo este douto juízo declinar de sua competência para processar e julgar o presente feito em favor do douto juízo da 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, em 23 de setembro de 2022.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

OAB/GO 7.181

[1] (in "Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento", 14ª edição, Forense, p. 31.)

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2022 14:40:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873286108350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 18 : Prazo Decorrido
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu em branco o prazo para a parte autora manifestar no feito.

Goiânia, 26 de setembro de 2022.

Graciela Pacheco Pontieri
Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2022 12:43:27
Assinado por GRACIELA PACHECO PONTIERI
Localizar pelo código: 109887645432563873286817290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 26/09/2022 12:43:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao_negativa_conexao.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5498238-50.2022.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., já qualificada, através de seu advogado e procurador infra-assinado nos autos da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇAO DE VALORES E REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que perante esse douto Juízo promove em face de ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE E OUTROS, todos sobejamente qualificados, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., para manifestar-se nos autos, conforme razões de fato e de direito adiante narradas.

Em que pesem os argumentos expendidos por uma das partes requeridas, os mesmos não haverão de prosperar, pois, carentes de amparo legal e desprovidos de fundamentos jurídicos.

Vejamos, primeiramente, a ação promovida pela Requerida ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE (5498238-50.2022.8.09.0051), pretende a adjudicação compulsória do imóvel matriculado sob o nº 59.060, no CRI da 4ª Circunscrição, uma vez que entende que o imóvel está integralmente pago.

A Ação de Rescisão Contratual cumulada com Devolução de Valores e Reintegração de Posse é conexa, pois pretende rescindir o contratado, vez que entende que houve supervalorização de imóveis dados em pagamento, resultando à autora vultoso prejuízo, motivo pelo qual pretende a rescisão. Portanto, conexa por subordinação lógica de uma demanda a outra (prejudicialidade entre demandas).

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2022 17:56:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987675432563873288785100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao_negativa_conexao.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

Já a presente demanda, possui causa de pedir totalmente distinta, ou seja, a Ação Declaratória de Nulidade tem como causa de pedir a inobservância dos artigos 104, I, combinado com o art. 166, III, IV, V, VII; 1.013; 1.014 e 1.015, todos do Código Civil, ou seja, pretende a nulidade do negócio por contrariedade e ofensa, por parte de um de seus sócios, ao Contrato Social da ora autora, tratando-se de negócio nulo de pleno direito.

Data Vênia, a alegação de conexão com esta demanda é impertinente, pois não há nos autos nem mesmo na defesa nenhum indício de prova do alegado pelo Requerido, pela simples razão de que as alegações que resultaram na presente demanda e na propositura das demais ações são autônomas, independentes e sem qualquer relação.

Nessas condições, improcedem as alegações do Requerido, pois, conforme condições estampadas no contrato social, não poderiam as partes realizarem aquele pacto sem a expressa autorização dos demais sócios administradores.

Nessas condições, verifica-se que o argumento expendido pelo requerido é carente de amparo legal e desprovidos de fundamentos jurídicos, ficando impugnada, desde logo, a pretensão de conexão.

Ante ao exposto, e que no mais será suprido pelo notável saber jurídico de V. Exa., espera o Autor pela improcedência do pedido de conexão.

Pede Deferimento.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2022 17:56:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987675432563873288785100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROCESSO Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
REQUERENTE (S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Nos termos do que previsto no art. 55, *caput,* do Código de Processo Civil, reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. Além disso, pela teoria materialista da conexão, consagrada no §3º do referido artigo, serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

No caso dos autos, percebe-se que a parte autora ajuizou a presente ação objetivando a declaração de nulidade da Escritura Pública de Compra e Venda, com Pacto Adjecto de Alienação Fiduciária e Financiamento Fora do SFH, lavrada em 29.06.2021 às fls. 155/171 do Livro 2988 do Cartório do 5º. Ofício de Notas de Taguatinga – DF.

Não obstante, conforme se verifica da contestação apresentada no evento n. 13, há outras duas ações de conhecimento em trâmite que, apesar de versarem sobre imóveis diferentes, envolvem a mesma negociação, compondo uma mesma operação econômica.

Deste modo, embora os contratos sejam independentes entre si, são coligados, devendo ser interpretados a partir do exame do conjunto das cláusulas contratuais, de forma a privilegiar a finalidade negocial que lhes é comum.

Nesse sentido, entendo a existência de conexão entre as demandas, especialmente porque eventual decisão a ser proferida em um dos autos, certamente interferirá nos demais processos conexos.

Nesse sentido:

> *EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO DE USUCAPIÃO. CONEXÃO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. DECISÕES CONFLITANTES. 1. A distribuição dos feitos a juízes diversos poderá dar ensejo a decisões conflitantes, haja*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2022 10:22:10
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109987675432563873288686390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

> *vista que sendo a usucapião forma de aquisição de propriedade pela posse prolongada no tempo, a sentença proferida no respectivo processo deve guardar a necessária coerência com aquela prolatada na ação possessória relativa ao mesmo bem imóvel, ajuizada posteriormente, sob pena de emissão de comandos judiciais conflitantes acerca do fundamento que constitui a mesma causa (remota) de pedir. 2. A ação de usucapião tornou-se questão prejudicial à ação possessória, haja vista que ambas as ações discutem sobre a posse, ainda que por fundamentos diversos, de modo que se faz imprescindível o julgamento das ações conexas nos termos do art. 55, §3º, do Código de Processo Civil. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Conflito de competência cível 5150217-12.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JUNIOR, 2ª Seção Cível, julgado em 15/09/2021, DJe de 15/09/2021)*

Ademais, para que se configure a conexão, é bastante que ocorra uma relação de afinidade, o que também ocorre neste caso.

> *"A conexão pressupõe a existência de causas que, embora não sejam iguais, guardam entre si algum vínculo, uma relação de afinidade, o que denota que o alcance da regra de conexão tem sido alargado, de modo a se interpretar o vocábulo 'comum', contido no texto legal, como uma indicação do legislador de que, para caracterizar a conexão, seria desnecessária a identidade total dos elementos da ação, bastando tão somente uma identidade parcial" (STJ - 3ª T., Resp 1.226.016, Min. Nancy Andrighi, j. 25.3.11)*

Sendo assim, é cediço que a reunião das ações deve se dar no juízo prevento.

Assim, **RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA** deste juízo e, consequentemente, **DETERMINO A REMESSA** dos presentes autos ao juízo prevento, qual seja, da 30ª Vara Cível e Ambiental desta comarca.

Publique-se e intimem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2022 10:22:10
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109987675432563873288686390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

Lucas de Mendonça Lagares

Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento de exceção -> Incompetência (CNJ:371) -)) do dia 29/09/2022 10:22:10 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento de exceção -> Incompetência (CNJ:371) -)) do dia 29/09/2022 10:22:10 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível e Ambiental

Certifico que, cumprindo determinação judicial, redistribuo o feito para 30ª Vara Cível e Ambiental.

Goiânia, 29 de setembro de 2022.

Victor Hugo Araújo de Magalhães
Técnico Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2022 13:21:09
Assinado por VICTOR HUGO ARAUJO DE MAGALHAES
Localizar pelo código: 109987685432563873288171065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - Goiânia - 30ª Vara Cível (Direcionada Serventia) - Distribuído para: WILLIAM COSTA MELLO) do dia 29/09/2022 13:21:09 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 29/09/2022 13:23:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificado, por seu advogado que ao final subscreve, nos autos epigrafados da Ação Declaratória de Nulidade proposta contra ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, também já qualificado, vem, respeitosamente, opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com pedido de efeito modificativo / infringente, pelas razões de direito a seguir descritas:

O presente recurso é endereçado à vara de origem, em razão da decisão prolatada no evento 21.

MM., a r. decisão que reconheceu a incompetência deste Juízo e determinou a remessa destes autos à 30ª. Vara Cível e Ambiental desta Comarca, foi disponibilizada na 6ª. feira, dia 30.09.2022 e publicada na segunda-feira, dia 03.10.2022, expirando nesta data, 10.10.2022, o prazo para oposição dos presentes embargos de declaração. Portanto, tempestivo o presente recurso.

MM., em que pese o costumeiro acerto em vossas decisões, ao reconhecer a incompetência deste juízo por CONEXÃO, não andou bem, pois deixou de delimitar os pontos nas demandas que implicariam na utilização do instituto. Anote-se que esse causídico sequer vislumbra entre as demandas conexão por prejudicialidade.

Assim decidiu V. Exa.: *"entendo a existência de conexão entre as demandas, especialmente porque eventual decisão a ser proferida em um dos autos, certamente interferirá nos demais processos conexos."*.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2022 16:21:14
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887655432563873237391197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:14:59

Observa-se que nestes autos se pretende a nulidade do negócio jurídico imobiliário, cujo objeto é o imóvel é o SOBRADO RESIDENCIAL construído no **"**lote de terras nº 12 da quadra Z1 da Rua Calipso, no loteamento (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de 836,35m², e nele está construído um SOBRADO RESIDENCIAL com área edificada de aproximadamente 648,00m², contendo 5 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 02 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 3 veículos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092."

Já as demandas em curso na 30ª Vara, visam a rescisão e a adjudicação de imóvel distinto, que se trata SOBRADO construído no "lote de terras de nº. 07, da quadra "AC-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 05; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. No terreno está construído um sobrado, com área edificada de 664,00m² aproximadamente, contendo: 04 suites, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos."

Vejamos que a causa de pedir também é totalmente distinta, uma vez que nestes autos a causa de pedir foi a ausência de poderes de sócio para realizar negócio que exigia a participação de todo o quadro societário. Assim não se tratam efetivamente da mesma relação jurídica. Assim é de saber qual a decisão proferida nestes autos que interferirá nos demais!

Ante ao exposto, são os presentes Embargos Declaratórios para que Vossa Excelência possa aclarar a r. decisão embargada, informando à parte o exato ponto de contato entre as demandas para fins de justificar o vislumbre da existência de conexão, já que o objeto daquelas demandas difere totalmente do objeto desta.

Requer os efeitos infringentes se da vossa decisão implicar em alteração da decisão ora embargada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia, 10 de outubro de 2022.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS -OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2022 16:21:14
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887655432563873237391197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaosembargosdeclaracaoarthurlucenaxfloridaoutubro2022.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por intermédio de seus procuradores infra-assinados, nos termos do **art. 1.023, §2º, do CPC/15**[1], apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

oposto por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (ev. 27)** contra a Decisão **(ev. 21) que reconheceu a incompetência do juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia e remeteu os autos ao juízo competente, qual seja esta 30ª Vara Cível de Goiânia,** conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Os Embargos de Declaração foram opostos em 10/10/2022 e o embargado ainda não foi intimado para ofertar as devidas contrarrazões, contudo ante a urgência da presente medida e acampado nos princípios da celeridade e da cooperação, as contrarrazões devem ser consideradas **tempestiva**, nos termos do **art. 218, § 4º do CPC/15**[2], onde preconiza-se que os atos praticados antes da vigência do prazo serão tempestivos.

2. SÍNTESE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Trata-se de uma **fantasiosa** ação ajuizada por Florida Holding Patrimonial Ltda. em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros, visando

[1] **Art. 1.023.** (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.
[2] **Art. 218.** Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.
§ 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2022 16:09:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873235446802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaosembargosdeclaracaoarthurlucenaxfloridaoutubro2022.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

desconstituir e declarar nulo negociação imobiliária envolvendo as partes, sendo a ação distribuída a **15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia.**

O requerido apresentou Contestação **(ev. 13)** com denso volume comprobatório e forte sustentação fático-jurídico a fim de tornar improcedentes todos os pedidos iniciais, e em preliminar de contestação alegou a incompetência daquele juízo para dirimir sobre a causa em virtude da existência de duas ações ajuizadas anteriormente **(conexão)**, envolvendo a mesma negociação litigiosa, e que foram distribuídas a este juízo, qual seja a **30ª Vara Cível de Goiânia.**

O juízo outrora competente intimou a requerente **(ev. 14)** para manifestar sobre a conexão desta ação com as ações n° 5315494-27 e 5321082-75, que tramitam na 30ª Vara Cível de Goiânia/GO.

O requerente, mesmo ultrapassado o prazo para exercer sua pretensão recursal, manifestou **(ev. 20)** pela inexistência de conexão de forma rasa e confusa alegando tão somente que "*as alegações que resultaram na presente demanda e na propositura das demais ações são autônomas, independentes e sem qualquer relação.*"

Assim, o juízo proferiu a decisão **(ev. 21)** embargada que acolheu a preliminar quanto a conexão entre as ações e determinou a redistribuição da presente ação ao juízo competente, conforme recorte abaixo:

> No caso dos autos, percebe-se que a parte autora ajuizou a presente ação objetivando a declaração de nulidade da Escritura Pública de Compra e Venda, com Pacto Adjecto de Alienação Fiduciária e Financiamento Fora do SFH, lavrada em 29.06.2021 às fls. 155/171 do Livro 2988 do Cartório do 5º. Ofício de Notas de Taguatinga – DF.
>
> Não obstante, conforme se verifica da contestação apresentada no evento n. 13, há outras duas ações de conhecimento em trâmite que, apesar de versarem sobre imóveis diferentes, envolvem a mesma negociação, compondo uma mesma operação econômica.
>
> **Deste modo, embora os contratos sejam independentes entre si, são coligados, devendo ser interpretados a partir do exame do conjunto das cláusulas contratuais, de forma a privilegiar a finalidade negocial que lhes é comum.**

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2022 16:09:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873235446802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaosembargosdeclaracaoarthurlucenaxfloridaoutubro2022.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

De tal modo que o embargante aguardou a redistribuição do processo **(ev. 24)** e em seguida opôs os presentes Embargos de Declaração **(ev. 27)** na data limite para decurso do prazo, ou seja, não se trata de uma pretensão urgente e fundamentada, mas sim mais uma tentativa de tumultuar a situação litigiosa e evitar o julgamento da lide pelo juízo competente e que já possui vasto conhecimento acerca das maledicências intentadas pela embargante.

Pela simples leitura da peça recursal, percebe-se a desesperada tentativa da embargante em transmutar a decisão e evitar o julgamento da lide pelo magistrado competente, valendo-se de argumentações vazias e sem fundamento.

Portanto, a fim de evitar qualquer discussão e prevalência da tese defendida nos Embargos de Declaração opostos pela embargante, o embargado manifesta pelo desprovimento do recurso conforme arguições que seguem, e ainda seja a embargante condenada ao pagamento de multa pela litigância de má-fé e utilização de recurso com fins protelatórios.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1. DA AUSÊNCIA DE VÍCIO/OMISSÃO NA DECISÃO.

Não se observa na Decisão proferida os vícios aduzidos pelo embargante, tratando-se somente de ato com caráter protelatório, pois visa rediscutir matéria a qual já foi ofertada o devido contraditório e ampla defesa.

Inclusive a alegação da existência da conexão se deu em virtude de fatos alegados pela própria sócia da empresa embargante em Inquérito Policial, que afirmou peremptoriamente que parte do valor obtido com financiamento para aquisição da casa posta em litigio neste processo, foi utilizado para concluir a negociação também em litigio nos processos que tramitam na 30ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Apesar das ações versarem sobre imóveis diferentes percebe-se que envolvem **a mesma negociação**, inclusive parte do valor obtido pelo

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2022 16:09:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873235446802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaosembargosdeclaracaoarthurlucenaxfloridaoutubro2022.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

financiamento do **imóvel em litígio nestes autos**, foi transferido para a empresa embargante para que procedesse com a amortização parcial da compra e venda dos outros dois imóveis. Vejamos trecho da petição da denúncia da embargante do Inquérito Policial supra informado:

> Ademais, no contrato de compra e venda ficou determinado que o valor **R$ 2.121.942,51 (dois milhões, cento e vinte e um mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** seria através de financiamento bancário em até 90 (noventa dias), todavia, a Noticiante ficou surpresa quando o BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA realizou um pagamento na conta da FLORIDA HOLDING no valor de **R$ 3.382.252,04 (três milhões trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)**, causando estranheza, momento em que entrou em contato com o Noticiado Augusto, e repassou para o "comprador" o valor de R$ 800.087,88 (oitocentos mil e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme comprovante anexo.
>
> Outrossim, utilizaram parte do valor financiado, qual seja, R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para pagar parte da compra de mais 02 (duas) casas da Sra. Fernanda, ora Noticiante, conforme será demonstrado a abaixo.

De modo que a anulação de um contrato repercute no outro eis que, funcionalmente se encontram interligados, pois **compõem uma mesma operação econômica, os contratos apresentam-se coligados de sorte que não subsistem isoladamente eis que as condições externas de um afetam o outro.**

Vejamos julgado do **TJMT** em situação muito semelhante a evidenciada nesta ação, justificando assim o reconhecimento da conexão e redistribuição processual:

> E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – (...) **CONEXÃO PRESENTE – CONTRATOS COLIGADOS – REUNIÃO DOS PROCESSOS** – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – RECURSO PROVIDO. **Para que se reconheça a existência de conexão é imperativo que exista um substrato fático-jurídico, um liame tal entre os processos que justifique seja excepcionada a regra do juiz natural**, consagrada em sede constitucional. **Em última instância, o que motiva a reunião dos processos, a partir da conexão entre as causas, é a**

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2022 16:09:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873235446802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> **pretensão de afastar a possibilidade de prolação de decisões contraditórias no contexto de uma mesma relação jurídica ou de relações jurídicas acessórias ou vinculadas. No caso, há conexão a justificar a reunião dos processos, pois, mesmo que distintos os contratos, o destino dado à avença de compra e venda de móveis planejados repercute sobre o pacto acessório de financiamento haja vista que os negócios jurídicos são coligados e a perda da eficácia de um interfere na validade do outro.** (**TJ-MS** - APL: 08294947320148120001 MS 0829494-73.2014.8.12.0001, Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 06/09/2017, 2ª Câmara Cível)

Portanto, acertadamente houve o reconhecimento da conexão entre a presente demanda e a ações anteriormente ajuizadas, por se tratar de negócios coligados em que as pretensões de um repercutem substancialmente no outro.

E mais, como se trata de um fato confessado pela parte adversa, o que inclusive dispensa qualquer dilação probatória, sendo admitido como verdadeiro o fato confessado, pois a confissão é uma circunstância determinante para a dispensa de prova e revolvimento da matéria sobre o fato que foi confessado. Ou seja, a desfaçatez da embargante é tão gritante que mesmo alegando uma matéria para desconstituir a decisão que determinou a redistribuição, o fez em fato que já havia confessado existir!

Os embargos de declaração são cabíveis com o escopo de corrigir vícios da sentença ou do acórdão vergastado, previstos no art. 1.022 do CPC/15, ou seja, para esclarecer obscuridade, dissipar contradição ou suprir omissões, e que **no presente caso demonstram apenas inconformismo por parte do embargante com o resultado do julgamento**, **não sendo o meio adequado para se tentar obter o reexame do julgado.**

Vejamos julgado do **TJRJ** que afasta a pretensão do embargante em rediscutir matéria atinente a decisão que determinou a redistribuição de autos em razão de declínio de competência:

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2022 16:09:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873235446802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaosembargosdeclaracaoarthurlucenaxfloridaoutubro2022.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA QUANDO DO JULGAMENTO DO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. - Inexistência de omissão, obscuridade e contradição a ensejar a interposição de embargos de declaração - Pretensão do recorrente de rediscutir matéria analisada quando do julgamento do declínio de competência. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RJ - APL: 01185023620138190001, Relator: Des(a). CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 06/04/2015, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/09/2015)**

Portanto, não há que se falar em contradição ou omissão a ser sanada, pois a decisão proferida, não merece qualquer reparo, vez que proferida em razão de fatos confessados pela embargante e ainda em perfeita analise dos autos e da situação fática posta em litigio.

3.2. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO E PROTELATÓRIO.

Excelência, os embargos de declaração objetivam atacar decisões judiciais que sejam omissas, contraditórias, obscuras ou que apresentem algum tipo de erro material, ou seja, nos termos das argumentações acima, não foi possível identificar qualquer vício na decisão proferida, sendo os embargos opostos desprovidos de qualquer amparo fático e jurídico que o sustente, tratando-se de um meio ardil, pois não foi apresentado qualquer argumento válido que possa alterar os termos da decisão.

Assim, **os embargos encontram-se desconexos com o momento processual e com as disposições legais a qual foram concebidos os recursos**, sendo claramente protelatório, ardil e que foge da finalidade jurídica a qual foi concebida.

Ressalta-se que alegações indevidas, infrutíferas e sem nenhum respaldo jurídico ou embasada por documentação hábil comprobatória, apenas tratando-se de alegações vãs, indevidamente formuladas com intuito de procrastinar o pagamento da condenação, configura a **denominada litigância de má-fé.**

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-06 em 14/10/2022 16:09:11 número: 22101410090900000001149
Número do documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2022 16:09:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873235446802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaosembargosdeclaracaoarthurlucenaxfloridaoutubro2022.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os atos de litigância de má-fé causam potencial dano a uma das partes e consequentemente ao Poder Judiciário, como no presente caso, em que o embargante age na contramão de fatos confessados pelo mesmo, opondo resistência injustificada ao andamento do processo e **apresenta recurso manifestamente protelatório**, sendo tais atos previstos nos **arts. 79, 80 e 81 do CPC/15**[3] e passíveis de punição pelo juízo.

Nesse contexto, não constatados vícios, havendo, por outro lado, manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração, cabível e adequada a aplicação da multa prevista no **art. 1.026, § 2º, do CPC/15**[4], nos termos de julgados recentemente proferidos pelo **TJGO**. Vejamos:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM APELAÇÃO CÍVEL. **ABORDAGEM ANTERIOR SOBRE TODOS OS PONTOS TIDOS COMO OMITIDOS. INTENTO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA EXASPERADA PELA REITERADA INSURGÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 1.026, § 3º, DO CPC.** (...) **O embargante voltou à cena recursal descortinando a mesma cantilena exposta outrora, como se fosse aceitável a perpetuação da lide sem qualquer inovação jurídica. O intento protelatório não se dissimula. Ao contrário, retine de forma clara e inquestionável, não restando outro desfecho que não a incidência de sanção pecuniária, nos moldes preconizados em lei. II - Resta evidente, pois, o intento procrastinatório por parte da embargante, que se recusa a cumprir o que foi decidido, tumultuando o processo a ponto de prejudicar a sua efetividade plena. Em casos tais, a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 3º, do CPC (§ 3º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até dez por cento sobre o valor**

---

[3] **Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.**
Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório;
Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

[4] **Art. 1.026**. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.
§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2022 16:09:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873235446802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaosembargosdeclaracaoarthurlucenaxfloridaoutubro2022.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

> **atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.), haja vista a oposição sistemática de embargos de declaração por parte da recorrente, com os mesmos argumentos que já foram exaustivamente rechaçados.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. MULTA APLICADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível **0424635-83.2009.8.09.0051, Rel. Des(a). AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 11/05/2021, DJe de 11/05/2021)**

Portanto, o caso em tela, se amolda perfeitamente nos dispositivos legais e devem ser coibidos como forma de garantir o respeito à lealdade e à boa-fé e, consequentemente, a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação.

4. REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, vislumbra-se, claramente, que não há qualquer ponto omisso a ser aclarado, portanto, **requer-se:**

a) A rejeição dos Embargos Declaratórios, vez que a decisão não padece de qualquer vício a ser sanado pelo juízo, mantendo a competência do juízo da 30ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia para julgar a causa;

b) Que seja condenado o embargante ao pagamento de multa pela utilização de embargos de declaração com único intuito protelatório, nos termos da legislação aventada e jurisprudência dominante deste Tribunal;

Termos em que pede deferimento.
Goiânia/GO, 14 de outubro de 2022.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO. 7.181

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2022 16:09:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873235446802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 29 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 30ª Vara Cível

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

Requerente(s): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Requerido(s): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA ingressou com Ação Declaratória face de **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e OUTROS**, todos já qualificados.

Em compulso dos autos, verifico que o juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental, desta Comarca, prolatou decisão declarando sua incompetência para dirimir a presente lide (evento 95).

Inconformada, a parte Autora opôs embargos de declaração contra o sobredito *decisum*, conforme se observa em evento 27. Apesar disso, constata-se que o processo fora redistribuído a este juízo antes mesmo da preclusão para manifestação de eventual insurgência quanto à referida decisão.

Frise-se, para tanto, que os embargos de declaração devem ser analisados pelo juiz que proferiu a ordem, nos termos de nosso ordenamento jurídico - art. 1.023, CPC.

Nessa esteira, **determino que os presentes autos sejam devolvidos ao juízo da 15ª Vara Cível, com o fim de que lá seja analisado o referido recurso, para os devidos fins de direito.**

Diligencie-se.

(Assinado e datado digitalmente)

WILLIAM COSTA MELLO
Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2022 16:15:23
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Localizar pelo código: 109087675432563873235017206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

1

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2022 16:15:23
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Localizar pelo código: 109087675432563873235017206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 20/10/2022 16:15:23 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 20/10/2022 16:15:23 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
11ª VARA CÍVEL - JUIZ 2
AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito desta Vara no evento retro, efetuei a redistribuição dos presentes autos.

Era o que me cumpria certificar.

Goiânia, 20 de outubro de 2022

Hallana Maria Carneiro Gratão
Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2022 16:41:32
Assinado por HALLANA MARIA CARNEIRO GRATAO
Localizar pelo código: 109987665432563873235056413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - Goiânia - 15ª Vara Cível e Ambiental (Direcionada Magistrado) - Distribuído para: LUCAS DE MENDONÇA LAGARES) do dia 20/10/2022 16:41:32 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 21/10/2022 11:43:38 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL

GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5498238-50.2022

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada, por seu advogado e procurador infra-assinado nos autos da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇAO DE VALORES E REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que perante esse douto Juízo promove em face de **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS**, todos sobejamente qualificados, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., para apresentar **RÉPLICA** em face das ilações alegadas em contestação, pelas razões de direito a seguir:

1. Síntese da contestação.

A contestação alegou desinteresse na realização de audiência de conciliação e impugnou o deferimento do parcelamento das custas processuais (fls. 05/08).

Acusa os sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues de **conluio fraudulento e de atuar de maneira falaciosa**, por ter incluído no polo passivo da ação a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, sócia administradora (fls. 09); Diz que todos os sócios e os procuradores (advogados) são inescrupulosos (fl. 13); apresentou print´s de diálogos totalmente estranhos ao negócio jurídico (fls. 14/17).

Critica a cláusula contratual de vedação a alienação sem a assinatura dos demais sócios (fl.19); trouxe negócios de duas outras casas(?) (**casa B e casa C**) de um segundo contrato completamente alienígena ao objeto da nulidade (fl. 20); trata os sócios da empresa como **canalhas** e o negócio como "**armadilha**" criada pelos sócios (fls. 22).

Aponta a existência de um Inquérito Policial que nada tem a ver com a nulidade requerida (fl. 23), critica duramente a pessoa do advogado Flávio César Teixeira (fl. 24); critica

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

outras ações judiciais protocolizadas e acusa a Contestada de aferir lucro de milhões de reais (fl. 25).

Criticou o valor da causa, ao mesmo tempo, alega que o valor deve ter como base o conteúdo econômico ou o proveito econômico(?) (fl. 26), e sem saber o que quer, diz que o valor pode ser R$18.574.672,83 ou R$12.646.672,83 (fls. 26/27).

De má-fé e com narrativas completamente estranhas a realidade do processo, tendenciosamente, demonstrando pública e duvidosa preferência por uma das varas cíveis, aponta tendenciosa e inexistente conexão com uma ação de rescisão de contrato e outra de adjudicação compulsória completamente estranhas ao objeto da lide (fls. 27/30), e alega a ilegitimidade passiva de todos os requeridos na ação, exceto da sócia administradora (fl. 30/31).

Estranhamente, tenta aplicar normas consumeristas no negócio do imóvel e critica os sócios da empresa indicando os procedimentos contábeis que a contestação entende que devem ser realizados por uma pessoa jurídica; **acusa os sócios da autora de se apropriar de milhões de reais** (fls. 31/34).

No mérito, acusam que a ação posta é lide temerária e **fruto de conluio** processual visando o enriquecimento ilícito; chegou ao absurdo de subestimar a inteligência das partes e do judiciário ao alegar, em litigância de má-fé, que a autora comprou lote por R$200 mil e o revendeu por R$5.850.000,00 deixando de levar em conta o lapso temporal de 11 anos e as despesas de construção do imóvel de alto luxo nele construído (fls. 34/35).

Invoca a teoria da aparência; acusa os sócios de **nefasta tática**, alega movimentação de conta conjunta do casal sócio da empresa, e arvora na exigência de atos e prestação de contas contábeis entre os sócios da autora (fls. 35/41).

Afirma que a administradora da autora é legítima para alienar imóveis sem anuência dos demais sócios e critica o disposto no art. 1.015 do CC, alega que **a sócia não extrapolou o objeto social da empresa e nem desobedeceu ao disposto no contrato social** (fls. 41/46).

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Salienta que **a redação do contrato social** (devidamente arquivado na JUCEG e aprovado pelo DREI) **é ambígua**, e que a sócia administradora sempre assinou "contratos e distrato" referente a outro negócio jurídico alienígena à ação declaratória em questão; critica os sócios, autores da ação, de que em diversas oportunidades deveriam ter arguido a nulidade só agora judicializada (fls. 46/49).

Invoca a vedação ao comportamento contraditório e malicioso, acusa os sócios de **torpeza e malícia** (fls. 50/54); falsamente, acusa a autora de mero arrependimento e de má-fé, e **buscando tirar o foco da questão principal**, novamente se refere a um outro contrato de outras casas que não tem qualquer correlação com o objeto da nulidade; acusa a autora e os sócios de enriquecimento ilícito (fls. 55/56), e critica a inicial da autora sem qualquer lhaneza, principalmente, as citações por analogia (fls. 56/61).

Acusa os sócios de **conluio fraudulento**; acusa-os de **tentativa vil de locupletação;** de criar lide simulada (fls. 62/64); acusa que as provas junto ao loteamento foram obtidas pela sócia administradora (fls. 64/65).

De forma ardil, criminosa e dolosamente, acusa os sócios da empresa de **conluio fraudulento** com os procuradores / advogados; acusa os procuradores de **patrocínio infiel, tergiversação e patrocínio simulado**; demonstra ranço desmedido e certa obsessão em criticar o advogado Flávio César Teixeira; acusa falsamente de que o procurador subscritor é sócio do advogado da empresa Dr. Flávio Teixeira; **ao mesmo tempo se contradiz e reconhece que para não ferir a ética Flávio Teixeira não é o autor da petição, e nem atua contra a empresa e nem contra a sócia administradora.**

E ainda, acusa afrontosamente o advogado Flávio César Teixeira de **estratagema**, e falsamente assevera que o subscritor da presente e o dito advogado são sócios de uma sociedade de advogados; acusa o procurador de construir **castelos de ilusões e lides fantasiosas**, tenta opinar, inclusive, no estilo de petições do subscritor da presente; acusa o procurador da presente de ser laranja de Flávio César Teixeira (fls. 65/73).

Comete o absurdo de trazer para a contestação falsas acusações de crimes nunca praticados pelo advogado Flávio César Teixeira, acusando-o de **envolvimento com uma quadrilha e vender vagas em concursos públicos em todo o Brasil**; **acusa os sócios e os**

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

procuradores de serem pessoas alinhadas e direcionadas ao cometimento de delitos, dentro e fora do processo, de serem COMPARSAS e aterrorizar o cliente para obter enriquecimento ilícito; acusa os sócios e procuradores de ter anseios maquiavélicos, e tudo isso com objetivo de iludir e levar o Julgador a entender equivocadamente e decidir pela nulidade da ação declaratória de nulidade de ato jurídico (fls. 73/76).

Falsamente, alega que a notificação extrajudicial anexada nos autos foi recebida pela sócia administradora (fl. 76); acusa de litigância de má-fé por constar mentiras nos autos e provas forjadas, de ato atentatório contra a justiça e requereu aplicação de multa (fls. 77/79).

Acusa a autora de **assédio processual e abuso de acesso a justiça** (fl. 79/86); requereu a condenação em honorários e novamente se refere a litigância de má-fé (fls. 86/90); sugeriu o envio de ofício à Seccional da OAB-GO para instauração de procedimento ético-disciplinar e ao Ministério Público do Estado de Goiás para a apuração de graves crimes e conduta perniciosa (fl. 90).

Em reconvenção, reclama danos morais e materiais, alegando que a autora protocola ações judiciais para aterrorizar e constranger o contestante; requer medida cautelar para bloqueio de matrícula (Mat. 108.197), atribuiu à reconvenção o valor de R$50.000,00 (fls. 91/95).

Essas são as diatribes, chicanas e descaradas tentativas da contestação de induzir o Juízo ao erro e a decidir contrário a realidade do processo.

2. Preliminarmente

2.1. Da chicana processual do impugnado na mudança de foco do objeto da ação. Da tentativa de iludir este d. Juízo em erro e levá-lo a decidir fora do contexto da inicial.

Excelência, sem qualquer respeito às partes e com objetivo explícito de levar este d. Juízo a decidir em erro, o impugnado desvirtua o objetivo da ação.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

NÃO EXISTE CASA A, B OU C. Nestes autos a causa de pedir é a **nulidade de ato jurídico** do negócio realizado em **29 de março de 2021**, através do **Contrato de Compra e Venda de Imóvel Urbano** o qual tem como objeto um **SOBRADO RESIDENCIAL JÁ CONSTRUÍDO** com área de 648,00m², construído no lote 12 da Quadra Z-1, da Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyant, em Goiânia. (ev. 01, doc. 04). Veja a seguir para melhor entendimento (provas anexadas):

OBJETO DESTA AÇÃO	OBJETO DAS AÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO E DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
DATA DO CONTRATO **29. MARÇO. 2021**	**DATA DO CONTRATO**: **13. ABRIL. 2021** **REAL DATA DO FECHAMENTO DO NEGÓCIO: 15. 06. 2021**
VALOR DO CONTRATO **R$5.850.000,00**	**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** **R$12.200.000,00**
IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO "01 **LOTE DE TERRAS Nº 12 DA QUADRA Z-1 DA RUA CALIPSO**, no (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de **836,35m²**, e **NELE ENCONTRA-SE CONSTRUÍDO UM SOBRADO RESIDENCIAL** com área edificada de aproximadamente **648,00m²**, contendo 5 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 02 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 3 veículos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092."	**IMÓVEIS OBJETO DO CONTRATO** "UM **LOTE DE TERRAS DE Nº. 07, DA QUADRA "AC-1", SITO À RUA CALIPSO**, no (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de **800,00m²**, medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 05; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. **NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO**, com área edificada de **664,00m²** aproximadamente, contendo: 04 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos; Um **LOTE DE TERRAS DE Nº. 15, DA QUADRA "AD-1", SITO À RUA CALIPSO**, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de **800,00m²**, medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Janus;

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

	20,00m de fundo com o lote 03; 40,00m pelo lado direito, com o lote 16; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 14. **NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO**, com área edificada de **630,00m²** aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos. “

Note-se que é de fácil constatação que o objeto desta ação não tem qualquer correlação com os processos da ação de rescisão e de adjudicação compulsória, nominada de Casas B e C. Não cabe a balbúrdia processual que o impugnado tenta dolosamente transformar esta lide, pois, **nesses autos** a causa de pedir é **tão somente a nulidade de ato jurídico** pela ausência de regularidade do ato praticado na venda do referido imóvel. **Não se trata efetivamente da relação jurídica** com outros processos, que o impugnado alega.

Naqueles processos (5315498-27.2022 da ação de rescisão de contrato e 5321082-75.2022 da ação de adjudicação compulsória), que regularmente tramitam na 30ª Vara Cível, se discute o **Contrato de Compra e Venda de Imóveis Urbanos** datado de **13 de abril de 2021**, porém, concluído e assinado somente em **15 de junho de 2021**.

Necessário destacar ainda, que **não se discute nesses autos o valor do imóvel, muito menos o valor ou origem (apesar de duvidosa) do imóvel dado em permuta**, portanto, despicienda a alegação de inexistência de laudo de avaliação, até porque, **independentemente de qualquer outra irregularidade porventura existente, o negócio é nulo de pleno direito.**

3. **Do direito legal de parcelamento das custas judiciais. Da má-fé com objetivo de induzir este d. Juízo ao erro.**

Na falta de argumentos e tentando dificultar o acesso à justiça pela impugnante, a contestação ocupou três páginas com aleivosias e mentiras para combater a livre decisão

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

deste Juízo na concessão do parcelamento das custas judiciais. **Mentir em juízo é litigar de má-fé!**

Destaque-se o ardil do impugnado: o ilógico raciocínio ao alegar que a impugnante comprou imóvel por R$200 mil e vendeu-lhe por R$5.850 milhões. Porém, dolosamente, deixou de esclarecer que o lote foi comprado há 11 anos antes da venda ao impugnado (em 2010), e que no preço de R$5.850.000,00 está incluída a **CONSTRUÇÃO DE UM SOBRADO** com 648m², com acabamento de altíssimo padrão. **Isso é má-fé!**

A impugnante requereu o parcelamento embasada no CPC, e exatamente por estar litigando noutros processos e pagando custas judiciais altíssimas, aliás, as mais altas do país. Este d. Juízo apreciou, entendeu a necessidade e atendeu o pedido com a independência que lhe é inerente à atividade judicante.

Portanto, sem razão a contestação.

4. Da necessidade de inclusão da sócia administradora no polo passivo.

A contestação está completamente equivocada. A sócia administradora, pessoa natural de Fernanda Rodrigues, obrigatoriamente, deve constar no polo passivo da ação em razão da responsabilidade perante a pessoa jurídica da qual é sócia administradora. Ademais, a alienação de bens imóveis é **vedada** expressamente no Contrato Social, portanto, a sócia deve participar desta ação no polo passivo.

5. Da indiscutível falta de ética dos procuradores do impugnado. Das gravíssimas acusações da prática de crimes. Da comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público Estadual.

Baixíssimo nível nas palavras, acusações gravíssimas da prática de crimes pela impugnante, seus sócios e seu procurador, além de tratá-los como pessoas inescrupulosas, acusa-os de má-fé e enriquecimento ilícito, de assédio processual, dentre outros deploráveis adjetivos, é o que consta da contestação da lavra dos advogados João Domingos da Costa Filho e Leandro Marmo Carneiro Costa.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Não consta do Contrato de Honorários (ev. 13, doc. 12) e nem da procuração (ev. 03) poderes concedidos pelo contratante dos ditos advogados para acusar os sócios e aos advogados da impugnante (nesta e em outras ações) de graves crimes.

De fato, o nível impingido pelos advogados do impugnado é tosco e rasteiro. Devem saber que o processo não é lixo, nem é local para resolução de assuntos pessoais mal resolvidos, muito menos para bate-bocas originados de ranços, obsessões ou taras pessoais. Não se admite acintes e provocações de nível tão baixo, até porque, o judiciário não é latrina, descabendo nível tão desprezível em petições.

Na realidade, com objetivo doloso e ardil, os advogados desvirtuaram o objeto da ação, mas, tanto a autora, seus sócios e o advogado já levaram os deploráveis fatos ao conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil, e Queixas-Crimes já foram apresentadas ao Juízo Criminal desta Comarca, portanto, desnecessário que este d. Juízo se ocupe com qualquer ofício, pois, tanto a OAB quanto o MPE já tomaram conhecimento dos detestáveis fatos.

Não se pode admitir, que o fato da impugnante e seus sócios agirem com base em previsão legal e exercendo seu direito constitucional de petição, sejam chamados de pessoas inescrupulosas.

Negócios devem ser realizados com transparência, responsabilidade e respeito às cláusulas restritivas do contrato social, descabendo, portanto, falsas narrativas de conluio fraudulento ou a perenização de negócio nulo de pleno direito. Ademais, não se pode admitir que o impugnado e seus advogados transformem esse processo em palco para criticar outras ações. Que façam suas críticas em autos próprios. Aqui não!

REPITA-SE: NÃO EXISTE CASA A, B OU C NESTES AUTOS. Como consta da inicial, a discussão restrita destes autos é a **nulidade do negócio jurídico do imóvel** referente ao Contrato de Compra e Venda constante do Evento 01, doc. 04 da inicial.

Evidente, portanto, que a impugnante:

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

a) À época do negócio, pelo que se tomou conhecimento em outros processos[1] e de declaração do CRECI, Augusto não era corretor em abril/2021;

b) Não está discutindo valores, condições, formas de pagamento ou documentação. **Aqui se discute nulidade absoluta de pleno direito;**

c) Tomou conhecimento de que a sócia administradora foi engabelada e ludibriada pela falsa amizade do falso corretor, também requerido nestes autos;

d) Fernanda Souza Azevedo Rodrigues é sócia administradora da empresa, tem poderes de gerir a empresa, **exceto**, o de alienar imóveis sem assinatura dos demais sócios (dois sócios);

e) Tem conhecimento dos atos praticados pela sócia administradora, através de prestações de contas e da contabilidade da empresa.

6. Da má-fé na juntada de prints de conversas alheias ao negócio nulo.

Impugna-se os prints juntados pelo impugnante. ***Primeiro,*** porque se tratam de **outros negócios** oferecidos pelo falso corretor Augusto Mascarenhas, também requerido nestes autos. ***Segundo,*** juntou os demais de má-fé em razão de constar diálogos de Contrato de Compra e Venda de Imóvel iniciado em 13 de abril de 2021 e assinado e reconhecido firmas na forma verdadeira em 15 de junho de 2021 – com pagamento no mesmo dia –, referentes a duas outras casas residências em construção (contrato citado anteriormente).

Ademais, a contestação citou páginas e documentos completamente errados, obviamente, com intuito de dificultar a localização ou induzir este d. Juízo em erro. Vejamos o que realmente consta das páginas citadas pela contestação:

Pág. 354, doc. 3, não é de 27.05.2020, mas, de 18.02.2021:



[1] Ação de Rescisão e Ação de Adjudicação Compulsória, equivocadamente referidas pelo Impugnado.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS



No **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, número 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.884.484/0001-04, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (**24/06/2022**), perante mim, **VALMIR JUNIOR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, notário e bacharel em direito, domiciliado na cidade de Terezópolis, Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade de número 5643833 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o número 041.616.731-40, escrevente autorizado pelo tabelião, compareceu como solicitante **AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, brasileiro, solteiro, declarou sob as penas da Lei que não mantém vínculo que configure união estável, empresário, nascido no dia 19/09/1995, na cidade de Iporá/GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 05994006688 DETRAN/GO, na qual consta o número da Cédula de Identidade 4240750 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o número 007.121.921-82, filho de Paulo Sergio Mascarenhas da Silva e de Miriam Alves Velloso Mascarenhas, endereço eletrônico <augustoveloso19@gmail.com>, residente e domiciliado na Rua Pandora, quadra S-1, lote 12, Residencial Alphaville Flamboy, nesta Capital, reconheço como o próprio de que trato, de cujo identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, o solicitante pediu-me: **Primeiro** - Que, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (**17/06/2022**), aproximadamente às 11:20 horas, constatasse algumas mensagens enviada pelo telefone celular número +55 62 9631-3152, através do aplicativo de Whatsapp, que declarou ser de "Fernanda Souza Azevedo Rodrigues", ocasião em que o solicitante me apresentou um aparelho celular com o chip da linha +55 62 98197-1560, Modelo: iPhone 13 Pro Max, IMEI SIM FÍSICO: 35 6XXXX XXXXX66 8, IMEI2 SIM DISPONÍVEL: 35 6XXXXX XXXX63 1, que declarou ser de sua propriedade; e nessa oportunidade constatei que haviam algumas mensagens de textos, mídias e áudios, enviadas do telefone celular número +55 62 9631-3152, para o número do solicitante. Então, o solicitante pediu-me, para constatar dentre as mensagens aí existentes, as mensagens do dia 18/02/2021 ao dia 26/03/2021, cujas mensagens seguem transcritas em formato originário de grafia após exportação, com a finalidade de garantir a inviolabilidade do conteúdo que segue abaixo:

"[18/02/2021 11:24:53] Augusto Mascarenhas: Oi
[18/02/2021 11:24:56] Augusto Mascarenhas: Tô mostrando umas casas
[18/02/2021 11:24:59] Augusto Mascarenhas: Finalizando te ligo
[18/02/2021 11:25:07] ?(015 62) 99631-3152?: Oi
[18/02/2021 11:25:18] ?(015 62) 99631-3152?: Vai mostrar a minha ?
[18/02/2021 11:25:29] Augusto Mascarenhas: Kkk se vc falar que sai por 2M
[18/02/2021 11:25:33] Augusto Mascarenhas: Cliente humilde
[18/02/2021 11:25:46] ?(015 62) 99631-3152?: ??????
[18/02/2021 15:59:30] ?(015 62) 99631-3152?: Oi
[18/02/2021 15:59:39] ?(015 62) 99631-3152?: Preciso muito falar com vc
[18/02/2021 16:00:08] ?(015 62) 99631-3152?: Leandro está falando um monte de coisas
[18/02/2021 16:00:17] ?(015 62) 99631-3152?: Quero saber sua opinião
[18/02/2021 16:00:32] Augusto Mascarenhas: Mil desculpas
[18/02/2021 16:00:38] Augusto Mascarenhas: É pq estamos com 2 negócios assinando hje
[18/02/2021 16:00:40] Augusto Mascarenhas: Já te ligo
[18/02/2021 16:00:41] Augusto Mascarenhas: Sem falta

Não consta cópia da tal página 359, doc. 03. Da página 358 salta para a página 360, e as datas não conferem. Veja:



Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 16 : ip_692022_8ddp_vol._ii_8.pdf

358

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

LIVRO 6430-N
FOLHA 025
PROTOCOLO 00357311

1º Traslado

009

?[14/03/2021 12:14:41] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00001695-AUDIO-2021-03-14-12-14-41.opus>

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Pre
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMI
Usuário: MICHEL QUEIROZ E

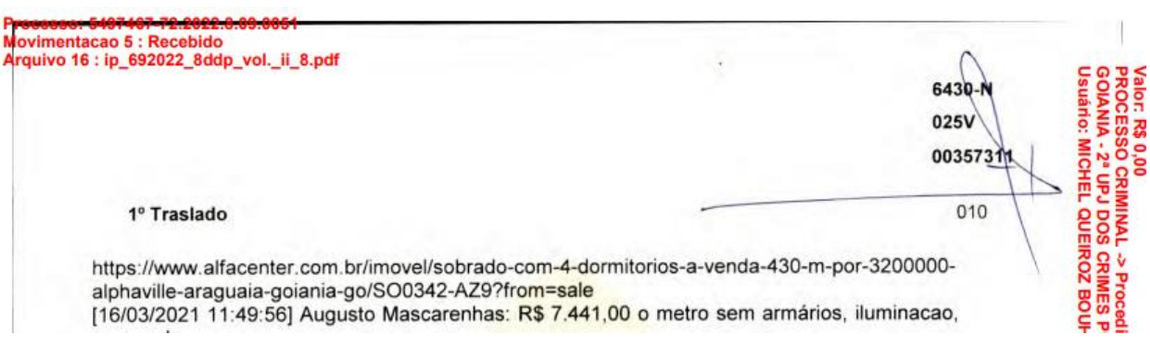

Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 16 : ip_692022_8ddp_vol._ii_8.pdf

6430-N
025V
00357311

1º Traslado

010

https://www.alfacenter.com.br/imovel/sobrado-com-4-dormitorios-a-venda-430-m-por-3200000-alphaville-araguaia-goiania-go/SO0342-AZ9?from=sale
[16/03/2021 11:49:56] Augusto Mascarenhas: R$ 7.441,00 o metro sem armários, iluminacao,

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedi
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES P
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOU

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02


Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 16 : ip_692022_8ddp_vol._ii_8.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

1º Traslado

LIVRO 6430-N
FOLHA 027
PROTOCOLO 00357311

[24/03/2021 11:11:19] Augusto Mascarenhas: Pra ela
[24/03/2021 11:11:25] Augusto Mascarenhas: Já combinei de fazer as foros agora a tarde
[24/03/2021 11:12:29] ?(015 62) 99631-3152?: Difícil

Na pág. 363, doc. 03, não consta nada de 06.08.2020:

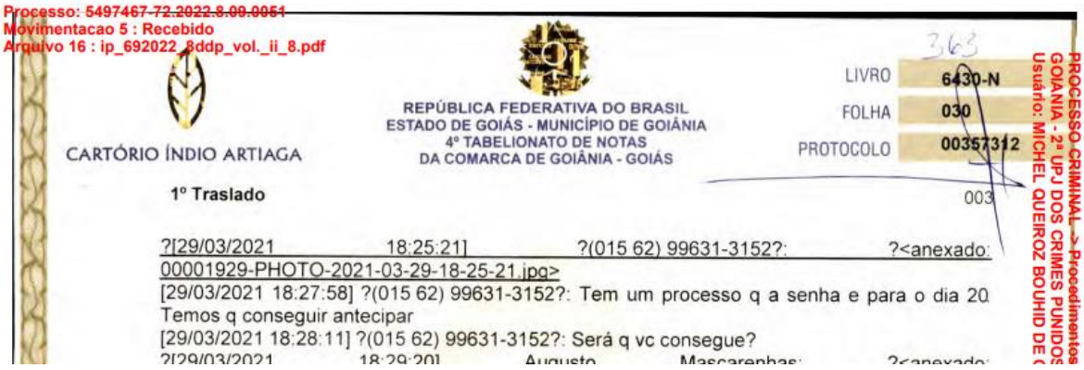
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 16 : ip_692022_8ddp_vol._ii_8.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

1º Traslado

LIVRO 6430-N
FOLHA 030
PROTOCOLO 00357312

?[29/03/2021 18:25:21] ?(015 62) 99631-3152?: ?<anexado: 00001929-PHOTO-2021-03-29-18-25-21.jpg>
[29/03/2021 18:27:58] ?(015 62) 99631-3152?: Tem um processo q a senha e para o dia 20 Temos q conseguir antecipar
[29/03/2021 18:28:11] ?(015 62) 99631-3152?: Será q vc consegue?

Na verdade, os prints juntados na pág. 14 da contestação, são da época em que o falso corretor Augusto Mascarenhas começou a oferecer o imóvel objeto do negócio jurídico nulo, e vendeu outro imóvel para a impugnante. Veja-se, pág. 346:

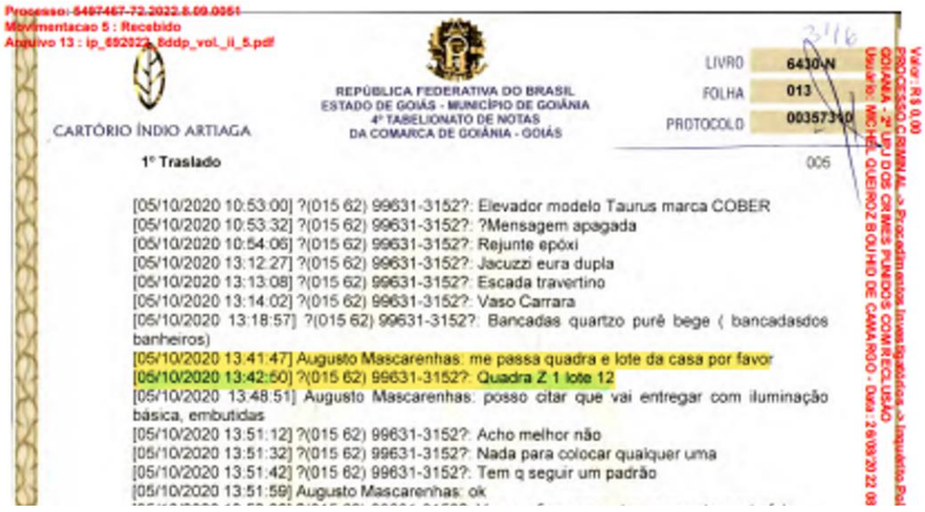
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 13 : ip_692022_8ddp_vol._ii_5.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

1º Traslado

LIVRO 6430-N
FOLHA 013
PROTOCOLO 00357310

[05/10/2020 10:53:00] ?(015 62) 99631-3152?: Elevador modelo Taurus marca COBER
[05/10/2020 10:53:32] ?(015 62) 99631-3152?: ?Mensagem apagada
[05/10/2020 10:54:06] ?(015 62) 99631-3152?: Rejunte epóxi
[05/10/2020 13:12:27] ?(015 62) 99631-3152?: Jacuzzi eura dupla
[05/10/2020 13:13:08] ?(015 62) 99631-3152?: Escada travertino
[05/10/2020 13:14:02] ?(015 62) 99631-3152?: Vaso Carrara
[05/10/2020 13:18:57] ?(015 62) 99631-3152?: Bancadas quartzo purê bege (bancadasdos banheiros)
[05/10/2020 13:41:47] Augusto Mascarenhas: me passa quadra e lote da casa por favor
[05/10/2020 13:42:50] ?(015 62) 99631-3152?: Quadra Z 1 lote 12
[05/10/2020 13:48:51] Augusto Mascarenhas: posso citar que vai entregar com iluminação básica, embutidas
[05/10/2020 13:51:12] ?(015 62) 99631-3152?: Acho melhor não
[05/10/2020 13:51:32] ?(015 62) 99631-3152?: Nada para colocar qualquer uma
[05/10/2020 13:51:42] ?(015 62) 99631-3152?: Tem q seguir um padrão
[05/10/2020 13:51:59] Augusto Mascarenhas: ok

NOTE-SE OS DETALHES:

Se trata exatamente da casa objeto desta ação: Qd. Z1 Lt. 12;

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02



Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 13 : ip_692022_8ddp_vol._ii_5.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 6430-N
FOLHA 011
PROTOCOLO 00357310

1º Traslado

005

[05/10/2020 10:53:00] ?(015 62) 99631-3152?: Elevador modelo Taurus marca COBER
[05/10/2020 10:53:32] ?(015 62) 99631-3152?: ?Mensagem apagada
[05/10/2020 10:54:06] ?(015 62) 99631-3152?: Rejunte epóxi
[05/10/2020 13:12:27] ?(015 62) 99631-3152?: Jacuzzi eura dupla
[05/10/2020 13:13:08] ?(015 62) 99631-3152?: Escada travertino
[05/10/2020 13:14:02] ?(015 62) 99631-3152?: Vaso Carrara
[05/10/2020 13:18:57] ?(015 62) 99631-3152?: Bancadas quartzo puré bege (bancadasdos banheiros)
[05/10/2020 13:41:47] Augusto Mascarenhas: me passa quadra e lote da casa por favor
[05/10/2020 13:42:50] ?(015 62) 99631-3152?: Quadra Z 1 lote 12
[05/10/2020 13:48:51] Augusto Mascarenhas: posso citar que vai entregar com iluminação básica, embutidas
[05/10/2020 13:51:12] ?(015 62) 99631-3152?: Acho melhor não
[05/10/2020 13:51:32] ?(015 62) 99631-3152?: Nada para colocar qualquer uma
[05/10/2020 13:51:42] ?(015 62) 99631-3152?: Tem q seguir um padrão
[05/10/2020 13:51:59] Augusto Mascarenhas: ok
[05/10/2020 13:52:06] ?(015 62) 99631-3152?: Vou confirmar quantas sancas tem e te falo
[05/10/2020 13:52:10] Augusto Mascarenhas: vc sabe o nome daquela pedra da escada da entrada principal
[05/10/2020 13:52:35] ?(015 62) 99631-3152?: São Gabriel escovado
[05/10/2020 13:55:22] Augusto Mascarenhas: a marca da tinta externa e interna vc acha interessante citarmos
[05/10/2020 13:55:38] ?(015 62) 99631-3152?: Não precisa
[05/10/2020 13:55:41] Augusto Mascarenhas: ok
?[05/10/2020 14:00:38] Augusto Mascarenhas: MEMORIAL DESCRITIVO QUADRA Z-01 LOTE 12 .pdf • ?1 página ?documento omitido
[05/10/2020 14:00:57] Augusto Mascarenhas: Se faltar alguma info me avisa
[05/10/2020 14:19:12] ?(015 62) 99631-3152?: Portão lateral ou de serviço concept
[05/10/2020 14:20:15] ?(015 62) 99631-3152?: Deck cumari
[05/10/2020 14:20:23] ?(015 62) 99631-3152?: Cumaru
[05/10/2020 14:21:46] Augusto Mascarenhas: Vamos deixar Ipê champanhe? Pq eles falam que cumaru e ipê champanhe e a mesma madeira
[05/10/2020 14:24:46] ?(015 62) 99631-3152?: Tá bom
[05/10/2020 14:59:23] Augusto Mascarenhas: A corretora já mandou pro cliente
[05/10/2020 15:01:57] ?(015 62) 99631-3152?: Vamos aguardar
[05/10/2020 16:51:54] Augusto Mascarenhas: preciso da última alteração e certidão simplificada da junta comercial
[05/10/2020 16:52:06] Augusto Mascarenhas: A Mirna ta terminando a escritura e me pediu aqui agora
[05/10/2020 17:03:06] ?(015 62) 99631-3152?: Oi
?[06/10/2020 10:31:29] Augusto Mascarenhas ?<anexado: 00000839-AUDIO-2020-10-06-10-31-29.opus>
[06/10/2020 10:32:01] ?(015 62) 99631-3152?: Bom dia
[06/10/2020 10:32:30] ?(015 62) 99631-3152?: Meu esposo falou q quer voltar lá . Achoq vamos amanhã . Falei tudo q vc me falou
[06/10/2020 10:32:48] ?(015 62) 99631-3152?: Hj irei para a Anápolis
[06/10/2020 10:32:57] Augusto Mascarenhas: Ok
[06/10/2020 10:33:01] ?(015 62) 99631-3152?: Que ótimo , vamos vender
[07/10/2020 16:11:21] ?(015 62) 99631-3152?: Oie

Nº IA029825

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Atan, Setor Oeste,

GOIANIA - 2ª UFJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/09/2022 09:46:19

NOTE-SE OS DETALHES:

Em azul, o falso corretor solicitou a alteração e certidão da JUCEG, portanto, Augusto **tinha conhecimento das vedações do contrato social**;

3- Quando fala "meu esposo quer voltar lá", é no apartamento OPUS oferecido à impugnante.

Veja, que na pág. 344 (Doc. 03, arquivo 15) o diálogo se refere ao **Apartamento OPUS**, oferecido pelo falso corretor Augusto Mascarenhas à impugnante, por isso, ela e o marido retornariam para ver o empreendimento. Veja-se:



Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 13 : ip_692022_8ddp_vol._ii_5.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 6430-N
FOLHA 011
PROTOCOLO 00357310

1º Traslado

001

GOIANIA - 2ª UFJ DOS CRIME
Usuário: MICHEL QUEIROZ BO

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL DE CONSTATAÇÃO
na forma abaixo declarada

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

?[03/09/2020 14:25:43] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00000720-AUDIO-2020-09-03-14-25-43.opus>
?[09/09/2020 11:42:21] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00000721-AUDIO-2020-09-09-11-42-21.opus>
[09/09/2020 12:02:02] ?(015 62) 99631-3152?: Oi
[09/09/2020 12:02:05] ?(015 62) 99631-3152?: Tá bom
?[21/09/2020 13:17:52] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00000724-AUDIO-2020-09-21-13-17-52.opus>
[21/09/2020 13:18:57] ?(015 62) 99631-3152?: Oi
[21/09/2020 13:19:06] ?(015 62) 99631-3152?: Tudo bem . E vc ?
[21/09/2020 13:22:14] Augusto Mascarenhas: Tudo otimo ??
[29/09/2020 17:11:16] Augusto Mascarenhas: Ooi
[29/09/2020 17:11:36] Augusto Mascarenhas: Tudo bem?

Veja-se que os diálogos foram pinçados de contextos completamente alheios ao negócio objeto desta ação. Prova disso, os prints da pág. 16 da contestação, se referem a um prédio de apartamentos localizado no Setor Bela Vista, em Goiânia, ao lado do Campo do Goiás Esporte Clube (Doc. 3, arquivo 15):

Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 15 : ip_692022_8ddp_vol._ii_7.pdf

6430-N
021V
00357311

1º Traslado

002

[18/02/2021 16:00:45] Augusto Mascarenhas: Não vou esquecer não
[18/02/2021 16:00:51] ?(015 62) 99631-3152?: Que chique
[18/02/2021 16:00:58] ?(015 62) 99631-3152?: Boa sorte
[18/02/2021 16:01:03] ?(015 62) 99631-3152?: ????
[18/02/2021 16:01:04] Augusto Mascarenhas: ?Localização: https://maps.google.com/?q=-16.690302,-49.262474
[18/02/2021 19:18:48] Augusto Mascarenhas: ligação pelo watsapp
[18/02/2021 19:18:49] Augusto Mascarenhas: kkk
[18/02/2021 19:18:51] Augusto Mascarenhas: ja te ligo
[19/02/2021 07:59:57] ?(015 62) 99631-3152?: Bom dia ??
[23/02/2021 19:50:51] ?(015 62) 99631-3152?: Esse é o prédio
[23/02/2021 19:50:51] ?(015 62) 99631-3152?: No fundo do campo do Goiás
[23/02/2021 19:50:51] ?(015 62) 99631-3152?: Rua S5
[23/02/2021 19:50:51] ?(015 62) 99631-3152?: Setor bela vista
[23/02/2021 19:50:52] ?(015 62) 99631-3152?: 2430 de construção
[23/02/2021 19:50:52] ?(015 62) 99631-3152?: 35 vagas de estacionamento
?[23/02/2021 19:51:06] ?(015 62) 99631-3152?: ?<anexado: 00001443-PHOTO-2021-02-23-19-51-06.jpg>
?[23/02/2021 19:51:06] ?(015 62) 99631-3152?: ?<anexado: 00001444-PHOTO-2021-02-23-19-51-06.jpg>
?[23/02/2021 19:51:06] ?(015 62) 99631-3152?: ?<anexado: 00001445-PHOTO-2021-02-23-19-51-06.jpg>
?[23/02/2021 19:51:07] ?(015 62) 99631-3152?: ?<anexado:

PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:46:20

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

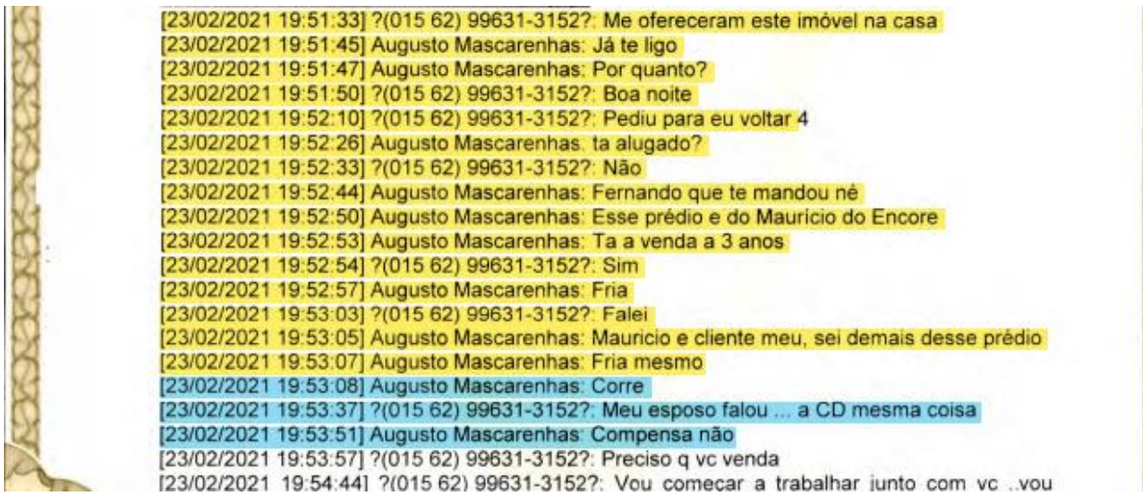

[23/02/2021 19:51:33] ?(015 62) 99631-3152?: Me ofereceram este imóvel na casa
[23/02/2021 19:51:45] Augusto Mascarenhas: Já te ligo
[23/02/2021 19:51:47] Augusto Mascarenhas: Por quanto?
[23/02/2021 19:51:50] ?(015 62) 99631-3152?: Boa noite
[23/02/2021 19:52:10] ?(015 62) 99631-3152?: Pediu para eu voltar 4
[23/02/2021 19:52:26] Augusto Mascarenhas: ta alugado?
[23/02/2021 19:52:33] ?(015 62) 99631-3152?: Não
[23/02/2021 19:52:44] Augusto Mascarenhas: Fernando que te mandou né
[23/02/2021 19:52:50] Augusto Mascarenhas: Esse prédio e do Maurício do Encore
[23/02/2021 19:52:53] Augusto Mascarenhas: Ta a venda a 3 anos
[23/02/2021 19:52:54] ?(015 62) 99631-3152?: Sim
[23/02/2021 19:52:57] Augusto Mascarenhas: Fria
[23/02/2021 19:53:03] ?(015 62) 99631-3152?: Falei
[23/02/2021 19:53:05] Augusto Mascarenhas: Mauricio e cliente meu, sei demais desse prédio
[23/02/2021 19:53:07] Augusto Mascarenhas: Fria mesmo
[23/02/2021 19:53:08] Augusto Mascarenhas: Corre
[23/02/2021 19:53:37] ?(015 62) 99631-3152?: Meu esposo falou ... a CD mesma coisa
[23/02/2021 19:53:51] Augusto Mascarenhas: Compensa não
[23/02/2021 19:53:57] ?(015 62) 99631-3152?: Preciso q vc venda
[23/02/2021 19:54:44] ?(015 62) 99631-3152?: Vou comecar a trabalhar junto com vc ..vou

Veja ainda, na pág. 363, verso:

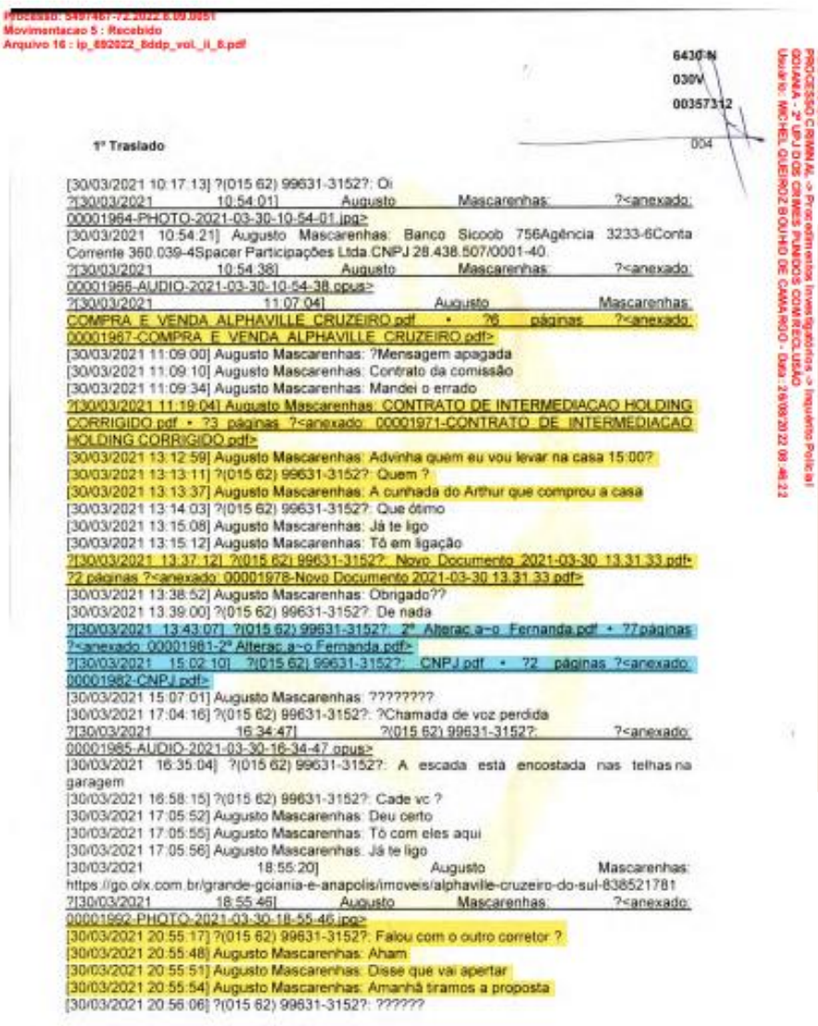

Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 16 : ip_682022_8ddp_voi_ii_8.pdf

6430-N
030V
00357312
004

1º Traslado

[30/03/2021 10:17:13] ?(015 62) 99631-3152?: Oi
?[30/03/2021 10:54:01] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00001964-PHOTO-2021-03-30-10-54-01.jpg>
[30/03/2021 10:54:21] Augusto Mascarenhas: Banco Sicoob 756Agência 3233-6Conta Corrente 360.039-4Spacer Participações Ltda.CNPJ 28.438.507/0001-40
?[30/03/2021 10:54:38] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00001966-AUDIO-2021-03-30-10-54-38.opus>
?[30/03/2021 11:07:04] Augusto Mascarenhas: COMPRA_E_VENDA_ALPHAVILLE_CRUZEIRO.pdf • 76 páginas ?<anexado: 00001967-COMPRA_E_VENDA_ALPHAVILLE_CRUZEIRO.pdf>
[30/03/2021 11:09:00] Augusto Mascarenhas: ?Mensagem apagada
[30/03/2021 11:09:10] Augusto Mascarenhas: Contrato da comissão
[30/03/2021 11:09:34] Augusto Mascarenhas: Mandei o errado
?[30/03/2021 11:19:04] Augusto Mascarenhas: CONTRATO_DE_INTERMEDIACAO_HOLDING_CORRIGIDO.pdf • ?3 páginas ?<anexado: 00001971-CONTRATO_DE_INTERMEDIACAO_HOLDING_CORRIGIDO.pdf>
[30/03/2021 13:12:59] Augusto Mascarenhas: Advinha quem eu vou levar na casa 15:00?
[30/03/2021 13:13:11] ?(015 62) 99631-3152?: Quem ?
[30/03/2021 13:13:37] Augusto Mascarenhas: A cunhada do Arthur que comprou a casa
[30/03/2021 13:14:03] ?(015 62) 99631-3152?: Que ótimo
[30/03/2021 13:15:08] Augusto Mascarenhas: Já te ligo
[30/03/2021 13:15:12] Augusto Mascarenhas: Tô em ligação
?[30/03/2021 13:37:12] ?(015 62) 99631-3152?: Novo_Documento_2021-03-30_13.31.33.pdf• ?2 páginas ?<anexado: 00001978-Novo_Documento_2021-03-30_13.31.33.pdf>
[30/03/2021 13:38:52] Augusto Mascarenhas: Obrigado??
[30/03/2021 13:39:00] ?(015 62) 99631-3152?: De nada
?[30/03/2021 13:43:07] ?(015 62) 99631-3152?: 2ª_Alterac_a~o_Fernanda.pdf • ?7páginas ?<anexado: 00001981-2ª Alterac_a~o Fernanda.pdf>
?[30/03/2021 15:02:10] ?(015 62) 99631-3152?: CNPJ.pdf • ?2 páginas ?<anexado: 00001982-CNPJ.pdf>
[30/03/2021 15:07:01] Augusto Mascarenhas: ????????
[30/03/2021 17:04:16] ?(015 62) 99631-3152?: ?Chamada de voz perdida
?[30/03/2021 16:34:47] ?(015 62) 99631-3152?: ?<anexado: 00001985-AUDIO-2021-03-30-16-34-47.opus>
[30/03/2021 16:35:04] ?(015 62) 99631-3152?: A escada está encostada nas telhas na garagem
[30/03/2021 16:58:15] ?(015 62) 99631-3152?: Cade vc ?
[30/03/2021 17:05:52] Augusto Mascarenhas: Deu certo
[30/03/2021 17:05:55] Augusto Mascarenhas: Tô com eles aqui
[30/03/2021 17:05:56] Augusto Mascarenhas: Já te ligo
[30/03/2021 18:55:20] Augusto Mascarenhas: https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/imoveis/alphaville-cruzeiro-do-sul-838521781
?[30/03/2021 18:55:46] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00001992-PHOTO-2021-03-30-18-55-46.jpg>
[30/03/2021 20:55:17] ?(015 62) 99631-3152?: Falou com o outro corretor ?
[30/03/2021 20:55:48] Augusto Mascarenhas: Aham
[30/03/2021 20:55:51] Augusto Mascarenhas: Disse que vai apertar
[30/03/2021 20:55:54] Augusto Mascarenhas: Amanhã tramos a proposta
[30/03/2021 20:56:06] ?(015 62) 99631-3152?: ??????

PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIANIA - 2º DPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOLHO DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 09:48:22

DETALHES:

1. O diálogo não se trata da casa objeto desta ação, mas, de duas outras casas de outro contrato que foi datado de 13.04.2021 e finalizado em 15.06.2021.

2. Veja que o corretor pergunta: **advinha quem eu vou levar na casa 15:00hr? ... A cunhada do Arthur que comprou a casa (objeto desta ação);**

3. **Note-se que, mais uma vez a Alteração de Contrato Social e o CNPJ foram enviados para o falso corretor da Alfa Center Imóveis**.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

E ainda, quando a sócia pediu para liberar para ir com o esposo, era para visitar o Condomínio Portal do Sol Green, e ver outros lotes que foram oferecidos em permuta a duas outras casas de outro contrato estranho ao objeto desta ação. Veja-se:

[01/04/2021 19:58:39] ?(015 62) 99631-3152?: Acabei de ver
[01/04/2021 19:59:03] ?(015 62) 99631-3152?: Libera para eu ir com o meu esposo amanhã
[01/04/2021 19:59:14] Augusto Mascarenhas: Libero sim
[01/04/2021 19:59:18] Augusto Mascarenhas: Vou deixar tudo organizado
[02/04/2021 10:29:34] ?(015 62) 99631-3152?: As pessoas estão me ligando para olhar acasa Z 1 lote 12
[02/04/2021 10:30:00] ?(015 62) 99631-3152?: Peça para avisar para retirar o anúncio
[02/04/2021 10:38:53] Augusto Mascarenhas: Ok
[02/04/2021 10:38:56] Augusto Mascarenhas: Vou reforçar pra tirar
[02/04/2021 10:59:54] ?(015 62) 99631-3152?: Hj recebi 3 ligacoes
[02/04/2021 11:00:10] ?(015 62) 99631-3152?: As pessoas não estão acreditando
?[02/04/2021 11:01:36] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00002029-AUDIO-2021-04-02-11-01-36.opus>
?[02/04/2021 11:07:04] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00002030-AUDIO-2021-04-02-11-07-04.opus>
?[02/04/2021 13:51:02] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00002031-AUDIO-2021-04-02-13-51-02.opus>

Por último, o print da pág. 17 da contestação, de **novembro/2021**, não tem qualquer correlação com o contrato objeto desta ação de nulidade. Tem sim com o segundo contrato, já citado, estranho ao negócio desta ação, referente ao negócio de duas outras casas. Veja-se (Doc. 3, arq. 15):

Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 23 : ip_692022_addp_vol._ii_15.pdf

397

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

LIVRO 6430-N
FOLHA 064
PROTOCOLO 00357318

1º Traslado

013

[25/11/2021 11:52:43] Augusto Mascarenhas: E te ligo em seguida
[25/11/2021 11:52:54] ?(015 62) 99631-3152?: O q está errado são os e-mails
[25/11/2021 11:53:07] Augusto Mascarenhas: Estou ligando no Portal pra conferir pq fizeram no e-mail errado
?[25/11/2021 11:53:36] ?(015 62) 99631-3152?: ?<anexado: 00003960-PHOTO-2021-11-25-11-53-36.jpg>
?[25/11/2021 12:01:24] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00003961-PHOTO-2021-11-25-12-01-24.jpg>
?[25/11/2021 12:01:24] Augusto Mascarenhas: ?<anexado: 00003962-PHOTO-2021-11-25-12-01-24.jpg>
[25/11/2021 12:02:08] Augusto Mascarenhas: Prints da solicitação do Arthur para alteração do e-mail dia 11/10
[25/11/2021 12:02:11] Augusto Mascarenhas: Não foi só essa vez
[25/11/2021 12:02:26] ?(015 62) 99631-3152?: Só sei q hj pedi para colocar o meu e-mail
[25/11/2021 12:02:34] Augusto Mascarenhas: Foram várias vezes, você melhor que eu sabe do quanto o pessoal do portal soa incompententes só cessão eles erraram 04
[25/11/2021 12:02:50] Augusto Mascarenhas: São**

GOIANIA - 2º UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 08:4

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Refere-se ao diálogo sobre os repetidos erros pela administração do Portal do Sol Green na confecção das Cessões de Direitos de 2 lotes do segundo contrato já descrito. Confira:

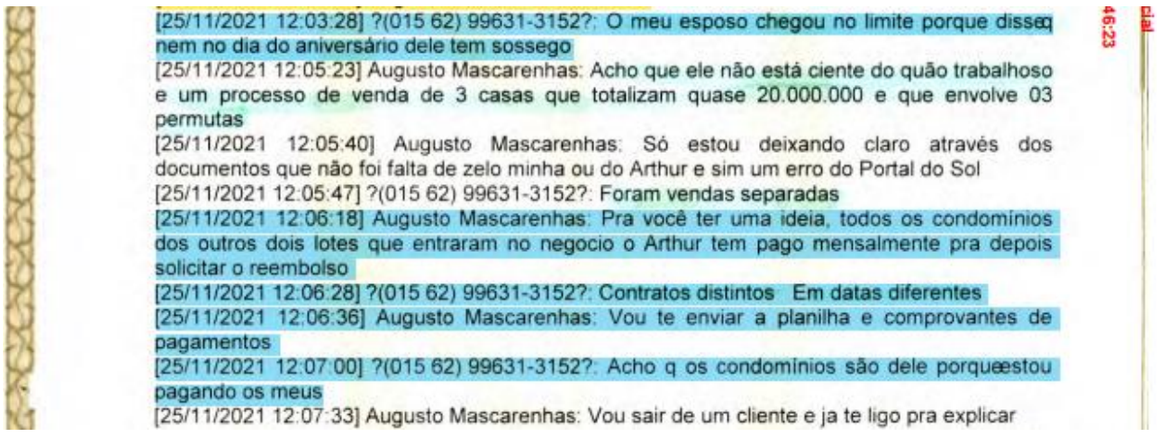

[25/11/2021 12:03:28] ?(015 62) 99631-3152?: O meu esposo chegou no limite porque disseq nem no dia do aniversário dele tem sossego
[25/11/2021 12:05:23] Augusto Mascarenhas: Acho que ele não está ciente do quão trabalhoso e um processo de venda de 3 casas que totalizam quase 20.000.000 e que envolve 03 permutas
[25/11/2021 12:05:40] Augusto Mascarenhas: Só estou deixando claro através dos documentos que não foi falta de zelo minha ou do Arthur e sim um erro do Portal do Sol
[25/11/2021 12:05:47] ?(015 62) 99631-3152?: Foram vendas separadas
[25/11/2021 12:06:18] Augusto Mascarenhas: Pra você ter uma ideia, todos os condomínios dos outros dois lotes que entraram no negocio o Arthur tem pago mensalmente pra depois solicitar o reembolso
[25/11/2021 12:06:28] ?(015 62) 99631-3152?: Contratos distintos Em datas diferentes
[25/11/2021 12:06:36] Augusto Mascarenhas: Vou te enviar a planilha e comprovantes de pagamentos
[25/11/2021 12:07:00] ?(015 62) 99631-3152?: Acho q os condomínios são dele porqueestou pagando os meus
[25/11/2021 12:07:33] Augusto Mascarenhas: Vou sair de um cliente e ja te ligo pra explicar

Conclui-se, portanto, que a contestação se preocupou tão somente em entulhar a petição com documentos desordenados e sem qualquer serventia para o deslinde da questão, até porque, conversas não substitui assinatura e não tem o condão de dar vida à nulidade absoluta.

7. Quanto a "DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINA", pág. 19 da contestação.

Consta da Cláusula Oitava da Alteração de Contrato Social:

"A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues **e** Fernanda Souza Azevedo Rodrigues **que assinam em isolado com os poderes e atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, V E D A D O, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DOS OUTROS SÓCIOS**."

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Portanto, o documento construído pelo falso corretor nada tem de anormal ou ilegal, prevalecendo a boa-fé de quem o assinou. Ademais, a contestação referiu-se ao Doc. 3 pág. 712, quando na realidade, na referida página consta outro documento. Veja-se:

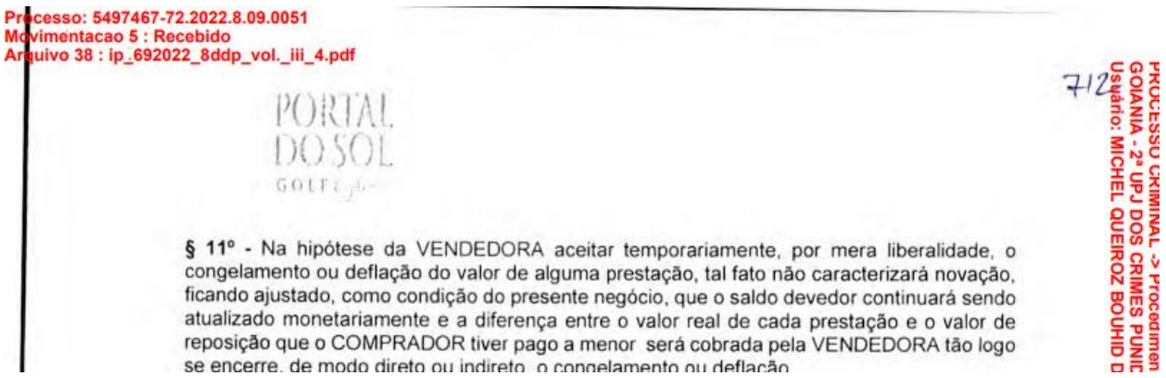
Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 38 : ip_692022_8ddp_vol._iii_4.pdf

712

PORTAL DO SOL GOLF

§ 11º - Na hipótese da VENDEDORA aceitar temporariamente, por mera liberalidade, o congelamento ou deflação do valor de alguma prestação, tal fato não caracterizará novação, ficando ajustado, como condição do presente negócio, que o saldo devedor continuará sendo atualizado monetariamente e a diferença entre o valor real de cada prestação e o valor de reposição que o COMPRADOR tiver pago a menor será cobrada pela VENDEDORA tão logo se encerre, de modo direto ou indireto, o congelamento ou deflação

PROCESSO CRIMINAL -> Procedimen
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIE
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID D

Destaque-se, também, a título de esclarecimento, que **a impugnante não manejou ação de nulidade de ato jurídico aos demais negócios realizados, simplesmente, em razão dos imóveis negociados no contrato de 15.06.2021 não terem sido escriturados.**

8. Da inserção de informações confusas para induzir o d. Juízo em erro e levar em conta negócio alienígena ao objeto desta ação.

Excelência, apesar da contestação trazer informações e documentos completamente alienígenas ao objeto da presente ação, esclarece – mais uma vez – a contestante que **não se discute a nulidade de outros imóveis objeto de outro negócio, a não ser um único imóvel construído na Quadra Z-1 Lt. 12.**

Em vista disso, **não há que se falar** nestes autos em outras ações desconexas à essa; **não há que se referir** a inquérito policial, nem se foi recebido ou não pelo MPE, até porque, ***noticiou-se à autoridade policial possível crime de estelionato originado na superavaliação – avaliação estratosférica – de lotes ofertados em pagamento de outros imóveis e de outro contrato***, e nem o motivo da sócia da impugnante não ter noticiado ao impugnado a existência de inquérito policial. **Não se discute** nesses autos episódios ocorridos noutro contrato.

Deve-se esclarecer, também, que não há discussão sobre valor do imóvel vendido. Da mesma forma, repita-se: **não se discute aqui casas A, B ou C**, **nem a atuação deste ou**

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

daquele advogado; **desinteressa** a percepção do impugnado quanto ao manejo de outras ações contra ele e seus pares.

O que se discute aqui, **o foco desta ação,** é exclusivamente a **nulidade absoluta da escritura outorgada ao impugnado por ausência de validade jurídica,** e deve-se levar em conta, exclusivamente, que **a inicial traça os limites da ação e dentro desses limites deve ser julgada.**

9. **Da ausência de previsão legal para alteração do valor da causa = objetivo dos procuradores é somente amealhar honorários de sucumbência.**

Divagam os procuradores na contestação ao tentar alterar o valor da causa, e seus procuradores dão a entender que estão de olho somente nos honorários sucumbenciais. **A realidade é só uma**: o artigo 292, II, do CPC é muito claro e não permite controvérsias.

No presente caso, o objetivo é a **anulação do negócio jurídico** e há **cumulação de pedidos**, de modo que, o valor dado à causa obedeceu ao disposto no art. 292, II e VI, do CPC, restando a apuração do possível valor à ser ressarcido.

10. **Da ausência de conexão. Da ratificação aos embargos de declaração. Partes, objeto e causa de pedir completamente diferentes.**

Conforme bem exposto em Embargos de Declaração (ev. 27), inexiste conexão, sequer, por prejudicialidade. Aqui se discute a nulidade de ato jurídico de um SOBRADO RESIDENCIAL construído no Lote 12 da Quadra Z-1, já devidamente escriturado; o valor do contrato é de R$5.850.000,00. A causa de pedir nestes autos está ancorada na **ausência de poderes da sócia administradora para alienar bens imóveis sem a participação dos dois outros sócios.**

As ações de rescisão e de adjudicação em trâmite nesta 30ª. Vara Cível, se referem a **outro imóvel, outro contrato**, outra realidade negocial, outros questionamentos, e o imóvel objeto das ditas ações não foram escriturados, não ocorrendo, sequer, a conexão por prejudicialidade.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Portanto, **não se trata da mesma relação jurídica, não há contratos coligados, não interferindo a decisão destes autos em qualquer outro processo.**

11. Quanto a legitimidade das partes nesta ação.

Arvora-se a contestação – **sem qualquer procuração ou autorização** – na defesa das demais partes do polo passivo desta ação, e nomina a presente ação de "ameaça barata e tosca".

Destaque-se que, a legitimidade ou não das partes, bem como a responsabilidade objetiva e subjetiva serão decididas pelo Julgador, não cabendo qualquer opinião do impugnante ou de seus procuradores.

12. DA NÃO APLICAÇÃO DO CDC.

Não se trata de relação de consumo e não há elementos típicos de relação de consumo! A impugnante constrói casas de alto padrão em lotes próprios. Não atua como compradora de lotes.

Ademais, o impugnado é investidor e tem conhecimento do mercado imobiliário, não é vulnerável e nem se trata de um investidor ocasional [2]. Prova disso, noutro contrato (negócio totalmente independente) fez permuta de outros imóveis com a impugnante, e ao mesmo tempo que o impugnado diz que comprou o imóvel para morar, que investiu em benfeitorias, reclama da existência desta ação e do impedimento da venda do bem.

Ininteligível a exigência de exibição de balanço econômico e patrimonial. A impugnante é uma holding patrimonial – empresa familiar – e não é obrigada a publicar sua situação econômico-financeira.

Da mesma forma, é descabida a acusação de conduta abusiva da empresa, pois, **o negócio foi realizado dentro de uma das maiores e mais conceituadas imobiliárias de Goiânia – empresa com quase 40 anos de atuação no mercado –,** e dela é a responsabilidade objetiva em verificar toda a documentação da vendedora e do comprador, portanto, não há qualquer chance de alegação de conduta abusiva da impugnante.

[2] REsp 1.785.802/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/2/2019, DJe 6/3/2019.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Ademais, considerando que o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso de tempo, não se aplicando os institutos da prescrição ou decadência (art. 169, CC), não cabe qualquer crítica quanto ao manejo da presente ação.

13. Quanto o mérito da contestação. Da indiscutível nulidade do ato jurídico. Da responsabilidade objetiva dos responsáveis pela conferência de documentos. Da intermediação por imobiliária de renome (ALFA CENTER).

Sob rasteiros argumentos a contestação se perdeu em raciocínio ilógico, impertinente e completamente em desacordo com o negócio realizado.

Certo é que **nulidade tem aparência de nulidade**, nada mais! Realmente, a validade do negócio jurídico requer agente capaz, e a sócia administradora **não tem capacidade jurídica e nem legal para alienar bens imóveis sem a autorização – anuência – dos dois outros sócios.**

Ademais, ***não cabe alegação de conluio sem provas, nem falsa e neófita alegação de lucro de milhões de reais – imóvel comprado por R$200 mil em 2010, nele construído sobrado de altíssimo padrão – sem contabilizar os gastos para a dita construção e sem levar em conta os 11 anos de natural valorização do imóvel, descabe, também, os rasteiros adjetivos da contestação***.

Ademais, se há alguém que deve responder pela irrestrita confiança depositada pela sócia da impugnante é a Imobiliária Alfa Center Imóveis, a qual, além de permitir que um falso corretor intermediasse o negócio, seu diretor, Conselheiro do CRECI, participou da negociação e a comissão foi regularmente paga; **e mais ainda**: a documentação foi conferida pelo Banco de Brasília S.A. e pelo Cartório do 5º Ofício de Taguatinga.

PERGUNTA-SE: ***Será que tanto o falso corretor e a diretoria da Alfa Center Imóveis, quanto o departamento de crédito do Banco de Brasília e o Oficial ou Escrevente do Cartório do 5º são todos neófitos, não analisam documentos? Onde está a segurança jurídica de negócios imobiliários?***

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Há de se sublinhar, que a **VEDAÇÃO** da venda de bens imóveis não dá a entender qualquer outro sentido. **VEDAÇÃO É PROIBIÇÃO**! E assim deve ser entendido.

No mesmo sentido, o *caput* do artigo 1.015 do CC deixa muito claro: "**No silêncio do contrato". *In casu,*** o Contrato Social da impugnante é claro; há **VEDAÇÃO EXPRESSA** – **leia-se, proibição, impedimento, oposição** – e a análise do citado artigo não deixa dúvidas:

> "[...]. **Não havendo no contrato social referência aos poderes de gestão**, os administradores designados no contrato ou por ato separado reputam-se investidos de todos os poderes que digam respeito aos atos de gestão ordinária da sociedade. "
> "[...]. Todos os atos que digam respeito à consecução dos fins sociais, ainda que de modo indireto, podem ser praticados pelo administrador, **se não houver vedação legal ou cláusula contratual limitativa"** (NETO, Alfredo de Assis Gonçalves. Direito de Empresa, Comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. 2ª. ed. – Ed. Revista dos Tribunais. p.211.).

Impossível sequer considerar, que houve silêncio dos demais sócios.

14. Da falsa alegação de boa-fé estribada em negócios anteriores inexistentes. O objeto desta ação foi o primeiro negócio realizado entre as partes.

A contestação continuou dissimulando, mentindo, e de forma contumaz ataca a honra dos sócios da impugnante. Além de deplorável comportamento dos procuradores do impugnado, a contestação não tem qualquer razão, pois, não houve qualquer negócio jurídico envolvendo as partes antes deste negócio, objeto desta ação de nulidade.

Não existe ambiguidade na Cláusula Oitava do Contrato Social da impugnante onde consta a VEDAÇÃO a venda de bens imóveis. Existe sim, má-fé de quem analisa com parcialidade. Falta bom senso e lealdade processual à contestação, pois, **sob juramento**, os vogais da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – representante do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI no estado de Goiás – aprovaram e arquivaram a Alteração de Contrato Social da impugnante sem qualquer exigência.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Ademais, a Cláusula Oitava é clara para análise de qualquer estudante de primeiro grau, por mais descuidado que seja, pois, **VEDAÇÃO** é **PROIBIÇÃO**, portanto, de fácil entendimento para qualquer néscio.

ESCLARECENDO: O contrato (**ev. 01, doc. 04**) do Sobrado Residencial construído no lote 12 da Quadra Z-1 no Alphaville Flamboyant, foi assinado em **29 de março de 2021;** O contrato – **que não tem qualquer correlação com o negócio desta ação** – referente as duas casas em construção, no valor de R$12.200.000,00 foi firmado em **15 de junho de 2021** (**ev. 13, doc. 10**) o distrato de uma das casas objeto deste último contrato foi assinado em **12 de maio de 2022** [3], portanto, **não houve nenhum negócio anterior entre as partes para que o impugnado pudesse estribar sua tão propalada boa-fé.**

Registre-se ainda, a confessa má-fé da contestação, que ao alegar ***"[...] tendo em vista a expectativa gerada no outro lado da relação jurídica de que tal direito não mais seria exercido ou que tal obrigação não será mais exigida"*** **(pág. 47 da contestação),** o impugnante confessou o oportunismo ao se beneficiar do silêncio da sócia administradora, pois, mesmo tendo pleno conhecimento da nulidade, o impugnado calou-se, no modo popular de que "se colar-colou", para enriquecer-se ilicitamente.

Nesse sentido, a contestação se contradiz ao alegar que a ação de nulidade foi surpresa; que a confiança do impugnado e sua mulher se deu em razão de um primeiro negócio. Portanto, mentiu!

PERGUNTA-SE: Que primeiro negócio é esse, se esse negócio, do imóvel da Quadra Z-1 do Lote 12 foi o primeiro negócio realizado entre as partes? Se o impugnado alega que comprou a casa para suprir um sonho, como agora reclama que quer vende-la e está bloqueada em razão da existência desta ação de nulidade?

Da mesma forma, não cabe aqui qualquer alusão a ação de rescisão de contrato, pelas razões já longamente expendidas anteriormente, e também, com efeito, não cabe à contestação alegar o silêncio dos demais sócios da impugnante, pois, agiram dentro do lapso temporal de 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 178 do Código Civil.

[3] Cópia anexa.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

15. Da falsa alegação de arrependimento e tentativa de enriquecimento ilícito. Tentativa de desvirtuar o objeto da ação de nulidade. Do falso entendimento às analogias citadas pelo impugnante.

Mais uma vez e de forma contumaz, a contestação trilha pela máxima do *jus sperniandi* tentando de todas as formas desconstituir a **nulidade absoluta**.

REPITA-SE: para reconhecimento e declaração da **nulidade absoluta** desinteressa o valor do imóvel; desinteressa os investimentos que nele porventura tiverem sido feitos – obviamente, serão periciados e avaliados, pois, **negócio nulo de pleno direito não se discute. Anula-se e retorna a situação *status quo ante.***

Quanto as criticadas citações por analogia descabe qualquer comentário, pois, a contestação foi arquitetada por um advogado quase septuagenário, um dos decanos da advocacia goiana, e deveria ter conhecimento de que analogia se estabelece uma relação de semelhança ou diferença. Falta raciocínio lógico!

16. Da alegação de conluio pelo fato da impugnante ter incluído a sócia administradora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues no polo passivo da ação. Da falsa alegação de conluio entre os sócios da empresa. Da obtenção de provas pela sócia administradora.

Ignorância ou ausência de argumentação da contestação? A inclusão da sócia administradora no polo passivo da ação é previsão legal, é exigência da lei civil insculpida no art. 1.013 do Código Civil, portanto, descabe qualquer questionamento ou crítica pelo impugnado.

O impugnado, fazendo referência à ausência de ajuizamento de ação contra a sócia administradora e de que não houve exclusão da sócia, partiu da premissa de que a impugnante e os demais sócios são coniventes com a infração cometida. Porém, não cabe a terceiros opinar pelas resoluções *interna corporis* da empresa.

Ademais, a contestação deve ter conhecimento para diferenciar a relação da pessoa jurídica e seus membros. Se condenada, a sócia administradora sofrerá restrições

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

e/ou será excluída da sociedade, isso é fato, independentemente de ser esposa ou mãe, estamos tratando de pessoa jurídica com leis e vida própria independente.

Quanto a obtenção de provas, atendendo solicitação dos demais sócios, a administradora atendeu e solicitou extrato, obviamente, sem qualquer pré-julgamento ou juízo de valor quanto ao objetivo da solicitação. Ademais, isso não configura qualquer conluio ou crime.

17. Da gravíssima acusação de conluio entre os procuradores da impugnante. Do real e escuso objetivo da contestação = mentir, criar falsa narrativa de tergiversação e patrocínio simulado para conseguir nulidade da ação de nulidade de ato jurídico.

REPITA-SE: palavras de baixo calão e grave ferimento à honra; acusações gravíssimas da prática de crimes pela impugnante, seus sócios e seu procurador, além de tratá-los como pessoas inescrupulosas, acusação de má-fé, enriquecimento ilícito e de assédio processual, dentre outros deploráveis adjetivos, é o que consta da contestação da lavra dos advogados João Domingos da Costa Filho e Leandro Marmo Carneiro Costa.

Tais acusações explícitas proferidas pelos procuradores da impugnante são tão graves, de baixo nível e inéditas no mundo jurídico, que ao mesmo tempo causam constrangimento, repulsa e revolta.

A triste verdade, é que os procuradores do impugnante usaram mais de 13 das 98 páginas da inédita contestação, para deixar marcado eternamente em rede mundial de computadores, o enxovalho à boa reputação, boa imagem e a honra pessoal e profissional do subscritor da presente e seu colega Dr. Flávio César Teixeira.

Combatendo as gravíssimas e falsas acusações, o colega Flávio César Teixeira protocolizou **Queixa-Crime**, Proc. nº. 5598420-44.2022.8.09.0051 na 2ª. Vara Criminal – Crimes de Detenção, Trânsito, Ordem Tributária e Hipervulneráveis[4], contra os procuradores. Providenciou **Representação Ético Disciplinar** junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, porém, em irrestrito respeito ao sigilo

[4] Cópia da Queixa-Crime, anexa.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

deixa de junta-la nestes autos. E também, requereu a **Intervenção** na qualidade de **Assistente** – Proc. 5608647-93.2022.8.09.0051, em apenso e por dependência aos presentes autos.

A falta de correlação, saliente-se, emerge com nitidez no Contrato de Honorários juntado no Ev. 13, doc. 7, o qual, por si só prova que **não houve conluio, nem patrocínio infiel e nem tergiversação,** pois, consta da Cláusula Primeira do referido contrato consta o seguinte (conforme prova juntada no Ev. 01, doc. 8 da Intervenção de Terceiro – Assistência, processo apenso):

> **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como **objeto** a prestação de serviços advocatícios pelo CONTRATADO, em cumprimento ao(s) mandato(s) outorgado(s) pela CONTRATANTE, **a assessorar, prestar consultoria, orientar e acompanhar extrajudicialmente os seguintes assuntos:**
>
> (i) CASA RESIDENCIAL – LOTE 07 QUADRA AC-1, DA RUA PROTEUS NO LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT: RESCISÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS, firmado em 13.4.2021 com ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA, no valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), compreendendo a tentativa de resolução amigável da rescisão notificações extrajudiciais e a formalização de distrato / rescisão contratual.
>
> (ii) CASA RESIDENCIAL – LOTE 12 QUADRA Z-1, DA RUA CALIPSO NO LOTEAMENTO APLHAVILLE FLAMBOYANT: INTERMEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, firmado em 29.3.2021 com ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA, no valor de R$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), compreendendo a tentativa de resolução amigável da forma e momento a serem decididos pela CONTRATANTE.
>
> PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não seja possível a resolução amigável entre as PARTES, fica desde já entendido que deverá ser proposta Ação de Rescisão de Contrato em juízo, no tocante ao imóvel constante no item "i". Já quanto ao imóvel constante do item "ii", o CONTRATADO deverá aguardar as resoluções e orientações da CONTRATANTE, e assim que resolvida, deverá propor a ação judicial pertinente.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Exatamente por ser o advogado da empresa – com outorga de poderes concedido pela sócia administradora – e ciente de que a sócia deveria constar no polo passivo da ação, o colega Flávio César Teixeira declinou do pedido dos demais sócios, pois, se advogasse contra quem o contratou estaria ferindo a ética e a moral, e praticando o crime de patrocínio infiel.

Este subscritor milita diariamente de forma honesta por quase 35 anos, por dificuldades e razões pessoais ainda não foi agraciado com a possibilidade de adquirir sua sede própria. Há mais de 10 (dez) anos o seu domicílio profissional é no mesmo endereço: Sala 7, do número 25 da Praça Kisleu Dias Maciel (Rua 100), um Condomínio de honrados advogados.

Frise-se que, nas 13 páginas dedicadas a atacar este subscritor, seu colega Dr. Flávio César Teixeira e os sócios da impugnante, constam afirmações **emitidas sem qualquer respaldo jurídico**, e de modo reiterado e contumaz, os procuradores inseriram falsas narrativas de conteúdos fantasiosos e imaginários, além de caluniosos, injuriantes e difamatórios contra este subscritor, demonstrando nos execráveis textos e referências citadas pelos procuradores a **materialidade delitiva** de graves **crimes contra a honra** cometidos contra este subscritor, seu colega advogado e os sócios da impugnante, pelos procuradores.

Com esse reprovável comportamento, os procuradores **João Domingos** e **Leandro Marmo** dizem em alto e bom tom que são **destemidos** e carregam a **certeza da impunidade**, pois, ao fazer afirmações de tamanha **agressividade** e **alto potencial ofensivo**, demonstram estar **totalmente** despreocupados em indicar os **elementos** que disporiam para tanto. Entretanto, os procuradores afirmam tudo como se fosse uma **verdade absoluta**, embora não passe de mentiras e execráveis juízos de valor por eles expressados.

O subscritor desta impugnação é profissional de respeito, sério, admirado no seio da comunidade jurídica, homem de costumes simples e honesto, tem em seu histórico o registro de anos de dedicação à empresas públicas, e **jamais** teve uma mácula no seu comportamento que pudesse justificar as razões de que seria **membro de uma quadrilha ou COMPARSA de alguém;** que se emprestasse a **ser laranja de alguém;** ou que fosse **inescrupuloso**, que **participasse de alguma trupe**; que fosse capaz de **criar subterfúgios** em

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

processos ou **lide simulada** ou tivesse a capacidade de **praticar patrocínio infiel ou tergiversação.**

Da mesma forma, **JAMAIS** o subscritor desta impugnação se emprestou a **assinar peças que não sejam de sua autoria**; não é homem de **conluios ou dissimulações**; muito menos de fazer **parte de uma nefasta teia de pessoas alinhadas e direcionadas ao cometimento de delitos, dentro e fora de processos**; não é e nem nunca foi **homem de anseios maquiavélicos. Merece respeito!**

Nesse contexto, verifica-se que os procuradores passaram muito longe da normalidade da prática da boa advocacia, e promoveram, como já dito, **descabidos** e **rasteiros juízos de valor** sobre a honra do subscritor desta peça, e ainda, fizeram afirmações mentirosas e de natureza criminosa e do mais baixo nível à prática de um advogado, **manchando perpetuamente a trajetória, a conduta e a identidade deste advogado subscritor.**

Além disso, **imputaram ao subscritor a prática de condutas criminosas**, inclusive e o mais grave, quando falsamente praticadas no exercício da militância da honrosa profissão de advogado, e tudo com objetivo de **denegrir sua imagem**, **reputação e dignidade pessoal e profissional**.

Nesse contexto, as imputações expressas em Contestação pelos procuradores do impugnado, por si só são robustas a demonstrar a específica vontade e determinação em **caluniar, difamar e injuriar** este subscritor e o Dr. Flávio César Teixeira, e sabe-se que o único objetivo dos Drs. João Domingos da Costa Filho e Leandro Marmo Carneiro Costa é de **tentar conseguir anular a ação de nulidade de ato jurídico.**

Merece ressaltar, ainda, que este subscritor **nunca tergiversou**, e isso é do mais claro conhecimento dos procuradores, pois, bem sabem que:

a) **O subscritor desta impugnação nunca teve sociedade advocatícia com quem quer que seja, muito menos com o Dr. Flávio César Teixeira;**

b) Este advogado subscritor é conhecido por ser reservado, nunca atuou profissionalmente em conjunto com outros advogados, possui clientes

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

próprios, conta de e-mail próprio e apesar de sublocar uma das salas do Dr. Flávio César Teixeira há mais de 10 anos, nunca tiveram um só instrumento de procuração outorgado de forma cumulativa;

c) Este advogado subscritor foi contratado pela empresa Flórida Holding Patrimonial através dos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, exatamente pela impossibilidade legal e em respeito à ética que impede o advogado Flávio César Teixeira de advogar ao mesmo tempo pela empresa e contra a sócia que o contratou. Além de aético, seria no mínimo incongruente.

Eis a prova inconteste e contundente de que o este advogado não agiu com patrocínio infiel, nem tergiversou, e muito menos traiu o seu cliente, nunca participou de patrocínio simultâneo e nunca tergiversou.

Observe ainda, à fl. 74 da contestação:

> Por todo o exposto nessa peça e nesse tópico, nota-se com clareza a existência de uma nefasta teia de pessoas alinhadas e direcionadas ao cometimento de delitos, dentro e fora do processo, procuradores cíveis e criminais, que não se sabe se são sócios/associados/locatários ou comparsas, patrocinando lides temerárias para a requerente e seus sócios, visando aterrorizar e obter o enriquecimento sem causa a qualquer custo. Lamentável. Mas o requerido tem confiança na imparcialidade e competência do Poder Judiciário para frear e por fim aos anseios maquiavélicos deste grupo.

PERGUNTA-SE, Excelência:

a) Por acaso os advogados João Domingos e Leandro Marmo e seu cliente Arthur Lucena conhecem a vida pregressa do advogado que a esta subscreve, sabe quem é e de que forma trabalha?

b) Quem são, quais os nomes das pessoas que os procuradores e impugnado acusam de fazer parte dessa nefasta teia e COMPARSAS em quais crimes?

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

c) Que grupo é esse que os procuradores e o impugnado imputam que agem com "maquiavélicos anseios"?

d) Quais as lides temerárias patrocinadas por essas pessoas?

e) A que tipo de aterrorização os procuradores e impugnado acusam o advogado subscritor e o impugnante? Nomine-as, especifique-as;

f) A que enriquecimento ilícito os procuradores e impugnado acusam o advogado subscritor e o impugnante?

g) Obrigatoriamente, os procuradores e o impugnado devem provar onde está a simulação, qual ação está sendo patrocinada pelo MESMO ADVOGADO OU SOCIEDADE ADVOCATÍCIA?

Ademais, os procuradores e o impugnado tem a obrigação de responder e esclarecer de onde tiraram que este subscritor é homem inescrupuloso, que participa de uma trupe (quadrilha); que criou nulidades inexistentes; que agiu com grotesca atecnia, com ato nefasto de criar lide simulada e que inventa nulidade que sabia não existir.

E POR QUAL RAZÃO OS PROCURADORES E O IMPUGNADO IMPUTARAM FALSAMENTE, FATOS TÃO GRAVES E NUNCA COMETIDOS PELO ADVOGADO SUBSCRITOR?

A resposta é simples. Veja às fls. 74/75 da contestação:

> O patrocínio simultâneo (tergiversação) é crime contra a administração da Justiça, nos termos do **art. 355 do Código Penal**[42], atentando contra as garantias constitucionais ao devido processo legal e ao contraditório e à ampla defesa, conforme **art. 5º , incisos LIV e LV , da CF/88**, constituindo prática vedada pela **art. 15 § 6º da Lei nº 8.906 /94**[43], da qual decore **a nulidade deste processo**, pois diante do contexto fático apresentado o advogado da empresa requerente compõe a sociedade advocatícia que representa a sócia Fernanda inserida no polo passivo como requerida, e em último caso, o advogado da empresa somente utilizou de um "laranja" para ajuizar esta ação em desfavor de sua cliente.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Conforme acima claramente explicitado pelos procuradores e pelo impugnado, **o objetivo único é o de, através de uma tosca narrativa, tentar construir uma inexistente nulidade da Ação Declaratória de Nulidade proposta contra os seus clientes**. E dessa forma agiram com o propósito de gerar um erro na cognição do d. Julgador, induzindo-o ardilosamente a gerar uma decisão dissociada da verdade real.

Excelência, os procuradores e o impugnado devem responder claramente:

a) O advogado subscritor compõe qual sociedade de advogados, é sócio de quem?

b) Onde e quando este advogado subscritor praticou patrocínio infiel, tergiversação ou patrocínio simultâneo?

c) Onde e quando este advogado subscritor se emprestou a ser laranja de alguém?

Fl. 68, da contestação consta o seguinte:

> De modo que não podendo ajuizar esta demanda em desfavor da pessoa que lhe contratou, vez que configuraria a prática de tergiversação ou O procurador subscritor da presente ação foi o **Dr. Paulo Roberto Santos**, mesma pessoa que assinou o contrato de prestação de serviços advocatícios como testemunhas, e que há anos trabalha DENTRO do escritório **FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS**, sendo sócio, locatário ou comparsa, sabe-se lá como nominar o vínculo pernicioso que os une, sendo outrossim, notório e **ABSOLUTAMENTE INACEITÁVEL** a atuação advocatícia em notório conluio.

Realmente, nesse ponto acertou em parte os procuradores e o impugnado: Há décadas o subscritor da presente conhece o Dr. Flávio César Teixeira. Sabe quem é o homem e o profissional do direito. Sabe que quem é o advogado contratado pela **pessoa jurídica Flórida Holding Patrimonial** é o Dr. Flávio César Teixeira. Ele tem contrato com a Flórida Holding e teve outorga de poderes pela Srª Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Também, sabe que o Dr. Flávio Teixeira representa a impugnante em duas ações (Ação de Resilição de Contrato e Ação de Adjudicação Compulsória). E exatamente por isso este advogado subscritor foi contratado pela Flórida Holding Patrimonial – através dos sócios

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Francisco Weliton Rodrigues e Giovana Azevedo Rodrigues – para representá-los na ação de nulidade de ato jurídico.

REPITA-SE: Este subscritor milita diariamente de forma honesta e por quase 35 anos. E por dificuldades e razões pessoais ainda não foi agraciado com a possibilidade de adquirir sua sede própria. Porém, há mais de 10 (dez) anos o seu domicílio profissional é no mesmo endereço: Sala 7, do número 25 da Praça Kisleu Dias Maciel (Rua 100), um Condomínio de honrados advogados.

Há de se concluir que, para conseguir seus nefastos objetivos, a todo custo, premeditadamente e dolosamente, os procuradores e o impugnado tentam manchar a vida pessoal e profissional do subscritor da presente e do seu colega Dr. Flávio César Teixeira, criam vergonhosas narrativas e acusam-lhes da prática de gravíssimos crimes em razão da profissão de advogado, com intuito de beneficiar os seus clientes, em especial, de amealhar honorários sucumbenciais. Isso sim é crime!

Fl. 76, também consta o seguinte:

> Assim, nos termos arguidos estamos diante de lide simulada, entre a empresa requerente e a sócia Fernanda, sendo patrocinados pelo mesmo advogado ou sociedade advocatícia, que utilizam do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, qual seja a anulação de um negócio jurídico perfeitamente válido, evidenciando simulação e fraude à lei, havendo com uso ilegal do processo, cabendo ao juízo prolatar decisão que obste aos seus objetivos, extinguindo o processo sem resolução de mérito e condenando todos ao pagamento da multa pela litigância de má-fé.

REPITA-SE: Vê-se que, sem qualquer pudor, o impugnado e seus procuradores buscam forjar o inexistente crime de patrocínio infiel, ou tergiversação ou patrocínio simulado, **construindo falsa narrativa para conseguir extinção do processo sem resolução de mérito.**

ESCLARECENDO: não há qualquer chance de tratar esta lide como simulada *(sham litigation)*. A impugnante **não está sendo patrocinada pelo mesmo advogado** que patrocina outras ações da empresa, exatamente pelos motivos destacados anteriormente: **nesta ação**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

o Dr. Flávio César Teixeira não representa nem a impugnante e nem defende a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Exige-se, portanto, que os procuradores e o impugnado:

(i) Demonstre a este d. Juízo e traga provas à estes autos, em quais processos o Dr. Flávio César Teixeira ou o Dr. Paulo Roberto dos Santos assinam as petições da Impugnante, e prove a prática de lide simulada, patrocínio infiel, tergiversação ou patrocínio simulado;

(ii) Prove qual o fim proibido por lei está sendo usado pela impugnante ou por este advogado subscritor?

(iii) Prove onde está a simulação ou a fraude à lei e quem está praticando?

(iv) Quem está usando o processo com objetivo ilegal, e onde está a ilegalidade?

Portanto, por essas falsas acusações e falsas narrativas, o sócio Francisco Weliton Rodrigues já determinou o protocolo de **Queixa-Crime** na UPJ de Crimes de Detenção, Trânsito, Ordem Tributária e Hipervulneráveis contra os procuradores e o impugnado. Será protocolizada, também, **Representação Ético Disciplinar** junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, e **Ação de Reparação de Danos Morais**, pois, é médico cirurgião-oftalmologista respeitado, dono de um hospital de olhos em Goiânia, conhecido em toda a sociedade, **e seu nome estará perpetuamente registrado nos anais do TJGO para quem quiser ter acesso, sendo tratado como canalha, simulador de causas, quadrilheiro e homem inescrupuloso, dentre outros adjetivos jocosos.**

Dessume-se, que a justiça deve coibir esse tipo de chicana processual, esse jogo rasteiro de denegrir a imagem, a honra e a moral de advogados para tentar cavar de forma criminosa uma nulidade em processo. Isso é litigância de má-fé, isso é crime!

18. Da falsa acusação de conluio pelo fato da notificação da Alfa Center Imóveis ter sido enviada em nome da sócia administradora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

A contestação mente mais uma vez! A notificação enviada pela Alfa Center Imóveis foi enviada para a pessoa jurídica Flórida Holding Patrimonial, em nome da sócia administradora, não havendo qualquer possibilidade de alegação de simulação. Veja-se:

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02



19. Da falsa alegação de litigância de má-fé. Da falsa narrativa de assédio processual. Inocorrência da *Sham Litigation* (litigância simulada).

Ao reclamar a prática de litigância de má-fé, apesar de falsa narrativa, o impugnado e seus procuradores deveriam se olhar no espelho. Essa não é prática da impugnante, esse não é e nem nunca foi o seu comportamento.

Necessário destacar que, até para alegar litigância de má-fé a contestação falta com a verdade e se refere a outras demandas completamente alienígenas a esta ação de nulidade. Isso sim é brincar com o judiciário, isso é ato atentatório à justiça!

Ademais, exercer o direito constitucional de ação e de buscar o que é de direito, por enquanto, e apesar dos dias sombrios e inseguros que estamos vivendo, não é e nem nunca foi abuso de acesso à justiça. Tal alegação é ausência de argumentação.

Certo é que, o impugnado tenta desvirtuar o objeto da lide, cabendo retomar aos trilhos e informá-lo que estamos discutindo uma **nulidade de ato jurídico** estribada em lei e não qualquer outra ação ou aleivosias.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Onde está o ajuizamento de diversas ações sobre um mesmo fato? Quem litiga de má-fé é o impugnado, pois, para tal alegação usa de procedimento alienígena a esta ação. Vejamos:

a. **Se refere a ação de rescisão de contrato de duas outras casas objeto de outro contrato sem qualquer conexão com esses autos. Mas, onde está o direito do impugnado opinar nas resoluções da impugnante, dando pitacos sobre quais ações deve ou não litigar?**
b. **Acusa o impugnante de usar de pedidos reconvencionais. Mas, onde estão esses pedidos nestes autos?**
c. **Onde está denunciação da lide nestes autos?**
d. **Onde que o impugnado se refere a estelionato nestes autos?**
e. **Por acaso os procuradores ou o impugnado representam as demais partes para defende-las como o faz?**

Falta lhaneza ao impugnado e a seus procuradores, pois, a impugnante não discute quantidade de processos contra o impugnado; não assedia, e nem constrange ninguém e nem com o mesmo interesse. Discute aqui uma **nulidade de ato jurídico** e noutra ação **a rescisão de outro contrato, de outra casa, sob outra alegação também muito grave. Não se trata de causas repetitivas.**

A contestação tentou inovar, mas, não analisou seus argumentos! Ao propor a nulidade de ato jurídico de ato – **nulidade insanável** –, os sócios da impugnante exercem o seu direito fundamental de peticionar e de demandar. Não se trata de abuso de direito, muito menos de capricho ou mero espírito emulativo. Não há dolo na propositura da ação, não se trata de ação temerária, portanto, não estamos diante de um simulacro de um processo, mas, de ação proposta por pessoas probas e honestas sócias da mesma empresa.

Ademais, não há qualquer razão para alegação de abusos de direito material e processual. Não há exercício desenfreado, repetitivo e nem desprovido de fundamentação séria e idônea, portanto, não há que tentar se socorrer na doutrina *Sham litigation* (litigância simulada), que nada mais é que litigância simulada, modelo usado nos Estados Unidos da América e aplicado pela Corte norte-americana em julgamentos de processos sobre direito concorrencial, em nada se assemelhando ao presente caso.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Para melhor entendimento, o reconhecimento de eventual ocorrência de abuso do direito de ação deve ser sempre excepcional, de forma explícita e sem contradições – exceção –, não podendo interferir no direito fundamental umbilicalmente ligado ao Estado Democrático de Direito.

Observe-se ainda, que não há nos autos qualquer dano ou inconveniência perpetrada em desfavor do impugnado, e nem há desafio à justiça. Pelo contrário, a impugnante reforça padrões de lealdade e moralidade, comportamento que o impugnado e seus procuradores passam largo. Na realidade, nenhum direito pode ser exercido de maneira abusiva.

Destaque-se ainda, que a atuação da impugnante se trata de ato lícito, exercido de maneira normal e sem desvio de finalidade, tem aparência de legalidade e é legal, pois, expôs os fatos conforme a verdade, não produziu provas inúteis, age com lisura, respeito e ética, contrário aos devaneios da contestação.

Por isso, não há que se falar em abuso processual e nem em litigância de má-fé por parte da impugnante, não cabendo qualquer condenação. Na realidade, se o impugnado não quer ter ações judiciais contra si, que faça negócios e aja dentro da lei e da ordem!

20. Da resposta à reconvenção.

Alega o reconvinte, que ao pleitear seu direito de anular ato eivado do vício da nulidade absoluta, ante a ausência de anuência dos demais sócios – Francisco e Giovanna – na venda de bem imóvel da pessoa jurídica, a reconvinda agiu com dolo, causou danos materiais, danos financeiros e danos morais ao reconvinte.

Trata a reconvinda como “vendedora de imóveis”, que ao ver a valorização do imóvel e ao saber que o reconvinte pretendia vender o imóvel, manejou a ação de nulidade de ato jurídico.

Não fugindo à sua regra, critica a inicial e acusa a reconvinda de mentir ao juízo e a movimentar desnecessariamente o judiciário, obrigando o reconvindo a contratar advogado para defende-lo.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Vitimiza-se! Alega que nunca pisou numa delegacia e teve que prestar esclarecimento sobre um crime de estelionato **em uma negociação que dias antes foi confirmada pela sócia da empresa requerida sem qualquer vício de consentimento.**

Totalmente alheia à realidade processual, alega que, primeiro, a reconvinda manejou rescisão de contrato com base em superavaliação de lotes cedidos em pagamento; critica ainda, que a reconvinda não trouxe qualquer prova dessa superavaliação nos autos.

Sob essas presunçosas quimeras, requereu dano moral de R$50.000,00.

Pois bem! *Primeiro*, a reconvinda não é vendedora de imóveis. Se trata de uma holdind patrimonial – empresa familiar –, que leva quase dois anos para construir uma casa e vendê-la à terceiros. Não é, nunca foi e nem deve ser considerada como fornecedora. *Segundo,* a reconvenção tem como principal requisito a **conexão entre o pedido originário e o pedido reconvinte**. Deve ter **identidade de objeto ou de causa de pedir.**

O **objeto** da ação de nulidade é "01 **LOTE DE TERRAS Nº 12 DA QUADRA Z-1 DA RUA CALIPSO**, no (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de **836,35m²**, e nele **ENCONTRA-SE CONSTRUÍDO UM SOBRADO RESIDENCIAL** com área edificada de aproximadamente **648,00m²**, contendo 5 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 02 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 3 veículos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092."

A **causa de pedir** na ação de nulidade de ato jurídico, é exatamente a busca da declaração da anulação do ato jurídico praticado sob vício insanável. Na ação de nulidade de ato jurídico **não se discute superavaliação de imóvel**, **muito menos estelionato, mas, único e tão somente a nulidade plena e indiscutível do ato jurídico viciado.**

A reconvenção mentiu para mais uma vez tentar iludir e induzir este d. Juízo a decidir em erro! *Primeiro*, porque **não** existe nenhum documento ou negociação confirmando contrato tendo como objeto o imóvel Lote 12 da Quadra Z-1, até porque, se **busca a anulação da escritura pública de compra e venda outorgada sem anuência dos demais sócios da reconvinda**; *Segundo*, **nunca** a reconvinda manejou ação de rescisão

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

referente a esse imóvel; *Terceiro,* **não** existe qualquer procedimento administrativo, extrajudicial ou judicial envolvendo o referido imóvel e nem qualquer notificação foi enviada ao reconvinte para discutir assunto relativo a nulidade do ato jurídico ou qualquer proposta de acordo.

De forma estabanada e demonstrando não ter argumentação contra a nulidade posta, o reconvinte tenta transformar os autos em baderna para que este Juízo tenha dificuldade no entendimento e venha a decidir contrário a realidade da inicial.

Na realidade, a reconvinda propôs ação de rescisão de contrato – Proc. nº. 5315498-27.2022 – com seus trâmites na 30ª. Vara Cível, e o reconvinte propôs ação de adjudicação compulsória – Proc. 5321082-75.2022 –, a qual tramita em apenso e por dependência à ação de rescisão de contrato. **Se trata de outro negócio, outro contrato, outras partes, outras datas, outro imóvel, portanto, sem nenhuma correlação com o objeto da ação de nulidade de ato jurídico.**

Em ambas, o objeto é o **Contrato de Compra e Venda de Imóveis Urbanos** do negócio concluído e assinado somente em **15 de junho de 2021** cujo **objeto** são dois imóveis, qual sejam:

> "**01) UM LOTE DE TERRAS DE Nº. 07, DA QUADRA "AC-1", SITO À RUA CALIPSO, no ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 05; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO, com área edificada de 664,00m² aproximadamente, contendo: 04 suites, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos;**
>
> **02) UM LOTE DE TERRAS DE Nº. 15, DA QUADRA "AD-1", SITO À RUA CALIPSO, ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Janus; 20,00m de fundo com o lote 03; 40,00m pelo lado direito, com o lote 16; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 14. NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO, com área edificada de 630,00m² aproximadamente, contendo: 04**

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos. "

Sobre este segundo imóvel, foi assinado Distrato entre as partes contratantes em 12 de maio de 2022 [5], portanto, não faz parte da ação de rescisão.

Prevê o art. 343 do CPC, que **"Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa."**

Vê-se, portanto, que a reconvenção não atendeu nenhum dos requisitos, pois, não tem qualquer conexão com a ação principal, não se refere ao mesmo objeto, nem a causa de pedir e muito menos ao pedido da ação principal.

Conclui-se que, quem age de má-fé, quem tenta deturpar o objeto da ação principal, quem maneja reconvenção sem qualquer liame com a razão, verdade ou conexão com a ação principal é o reconvinte, e isso sim causa transtornos e balbúrdia processual.

21. Do inusitado, senão, esdrúxulo pedido de averbação da presente ação em imóvel que não pertence à impugnante.

O pedido é inusitado! O imóvel que o impugnado almeja registrar à margem da matrícula a existência da presente ação, como afirmado pelo impugnado, pertence à pessoa física de Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e Francisco Weliton Rodrigues e não à pessoa jurídica ora impugnante, portanto, completamente esdrúxula a intenção do impugnado.

22. Da impugnação ao emaranhado de imprestáveis documentos juntados.

Impugna-se o doc. 02 do ev. 01, pois, de má-fé e premeditadamente, o impugnado apresenta preços que constam da escritura de imóveis escriturados há anos atrás (alguns em mais de 12 anos), e noutros, tenta iludir este Juízo de que, à exemplo: Mat. 52.092 = comprou o lote em 16.12.2010 por R$200.000,00; construiu um sobrado de 648,69m² e vendeu por

[5] Cópia anexa.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

R$5.850.000,00 obtendo um lucro de R$5.650.000,00, como se não gastasse um centavo para a construção e nem tivesse valorizado no lapso de 11 anos.

Impugna-se as imprestáveis certidões (ev. 01, docs. 2.14, 2.24, 2.34, 2.44, 2.54, 2.65, 2.74, 2.84, 2.94, 2.114 e 2.124), pois, completamente apócrifos à presente ação, em nada contribui para o deslinde da questão, a não ser para entulhar e dar volume aos inservíveis documentos juntados pelo impugnado.

E ainda, impugna-se o doc. 03inquéritopolicial01 até o doc03inqueritopolicial41, ev. 01, referente a cópia integral do inquérito policial, o qual também em nada contribui para o deslinde da questão. Pelo contrário, o impugnado incha o processo com documentos completamente desnecessários e estranhos à lide, exclusivamente, para tentar levar esse d. Juízo a decidir em desacordo com a realidade do processo.

Impugna-se o doc. 05 do ev. 01 – comprovantes de gastos, pois, nada mais representam do que orçamentos e cotações de preços, sem nenhum comprovante de pagamento, sem nota fiscal, ademais, a maioria se trata de móveis e a sua totalidade se trata de benfeitorias voluptuárias, que em nada impedem a nulidade do ato jurídico.

Impugna-se o doc.06 ev. 01, pois, não passa de um depósito efetuado na conta corrente conjunta da sócia administradora e seu marido.

Impugna-se o doc. 07 ev. 01, pois, primeiro, desnecessário expor o colega Dr. Flávio César Teixeira; segundo, não caracteriza nenhuma prova da prática de patrocínio infiel e nem tergiversação, pois, consta do contrato serviços administrativos que não foram realizados, e quando solicitados pelos sócios Francisco e Giovanna, o Dr. Flávio declinou da preferência em razão de respeito à ética, pois, impedido de advogar contra a pessoa natural da sócia administradora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Impugna-se os docs. 8 e 8.1, pois, não provam qualquer outorga de poderes conjunta com o Dr. Flávio César Teixeira. Ademais, o subscritor da presente já esclareceu sua forma de trabalho em linhas volvidas, merecendo maior respeito tanto do impugnado quanto dos seus procuradores.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Impugna os docs. 9 e 9.1, pois, nada provam sobre qualquer dos absurdos criminosamente criticados pelos procuradores do impugnado. Ademais, o subscritor da presente tem se atualizado constantemente em cursos de formas de peticionamentos, não estando à mercê do cinismo e nem das falsas acusações do impugnado e seus procuradores.

Impugna-se o doc. 10 ev. 01, pois, se trata de contrato alienígena ao objeto da presente ação, datado de 13.04.2021, mas, assinado e com firmas reconhecidas e pagamento realizado em 15 de junho de 2021, pois, não tem qualquer correlação com objeto desta ação.

Impugna-se o doc. 11 ev. 01, pois, a tal certidão não tem qualquer correlação com a presente discussão, não é objeto da ação de nulidade, portanto, apócrifo.

Finalmente, impugna-se o doc. 12 ev. 01, contrato de honorários, pois, quem o arquitetou se esqueceu de constar a forma de pagamento, datas, carecendo de zelo e seriedade, etc., dando e entender claramente, que se trata de documento construído às pressas pelos procuradores do impugnado.

23. REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, requer seja a presente RÉPLICA recebida e deferida a juntada dos documentos que a acompanha, pois, indispensáveis ao entendimento deste Juízo.

Sejam indeferidas as preliminares arguidas na contestação, com o consequente indeferimento dos demais tópicos nela apresentados, pois, resta à toda evidência que o impugnado usou as 98 páginas para tentar entulhar o processo e nada contestou, efetivamente não discutiu o mérito da nulidade absoluta.

Ratifica a inicial e os pedidos nela elencados.

Quanto ao pedido reconvencional, requer a total improcedência da reconvenção proposta, e seja o reconvinte condenado ao pagamento dos honorários advocatícios nos parâmetros do art. 85, §2º do CPC.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : replica.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:02

Requer ainda, seja deferida toda e qualquer prova em direito permitida, em especial, pelo depoimento pessoal do reconvinte.

Manifesta pelo desinteresse da autocomposição.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 2022.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:00:20
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487605432563873231824135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf
PROCESSO: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DO FORO DE GOIÂNIA – GO.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, e-mail floridaholding.gyn@gmail.com, por seu advogado que esta subscreve (m.j.), com escritório na Rua 100 nº 25 St. Sul, CEP 74.080-140, em Goiânia – GO, e-mail fcteixeira@gmail.com, vem, à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E REINTEGRAÇÃO DE POSSE

em face de **ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE**, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 041.003.818-06 e RG nº 7.994.186-2, e-mail desconhecido, **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº. 034.043.731-62 e RG nº 4.336.469 DGPC-GO, e-mail aarthurlucena@outlook.com, e, **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, psicóloga, CPF nº. 693.109.711-34 e RG nº 5.008.140 DGPC-GO, e-mail telossoubihe@gmail.com, todos com residência e domicílio na Rua Contagem Qd. 06 Lt. 05, Alphaville Flamboyant, CEP 74.883-060, em Goiânia – GO, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf
PROCESSO: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

I. DOS FATOS

Depois de longo período de assédio por parte de Augusto Alves Veloso Mascarenhas – **morador do Alphaville Flamboyant** –, se dizendo "corretor de imóveis", tendo adquirido a confiança da sócia da autora, sob sua assessoria, consultoria e intermediação, acompanhado de Patrick Guimarães Rodrigues, em 15.6.2021 a autora formalizou – **negócio iniciado em abril/2021** – com os réus através do "Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos" datado de 13.4.2021,[1] tendo como objeto os seguintes imóveis, [2]

> "Um lote de terras de nº. 07, da quadra "AC-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 05; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. No terreno está sendo construído um sobrado, com área edificada de 664,00m² aproximadamente, contendo: 04 suites, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos;
>
> Um lote de terras de nº. 15, da quadra "AD-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Janus; 20,00m de fundo com o lote 03; 40,00m pelo lado direito, com o lote 16; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 14. No terreno está sendo construído um sobrado, com área edificada de 630,00m² aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos. "

[1] Cópia do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos, anexa.
[2] *Ipisis literis,* conforme descrito na Cláusula Segunda do referido contrato.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf
PROCESSO: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Vitória Maria Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Desde abril/2021 a autora exigiu pelos imóveis o valor de R$12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), a ré Anna Margarida não aceitou pagar o preço exigido, contudo, o réu Arthur – **seu genro** – se dispôs a pagar por sua conta o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), e ao invés de um Aditivo ao Contrato, foi providenciado pelos corretores um confuso "Termo de Declaração de Vínculo de Nota Promissória".

Já descontando suas comissões, os corretores formalizaram o documento no valor de R$ 783.250,00 (setecentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), acompanhado de Nota Promissória com vencimento para 11.5.2022. Fato estranho, é que nele consta como **emitentes** o réu Arthur Lucena Ferreira da Silva e os "corretores" Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Guimarães Rodrigues.[3]

Portanto, o valor total da negociação foi de R$12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), e ao invés da forma que determina o contrato, o pagamento foi realizado pelos réus nas seguintes condições e formas:

"MOEDA CORRENTE NACIONAL: R$1.150.000,00 + R$250.000,00 pagos em 15.6.2021, através de depósitos separados; R$400.000,00 pago em 13.8.2021, e R$250.000,00 pago em 10.5.2022;

IMÓVEIS EM PAGAMENTO: R$3.657.321,02 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e dois centavos), representados pelo ágio dos lotes nº. 03 e 04 da Qd. 48, da Av. Contorno dos Ipês, no Residencial Goiânia Golfe Clube, com área de 2.550,00m² cada lote. "

NOTA PROMISSÓRIA: R$ 783.250,00 com vencimento em 11.5.2022.

Sobreleva ressaltar, que a autora confiou plenamente no corretor Augusto Mascarenhas, e ao exigir as Cessões de Direito na administradora do Portal do Sol

[3] Cópias do Termo de Declaração de Vínculo de Nota Promissória e da Nota Promissória nº 01/01, anexos.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Green, foi tomada de surpresa ao saber que os lotes foram adquiridos em dezembro/2020, e das 60 (sessenta) parcelas contratadas faltavam 54 (cinquenta e quatro) a pagar, ou seja, o saldo devedor era de 90% (noventa por cento) do valor contratado, hoje em quase R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em cada lote. Vejamos:

G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Quarta-feira, 25 de maio de 2022
Usuário: LORENA
Horário: 13:33:07
Dt. Base: 25/05/2022
Dt. Corr.: 25/05/2022

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS - SALDO DEVEDOR EM : 25/05/2022

Venda: 591753 **Dt. Venda:** 02/10/2020
Empreend.: 94 - Portal do Sol Green
Cliente : 39145 - Florida Holding Patrimonial Ltda
Fones: **Residencial:** (62) 9993-02515 **Celular:** (62) 9963-13152 **Comercial:**
End.: Avenida Central QUADRA 58 LOTE 09 No. 419 **Bairro :** Setor Garavelo
Cidade : Goiânia **UF :** GO **CEP :** 74354-230

Titular / Não Titular / Avalistas

Tipo	% contrato	Emite boleto	Código	Nome	CPF/CNPJ
0 - Titular	100,00	1 - Sim	39145	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA	32.479.085/0001-29

Prod.	Descrição	Person.	Qtde
94	PORTAL DO SOL - GREEN	28	2.550,00

Identificador QD-48/LT-03 **Area** 2550

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Valor Parc.	Dt. Receb.	Vlr da Parcela	Principal	Juros	Correção	Multa
1.1/1	Custas-PARCELA BÔNUS PLANO CONSTRUÇÃO	02/10/2023	363.327,35	__/__/__	363.327,35	363.327,35	0,00	0,00	0,00
P.1/1	Parcela	02/10/2023	1.376.788,15	__/__/__	1.376.788,15	1.167.856,65	0,00	208.931,50	0,00
RECEBIDO :			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEBER + RESID. :			1.740.115,50		1.740.115,50	1.531.184,00	0,00	208.931,50	0,00
GERAL :			1.740.115,50		1.740.115,50	1.531.184,00	0,00	208.931,50	0,00

RECEBIDO NÃO COMPENSADO: 0,00
RECEBER + RESID. + REC. NÃO COMPENSADO: 1.740.115,50

G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A

Quarta-feira, 25 de maio de 202
Usuário: LOREN
Horário: 13:34:0
Dt. Base: 25/05/202
Dt. Corr.: 25/05/202

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS - SALDO DEVEDOR EM : 25/05/2022

Venda: 591754 **Dt. Venda:** 02/10/2020
Empreend.: 94 - Portal do Sol Green
Cliente : 39146 - Fernanda Souza Azevedo Rodrigues
Fones: **Residencial:** **Celular:** (62) 9993-02515 **Comercial:**
End.: Rua T 62 Apart. 1802 No. 3188 **Bairro :** Setor Bueno
Cidade : Goiânia **UF :** GO **CEP :** 74223-180

Titular / Não Titular / Avalistas

Tipo	% contrato	Emite boleto	Código	Nome	CPF/CNPJ
0 - Titular	100,00	1 - Sim	39146	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES	191.410.408-05

Prod.	Descrição	Person.	Qtde
94	PORTAL DO SOL - GREEN	29	2.550,00

Identificador QD-48/LT-04 **Area** 2550

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Valor Parc.	Dt. Receb.	Vlr da Parcela	Principal	Juros	Correção	Multa
1.1/1	Custas-PARCELA BÔNUS PLANO CONSTRUÇÃO	02/10/2023	363.327,35	__/__/__	363.327,35	363.327,35	0,00	0,00	0,00
P.1/1	Parcela	02/10/2023	1.376.788,15	__/__/__	1.376.788,15	1.167.856,65	0,00	208.931,50	0,00
RECEBIDO :			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEBER + RESID. :			1.740.115,50		1.740.115,50	1.531.184,00	0,00	208.931,50	0,00
GERAL :			1.740.115,50		1.740.115,50	1.531.184,00	0,00	208.931,50	0,00

RECEBIDO NÃO COMPENSADO: 0,00
RECEBER + RESID. + REC. NÃO COMPENSADO: 1.740.115,50
VALOR PAGO POR CLIENTES ANTERIORES: 77.857,11
RECEBIDO + PAGO POR CLIENTES ANTERIORES: 77.857,11
RECEBIDO + PAGO POR CLIENTES ANTERIORES + RECEBER + RESID.: 1.817.972,61

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf
PROCESSO: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Destaque-se que, o negócio foi formalizado em junho/2021, toda a documentação da autora exigida pelos corretores foi tempestivamente apresentada, [4] contudo, as Cessões de Direito só foram disponibilizadas para assinatura em 18.11.2021, causando problemas à contabilidade da autora.

Sentindo-se lesada, e desconfiando do fato de ter efetuado o pagamento das comissões em conta corrente estranha ao negócio – **esposa de Patrick** –, a autora exigiu as notas fiscais referentes as comissões. Meses depois os corretores não apresentaram notas fiscais de comissões, mas, de móveis – **jamais adquiridos e/ou fabricados** – e de desconhecidas representações – **nunca contratadas**.

Ante todos os percalços, já convicta de que foi ludibriada, sofrendo com os maléficos efeitos de intermináveis desentendimentos com seu marido e sócio, completamente fragilizada e sentindo sua moral vituperada, além de ansiosa a sócia da autora caiu em depressão, e resolveu exigir o desfazimento do negócio e a imediata rescisão do contrato.

[4] Prova do fornecimento de documentos ao corretor Augusto:





62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf
PROCESSO: 5315498-27.2022.8.09.0051
(e-STJ Fl.1315)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória [illegible] Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

A resolução foi comunicada ao corretor Augusto, o qual passou a não atender as ligações da autora e nem a responder as mensagens enviadas. Em 04.3.2022 a sócia da autora demonstrou expressamente o descontentamento e desconfiança ao saber que Augusto não é e nem nunca foi corretor de imóveis e nem está inscrito no CRECI-GO, o que levou Augusto a refletir e reconhecer as atipicidades do negócio que ardilosamente planejou, passando a negociar o seu desfazimento diretamente com o réu Arthur. [5]

Logo a autora soube, também, que o réu Arthur era sócio de Augusto e que ambos estavam com relações estremecidas, dando azo para novas e negativas presunções.

Em 10.5.2022, já cientes do indiscutível desejo da autora em rescindir o contrato, ***numa tentativa de força-la a dar seguimento ao negócio***, a ré Anna Margarida efetuou o pagamento no valor de R$5.742.678,98 (cinco milhões, setecentos e

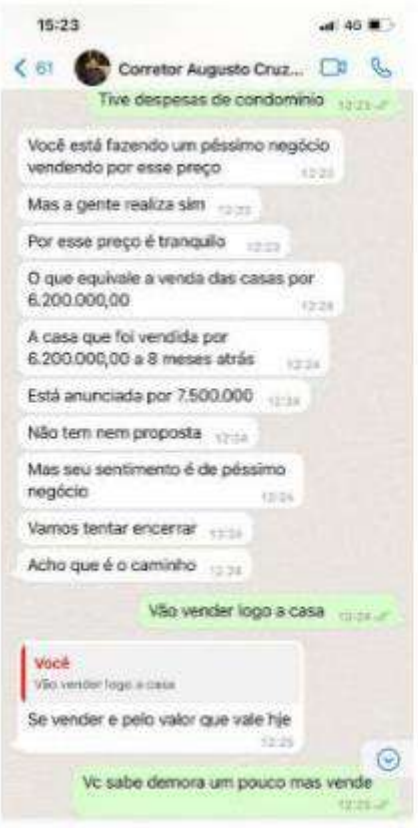

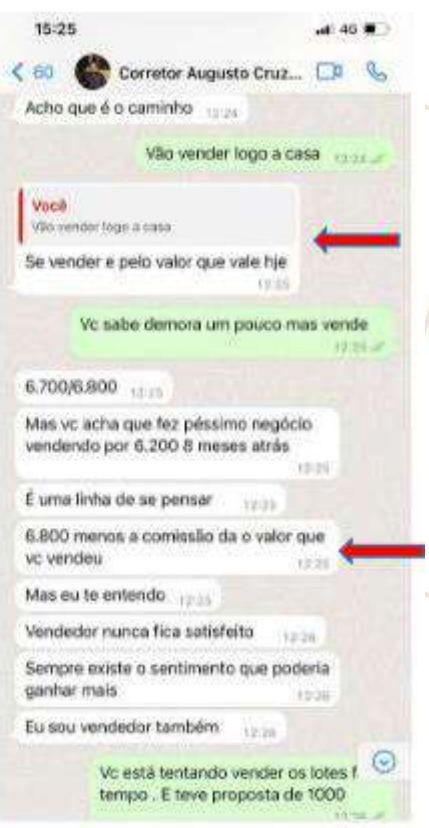

5

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf
PROCESSO: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), e procurada para o desfazimento do negócio, de forma deseducada e arrogante passou a pressionar a autora, bloqueando-a no WhatsApp. [6]

Uma hora e quinze minutos depois da insólita mensagem, a autora efetuou a devolução do valor diretamente para a conta corrente da ré,[7] e ao afogadilho, aproveitando-se da fragilidade emocional da sócia da autora e sem dar tempo para estar acompanhada do seu advogado, às 14:00h foi assinado o **distrato do imóvel** edificado no Lote 15 da Quadra AD1, da Rua Janus, do qual **não constam assinaturas de testemunhas**, [8] e a autora foi forçada a conceder desconto de R$394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais), sob pena dos réus não assinarem o distrato.

6

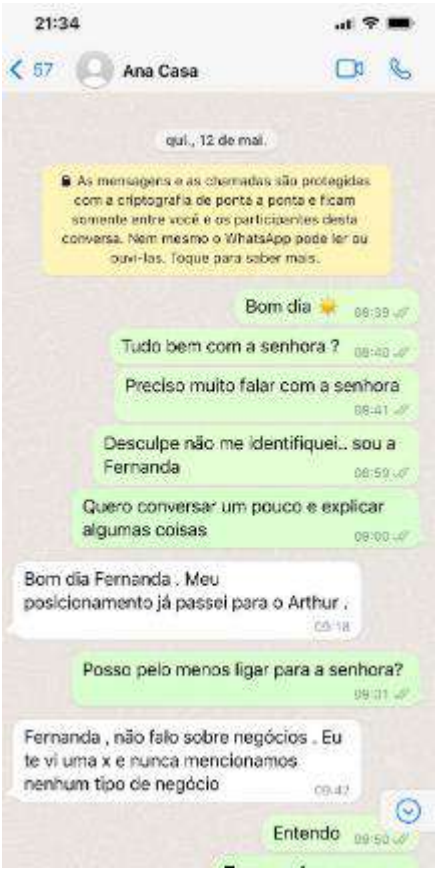

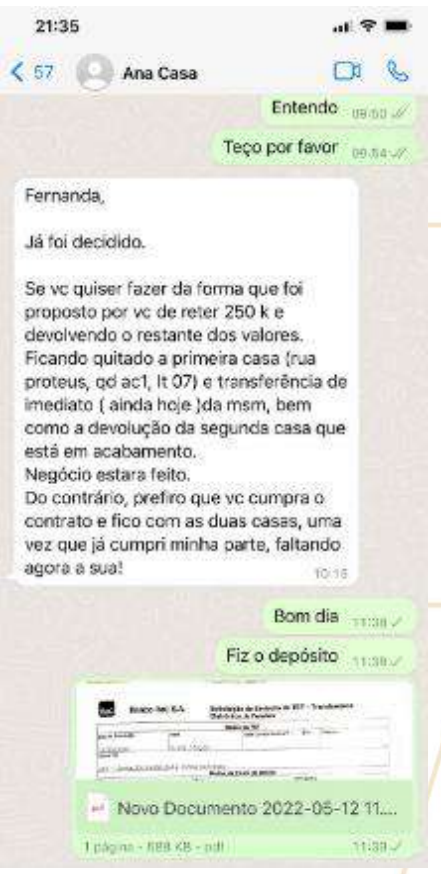

7 Transferência bancária, cópia anexa.
8 Cópia do Distrato de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos, anexa.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf
PROCESSO: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vitória de Oliveira Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Note-se, ainda, que da leitura da Cláusula Terceira do contrato, a posse aos réus só será transmitida no ato das escrituras públicas dos imóveis, o que ainda não ocorreu, mas, ao arrepio da legalidade e como forma de pressão e coação à autora, mesmo notificados os réus continuam oferecendo o imóvel à venda à terceiros, tentando "construir" possíveis alegações de inexistentes danos morais.

Em 20.5.2022, às 15h43min os réus foram previamente notificados através dos seus respectivos e-mails, com observação da notificação extrajudicial enviada através do 1° Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia, registro n°.487934-3, e da mesma forma, foram também notificados os corretores. [9]

Remanescem as dúvidas: Qual o motivo dos réus terem omitido o valor da dívida em ambos os lotes dados em pagamento? Qual a razão de constar os nomes dos corretores como devedores no Termo de Declaração de Vínculo de Nota Promissória? Qual o pretexto de constar o réu Arthur e os corretores Augusto e Patrick como emitentes e pagadores da nota promissória? Se Arthur e Augusto eram sócios, não estariam mancomunados em fazer a autora "engolir os lotes goela abaixo" a preço estratosférico? Se Anna Margarida e Andréa são compradoras, porque não assinaram no tal Termo? Se ocorreu o distrato e foi devolvida uma casa, qual a razão de não aceitar a devolução de um dos lotes? Se do negócio originário remanesce sobre um imóvel somente, qual a razão para instituir multa de 10% sobre o valor do contrato? Qual razão teria os réus, para mesmo depois de notificados da rescisão do contrato, em continuar tentando vender o imóvel?

São muitas perguntas para nenhuma resposta, somente muitas razões para péssimas presunções. Em razão disso, a autora comunicou os fatos à autoridade policial, com Inquérito Policial em andamento na 8ª Delegacia Distrital de Goiânia.[10]

[9] Cópias anexas.
[10] Cópia anexa.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf
PROCESSO: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

II. DO DIREITO

> "O homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsavelmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideravam os princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança como elementos constitutivos do Estado de Direito". [11]

O artigo 5º, II, da Constituição Federal dispõe que **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"**. Ao mesmo tempo, o princípio da autonomia da vontade prevê que as partes têm ampla liberdade de contratar, obviamente, desde que observada a função social do contrato (art. 421, CPC) e a boa-fé contratual.

De acordo com o art. 422, do Código Civil, **"os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé"**. Pressupõe o princípio da boa-fé e por ele se entende que a literalidade da palavra não pode prevalecer sobre a intenção manifesta na declaração de vontade ou dela inferível, ou ainda, **(ii)** que se supõe que as partes, ao contratarem, devem fazê-lo em confiança e com lealdade recíproca, o que *in casu* não está presente.

O raciocínio é simplório:

"O imóvel foi vendido por **R$6.100.000,00**; os **dois lotes** em pagamento foram **avaliados pelos réus em R$3.657.321,02**; contudo, os réus **pagaram pelos dois lotes o valor total de R$144.000,00**, **restando à autora o pagamento de R$3.558.088,11**; considerando que a autora recebeu R$2.050.000,00 em moeda e dos dois lotes foram pagos tão somente R$144.000,00, restando à autora o pagamento de R$3.558.088,11, deve-se considerar que o imóvel foi vendido por parcos e irrisórios **R$2.144.000,00**".

[11] CANOTILHO, 1999, p. 252.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf
PROCESSO: 5315498-27.2022.8.09.0051
(e-STJ Fl.1319)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Sob essa realidade, a presente rescisão – **já de conhecimento dos réus desde 20.5.2022** –, não se trata de simples arrependimento e nem de caprichoso descumprimento contratual pela autora, mas, ante o histórico dos fatos, nota-se a **ausência da concepção ética da boa-fé** – fonte do direito e das obrigações – e **sobra desequilíbrio contratual** entre as partes, caracterizando abuso da posição jurídica dos réus; há **excesso de deslealdade** e **quebra de confiança** praticada pelos réus, além de **exacerbada arrogância e desdém** à sócia da autora, e **tudo isso afetou profundamente a sua saúde, feriu a segurança jurídica imprescindível às relações contratuais**, resultando em explícito prejuízo moral.

Sob esse prisma, ante os documentos juntados pela autora, em especial, pelas mensagens por aplicativo trocadas entre as partes, infere-se que os réus – e os corretores – foram os responsáveis pela rescisão do contrato de compra e venda do imóvel, devendo as partes retornar ao *status quo ante*.

Portanto, mesmo ciente de que **ninguém pode ser obrigado a permanecer contratado**, em observância ao disposto no art. 479, do Código Civil, a autora tentou modificar equitativamente as condições do contrato, propôs a substituição dos lotes superavaliados pelo pagamento em moeda nacional, mas, os réus permaneceram inertes.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, ciente das suas responsabilidades, a autora requer:

a) a citação dos réus, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia;

b) a rescisão unilateral do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos, com referência ao Lote de Terras nº 07 da Quadra AC1, sito à Rua Proteus, no Loteamento (reloteamento)

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf
PROCESSO: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira de Oliveira Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Alphaville Flamboyant, em Goiânia – GO, com área total de 800,00m², e do Sobrado residencial nele construído;

c) seja deferida à autora a **reintegração da posse precária** exercida até então pelos réus, com imediata devolução das chaves;

d) sejam os réus condenados ao pagamento de danos morais à autora e por eles provocados, pelo que desde já requer o arbitramento por esse d. Juízo;

e) provará o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, em especial, pela juntada de documentos (anexos), pela juntada de novos documentos, pelo depoimento pessoal dos réus, provas periciais técnicas, se necessárias, e ainda pela oitiva das seguintes testemunhas:

Augusto Alves Velloso Mascarenhas, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 007.121.921-82, e-mail augustovelloso19@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Pandora Qd. S1 Lt. 12, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-666, em Goiânia – GO;

Patrick Guimarães Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF 940.860.791-00, residente e domiciliado na Rua Ayrton Senna nº 200 Qd. 03/08, Setor Estrela Dalva, CEP 74.475-215, em Goiânia – GO.

f) a autora não tem interesse, neste momento, na designação de audiência de conciliação, com escopo de evitar-se o atraso no processamento do feito, sendo notório que devolverá os valores pagos pelos réus devidamente atualizados monetariamente, e ainda, seja determinado que os réus recebam as Cessões de Direitos dos Lotes nºs. 03 e 04, da Quadra 48, da Av. Contorno dos Ipês, constantes dos itens IV e V da Cláusula Segunda do Contrato rescindido;

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01inicialacaoderescisaodecontrato2.pdf

PROCESSO: 5315498-27.2022.8.09.0051

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

g) nos termos do art. 98, §6°, do CPC, seja deferido o parcelamento das custas processuais no valor de R$ 112.172,25 em 5 (cinco) parcelas, e sejam as guias imediatamente disponibilizadas para pagamento.

h) sejam os réus condenados ao pagamento dos honorários sucumbenciais, entre 10% e 20% sobre o valor da causa;

Dá-se ao feito o valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

São os termos em que pede deferimento.

Goiânia, 30 de maio de 2022.

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA
OAB-GO 16.188

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória [illegible] Silva - Data: 10/10/2025 12:15:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:00:24

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:26
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887695432563873231820499, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 79941862 SSP/SP, inscrita no CPF n. 041.003.818-06, residente e domiciliada na Rua Contagem, Q. 06, L. 05, Alphaville Araguaia, Goiânia/Go, Cep. 74.883-060, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, devidamente representada pelos advogados que subscrevem este petitório, propor a presente

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Em face de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central, n. 419, Qd. 58, Lt. 09, St. Garavelo, CEP 74354230, Goiânia/Go, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. SÍNTESE FÁTICA.

A presente demanda objetiva que o compromisso de compra e venda de imóvel firmado entre as partes seja cumprido conforme o acordado. À guisa de delimitar a pretensão aqui deduzida, faz-se necessário esboço do iter negocial ocorrido entre as partes.

Inicialmente (**abril/2021**), a autora em conjunto com sua filha Andrea e seu genro Arthur, firmaram compromisso particular de compra e venda de **duas casas urbanas** em construção com a pessoa jurídica Flórida Holding Patrimonial, ora requerida, **empresa especializada na construção e venda de casas de alto padrão nos residenciais Alphaville, em Goiânia, pelo valor individual de R$5.992.500,00, cada casa, no total de R$11.983.250,00**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Vitória Maria Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ficou acordado no contrato particular firmado entre as partes a obrigação do pagamento de **R$11.200.000,00**, tendo havido posterior aditivo e acréscimo de **R$783.250,00**, através de nota promissória, totalizando assim **R$11.983.250,00**. O pagamento do referido valor foi estabelecido da seguinte forma:

> **1 –** pagamento em dinheiro de **R$1.400.000,00,** na assinatura do contrato em **13.04.21.**
>
> **2 –** pagamento em dinheiro de **R$400.000,00,** até o dia **10.09.21.**
>
> **3 –** pagamento em dinheiro de **R$ 5.742.678,98,** até o dia **10.05.22.**
>
> **4 –** pagamento em dinheiro de **R$ 783.250,00,** até o dia **11.05.22.**
>
> **5 –** cessão dos direitos aquisitivos (ágil) de dois lotes no Residencial Goiânia Golfe Clube, pelo valor individual de **R$1.828.660,51,** no total de **R$ 3.657.321,02.**

No que concerne as obrigações da vendedora, ora requerida, ficou avençado que o **primeiro imóvel**[1] - objeto da presente ação, seria entregue até **outubro de 2021,** em relação ao **segundo imóvel** a previsão de entrega ficou estabelecida para **maio de 2022**, mesmo mês que vencia a última pagamento.

Quanto ao **primeiro imóvel**, houve atraso na conclusão, que somente ocorreu em **fevereiro de 2022**, momento que houve a entrega da posse e das chaves, a requerente.

Quanto ao **segundo imóvel**, houve atraso na conclusão, que somente deverá ser finalizado em **outubro de 2022**, mesmo com o inadimplemento pela requerida, com atraso para conclusão dos imóveis, a requerente sempre honrou religiosamente com todos os pagamentos, inclusive realizando a transferência bancária do expressivo valor de **R$ 5.742.678,98**, no dia **10.05.22**, mesmo o segundo imóvel não estando pronto como prometido e previsto.

[1] Um lote de terras de nº 07, da quadra "AC-1", sito à Rua Proteus, no Loteamento ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com área total de 800,00m², medindo: 20,00m de frente pela Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito com o lote 06; 40,00m pelo lado esquerdo, com lote 08, **matriculado sob o nº 59.060 no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Anna Margarida Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Surpreendentemente, no dia **10.05.22**, após a conclusão **do pagamento integral para aquisição das duas casas**, no valor total de quase 12 milhões de reais, a vendedora começou a pressionar os compradores de forma reiterada para desfazerem o contrato da segunda casa, com **ameaças de ajuizamento de demanda judicial para rescisão, diante de supostos prejuízos financeiros em razão do aumento dos custos dos materiais de construção**, realizando chantagens emocionais, etc.

Em negociação e a fim de evitar conflitos, foi efetuado **DISTRATO** parcial entre as partes no dia **12.05.22**, sendo realizado a **efetiva dissolução do negócio** com relação a **segunda casa**. Como a rescisão se deu por culpa e interesse exclusivo da requerida, a mesma **pagou multa penal contratual**, através da concessão de desconto no valor de **R$285.178,98,** para conclusão da compra da segunda casa.

Nesse instrumento de **DISTRATO**, foi **ratificado a compra e venda da primeira casa.** O valor total da primeira casa era de **R$5.992.500,00,** como já havia sido pago **R$ 1.800.000,00** em dinheiro, acrescido de **R$ 3.657.321,02** dos lotes cedidos, totalizando assim **R$ 5.457.321,02,** o saldo remanescente de **R$ 535.178,98,** foi pago através da retenção do valor de **R$250 mil reais,** do valor que já havia sido transferido a requerida, tendo sido dado quitação/desconto do saldo final em aberto de **R$285.178,98,** a título de multa penal contratual pela rescisão da segunda casa.

Tendo em vista que a obrigação dos compradores de pagarem o preço da primeira casa já havia sido integralmente cumprida, e que o **imóvel já estava pronto e a posse já havia sido entregue, desde fevereiro de 2022,** ficou estabelecido no instrumento firmado entre as partes no dia **12.05.22,** que até o dia **22.05.22** a vendedora iria **assinar a escritura pública de compra e venda** – último ato para concluir a compra e venda - para que pudesse promover seu registro, passando em definitivo, a propriedade à compradora **Anna Margarida.**

Firme no pactuado, a compradora aguardou o advento do termo final. Ocorre que, dois dias antes de seu vencimento – **20.05.22** (sexta-feira), **após enviar mensagem informando que a escritura pública estava pronta para ser**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

assinada e solicitando confirmação para agendamento para comparecerem no cartório, a compradora foi novamente surpreendida, desta vez por **notificação extrajudicial**, encaminhada pela vendedora, que pretendia haver ***rescisão parcial e unilateral*** (seja lá o que isso signifique já que essa categoria não é existente no Direito brasileiro) tanto do contrato já parcialmente dissolvido, quanto do próprio distrato efetuado no dia 12.

Nas suas razões afirma que houve "**insatisfação e descontentamento"** da vendedora acerca da avaliação dos imóveis dados em pagamento – **(há mais de um ano!),** e que tal fato seria apto a caracterizar o que nomina de rescisão parcial e unilateral.

Contrato é consenso. E consenso só se pode dar entre duas ou mais pessoas. **Houve consenso na primeira estipulação da compra e venda (há mais de um ano) e, igualmente, após sua celebração, houve novo consenso, há apenas alguns dias na ratificação da compra e venda da primeira casa, inclusive com o pagamento do valor complementar**. Todavia, a vendedora se acha no Direito de dissolver unilateralmente a relação obrigacional porque houve "descontentamento" e "frustração". Inobstante o contrato ter sido **celebrado em caráter irrevogável e irretratável** (cláusula oitava).

Excelência, esse talvez seja o primeiro caso em que uma PESSOA JURÍDICA, que somente lida com construção de residências, e compra e venda de imóveis, já tendo realizado negócios de dezenas de milhões de reais, ou seja, com larga experiência no mercado, afirmar que após ela mesma ter realizado pesquisas de mercado e consultado inúmeros corretores e imobiliárias, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, para validar o preço que poderia recebê-los em seu negócio. Entendeu que o negócio estaria justo. Após mais de um ano, continuou entendendo que estava justo, o ratificando. MAS APENAS UMA SEMANA APÓS A RATIFICAÇÃO ENTENDEU "DO NADA", QUE NÃO SERIA BOM O PREÇO PELO QUAL OS ACEITOU NO NEGÓCIO e se arrependeu.

A má-fé e o descumprimento aos deveres anexos decorrentes da boa-fé objetiva são evidentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A pretensão da vendedora de obter a rescisão da venda do imóvel a ser adjudicado, não é porque "agora", passado tanto tempo, teria "descoberto" que os imóveis que lhe foram cedidos, valiam menos do que supunha, mas sim, por que se arrependeu, e deseja reaver para si, o imóvel valorizado, que hoje vale aproximadamente 8 milhões de reais, para assim revendê-lo com lucro ainda maior a terceiros. Assim como fará com relação ao segundo imóvel, que forçou a rescisão, e já irá revende-lo por valor superior.

A valorização do imóvel em construção, após sua conclusão, é fator comum, sendo aliás, natural. Fato este, todavia, que não leva a admissão do arrependimento e distrato unilateral pela vendedora.

Relevantíssimo chamar a atenção de Vossa Excelência, para o disposto na parte final da notificação, em que a requerida propõe realizar o pagamento voluntário da MULTA PENAL CONTRATUAL de mais de meio milhão de reais, pela rescisão do contrato da primeira casa. Vejamos:

> E ainda, de igual modo, as notificantes arcarão com a multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel remanescente, ora rescindido.

A multa penal, somente é paga por quem descumpre o contrato. Por quem da causa e de forma indevida, ao desfazimento do pacto. Ao reconhecer seu dever em pagá-la, portanto, e não requerer o seu recebimento através de retenção do valor que já lhe havia sido pago, a mesma deu um atestado inequívoco de reconhecimento de sua culpa, e ainda, de inocência da parte requerida pelo desfazimento do contrato.

De todo o delineado, a autora não viu outra alternativa que não o aforamento da presente demanda para obter a lavratura da escritura pública – adjudicação compulsória – e a multa decorrente do descumprimento da obrigação (10% em razão da negativa em escriturar o imóvel no prazo contratado – 22.05.22), além dos honorários advocatícios que faz menção o art. 395 do CC.

Rua 10, n.º 141, Setor Oeste. Goiânia - Goiás. CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1. DO DIREITO À ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

O ordenamento, há muito tempo, se ocupa da proteção ao promitente comprador de imóvel, diante os diversos abusos que a prática revela por parte dos vendedores. Assim, ainda na década de 1930 foi editado o **Decreto-Lei 58/1937** que passou a disciplinar a execução dos contratos de promessa de compra e venda em que o vendedor se recusava a passar a escritura pública para registro do imóvel em nome do comprador, mesmo com todas as parcelas adimplidas, vejamos:

> Art. 16. **Recusando-se os compromitentes a outorgar a escritura definitiva** no caso do artigo 15, **o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória**, que tomará o rito sumaríssimo.

Para configuração e procedência da pretensão de adjudicação compulsória exige-se **i)** a existência da obrigação, isto é, existência, validade e eficácia da relação obrigacional entre as partes; **ii)** o pagamento integral do preço, ou seja, o cumprimento da prestação que cabia ao comprador; **iii)** que o negócio seja realizado em caráter irrevogável (cláusula oitava) e que **iv)** haja recusa do vendedor em outorgar a escritura pública – o que efetivamente ocorre. Esses são os requisitos que o ordenamento exige, conforme já esposado pelo **Tribunal de Justiça goiano**, vejamos:

> "São **requisitos para** a prosperidade do pedido de **adjudicação compulsória**, a **demonstração da existência de obrigação** derivada de contrato de compra e venda do imóvel litigioso, **da quitação plena do valor pactuado**, a **inexistência de cláusula de arrependimento** e a **recusa do promitente vendedor em outorgar a respectiva escritura imobiliária**." (...) APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (**TJGO** - 03849966720078090006, Relator: DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, Data de Julgamento: 16/05/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 16/05/2019)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não é necessário tecer maiores argumentos acerca da força vinculante dos contratos preliminares que gozam do mesmo grau de obrigatoriedade (*pact sunt servanda*) que os definitivos. Contratos preliminares, contrato são. Assim, o mero arrependimento do negócio, perceptível pelas razões que fundam a teratológica *rescisão unilateral*, não deve prosperar sobre a vontade eternada pelas duas partes conjuntamente. Esse é o entendimento dos tribunais, vejamos:

> CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. **ARREPENDIMENTO DO VENDEDOR. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.** MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MANUTENÇÃO. - Nos termos dos artigos 481 e 482 do Código Civil, no contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio da coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço, sendo a compra e venda considerada obrigatória e perfeita, após o acordo das partes quanto ao objeto e preço - **Diante da assinatura do contrato particular de compra e venda de bem imóvel pelas partes, sem que nele tenha sido estabelecida qualquer cláusula de arrependimento, o negócio entabulado é considerado obrigatório e perfeito nos termos do estabelecido nos artigos 463 e 1.417, ambos do Código Civil de 2002, não sendo possível a sua rescisão unilateral por uma das partes, com fundamento em simples arrependimento** - Demonstrado o descumprimento de cláusula contratual pelos vendedores, não há como se afastar a aplicação da multa contratualmente estipulada para tal hipótese. (TJMG - AC: 10000205607161001 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 14/07/2021, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/07/2021)

Lembre-se que o **negócio foi celebrado com cláusula de IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE** (cláusula oitava), o que afasta qualquer possibilidade do arrependimento ou desfazimento unilateralmente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, como abaixo explicitado, o caso em apreço amolda-se perfeitamente nos requisitos legais para deferimento do pleito aqui pretendido de compulsoriamente a autora se ver formalmente proprietária de imóvel que pagou por ele.

2.1.1 DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DA EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES.

À guisa de explicitar o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos, faz-se breve incursão nos elementos que habilitam sua pretensão. Tratando-se de obrigação expressa em contrato preliminar, além dos requisitos de **existência** necessários à feitura de qualquer negócio, nomeadamente a existência de agente, objeto, vontade e forma, a figura preliminar também deve se orientar pelo art. 462 do CC que preceitua que:

> **Art. 462. O contrato preliminar, exceto quanto à forma, deve conter todos os requisitos essenciais ao contrato a ser celebrado.**

Destinado à conclusão de negócio futuro, o contrato de compromisso de compra e venda, por ser preliminar, deve conter todos os elementos imprescindíveis à conclusão do negócio principal que se dará na linha estabelecida no preliminar. Nesse sentido, Cristiano de Sousa Zanetti afirma que:

> **À existência do contrato preliminar basta, portanto, dispor sobre os elementos categoriais inderrogáveis do negócio definitivo. Somente deixará de haver contrato preliminar se não for possível identificar qual o negócio que as partes se comprometeram a celebrar.[2]**

Perfeito, assim, a presença de todos os elementos de existência do negócio já que perceptível todos seus elementos.

[2] ZANETTI, Cristiano de Sousa. *A conservação dos contratos nulos por defeito de forma*. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 126.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Fernanda Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À respeito da **validade**, seguindo os preceitos da escada ponteana, adiciona-se adjetivos aos elementos de existência, ou seja, agente capaz, objeto lícito e o requisito da forma que, nos contratos preliminares, não se exige o mesmo que o principal havendo neles o que a doutrina denomina de liberdade de forma.

A capacidade das partes é manifesta já que a vendedora se trata de pessoa jurídica regularmente constituída e representada por sua sócia-administradora que, igualmente, não recai qualquer impedimento capaz de afastar sua capacidade. Do mesmo modo, a autora goza de plena capacidade para exercer os direitos e faculdades a si conferidos, não havendo qualquer causa capaz de retirá-la ou qualquer vício na manifestação de vontade das partes.

Já em relação a **eficácia**, aí reside o principal efeito da presente insurgência que dá amparo a pretensão. É que "a eficácia do contrato preliminar é a de vincular as partes à conclusão do negócio definitivo"3. Isto é, ao efetuar contrato preliminar COM CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE (art. 463 do CC), vincularam-se as partes na execução do negócio principal de forma obrigatória.

Esse é o mandamento do **art. 463 e 464 do Código Civil** e que dá ao juiz o dever de suprir a vontade da parte recalcitrante. Vejamos:

> Art. 464. Esgotado o prazo, **poderá o juiz, a pedido do interessado, suprir a vontade da parte inadimplente, conferindo caráter definitivo ao contrato preliminar**, salvo se a isto se opuser a natureza da obrigação.

Não resta dúvida, portanto, que estão presentes todos os elementos capazes de fazer exigir o cumprimento da promessa consistente na lavratura da escritura pública ou, subsidiariamente, no suprimento por V. Exa. da vontade da vendedora.

---

[3] ZANETTI, Cristiano de Sousa. *A conservação dos contratos nulos por defeito de forma*. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 134.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Ana Maria Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.2. DO DESEMBARAÇO DO IMÓVEL PARA EFETIVAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA.

Importa marcar que sobre o imóvel disputado não recai qualquer impedimento, restrição ou qualquer tipo de ônus que impediria a lavratura da escritura pública transferindo a propriedade a compradora. O imóvel atualmente é de propriedade da vendedora Flórida, conforme se vê de recorta da matrícula do bem:

> R-7-59.060, em 5.11.2019. Protocolo n. 258.894, em 1.11.2019. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 17.10.2019, livro 639-E, fls. 191-192, no 6º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$ 550.000,00, pelo proprietário (R-6) à **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa juridica de direito privado, CNPJ nº 32.479.085/0001-29, com sede na Avenida Central, n. 419, quadra 58, lote 09, Setor Garavelo, nesta capital. Conforme consta na escritura pública, foram apresentados as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação n. 807.6751.0, datado de 17.10.2019, avaliado em R$ 587.667,20. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 2.842,34. Taxa Judiciária: R$14,50. Goiânia-GO, 5 de novembro de 2019.

Conforme passado no distrato parcial efetuado no dia 12 de maio, somente resta pendência administrativa junto a Prefeitura de Goiânia para regular averbação da construção na matrícula, além da alteração de territorial para predial, certidão de conclusão e vistoria de arborização urbana o que não é qualquer impedimento para a não lavratura da escritura pública. Em verdade, restou constatado no distrato tal disposição, vejamos:

> **2.1.** Quanto a averbação da construção na matrícula do imóvel as compromitentes vendedoras já realizaram o protocolo na Prefeitura de Goiânia, no dia 24.02.2022 dos pedidos de: (I) alteração territorial para predial, (II) certidão de conclusão e (III) vistoria de arborização urbana.
>
> **2.2.** Até o dia 22 de maio de 2022 a compromitente vendedora FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, irá assinar a escritura pública de compra e venda definitiva do primeiro imóvel em favor da compromitente compradora ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do primeiro imóvel.

Perfeito, portanto, o desembaraço e a livre possibilidade de lavratura da escritura pública, não ocorrida simplesmente pela má-fé e inércia injustificada da vendedora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Clóvis Couto e Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.3 DA CARACTERIZAÇÃO DA MÁ-FÉ E DO DESCUMPRIMENTO AOS DEVERES ANEXOS DECORRENTES DA BOA-FÉ (ART. 422 DO CC).

Sabe-se que a relação obrigacional pode ser didaticamente cindida em 3 (três) fases: i) policitação ou tratativas, ii) execução do avençado e iii) a fase pós-contratual. Todos os atos de cada fase conduzem a uma finalidade última e querida pelas partes tendentes ao adimplemento das prestações assumidas, evitando-se danos recíprocos. De todo o *iter* percorrido pelas partes Clóvis do Couto e Silva corretamente assevera que a *obrigação nasce como um processo.*

Daí resulta a irradiação de deveres que norteiam toda relação tendentes a evitar prejuízos e incorreções. O mandamento do **art. 422 do CC** positivador da boa-fé objetiva no ordenamento brasileiro, ordena que as partes devem guardar durante todo o processo obrigacional a probidade e a boa-fé.

Tal mandamento apresenta-se como de ordem pública (**art. 2.035, parágrafo único do CC**) não sendo lícito as partes afastar sua incidência. A boa-fé objetiva e os deveres dela decorrentes devem ser analisados no caso concreto segundo as ações objetivamente perpetradas pelas partes.

In casu, apresenta-se evidente da análise da conduta perpetrada pelas partes o descumprimento ao dever de lealdade no negócio. Num contrato os interesses são contrapostos, mas complementares havendo a necessidade de bem observar os deveres dele decorrentes.

Os fatos são os seguintes:

> **1º (abril/2021):** As partes negociam e a vendedora (pessoa jurídica que desempenha suas atividades no ramo de compra e venda de imóveis e construção de casas de alto padrão) diligenciou amplamente nos imóveis dados como parte do pagamento **confirmando seu valor de avaliação dos lotes;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2º: Uma vez fechado o negócio, as partes executam suas prestações. A vendedora realiza a construção da residência, e a compradora efetua o pagamento como pactuado;

3º (janeiro/2022): Os compradores solicitaram alteração no projeto da primeira casa, em alguns quartos, tendo a requerida exigido e sido realizado o pagamento complementar de mais **R$ 49.943,00**. Reiterando assim a perspectiva de regularidade na execução do contrato;

4º (fevereiro/2022): A casa é **concluída e a posse transferida**, reiterando a percepção de regularidade e que o contrato caminhava para ser concluído;

5º (12 de maio de 2022): Após a conclusão de todo o pagamento, inclusive **recebimento da última parcela de mais de 5 milhões de reais** (mesmo não tendo a vendedora cumprido a sua parte com a conclusão da casa no prazo firmado), a vendedora Flórida apresenta resistência, forçando e levando a assinatura do DISTRATO parcial em relação ao segundo imóvel, mas, **RATIFICANDO O NEGÓCIO A RESPEITO DO PRIMEIRO**.

5.1°: A requerida pagou multa de quase R$300 mil reais para rescisão da venda da segunda casa, ou seja, reconheceu sua culpa e responsabilidade, do contrário não teria porque pagar multa.

5.2°: Interessante notar que **a requerida havia acabado de receber em sua conta o pagamento de mais de 5 milhões de reais**, do qual reteve os 250 mil reais para conclusão da compra do primeiro imóvel, e devolveu o restante para a requerente. **Acaso entendesse, já nessa adiantada fase da relação contratual, que o justo para conclusão do negócio fosse o pagamento complementar de 500 mil reais, um milhão de reais, 2 milhões de reais que o seja, fácil seria para a mesma alegar e reter qualquer valor que desejasse como condição para conclusão do negócio, já que TODO ESSE DINHEIRO DA REQUERENTE, ESTAVA DEPOSITADO NA SUA CONTA, mas não o fez, ao contrário, fez a requerente acreditar, NOVAMENTE, que com o pedido de reajuste e pagamento do valor complementar de 250 mil reais, estaria tudo justo, certo e confirmado quanto ao primeiro imóvel;**

6º (20 de maio de 2022): A vendedora apresenta notificação pretendendo dissolver o negócio realizado MESMO O TENDO RATIFICADO 8 DIAS ANTES.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

7º (20 de maio de 2022): Na notificação enviada a própria requerida se propôs em pagar multa contratual, e novamente, neste caso de 10% do valor do imóvel, ou seja, R$600 mil reais. Como que uma parte que se reputa "inocente" pela rescisão contratual, oferece voluntariamente pagar uma multa penal contratual de mais de meio milhão de reais? Obviamente por ter convicção da ausência de responsabilidade da notificada, ora requerente.

Conclusão: Vê-se que a vendedora, apesar de ratificado o negócio da primeira residência, EM VERDADE, nunca intentou cumpri-lo, mas agiu com má-fé e fazendo reserva mental *'desistindo' do negócio 8 dias após por "insatisfação e descontentamento".*

Evidente que a vendedora ardilosamente aguardou toda a conclusão do negócio (mais de 1 ano) – pagamento de todas as parcelas nunca sequer atrasadas e fazedura de das casas – para, ao final levantar questão que deveria ter sido tratada ainda na fase de negociação.

Excelência, em verdade, prova-se que nas negociações ocorridas pelo distrato – NO COMEÇO DO MÊS DE MAIO – a requerida confirma os termos do negócio, vejamos:

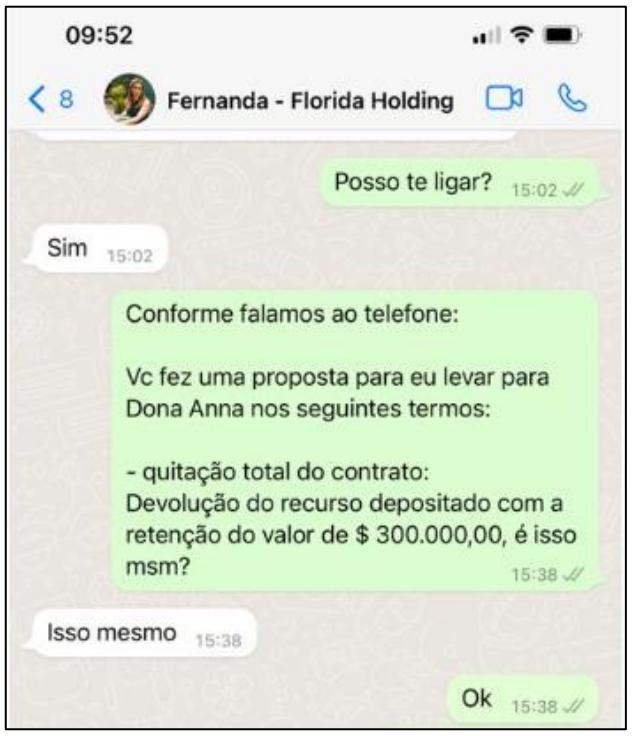

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Ana Maria Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inclusive, a escritura chegou até ser lavrada aguardando somente a assinatura da requerida, veja-se:

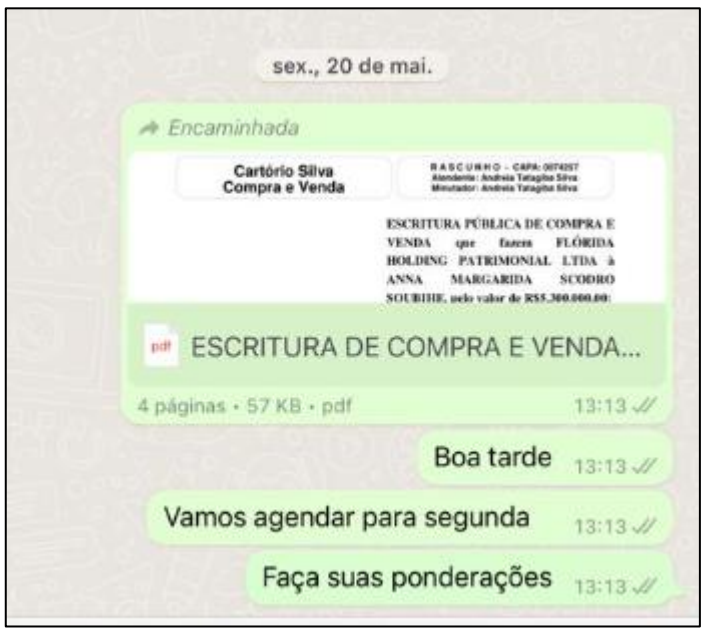

Todavia, alguns dias após a ratificação do negócio, e no mesmo dia em que informada que a escritura estava pronta para ser assinada pelas partes no cartório, a vendedora manifesta a intensão de desfazer UNILATERALMENTE todo o negócio, por mera insatisfação que sequer é motivo jurídico.

Isto é, firma negócio e o ratifica espontaneamente e sem qualquer vício de consentimento para, após 8 dias do último ato, imotivadamente requerer o desfazimento de todo o negócio.

A conduta revela evidente quebra de lealdade e de agir conforme a confiança depositada. A esse respeito, Ezequiel Morais bem leciona que:

> **As partes devem visar o fim útil da relação negocial, sendo vedado afastarem-se do objetivo do negócio jurídico. A infração a tais deveres pode gerar danos, desequilíbrio contratual, perda da equivalência entre as prestações ou quebra do sinalagma - o que não se permite.**[4]

[4] MORAIS, Ezequiel. *A boa-fé objetiva pré-contratual: deveres anexos de conduta.* São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não bastasse, afirma que, não obstante ser pessoa jurídica especializada na construção e negociação de casas de alto padrão, foi enganada no valor dos imóveis dados como pagamento - outros imóveis em condomínio de alto padrão. A incongruência é manifesta.

3.4. DA MULTA E A NÃO OCORRÊNCIA DE *BIS IN IDEM* E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Excelência, do distrato ficou estabelecido que, caso a vendedora não cumprisse o estabelecido incorreria em multa de 10% sobre o valor do primeiro imóvel. Nada mais justo e, inclusive, favorável a própria vendedora. Isso porque o contrato previa multa de 10% sobre o valor total de sua transação, isto é, sobre o valor dos dois imóveis.

Sempre trabalhando pela justeza, a autora expressamente estabeleceu que nos casos de mora há a incidência de multa. Assim, não há falar em *bis in idem* como colocado pela vendedora na sua teratológica notificação extrajudicial para *resolução parcial e unilateral [sic]*.

A respeito do distrato, cumpre relembrar que ele é nada mais do que uma segunda avença que põe termo a primeira. Assim, ficou estabelecido no seu teor que as disposições do primeiro contrato permanecem naquilo que não sejam incompatíveis (cláusula terceira do distrato). Houve, portanto, a manutenção das penalidades previstas na cláusula sétima do contrato, com o ajuste de que a multa de 10% seria sobre o valor do negócio remanescente (escrituração do imóvel até 22/05/2022) e não sobre toda a transação.

Perfeito, assim, a cobrança de multa de 10% sobre o valor do imóvel a ser adjudicado de **R$5.992.500,00**, ou seja, **R$599.250,00.**

3.4.1 DA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS PARA OS PROCURADORES DA REQUERENTE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Normanda Viana da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adiante, é consequência da não fazedura da obrigação, por expressa previsão legal, a incidência do regramento do estado de mora que incorreu a empresa requerida.

O Código Civil prevê expressamente que aquele que incorre em mora, além da multa (cláusula penal) também é responsável pelos honorários de advogado que a demandante foi obrigada a contratar, *in verbis*:

> **Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Ora, nada mais justo. A requerida dá causa – injustificadamente – ao descumprir o acordado entre as partes, resiste a feitura da escritura pública e demanda extrajudicialmente por advogado. Diante de tais fatos, para não ver seu Direito desabrigado, se viu compelida à contratação de advogados, despendendo custos para tal. Tudo em decorrência da omissão culposa da requerida.

Relevante destacar que constou expressamente no contrato de compra e venda, ratificado no distrato, dispôs em sua Cláusula Sétima que:

> **CLÁUSULA SÉTIMA – A parte que der causa ao desfazimento do presente negócio, instrumento, ficará sujeita a multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor total da transação e ainda pelos honorários de intermediação no percentual de 5% pagos ao corretor de imóveis, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, acrescida das despesas decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios exigidos para a solução de eventual lide, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.**

A obrigatoriedade de custear os honorários de advogado que foi obrigada a contratar, é entendimento pacífico esposado pelo TJGO, vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO EXECUÇÃO. SANÇÃO ART. 940 CC. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. NÃO CABIMENTO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. **HONORÁRIOS EXTRAJUDICIAIS PREVISTOS NO CONTRATO.** COBRANÇA LÍCITA. ART. 395 CC. (...) 2. **Não se mostra abusiva a cobrança de honorários advocatícios extrajudiciais** em caso de mora ou inadimplemento do devedor, pois, **além de decorrer diretamente do artigo 395 do Código Civil**, com expressa previsão no contrato. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS. 1º APELO DESPROVIDO. 2º APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (**TJGO** - 02154430820128090051, Relator: ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, Data de Julgamento: 06/09/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 06/09/2019)

Conforme demonstrado no julgado, há considerável distinção entre eles e os honorários sucumbenciais já que eles se destinam a indenizar a parte lesada das despesas que teve por conta do ato ilícito da requerida. Por outro lado, os honorários sucumbenciais são devidos diretamente aos advogados. A esse respeito, inclusive, enuncia o **Enunciado 426 da V Jornada de Direito Civil[5].**

Perfeito, portanto, a condenação da requerida aos honorários de advogados na importância de 5% do valor do imóvel, em decorrência direta do art. 395 do CC, conforme definido no contrato particular celebrado entre a requerente e seus procuradores, em anexo.

4. DA MEDIDA CAUTELAR. ART. 301 DO CPC.

Com base no poder geral de cautela conferido ao magistrado pelo **art. 301 do CPC**, o ordenamento confia ao julgador em contato com a causa a prerrogativa de tomar medidas para acautelar o direito guerreado em conta a possibilidade de seu perecimento pela duração do curso processual.

[5] Os honorários advocatícios previstos no art. 389 do Código Civil não se confundem com as verbas de sucumbência, que, por força do art. 23 da Lei n. 8.906/1994, pertencem ao advogado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Fernanda Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelência, diante a evidência do direito da autora e a alta probabilidade de procedência da pretensão aqui exposta resultando no reconhecimento do dever de pagar quantia certa a autora pela requerida, em face aos prejuízos causados, faz-se imperioso – em observância à prudência, a tomada de medidas cautelares para assegurar o direito aqui visado.

Assim, faz-se necessário averbação da existência da presente ação na matrícula do imóvel a ser adjudicado para que **i)** o imóvel em disputa não seja onerado e/ou transferido a terceiros para se criar artifício que impossibilite a justa pretensão aqui externada e, **ii)** no segundo imóvel para se evitar que de má-fé e com intenção de fraude a requerida transfira a terceiros, seu patrimônio para se esquivar da obrigação pecuniária daqui surgida, ante a alta probabilidade de procedência da demanda.

5. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

A) A concessão da medida liminar para averbação da presente demanda no imóvel a ser adjudicado matriculado sob o nº **59.060** no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia;

B) A concessão da medida liminar para averbação da presente demanda no imóvel matriculado sob o nº **108.197** no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, para garantir a satisfação pecuniária almejada nestes autos;

C) A citação da requerida para, caso queira, contestar a presente demanda;

D) No mérito, a:

B.1) adjudicação compulsória do imóvel em litígio em favor da requerente, matriculado sob o nº **59.060** no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia;

B.2) ao pagamento de multa no valor de 10% sobre o valor do negócio remanescente, isto é, o valor pago pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02inicialacaodeadjudicacaocompulsoria1.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Leandro Marmo Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:01:46

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

imóvel **R$5.992.500,00**, acrescido dos juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

B.3) ao pagamento dos honorários advocatícios do art. 395 do CC, no importe de 5% do benefício econômico, assim compreendido o valor do imóvel adjudicado e da multa contratual a ser paga.

E) A condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 20% sobre o benefício econômico, assim compreendido o valor do imóvel adjudicado e da multa contratual a ser paga.

F) Provar por todos os meios de provas admitidos em Direito;

G) Que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado João Domingos Da Costa Filho, OAB/GO n. 7.181, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R$ 8.599.250,00.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 30 de maio de 2022.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO — **OAB/GO n. 7.181**

LEANDRO MARMO — **OAB/GO n. 35.021**

CARLOS MARTINS — **OAB/GO n. 63.806**

Rua 10, n.º 141, Setor Oeste. Goiânia - Goiás. CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787645432563873231820494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03copiadodistrato.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05

DISTRATO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS

DAS PARTES:

COMPROMITENTES VENDEDORAS: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Avenida Central, n° 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela administradora e sócia, devidamente constituída, **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 191.410.408-05.

COMPROMITENTES COMPRADORES: ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7.994.186-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.003.818-06; **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 43366469 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.043.731-62, casado com **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 5008140 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 693.109.711-34, residentes e domiciliados à Rua Contagem, Quadra 06, Lote 05, Alphaville Flamboyant Residencial Araguaia, Goiânia-GO.

DOS IMÓVEIS OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ORA DISTRATADO:

PRIMEIRO IMÓVEL: Um lote de terras de nº 07, da quadra "AC-1", sito à Rua Proteus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito com o lote 06; 40,00m pelo lado esquerdo, com lote 08. No terreno está sendo construído um sobrado com área edificada de 664,00m², aproximadamente, contendo: 05 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinha, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos, **doravante denominado "PRIMEIRO IMÓVEL".**

SEGUNDO IMÓVEL: Um lote de terras de nº 15, da quadra "AD-1", sito à Rua Janus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com área total de 800,00m²medindo: 20,00 m de frente pela Rua Janus; 20,00m de fundo com o lote 14; 40,00m pelo lado direito com o lote 03; 40,00m pelo lado esquerdo, com lote 08. No terreno está sendo construído um sobrado com área edificada de 630,00m², aproximadamente, contendo: 04 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinha, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos, **doravante denominado "SEGUNDO IMÓVEL".**

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 109.187.635.432.563.873.231.820.418 em 27/10/2022 16:12:27 Número do documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187635432563873231820418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03copiadodistrato.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05

CLÁUSULA PRIMEIRA – Quanto ao PRIMEIRO IMÓVEL, fica expressamente ratificada a compra e venda, e as partes reconhecem que já houve o pagamento integral pelo mesmo, num total de **R$5.707.321,02** (cinco milhões, setecentos e sete mil reais, trezentos e vinte e um reais e dois centavos). Referido pagamento foi realizado através de:

1.1. Transferência bancária de **R$1.150.000,00** (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para a conta bancária de titularidade da compromitente vendedora FLÓRIDA HOLDING PATRIMONINAL LTDA, no dia **15.06.21.**

1.2. Transferência bancária de **R$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para a conta bancária de titularidade da compromitente vendedora FLÓRIDA HOLDING PATRIMONINAL LTDA, no dia **15.06.21.**

1.3. Transferência bancária de **R$400.000,00** (quatrocentos mil reais), para a conta bancária de titularidade da compromitente vendedora FLÓRIDA HOLDING PATRIMONINAL LTDA, no dia **03.08.21.**

1.4. Transferência bancária de **R$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para a conta bancária de titularidade da compromitente vendedora FLÓRIDA HOLDING PATRIMONINAL LTDA, no dia **10.05.2022 (conforme disposto na cláusula segunda desse distrato).**

1.5. Cessão dos direitos aquisitivos do ágio do seguinte imóvel, pelo valor de **R$1.828.660,51**(um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos): **Lote de terras n° 03**, quadra 48, av. Contorno dos Ipês, com área total de 2.550,00 metros quadrados, sendo 30 metros de frente e 30 metros de fundo no Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia-Go. O imóvel acha-se ainda, devidamente inscrito na Prefeitura desta Capital sob a inscrição n° 247.041.7605.002-2.

1.6. Cessão dos direitos aquisitivos do ágio do seguinte imóvel, pelo valor de **R$1.828.660,51**(um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos): **Lote de Terras nº. 04**, Quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, com área total de 2.550 (dois mil quinhentos e cinquenta) metros quadrados, sendo 30 (trinta) metros de frente e 30 (trinta) metros de fundo no Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia/GO. O imóvel acha-se, ainda, devidamente inscrito na Prefeitura desta Capital sob a inscrição nº 247.041.7575.000-0.

2. No presente momento, a construção sobre o imóvel vendido já foi concluída, faz-se necessária, para a conclusão da compra e venda do PRIMEIRO IMÓVEL, o cumprimento das seguintes providências pelas compromitentes vendedoras: (I) averbação da construção na Matrícula do imóvel e, ainda, (II) entrega dos documentos necessários para lavratura da Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda.

2.1. Quanto a averbação da construção na matrícula do imóvel as compromitentes vendedoras já realizaram o protocolo na Prefeitura de Goiânia, no dia 24.02.2022 dos pedidos de: (I) alteração territorial para predial, (II) certidão de conclusão e (III) vistoria de arborização urbana.

2.2. Até o dia 22 de maio de 2022 a compromitente vendedora FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, irá assinar a escritura pública de compra e venda definitiva do primeiro imóvel em favor da compromitente compradora ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, sob pena de multa de 10% sobre o valor do contrato.

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Liberado nos autos em 27/10/2022 16:12:27 .
Este documento foi gerado pelo usuário 109187635432563873231820418 em 27/10/2022 16:12:27 .
Número do documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187635432563873231820418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03copiadodistrato.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05

SEGUNDO IMÓVEL:

CLÁUSULA SEGUNDA – Com relação ao segundo imóvel, fica disposto que haverá o distrato sem que haja qualquer ônus para nenhuma das partes, ressaltando-se, inclusive, que no dia **10.05.2022**, chegou a ser realizada pela promitente compradora ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE uma transferência bancária no valor de **R$ 5.742.700,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil e setecentos reais) – mencionada junto à Cláusula Primeira –, e que, diante do presente Distrato, houve a restituição no dia **12.05.2022** de **R$5.492.700,00** (cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos reis), tendo retido o valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), como conclusão do preço que foi pago pelo PRIMEIRO IMÓVEL. Não há, portanto, nada mais a ser restituído e nem pago pelas partes com relação ao SEGUNDO IMÓVEL.

2.1. Diante do distrato do contrato originário, torna-se inexigível, e está sendo feita a restituição, neste momento, e entregue em mãos, uma nota promissória no valor de **R$ 783.250,00** (setecentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), emitida em **04/04/2021**, com vencimento para **11.05.22**, constando como emitentes os Srs. AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES e ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (este constante do presente distrato como originalmente compromitente comprador), que correspondia a um aditivo feito entre as partes, mas que por força do distrato tornou-se ineficaz.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário de compromisso de compra e venda de imóveis urbanos que não sejam incompatíveis com os termos do presente distrato do referido Contrato.

Goiânia/GO, 12 de maio de 2022.

Cartório Silva

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Cartório Silva

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

Cartório Silva

ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE

Cartório Silva

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Cartório Silva

ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187635432563873231820418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03copiadodistrato.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:05

Testemunha I: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunha II: _____

RG: _____

CPF: _____

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187635432563873231820418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051
Arquivo 4 : 04inicialacaodereparacaodedanos.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Leandro Marmo Carneiro Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:04

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

AO DOUTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE GOIÂNIA – GO.

> "[...] O nobre exercício da advocacia não se confunde com um ato de guerra em que todas as armas, por mais desleais que sejam, possam ser utilizadas. " (RSTJ 69/129).

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 16.188 e CPF 252.234.611-34, com escritório na Rua 100 nº. 25 – St. Sul, CEP 74.080-140, em Goiânia – GO, e-mail: fcteixeira@gmail.com, vem, em causa própria e representado por seus procuradores Drs. George Hidasi – OAB-GO 8.693 e Antônio Higino de Oliveira – OAB-MA 15.705, ambos com escritório na Rua 10 nº 250 – Ed. Trade Center, CEP 74.120-020, em Goiânia – GO, e-mails: georgehidasi@hotmail.com e higino1703@gmail.com, respectivamente, com supedâneo no artigos 927 do Código de Processo Civil, 935 do Código Civil e art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, à honrosa presença de Vossa Excelência, para propor a presente

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL

contra **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 7.181 e CPF 247.339.111-49 e **LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 35.021 e CPF 000.171.381-75, ambos com escritório na Rua 10 nº 141, St. Oeste, CEP 74.120-020, e-mail: contato@joaodomingos.com.br, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087695432563873231820413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04inicialacaodereparacaodedanos.pdf
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Kátia Maria Rodrigues da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:04

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Deriva por origem a presente ação na reação natural do autor aos gravíssimos ataques graciosos e destemperados proferidos pelos réus, os quais, demonstrando notória obsessão, ocuparam 11 (onze) das 98 (noventa e oito) páginas da contestação apresentada no PROCESSO Nº. 5498238-50.2022.8.09.0051, da Ação de Nulidade de Ato Jurídico proposta por Flórida Holding Familiar Ltda contra **Arthur Lucena Ferreira da Silva e Outros**, tramitando na 15ª. Vara Cível e Ambiental do Foro de Goiânia, em especial, nas fls. 73 e 74, para achincalhar e vituperar a moral do autor, e ainda, para acusá-lo falsamente da prática de gravíssimos crimes sem correlação com a matéria objeto do processo acima citado. [1]

Ocupando-se, de modo ostensivo, em construir narrativas absolutamente falsas contra o autor, escrevendo inverdades contra a moral e a dignidade do advogado, repercutindo, diretamente na sua imagem e conduta profissional, incidindo no art. 186 e 187 do Código Civil.

Presume o autor, que os réus não receberam outorga de poderes [2] do seu cliente Arthur Lucena para utilizar expressões agressivas à sua honra, nem a acusá-lo de tergiversação e conluio com os sócios da empresa Flórida Holding Patrimonial, e nem de simulação com os i. Drs. Paulo Roberto dos Santos – OAB-GO 10.262, Dr. Manfredo Conrado Barroso Vidal Damaceno – OAB-GO 22.408 e George Hidasi – OAB-GO 8.693. [3]

Fato é que, ultrapassando os limites comezinhos da lhaneza, da moral e da ética, numa ação que se discute nulidade de ato jurídico, na qual o autor não é advogado e nem parte no processo, desnecessária e graciosamente, e sem nenhum temor, os réus feriram gravemente a honra objetiva e subjetiva do autor.

[1] Cópia anexa.
[2] Cópia da procuração, anexa.
[3] Fl. 65 da contestação.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087695432563873231820413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04inicialacaodereparacaodedanos.pdf
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:04

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

1.1 DA GRAVÍSSIMA ACUSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DO AUTOR EM CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM PROCESSO NO QUAL FIGURA COMO TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO

Não se assuste. É isso mesmo, Excelência. Os réus acusam o autor de ATUAR PROFISSIONALMENTE DE FORMA CRIMINOSA, de que esteve ENVOLVIDO COM QUADRILHA que, em ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA fraudava e vendia vagas em concursos públicos em todo o Brasil. Ao mesmo tempo, se contradizendo, afirmaram que **"o Ministério Público entendeu que, por falta de provas, não deveria haver o indiciamento quanto ao mesmo."** (fls. 73/74 já citadas anteriormente).

Com o intuito de **manchar a honra do Dr. Flavio Cesar Teixeira**, os réus apontaram o fato acima, no entanto, OMITIRAM DOLOSAMENTE O FATO DO AUTOR TER SIDO ARROLADO COMO TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, a serviço da intenção acusatória, com o notório escopo de induzir o Juízo a erro, especificamente, criando um simulacro sobre a idoneidade moral e lisura da conduta do autor, com a notória finalidade de gerar uma mácula na credibilidade da sua atuação profissional.

Veja-se, em fragmentos, o r. Despacho [4] constante da mov. 204 do Processo nº. 0065078-79.2017.8.09.0175 da UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa, a seguir:

> Também em relação as pessoas de Maria Gorete de Melo, Roberto Rabelo de Souza, Antônio Alves Filho, Hyllara Queiroz Caldeira Brant, Flávio César Teixeira, Kátia Maria Alves Rezende Rabelo e Claiton Ferreira de Lima, vê-se que constam como polo passivo da ação devidamente cadastrados no sistema PROJUDI. Acontece que em detida análise dos autos, nenhum deles foi denunciado (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 01/20), e nem no aditamento da denúncia (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 21/23), mas alguns deles foram arrolados com como testemunhas de acusação pelo representante Ministerial (Hyllara, Flávio César, Kátia Maria e Claiton), com isso, proceda-se com descadastramento das pessoas mencionadas do polo passivo da presente ação.

[4] Cópia anexa.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087695432563873231820413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04inicialacaodereparacaodedanos.pdf
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:04

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Igualmente, **acusaram o autor de FAZER PARTE DE UMA QUADRILHA** e de uma NEFASTA TEIA DE PESSOAS ALINHADAS E DIRECIONADAS AO COMETIMENTO DE CRIMES (fls. 73/74, citadas anteriormente).

Excelência, nesse ponto cabe uma sucessão de questionamentos:

- ✓ Quais crimes e quais fatos são esses a que os réus estão se referindo de modo ostensivo e que não apresentaram nenhuma prova?
- ✓ Quais a lides temerárias os advogados patrocinam ou promovem?
- ✓ Onde consta as suas participações?
- ✓ Onde reside qualquer tipo de ameaças, onde reside sua prova e qual modalidade de ameaça concreta o autor desferiu contra os réus?
- ✓ Onde consta a obtenção de ganhos ilícitos dos advogados e do autor?
- ✓ Onde consta o uso de laranja para ingressar com ações judiciais?
- ✓ E por fim, onde consta a prova dessa afirmação aventureira?

Além de assustador, a simples leitura da Contestação causa constrangimento, mas é esse o descalabro estampado na escrita dos réus em uma Contestação! Chega a ser hilariante a tal ponto que, **qualquer pessoa que realize a leitura da mencionada peça sente-se completamente ultrajada pelo conjunto de ataques contidos na petição.**

2. DO DIREITO

2.1 DA NECESSIDADE E DO CABIMENTO DE PUNIÇÃO DOS RÉUS

O Autor atua nas áreas do direito processual civil, agrário, minerário e em contratos nacionais e internacionais há quase 27 anos; representa pequenas, médias e grandes empresas, além de uma gama de clientes do agronegócio nos estados de

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087695432563873231820413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04inicialacaodereparacaodedanos.pdf
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:04
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Usuário: Leandro Marmo Carneiro Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:06

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Goiás, Maranhão, Tocantins, Minas Gerais, Mato Grosso e São Paulo. É casado, pai de família, de origem judaico cristã, zeloso e respeitoso com sua família, cultiva seus poucos e bons amigos, fiel aos seus clientes e parceiros, especialmente, por toda a vida profissional respeita e colabora com seus colegas advogados.

Prova disso é decorrente do próprio réu, **João Domingos**, que no ano de 2016 necessitou de intervenção do autor para o recebimento de honorários no valor de **R$250.000,00** de um cliente comum **(Marcos J. Domingues),** e prontamente foi atendido e ajudado, sem ocorrer qualquer tipo de cobrança de honorários pelo autor, tudo isso com o intuito de cumprir com o dever de urbanidade e cooperação entre os colegas de profissão, preconizado no Código de Ética e o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. O réu, através do autor, recebeu seus honorários independentemente de qualquer cobrança (e esta seria legítima!).[5]

Na época o autor, aos olhos do réu, não possuía nenhum predicado que pudesse obstar o pedido de ajuda quanto ao recebimento dos seus honorários; hoje o autor possui predicados negativos, a ponto de ser diretamente atacado injustamente em sede de Contestação, na qual possuem interesses processuais contrapostos?

2.2 DO VILIPÊNDIO À HONRA COMETIDOS PELOS ADVOGADOS JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA

No ano de 2022, desprezando os 27 anos de história do advogado Flávio César Teixeira, 24 (vinte e quatro) anos atendendo seus clientes no mesmo endereço, os réus violentamente **extrapolaram** os limites da defesa de seus clientes e **vilipendiaram** a intimidade, a vida privada, **vituperaram** a honra e a imagem, **achincalharam** a honra especial particular do autor, além de terem ignorado o princípio da dignidade da pessoa humana do autor enquanto homem, pai de família, amigo e

[5] Cópias das petições, anexas.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087695432563873231820413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04inicialacaodereparacaodedanos.pdf
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:04

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

profissional do direito. Com isso, desprezaram o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição Federal.

2.3 DO DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DA IMEDIATA RETRATAÇÃO PÚBLICA PELOS RÉUS, EM CARÁTER PEDAGÓGICO

A imunidade do advogado é relativa, não compreendendo acusações que violem direitos inerente a dignidade da pessoa humana, especialmente de terceiros que não integram a lide. *In casu*, tal imunidade não existe, pois, se tratam de ofensas gratuitas e não guardam pertinência com a causa originária da Contestação.

Em razão disso, AS **GRAVÍSSIMAS ACUSAÇÕES DOS RÉUS DE QUE O AUTOR PRATICA CRIMES E SE ENVOLVEU COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, além de inadequadas e incabíveis, são afrontosas e inaceitáveis, merecendo os réus severas reprimendas e justa aplicação de reparação ao dano moral provocado no autor, em observância ao art. 944 do CC o qual reza que **"a indenização mede-se pela extensão do dano"**.

Com efeito, os réus, quando violam a honra do autor na Contestação, atingem em cheio a sua atuação e conduta profissional. Ainda assim, a forma como sucedeu a conduta ilícita potencializa o dano moral sofrido pelo autor, pois a forma escrita *"eterniza"* os ataques contra o autor, considerando que, a todo momento em que tramitar o processo, e até mesmo quando arquivados definitivamente os ataques contra o autor permanecerão na Contestação ao alcance de toda e qualquer pessoa que o acesse.

2.4 DA FALSA ACUSAÇÃO DE CRIMES COMETIDOS PELO AUTOR; DOS CRIMES DE INJÚRIA, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO COMETIDOS PELOS RÉUS.

Na realidade, de forma ardil e covarde, agindo dolosamente, os réus mentiram e fizeram acusações falsas de crimes. Graciosamente, caluniaram o autor. Na mesma toada de insanidade atingiram a boa fama e o crédito do autor, impingindo-o práticas de atos que nunca cometeu como homem, pai de família e advogado, tudo na

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087695432563873231820413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04inicialacaodereparacaodedanos.pdf
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:04

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

tentativa de desacreditá-lo. Com isso, além de ferir a honra objetiva do autor, praticaram **crimes de calúnia e difamação** previstos nos artigos 138 e 139 do Código Penal.

Além disso, ante os insultos e ofensas injustificadas à dignidade e a compostura do autor, ao desqualificá-lo e execrá-lo com conceitos negativos falsamente existentes, os réus atingiram a sua honra subjetiva. Agindo assim, praticaram o **crime de injúria** conforme previsto no art. 140, do Código Penal.

Provas contrárias às ilações dos réus, o autor junta as seguintes CERTIDÕES: [6]

- ✓ **Certidão Negativa de Ações Criminais (todas as comarcas)** emitida pelo **TJGO** em 12.9.2022, nº 104638150131 = NADA CONSTA;
- ✓ **Certidão de Antecedentes Criminais** emitida pelo **Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal** em 18.9.2022, através de pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, nº 101981762022 = NADA CONSTA;
- ✓ **Certidão** emitida pela **Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral**, em 15.9.2022, nº. AOZ5.Q/7M.SIPZ.UCUS = NADA CONSTA;
- ✓ **Certidão de Ações Criminais** emitida pela **Justiça Militar da União**, em 18.9.2022, nº. 83611993 = NADA CONSTA.

2.5 DO INCONTESTÁVEL E OBSSESSIVO DOLO DOS RÉUS

O dolo dos réus é inconteste, exacerbado, reiterado e contumaz, pois, sendo experientes advogados, mesmo tendo pleno conhecimento de que é defeso ao

[6] Certidões anexas.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087695432563873231820413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04inicialacaodereparacaodedanos.pdf
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:04

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

advogado ter esse tipo de conduta contra advogado = no âmbito de uma Petição, especialmente, sabendo que não consta do processo o nome do autor – **seja no polo ativo, passivo ou como advogado no dito processo** – os réus optaram por *"descer o nível"* e em exceder demasiadamente os limites do razoável, atacando-o com inverdades e gravíssimas acusações da prática de crimes. Passaram largo do dever de urbanidade.

Registre-se Excelência que, o comportamento dos réus não está acobertado pela imunidade do advogado prevista no art. 133 da Constituição Federal. Seus desmotivados ataques não coadunam com o exercício regular e nem legítimo da advocacia. Pelo contrário, agiram de forma incompatível, com práticas abusivas e atentatórias à dignidade da profissão e às normas ético-jurídicas. Comportam-se de forma antiética e ofensiva, o que é rechaçado pela Ordem dos Advogados do Brasil [7], considerando que o teor dos ataques desferidos contra o autor não possui nenhuma pertinência com a discussão da causa.

Portanto, considerando que os réus praticaram ato ilícito por livre opção e determinados em execrar o autor, e levando em consideração que são advogados e conhecedores das implicações dos seus atos, feriram o disposto no art. 927 c/c arts. 186 e 187, do Código Civil.

3. DOS PEDIDOS

Isso posto, considerando a gravidade dos fatos aqui expostos, **requer**:

[7] **OAB FEDERAL** – RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU. Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Advs: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Estevão Mallet OAB/SP 109014, Renato Noriyuki Dote OAB/SP 162696 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). [...]. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. André Luís Guimarães Godinho, Relator para o acórdão. (DOU, S.1, 25.03.2015, p. 133/135).

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087695432563873231820413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 04inicialacaodereparacaodedanos.pdf
PROCESSO: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Leandro Marmo Carneiro Costa - Data: 10/10/2025 12:15:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:04

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

a) Seja julgada a presente ação para condenar os réus a reparar o dano moral causado no autor, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

b) Sejam citados os réus via WhatsApp, através do seguinte número:

i) Dr. João Domingos da Costa Filho: **(62) 98595-2984**
ii) Dr. Leandro Marmo Carneiro Costa: **(62) 98595-2984.**

c) Caso assim não entenda este d. Juízo, requer a citação dos réus via Correios.

d) Requer, ainda, em caráter pedagógico, que os réus sejam condenados a retratação imediata nos autos do PROCESSO Nº. 5498238-50.2022.8.09.0051 da Ação de Nulidade de Ato Jurídico proposta por Flórida Holding Familiar Ltda contra **Arthur Lucena Ferreira da Silva e Outros**, tramitando na 15ª. Vara Cível e Ambiental do Foro de Goiânia, e caso descumpram, sejam instados ao pagamento de multa diária no montante do entendimento deste d. Juízo.

e) Desde já requer, sejam admitidas todas as provas em direito permitidas, especialmente, seja deferida a juntada de documentos novos e as demais que este d. Juízo entender pertinentes.

Dá-se à causa o valor de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Goiânia (GO), 19 de setembro de 2022.

GEORGE HIDASI	ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA	FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA
OAB-GO 8.693	OAB-MA 15.705	OAB-GO 16.188

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087695432563873231820413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
PROCESSO: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Larissa Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Proce
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

George Hidasi
Advocacia Criminal

AO JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

O *Querelante* **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA,** brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 16.188 e CPF 252.234.611-34 [1], com escritório na Rua 100 nº 25 St. Sul, CEP 74.080-140, em Goiânia – GO [2], e-mail fcteixeira@gmail.com e telefone celular 62 99306 8000, **em causa própria** e, de **forma cumulativa**, através de seus advogados infra-assinados **(Doc. 01)**, apresentar:

QUEIXA-CRIME[3]

Em face dos *Querelados* **DR. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 7.181 e **DR. LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 35.021, ambos com escritório na Rua 10 nº. 141 St. Oeste, CEP 74.120-020, e-mail: contato@joaodomingosadv.com, Telefone: 62 985952984, pelas razões a seguir expostas.

[1] Doc. 01, anexo.
[2] Doc. 02, anexo.
[3] **Art. 100** - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.
(...) **§2º** - A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Ana Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

George Hidasi
Advocacia Criminal

I – DO CONTEXTO FÁTICO PRECEDENTE:

Os *Querelados* são procuradores no âmbito do **Processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051** [4], em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, cujo teor versa sobre uma Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais, Lucros Cessantes e Concessão de Medida Liminar.[5]

Os Querelados apresentaram Contestação **(Doc. 03),** antes mesmo da Citação pelo Juízo da Vara 15ª Cível **nos autos da ação acima citada.** Ocorre Excelência que, o teor da Contestação apresentada pelos Querelados é a **materialidade delitiva** de um cabedal de Crimes contra a Honra perpetrados pelos ora Querelados contra o ora Querelante. O teor da petição, em diversos parágrafos, de modo contumaz e reiterado, inseriu narrativas de conteúdos falsos, caluniosos, injuriantes e difamatórios contra o Querelante.

2.0 –DOS FATOS E DO DIREITO:

2.1 – Da Difamação (1x) e da Calúnia (1x) nas folhas nº 65 da Contestação:

Consta, na Contestação protocolada pelos Querelados **(Doc. 04 – fls. 65)**:

7.2 DO CONLUIO FRAUDULENTO ENTRE OS PROCURADORES DA AUTORA E SEUS SÓCIOS.

Excelência, o caso em voga é tão peculiar e aviltante a boa prática advocatícia, que além do notório conluio fraudulento entre os sócios da empresa, estamos diante de uma situação em que evidencia-se conluio entre os procuradores da autora, que patrocinam uma causa simulada e até mesmo a prática de tergiversação.

[4] Doc.04 – Contestação anexa.
[5] Doc. 05 – Extrato da ação e dos procuradores

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Ana Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo P
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

Excelência, para se defender, no mínimo, é indispensável que informações necessárias estejam claras e à evidencia na acusação.

- ✓ **Que conluio é esse indicado pelos Querelados?**
- ✓ **Com quem os procuradores fizeram o malsinado conluio e à quem beneficiaria esse conluio?**
- ✓ **Onde está a causa simulada e a prática de tergiversação?**
- ✓ **A quem cabe a indicação de patrocínio infiel ou tergiversação?**
- ✓ **A que conexão os Querelados se referem?**

Importante salientar Excelência, que **o Querelante sequer patrocina quaisquer das partes no processo onde se alega conluio e tergiversação**. **Não existe uma só procuração outorgada pela Flórida Holding Familiar através dos seus sócios, para que o Querelante atue em Ação de Nulidade de Ato Jurídico.**

Os *Querelados* através de narrativa, quando apontam a característica de *"conluio fraudulento"* e apontam a *"prática de tergiversação"*, incidem, em um só parágrafo, na Injúria ao indicar que o Querelante atua em *"conluio fraudulento"* (art. 140 do CP) e na Calúnia (art. 138 do Código Penal) ao atribuir conduta criminosa ao *Querelante,* sendo que, ao usar as palavras supraditas, também ofendem diretamente a **dignidade profissional do *Querelante***, que milita há décadas com lisura e honradez profissional. Prova maior reside no fato do seu domicílio profissional permanecer imutável no decorrer de 25 anos de atuação, e em seus 45 anos que mora em Goiânia, há 32 anos reside no mesmo endereço.

Em sequência, ao narrar que os *Querelados* promoveram a prática de Calúnia, ao narrar que o *Querelante* realiza a prática de causa simulada ou tergiversação, delito previsto no art. 355 do Código Penal, listado nos delitos contra a Administração da Justiça. Ocorre Excelência que, o ***Querelante* não tergiversou** nos autos da Ação Anulatória **(Doc. 02)** e isso é de conhecimento do *Querelado*, provando-se da seguinte forma

1) **O *Querelante* e o Dr. Paulo Roberto dos Santos, OAB/GO 10.262, nunca foram sócios!**

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

2) **Em que pese o Querelante sublocar para o Dr. Paulo Roberto dos Santos uma das 8 (oito) salas disponíveis no mesmo endereço comercial, há mais de 10 (dez) anos, nunca tiveram um só instrumento de procuração outorgados de forma cumulativa.**

3) **O Dr. Paulo Roberto dos Santos, OAB/GO 10.262, sempre atuou profissionalmente de forma isolada, possui timbre próprio e e-mail próprio, foi contratado diretamente pela Pessoa Jurídica Flórida Holding Patrimonial, na pessoa de 2 (dois) sócios: Sr. Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues [6], justamente pela impossibilidade ética e legal do Querelante poder advogar pelos interesses dos mencionados sócios contra o interesse empresarial da sócia administradora Fernanda Sousa Rodrigues Azevedo.**

Com efeito Excelência, o *Querelante* advoga para a empresa Flórida Holding Patrimonial com Instrumentos de Procurações outorgados pela sócia administradora Fernanda Rodrigues na **Ação de Rescisão de Contrato** (Proc. 5315498-27.2022) e na **Ação de Adjudicação Compulsória** (Proc. 5321082-75.2022), ambas com seus trâmites na 30ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia [7].

Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, também sócios da empresa Flórida Holding, procuraram o Querelante para ingressar com Ação de Nulidade de Ato Jurídico contra os clientes dos Querelados, momento em que o Querelante lhes asseverou que, **em razão de impedimento legal e ético, em nenhuma hipótese poderia atuar neste processo**, pois, é contratado pela referida empresa através da sócia administradora Sra. Fernanda Rodrigues, o que por si só, geraria **conflito de interesses entre os sócios**, uma vez que, obrigatoriamente, Fernanda Rodrigues deveria fazer parte do polo passivo da ação, e o Querelante não poderia atuar contra ela.

[6] Doc. 06 – Alteração de Contrato Social da empresa Flórida Holding Patrimonial Ltda, anexo.
[7] Doc. 08 – Procurações anexas.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

George Hidasi
Advocacia Criminal

Eis a prova cabal de que, o *Querelante* não agiu com patrocínio infiel, tergiversação ou patrocínio simultâneo em momento algum!

E por qual razão os *Querelados* imputaram fato criminoso ao *Querelante* na Contestação? **É de fácil entendimento, Excelência**: com o claro propósito de levar o Juízo Cível a erro a ponto de acolher uma suposta nulidade processual. Incidiram na calúnia com o propósito de gerar um erro na cognição do magistrado da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, induzindo-o, de forma vil, a gerar uma decisão dissociada da verdade real dos fatos.

2.2 – Da Difamação (2x) e da Calúnia (2x) nas fls. 73 da Contestação:

Consta no teor das fls. 73/74 da Contestação **(Docs. 04 e 08)**:

> Este juízo deve estar perplexo e se perguntando, que tipo de escritório/advogado, se disporia a atuar de forma tão criminosa, e então, foi quando o requerido tomou conhecimento que o Dr. Flávio Teixeira, sócio fundador do escritório Flávio Teixeira Advogados, foi investigado em 2018 pelo envolvimento com uma quadrilha que fraudava e vendia vagas de concurso públicos em todo o Brasil, naquele momento, foi constatado que o mesmo redigiu em seu escritório, um contrato simulado de compra e venda de um imóvel, encobrindo a venda de uma vaga para o concurso de delegado de Polícia do Estado de Goiás.

- ✓ **Qual é o escritório e qual advogado que atua de forma criminosa?**
- ✓ **Que forma criminosa é essa a que os Querelados se referem?**
- ✓ **Poderiam os Querelados indicarem onde, quando e como se deram dita forma criminosa?**

Se os Querelados insistem em acusar que Flávio César Teixeira foi ao menos denunciado e processado no caso acima em comento, ambos devem ser denunciados e responderem pelo crime de denunciação caluniosa e/ou comunicação falsa de crime, visto que, mesmo cientes de não existir tal situação

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Ana Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

insistem em manchar as honras pessoal e profissional do Querelante, inclusive, de todos os advogados parceiros e os demais que ocupam o mesmo prédio comercial.

> Por todo o exposto nessa peça e nesse tópico, nota-se com clareza a existência de uma nefasta teia de pessoas alinhadas e direcionadas ao cometimento de delitos, dentro e fora do processo, procuradores cíveis e criminais, que não se sabe se são sócios/associados/locatários ou comparsas, patrocinando lides temerárias para a requerente e seus sócios, visando aterrorizar e obter o enriquecimento sem causa a qualquer custo. Lamentável. Mas o requerido tem confiança na imparcialidade e competência do Poder Judiciário para frear e por fim aos anseios maquiavélicos deste grupo.

- ✓ **Quem são as pessoas que os Querelados indicam como nefasta teia?**
- ✓ **Quais os delitos cometidos e por quem? Que grupo é esse que os Querelados se refere e que maquiavélicos anseios são esses?**
- ✓ **Quais os procuradores cíveis e criminais fazem parte dessa nefasta teia?**
- ✓ **E se existem tais pessoas, essas são comparsas em que crimes?**
- ✓ **Quais as lides temerárias patrocinadas por essas ditas pessoas?**
- ✓ **A que aterrorização os Querelados se referem? Especifique-as.**
- ✓ **A que enriquecimento ilícito os Querelados se refere?**

Importante salientar, que sendo advogado civilista e contratualista, o *Querelante* foi procurado por sua cliente – ***cujo pai conheceu o Querelante desde a infância*** – para que confeccionasse um Contrato de Compra e Venda de um imóvel urbano de propriedade da sua família.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
PROCESSO: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

George Hidasi
Advocacia Criminal

Neste tópico Excelência, os Querelados tentam a todo custo apontar que o *Querelante* foi membro de uma organização criminosa voltada a prática de fraude em concursos públicos em todo o país. No entanto, o Sr. Flávio César Teixeira, **além de não ter sido denunciado**, **foi arrolado como testemunha de acusação** pelo **Ministério Público Estadual. (Doc. 09).**

> Também em relação as pessoas de Maria Gorete de Melo, Roberto Rabelo de Souza, Antônio Alves Filho, Hyllara Queiroz Caldeira Brant, Flávio César Teixeira, Kátia Maria Alves Rezende Rabelo e Claiton Ferreira de Lima, vê-se que constam como polo passivo da ação devidamente cadastrados no sistema PROJUDI. Acontece que em detida análise dos autos, nenhum deles foi denunciado (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 01/20), e nem no aditamento da denúncia (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 21/23), mas alguns deles foram arrolados com como testemunhas de acusação pelo representante Ministerial (Hyllara, Flávio César, Kátia Maria e Claiton), com isso, proceda-se com descadastramento das pessoas mencionadas do polo passivo da presente ação.

Ou seja, os Querelados agem dolosamente com objetivo exclusivo de apequenar a atuação do Querelante nos processos cíveis já citados, criando nebulosas narrativas e tentando tirar o foco do Julgador induzindo-o a erro, negam de forma ardil a pretensão perseguida pelo Querelante, **lançando mácula na sua atuação profissional**, lançam maléficas fumaças deturpando a imagem, a honra e a moral do Querelante, com intuito exclusivo de prejudicar a pretensão da Flórida Holding Patrimonial em recuperar os prejuízos de milhões de reais causados pelos clientes dos Querelados, narram fatos inverídicos, ofensivos e que em nada contribui para o deslinde dos processos.

Em sequência, narra que o Querelante atua ***"com uma nefasta teia de pessoas alinhadas e direcionadas ao cometimento de delitos, dentro e fora do processo, procuradores cíveis e criminais, que não se sabe se são sócios, locatários ou comparsas, patrocinando lides temerárias para a requerente e seus sócios, visando aterrorizar e obter enriquecimento sem causa a qualquer custo"***, cumula a incidência da calúnia, da difamação e da injúria.

Tem-se, portanto Excelência, a demonstração de que os *Querelados* incidiram na Calúnia (art. 138 do CP), na Difamação (Art. 139 do CP), e na Injúria (art. 140 do CP).

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo P
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

George Hidasi
Advocacia Criminal

2.3 – Da Difamação (1x) e da Calúnia (1x) nas fls. 69 da Contestação:

Consta ainda nas fls. 69 da Contestação:

> **Resposta:** ajuizou a demanda utilizando-se de um outro advogado do seu escritório, conforme será evidenciado a seguir, tentando ocultar que o mesmo trabalhava consigo em conluio e assim criar uma aparência de licitude.
>
> O procurador subscritor da presente ação foi o **Dr. Paulo Roberto Santos**, mesma pessoa que assinou o contrato de prestação de serviços advocatícios como testemunhas, e que há anos trabalha DENTRO do escritório **FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS**, sendo sócio, locatário ou comparsa, sabe-se lá como nominar o vínculo pernicioso que os une, sendo outrossim, notório e **ABSOLUTAMENTE INACEITÁVEL** a atuação advocatícia em notório conluio.

- ✓ **A quem os Querelados estão se referindo?**
- ✓ **Que vínculo pernicioso é esse?**

Novamente Excelência, no excerto os Querelados atacam a **honra objetiva e profissional** do Querelante ao dizer que sua atuação profissional ocorre sob a batuta de um conluio criminoso e adjetivando o seu trabalho de *"vínculo pernicioso"*, aliado ao fato de narrar novamente e falsamente a ocorrência de uma tergiversação, **incidindo na calúnia**. Nesse Excerto, os Querelados incidiram cumulativamente na Calúnia e na Difamação contra o Querelante.

Em conclusão ao conjunto das imputações Excelência, requer que os Querelados sejam condenados como incursos nos art. 138 do Código Penal c/c art. 140 do Código Penal aliado ao art. 71, com a causa de aumento de pena pela prática da reiteração delituosa.

2.4 – Da Injúria (1x) nas fls. 68 da Contestação:

Consta nas fls. 68 da Contestação:

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Pen
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

George Hidasi
Advocacia Criminal

> Isso mesmo Excelência, o escritório **Flávio Teixeira Advogados** foi contratado pela **EMPRESA REQUERENTE**, através de sua sócia **FERNANDA**, para ajuizar a presente ação de **RESCISÃO CONTRATUAL**, contra a própria **FERNANDA**, que lhe contratou.
>
> De modo que não podendo ajuizar esta demanda em desfavor da pessoa que lhe contratou, vez que configuraria a prática de tergiversação ou patrocínio simultâneo **o que fez "espertamente" o ético e muito sábio, sedizente Paladino da Justiça, Dr. Flávio?**

Nesse Excerto Excelência, os Querelados incidiram na prática de Injúria, que consiste na opinião depreciativa em relação à vítima, de forma a atingir-lhe a **honra subjetiva** (dignidade ou decoro), ofendendo, ridicularizando, humilhando, de forma proposital. A que configuração do crime de injúria, faz-se necessário que exista intenção do agente em ofender a vítima, como ocorreu no referido excerto de forma cristalina quando se reporta ao Querelante, atribuindo os adjetivos de *"espertamente", "sedizente"*, conjugado com termos irônicos como *"ético"* e *"muito sábio"*.

Merece ressaltar Excelência, que realmente quem contratou o Querelante para ajuizar Ação de Rescisão de Contrato foi a Flórida Holding Empresarial, através da sócia administradora Fernanda Rodrigues, contudo, os Querelados falseiam a verdade, pois, **na dita ação Fernanda Rodrigues não faz parte do polo passivo.** [8]

2.5 – Resumo das imputações:

Excelência, considerando o acúmulo de delitos realizados em concurso material, na forma do art. 69 do Código Penal, tem-se a seguinte listagem dos delitos contidos na Contestação, prova da materialidade delitiva:

a) Da Calúnia: 4 vezes.

b) Da Injúria: 1 vez

c) Da Difamação: 4 vezes.

[8] Doc. 10 – Cópia da inicial da Ação de Rescisão de Contrato, anexa.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
PROCESSO: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo P
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

Considerando que, pelo teor do §1º do art. 394 do CPP preconiza a adoção do rito ordinário quando a imputação ultrapassar o patamar máximo de 4 anos, e tendo em vista que a cumulação de delitos acima listados, ocorridos em concurso material, ultrapassa este patamar fixado em lei, justificasse a adoção do rito do procedimento comum ordinário.

2.6 – Das incidências das Agravantes do art. 61, inciso II e art. 62 do Código Penal:

Consoante a exposição do fato e a **análise esmiuçada da materialidade delitiva**, requer a incidência das agravantes previstas no art. 61, inciso II do Código Penal, especificamente contida na alínea ***"g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;"***. Com efeito, os crimes contra a honra perpetrados pelos Querelados ocorreram no âmbito do exercício da advocacia (Produção de Petições) e em desconformidade ao teor do Código de Ética e Disciplina da OAB e o Estatuto da OAB[9].

Ainda assim, consta no art. 62 do Código Penal, ***in verbis art. 62 - A pena será ainda agravada em relação ao agente que: I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;*** ". Nesse ponto Excelência, a prática de todos os delitos esmiuçados acima ocorreu em **concurso de agentes**.

[9] **Código de Ética da OAB**
Art. 6º É defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé.
Art. 44. Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.
Art. 45. Impõe-se ao advogado lhaneza, emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.
.....
EOAB - LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.
Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.
Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.
Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.
Art. 34. Constitui infração disciplinar:
(...)
XIV - deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;
XV - fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;
XXV - manter conduta incompatível com a advocacia;

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
PROCESSO: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

George Hidasi
Advocacia Criminal

2.5 – Da Causa Especial de Aumento de Pena prevista no art. 141, inciso III do Código Penal:

Excelência, jungindo-se ao exposto, requer ainda que se alce às condenações a causa de aumento de pena no caso concreto, prevista no art. 141, inciso III do Código Penal, pois, as afirmações criminosas proferidas e escritas pelos Querelados em uma Contestação contida em Processo de consulta pública, seja por partes, advogados e terceiros estranhos a relação processual, facilita a disseminação dos crimes contra a honra perpetrados contra o Querelante no bojo na petição, com efeito:

a) **O Processo é Público**
b) **A consulta dos autos na internet, realizada pelo PROJUDI ou PJD, ocorre por qualquer advogado, parte ou terceiro estranho a relação processual.**

Não restam dúvidas que, o meio pela qual ocorreu os crimes contra a honra acimas narrados facilitam velozmente a sua disseminação; nesse ponto, requer a aplicação da causa de aumento de pena prevista no inciso III do art. 141 do CP.

3.0 – DAS TESTEMUNHAS DO QUERELANTE:

O Querelante aponta o seguinte rol de testemunhas:

1) **Luiz Otávio Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, Estudante Universitário, CPF 013.121.961-81, telefone celular / Whatsapp 62 984671375, residente e domiciliado na Rua Anápolis Qd. 02 Lt. 11 Vila Galvão, CEP: 75.254-668, em Senador Canedo – GO.

2) **Géssica Patrícia de Siqueira**, brasileira, solteira, advogada, CPF 011.623.051-77 e OAB-GO 42.429, telefone celular / WhatsApp 62 98164 4977, residente e domiciliada na Rua

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
PROCESSO: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

Aprígio José de Sousa nº. 958, Centro, em Silvânia – GO, CEP 75.180-000;

3) **Francisco de Assis de Lima**, brasileiro, divorciado, Contador, CPF 355.481.341-91, telefone celular / Whatsapp 62 99975 0867, residente e domiciliado na Av. Anhanguera 4349 Ed. Queen Elizabeth, Centro, em Goiânia – GO, CEP 74.043-011;

4) **Adimar Leite de Almeida**, brasileiro, união estável, Engenheiro Eletricista e empresário, CPF 211.848.101-25, telefone celular / Whatsapp 62 98111 0622, residente e domiciliado na Rua 85-A nº. 53 Ed. Málaga, Setor Sul, em Goiânia – GO, 74.080-020, em Goiânia – GO.

5) **Francisco Weliton Rodrigues**, brasileiro, casado, médico, CPF nº 439.351.841-15, telefone: 62 3096 9696, com residência e domicílio na Rua T-62 nº. 3188 ap. 1802, St. Bueno, CEP 74223-180, em Goiânia – GO;

6) **Paulo Roberto dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB-GO 10.262, telefone celular / Whatsapp 62 99951 0120, com escritório na Pça. Kisleu Dias Maciel ou Rua 100 nº 25, Sl. 07, St. Sul, CEP 74.080-140, em Goiânia – GO;

7) **Alan Eduardo Alves,** brasileiro, empresário, divorciado, RG CPF n.° 993.518.389-00, telefone celular / Whatsapp 62 999078670, residente e domiciliado na Rua Benedito Cândido Pereira Qd. 3 Lt. 4, Bairro Sônia Rodrigues, em Aragoiânia – GO, CEP 75360-000.

8) **Sebastião da Silva Furtado Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 269.065.623-04, telefone celular / Whatsapp

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
PROCESSO: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

George Hidasi
Advocacia Criminal

11 984948005, residente e domiciliado na VF 14 Qd. 12 Lt. 39 Vila Finsocial, em Goiânia – Goiás, CEP 74.473-110.

4.0 – PEDIDOS:

À guisa do exposto, requer:

a) O recebimento da presente Queixa-Crime e a expedição de mandado de Citação aos Querelados, e por se tratar de Ação Penal Privada, dada a necessidade do pagamento e custas processuais, contudo, em razão do sistema PROJUDI ter negado a emissão da guia, deixa de juntar o devido recolhimento. Caso melhor entenda Vossa Excelência, requer desde já seja determinada a disponibilização da guia de custas para recolhimento imediato;

b) Manifesta absoluto desinteresse, na condição de vítima e Querelante, em aderir a qualquer tipo de medida despenalizadora prevista no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei dos Juizados Especiais, pugnando pela abertura da instrução criminal e produção de provas com o escopo de formar a culpabilidade dos Querelados no curso da ação penal privada.

c) Requer a intimação e a oitiva de testemunhas arroladas pelo Querelante na presente Queixa-Crime;

d) Requer a Condenação dos Querelados nos delitos previstos no art. 138, 139, 140 e inciso III do art. 141 do Código Penal.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 05inicialdaqueixacrime.pdf
PROCESSO: 5598420-44.2022.8.09.0051

George Hidasi
Advocacia Criminal

e) Requer ainda a condenação dos Querelados em valor pecuniário como medida de ressarcimento à vítima nos termos do art. 387, inciso IV[10] do CPP.

f) Requer a intimação de todos os advogados subscritores da presente petição a todos os atos processuais, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272 do CPC/15, requerendo a anotação dos advogados subscritores nos autos.

Termos em que, Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 28 de setembro de 2022.

Flávio César Teixeira – OAB/GO nº 16.188

Advogando em causa própria e Querelante.

George Hidasi – OAB/GO nº 8.693

Advogado

Antonio Higino de Oliveira – OAB/MA nº 15.705

Advogado

[10] Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:
IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIÂNIA - UPJ DETENÇÃO,TRÂNSITO, ORD TRIB E HIPERVULNER
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 27/10/2022 13:09:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2022 16:12:27
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687665432563873231820410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROCESSO Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
REQUERENTE (S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Tratam-se de *Embargos Declaratórios* opostos, pugnando pela modificação e integração da decisão proferida no evento nº 27.

DECIDO.

Recebo os embargos de declaração opostos, por serem próprios e tempestivos.

Passo a sua análise.

Não assiste razão ao embargante, ante a inexistência de vício a ser sanado.

Observa-se que, na verdade, o Embargante pretende a análise de matéria de mérito, dado o seu inconformismo com a decisão, devendo interpor o recurso cabível para tanto.

Nesse sentido:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NÃO IDENTIFICADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS. I - Forçosa a rejeição dos embargos de declaração quando, sem incorrer em nenhum vício de contradição ou de omissão (art. 1.022, CPC), o acórdão embargado enfrenta todas as teses recursais, sendo redigido de forma objetiva, clara e coesa. II-Os embargos de declaração tem por finalidade o esclarecimento, integração ou, excepcionalmente, a modificação da decisão embargada, não se prestando, porém, a rediscussão do mérito da lide. III-Embargos de declaração rejeitados. (TJ-GO- APL: 02199052420168090162, Relator: Carlos Magno Rocha da Silva, Data de Julgamento: 22/07/2019,

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/07/2019)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OMISSÕES. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. 1. Não há se falar em omissão quando a matéria debatida restou motivada e o julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos invocados pelas partes. 2. Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão do mérito da causa. 3. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.(T J – G O – Reclamação Cível 00844950220198090000, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 20/11/2019, 2ª Seção Cível, Data de Publicação: DJ de 20/11/2019).

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos dada a sua manifesta impropriedade e mantenho incólume a decisão embargada.

Encaminhe-se os autos ao juízo da 30º Vara Cível.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Datado e assinado digitalmente.

Lucas de Mendonça Lagares

Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2022 10:20:54
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109487615432563873231062120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 28/10/2022 10:20:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 28/10/2022 10:20:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível e Ambiental

Certifico e dou fé que, cumprindo determinação judicial, redistribuo o feito para o juízo prevento da 30ª Vara Cível e Ambiental desta comarca.

Goiânia, 28 de outubro de 2022.

Larissa Carvalho de Oliveira
Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2022 14:25:35
Assinado por LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109487675432563873230493921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - Goiânia - 30ª Vara Cível (Indicação de Prevenção ou Conexão) - Distribuído para: Liciomar Fernandes da Silva) do dia 28/10/2022 14:25:35 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 31/10/2022 15:01:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5498238-50.2022

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico proposta contra **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS,** já qualificados, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, com supedâneo nos artigos 1.022, II; 1.023, § 2º c.c. art. 9 até 11, todos do CPC, e art. 93, IX da Constituição Federal, para opor os presentes **SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO / INFRINGENTE**, pelas razões de direito a seguir descritas:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

A r. decisão foi publicada na pág. 7.892 do Suplemento – seção II do DJGO, Edição nº 3584 – Suplemento – SEÇÃO II, disponibilizado na segunda-feira, 31.10.2022 e publicado na terça-feira, dia 01.11.2022. Portanto, sendo feriado nacional de Finados em 02.11.2022 (quarta-feira) o prazo começou a fluir em 03.11.2022 (quinta-feira) e expira em 09.11.2022, sendo os presentes embargos tempestivos.

2. DOS MOTIVOS DO ENDEREÇAMENTO PARA A 15ª. VARA CÍVEL.

A r. decisão – evento 27 –, tão logo rejeitou os embargos de declaração alegando "manifesta impropriedade" e mantendo incólume a decisão embargada, determinou o encaminhamento dos presentes autos ao d. Juízo da 30ª Vara Cível antes da preclusão para manifestação de eventual insurgência quanto à referida decisão, o que não é cabível.

Conforme disposto no art. 1.023, do CPC, os embargos de declaração devem ser analisados pelo Julgador que proferiu a ordem. Portanto, entende a embargante que

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

os autos devem ser devolvidos – mais uma vez – ao d. Juízo da 15ª. Vara Cível, para que estes embargos sejam analisados e proferida decisão devidamente fundamentada explicando o porquê, e o porquê não, abrangendo não apenas a exaltação dos motivos do embargado, mas, também, a demonstração da "manifesta impropriedade" ou a insuficiência de razões ou fundamentos de fato e de direito utilizados pela embargante[1].

3. DA R. DECISÃO. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O OBJETO DA INICIAL E O ENTENDIMENTO DA R. DECISÃO.

"(...). Tratam-se de *Embargos Declaratórios* opostos, pugnando pela modificação e integração da decisão proferida no evento nº 27.

DECIDO.

Recebo os embargos de declaração opostos, por serem próprios e tempestivos.

Passo a sua análise.

Não assiste razão ao embargante, ante a inexistência de vício a ser sanado.

Observa-se que, na verdade, ***o Embargante pretende a análise de matéria de mérito***, dado o seu inconformismo com a decisão, devendo interpor o recurso cabível para tanto.

Nesse sentido:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NÃO IDENTIFICADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS. I - Forçosa a rejeição dos embargos de declaração quando, sem incorrer em nenhum vício de contradição ou de omissão (art. 1.022, CPC), ***o acórdão embargado enfrenta todas as teses recursais***, sendo redigido de forma objetiva, clara e coesa. II- Os embargos de declaração tem por finalidade o esclarecimento, integração ou, excepcionalmente, a modificação da decisão embargada, ***não se prestando, porém, a rediscussão do mérito da lide***. III-Embargos de declaração rejeitados. (TJ-GO- APL: 02199052420168090162, Relator: Carlos Magno Rocha da Silva, Data de Julgamento: 22/07/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/07/2019)
>
> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

[1] SCHMITZ, op. cit., 2015, p. 246; STRECK, Lenio Luiz; DELFINO, Lúcio et al., op. cit., p. 886-888; CÂMARA, op. cit., p. 286. Assim, também, no enunciado 523 do FPPC.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

> OMISSÕES. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. 1. ***Não há se falar em omissão quando a matéria debatida restou motivada*** e o julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos invocados pelas partes. 2. Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão do mérito da causa. 3. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.(TJ–GO – Reclamação Cível 00844950220198090000, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 20/11/2019, 2ª Seção Cível, Data de Publicação: DJ de 20/11/2019).
>
> Ante o exposto, ***rejeito os embargos de declaração opostos dada a sua manifesta impropriedade*** e mantenho incólume a decisão embargada.
> Encaminhe-se os autos ao juízo da 30º Vara Cível.
> Publique-se. Registre-se. Intime-se.
> Datado e assinado digitalmente.
> Lucas de Mendonça Lagares
> Juiz de Direito.” **(Destaques da embargante)**

Antes de se passar ao tema de fundo, importante salientar que muito antes de uma crítica a este d. Juízo, estes Segundos Embargos de Declaração visam ao aprimoramento da decisão, isentando-a de questionamentos quanto à sua intelecção. Bem por isso, a embargante sabe que este d. Juízo os receberá e os analisará com esse intuito: esclarecer pontos obscuros, eliminar contradições e sanar omissões que constam da r. decisão embargada.

Não se recorre para buscar rejulgamento da causa à luz do que já decidido, o que encontra óbice na própria finalidade dos embargos de declaração e na jurisprudência iterativa dos tribunais. O que se quer – *e existem bons e sólidos fundamentos para isso* – é que os argumentos doravante expostos sejam analisados à luz do principal dever da judicatura, a que corresponde um direito do jurisdicionado: o de receber decisão judicial clara, indene a quaisquer dúvidas de interpretação, características, aliás, presentes nas decisões desse d. Juízo.

Os presentes embargos de declaração tem como objeto **eliminar a contradição, a obscuridade e omissão**[2] constante da r. decisão ora embargada – evento

[2] “**CONTRADIÇÃO**: ocorre quando o julgado apresenta proposições inconciliáveis, tornando incerto o provimento jurisdicional. Se caracteriza pela desconexão dos elementos da decisão, ou seja, a incoerência entre as suas premissas e as suas conclusões.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

37 –, pois, seu teor merece modificação, sob pena de inserir nos autos dúvidas e nulidades que só servirão para retardar a prestação jurisdicional.

ESCLARECENDO:

1. A embargante discute nestes segundos embargos e discutiu nos primeiros embargos, único e tão somente a **inexistência de conexão desta ação com uma ação de rescisão de contrato em trâmite na 30ª Vara Cível**. Nas ações de rescisão de contrato e adjudicação compulsória se discute a **rescisão de outro contrato e sem escrituração** firmado noutra data, com outro objeto, outra forma de pagamento, outros vícios, **não havendo qualquer conexão com a presente ação**.

   Portanto, *há vício a ser sanado*.

2. **Nos embargos interpostos não se discutiu o mérito**.

   Nesse contexto, se mostra clara a ilação de que a embargante busca discutir o mérito, já que, para se combater a inexistente conexão a embargante sequer levou qualquer discussão que se aproximasse do **mérito da causa que é, *exclusivamente,* a nulidade do ato jurídico visando a anulação da escritura pública de compra e venda do Sobrado Residencial** construído no lote de terras nº 12 da quadra Z1 da Rua Calipso, no loteamento (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de 836,35m², e nele encontra-se a área edificada de aproximadamente 648,00m², registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092. ”

   Para melhor entendimento, o **mérito da causa é a anulação da alienação nula de pleno direito** realizada pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, de um imóvel de propriedade da embargante, **em ato isolado e sem autorização dos demais sócios**, usurpando os limites objetivos,

OBSCURIDADE: o que caracteriza a decisão como obscura é a impossibilidade de se compreender o que foi decidido, principalmente, em razão da confusão de ideias.
OMISSÃO: será considerada omissa a decisão que: (...) III. Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV. Não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão do julgador.(...).” JUNIOR, Gediel Claudino Araújo. Prática no processo civil. 25ª. ed. – Barueri – SP. Atlas, 2022. p. 901,902.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

claros e traçados no contrato social, extrapolando poderes e atribuições expressos na cláusula oitava da Segunda Alteração de Contrato Social, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Portanto, resta mais que evidente que ***não há nos embargos rejeitados qualquer alusão a matéria de mérito***, mas, repita-se: *versam único e tão somente sobre a completa ausência de conexão desta com àquelas ações.*

3. **A matéria debatida nos embargos rejeitados não restou motivada e nem há qualquer afinidade com o que objeto da ação de nulidade.**

Veja-se:

OBJETO DESTA AÇÃO	OBJETO DAS AÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO E DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
DATA DO CONTRATO 29. MARÇO. 2021	DATA DO CONTRATO: 13. ABRIL. 2021 REAL DATA DO FECHAMENTO DO NEGÓCIO: 15. 06. 2021
VALOR DO CONTRATO R$5.850.000,00	VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$12.200.000,00
IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO "01 LOTE DE TERRAS Nº 12 DA QUADRA Z-1 DA RUA CALIPSO, no (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de **836,35m²**, e NELE ENCONTRA-SE CONSTRUÍDO UM SOBRADO RESIDENCIAL com área edificada de aproximadamente **648,00m²**, contendo 5 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 02 cozinhas, lavabo, varanda, área	IMÓVEIS OBJETO DO CONTRATO "UM LOTE DE TERRAS DE Nº. 07, DA QUADRA "AC-1", SITO À RUA CALIPSO, no (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de **800,00m²**, medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 05; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO, com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 3 veículos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092."	área edificada de **664,00m²** aproximadamente, contendo: 04 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos;
	20,00m de fundo com o lote 03; 40,00m pelo lado direito, com o lote 16; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 14. **NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO**, com área edificada de **630,00m²** aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos. "

Note-se que, **a r. decisão equivocou-se**, pois, vê-se facilmente que **o negócio jurídico da inicial** é um contrato firmado em **29.03.2021** de um Sobrado Residencial construído no Lote 12 da Quadra Z-1, pelo preço de R$5.850.000,00, o qual **foi escriturado** e **financiado junto ao Banco de Brasília**. Nesse negócio os compradores são Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena. Veja-se (Ev. 01, Docs. 04 e 07):

COMPROMITENTES COMPRADORES: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Profissional nº. 4336469 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.043.731-62, casado com **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº. 5008140 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 693.109.711-34, residentes e domiciliados à Rua Contagem, Quadra 06 Lote 05, Alphaville Flamboyant Residencial Araguaia, Goiânia-GO, doravante denominados simplesmente COMPRADORES.

(...).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Goiânia, 29 de março de 2021.

DocuSigned by:
0B9EDF35128E421...

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
Compromitente Vendedora

DocuSigned by:
939E3FADD9134BE...

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Compromitente Comprador

DocuSigned by:
15A2FA6AUF5E4BC...

ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
Compromitente Compradora

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM PACTO ADJECTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E FINANCIAMENTO FORA DO SFH, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta virem, que aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (**29/06/2021**), nesta cidade de Taguatinga-Distrito Federal, em Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga Distrito Federal, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: **1 - A** - de um lado, como Outorgante Vendedora: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, empresa com sede na Avenida Central, nº 419, Quadra 58, Lote 09 - Setor Garavelo, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o **n.º 32.479.085/0001-29**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob **n.º** 5220475102-3, em 17/01/2019, neste ato, representada por sua *sócia e administradora*, **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, nascida em 23/12/1972, filha de Maria Lucia de Souza Azevedo e Edison de Assunção Azevedo, brasileira, casada, corretora de imóveis, Cédula de Identidade n.º 3108070 PC/GO e CPF n.º 191.410.408-05, residente e domiciliada na Rua T-62, nº 3188, Apartamento 1802 - Setor Bueno, Goiânia-GO, com endereço eletrônico *fsartorre@yahoo.com.br*; **B -** de outro lado como Outorgados Compradores e Devedores Fiduciantes: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, nascido em 12/12/1990, filho de Rosilene Lucena Araujo da Silva e Agmar Ferreira da Silva, brasileiro, empresário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 04803555059 DETRAN/GO e CPF n.º 034.043.731-62, com endereço eletrônico *AARTHURLUCENA@OUTLOOK.COM*, ***e sua mulher*** **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, nascida em 30/09/1986, filha de Anna Margarida Scodro Soubihe e Alfredo Soubihe Neto, brasileira, psicóloga, do lar, Carteira Nacional de Habilitação n.º 03575488618 DETRAN/GO e CPF n.º 693.109.711-34, com endereço eletrônico *TELOSSOUBIHE@GMAIL.COM*, casados sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente(s) e domiciliado(s) na Rua Calipso, Quadra Z-1, Lote 12, Residencial Alphaville, Goiânia-GO; **C -** e, como Outorgado CREDOR FIDUCIÁRIO: **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**, instituição financeira de economia

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

Já o segundo negócio – **que não se comunica com o primeiro** – objeto das ações de rescisão de contrato e adjudicação compulsória, se trata de um segundo contrato e tem como data inicial 15.06.2021. Se tratam de negócios completamente diferentes, com pessoas diferentes, imóveis diferentes, situações completamente opostas, valores e datas completamente diferentes, não havendo qualquer relação de afinidade entre o objeto desta ação declaratória de nulidade de ato jurídico com àquelas ações de rescisão e de adjudicação compulsória. Veja-se (Ev. 13, Doc. 10):

COMPROMITENTE COMPRADORA: **ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.994.186-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.003.818-06, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e também, **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Profissional no. 4336469 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o no. 034.043.731-62, casado com **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA,** brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade no. 5008140 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o no. 693.109.711-34, residentes e domiciliados à Rua Contagem, Quadra 06 Lote 05, Alphaville Flamboyant Residencial Araguaia, Goiânia-GO, doravante denominados simplesmente **COMPRADORES.**

Ressalte-se que, são dois os imóveis objeto do segundo contrato: **1)** é o objeto da ação de rescisão e adjudicação compulsória, pertencente à embargante; **2)** o segundo imóvel – **o qual foi objeto de rescisão de contrato** – pertence à sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, e erroneamente foi formalizado em um só contrato, concluído e com pagamento do sinal de negócio em **15 de junho de 2021.** Veja-se:



Note-se ainda, que o Memorial Descritivo anexo ao dito contrato está em nome da **COMPRADORA ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE** (Ev. 13, Doc. 11), restando claro que se trata de outro negócio e com outros parâmetros: Veja-se:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS PARTES ABAIXO SIGNATÁRIAS.

DAS PARTES

COMPROMITENTES VENDEDORA: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Av. Central, nº. 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela ADMINISTRADORA E SÓCIA, devidamente constituída, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05; e **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05, doravante denominadas simplesmente VENDEDORAS.

COMPROMITENTE COMPRADORA: ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.994.186-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.003.818-06, residente e domiciliada em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA.**

Neste momento, cabível, oportuno e indispensável o manuseio deste Segundo Embargos de Declaração, tanto para as partes e, no caso, principalmente para o r. Julgador, reconduzir aos trilhos legais a simples e direta questão de direito posta à lume motivada pela omissão, obscuridade e contradição perpetuadas na r. decisão.

4. DA OMISSÃO NA ANÁLISE DE ARGUMENTO RELEVANTE CAPAZ DE INFIRMAR A CONCLUSÃO.

Uma das hipóteses de cabimento de embargos declaratórios é a existência de omissão na decisão embargada, que no caso presente, *data máxima vênia*, se operou quando **a r. decisão não apreciou fundamento substancial defendido na inicial** (ev. 01) conforme anteriormente e fartamente esclarecido, argumento que, por si só, pode infirmar a conclusão adotada na r. decisão (art. 1.022, II e parágrafo único, II c/c art. 489, §1º, IV/CPC).

"A omissão refere-se à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício (art. 1.022, II, do CPC). Ao órgão jurisdicional é exigida a

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

apreciação tanto dos pedidos como dos fundamentos de ambas as partes a respeito desses pedidos[3]. ”

Em análise ao art. 489, do CPC, FREDIE DIDIER JR., PAULA S. BRAGA E RAFAEL A. DE OLIVEIRA observam o seguinte:

> “Aí, pois, está o cerne da questão: para acolher o pedido do autor, o juiz não precisa analisar todos os fundamentos da demanda, mas necessariamente precisa analisar todos os fundamentos de defesa do réu; ***já para negar o pedido do autor, o magistrado não precisa analisar todos os fundamentos da defesa, mas precisa analisar todos os fundamentos da demanda***.
>
> Nesse sentido, o enunciado n. 523 do Fórum Permanente de Processualistas Civis dispõe que ‘***o juiz é obrigado a enfrentar todas as alegações deduzidas pelas partes capazes, em tese, de infirmar a decisão, não sendo suficiente apresentar apenas os fundamentos que a sustentam’***.
>
> (...)
>
> Se a decisão não analisa todos os fundamentos da tese derrotada, seja ela a invocada pelo autor ou pelo réu, *será inválida por falta de fundamentação*. É o que diz o art. 489, §1º, IV do CPC. Essa decisão contraria a garantia do contraditório, vista sob a perspectiva substancial, e não observa a regra da motivação da decisão. **Tendo em vista que é omissa, pode ser objeto de controle por meio de embargos de declaração** (art. 1.022, II, p. ún., II, CPC).
>
> (...). A exigência de análise de todos os fundamentos da tese derrotada é um assunto extremamente relevante do ponto de vista prático, porque a omissão nesses casos muitas vezes inviabiliza a discussão da matéria nas instâncias extraordinárias, por meio dos recursos de estrito direito (extraordinário e especial)[4].”

Portanto, configurada a omissão na análise de argumento capaz de alterar a conclusão da d. decisão ora embargada, requer seja o vício sanado.

---

[3] Código de Processo Civil comentado. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2021, pág. 1849.
[4] Curso de direito processual civil. vol. 2. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2021, pág. 444/446. Destaques da embargante.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

5. DA CONTRADIÇÃO

A contradição **"é verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra**[5]**."**

A primeira contradição diz respeito à afirmação contida na r. decisão embargada de que "*não existe vício a ser sanado*", pois, está mais que claro que, sem adentrar no mérito, vê-se que o objeto desta ação de nulidade não tem qualquer liame, correspondência ou dependência ao objeto da ação de rescisão e da ação de adjudicação compulsória.

Ora, da assertiva se extrai conclusão absolutamente inaceitável juridicamente: a de que o contrato objeto desta ação tem ligação com o contrato daquelas ações... Sim, há evidente contradição na afirmação de que **"(...) apesar de versarem sobre imóveis diferentes, envolvem a mesma negociação, compondo uma mesma operação econômica. Deste modo, embora os contratos sejam independentes entre si, são coligados, devendo ser interpretados a partir do exame do conjunto das cláusulas contratuais, de forma a privilegiar a finalidade negocial que lhes é comum** [6]**"**.

PERGUNTA-SE:

Que mesma negociação é essa se os imóveis são diferentes, se as tratativas e as condições são opostas; se os compradores não são estritamente os mesmos; se o imóvel objeto desta ação de nulidade foi financiado e alienado fiduciariamente, e o imóvel do segundo contrato estava em construção e sequer foi escriturado; se as condições do segundo contrato têm outras características e noutra época; e, se são independentes, como são coligados? E qual a finalidade negocial que lhes é comum?

A segunda contradição ocorreu quando a r. decisão diz que não, mas, ela própria adentrou no mérito e decidiu completamente em confronto com a inicial e aos

[5] NEVEZ, DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO. Código de Processo Civil comentado. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2021, pág. 1850-51.
[6] Evento nº 21.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

documentos nela juntados. Na verdade, a decisão confunde interesses e negociações particulares do embargado com a ocorrência de inexistente conexão.

Sem dúvida alguma, se o embargado agiu de má-fé e prestou declarações falsas ao Banco de Brasília, ele e tão somente ele deve responder pelos seus atos. Não há que tentar envolver a embargante em negociatas e inverdades.

As contradições acima expostas carecem, pois, de eliminação.

6. DA OBSCURIDADE

Merece ressaltar, que havendo obscuridade a ser sanada, sua resolução agregará nova fala à dicção anterior, trará nova pronúncia, reveladora da correta interpretação que se deve dar ao ato judicial.

A r. decisão contém o vício da obscuridade, pois, mesmo em profunda análise não se chega a um raciocínio lógico de compreensão do que foi decidido e porque foi decidido interligando esta ação de nulidade de ato jurídico à ação de rescisão de contrato e à de adjudicação compulsória.

Em razão disso, a r. decisão deve esclarecer onde está a comunhão de contratos, onde está a interligação de negócios e onde está a conexão, pois, analisando as razões anteriormente expostas não se consegue chegar ao entendimento da decisão.

7. DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer sejam recebidos os presentes **Segundos Embargos de Declaração, com efeitos modificativos** e, uma vez ouvido o embargado (art. 1.023, §2º/CPC), sejam acolhidos com efeitos infringentes, para que **(i)** seja enfrentado o argumento deduzido expressamente na inicial, de que a presente ação se trata de nulidade de ato jurídico, portanto, totalmente independente, estranha e sem qualquer similaridade às ações de rescisão de contrato e adjudicação compulsória com seus trâmites na 30ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundoembargo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:08

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

(ii) sejam eliminadas as omissões, as obscuridades e contradições apontadas, e suas razões conhecidas e providas, para o fim de manter o presente processo nesta r. 15ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 07 de novembro de 2022.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2022 18:37:58
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087665432563873234292220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaosembargosdeclaracaodoedarthurlucenaxfloridanovembro2022versaoleandro.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico** em epígrafe, vem, tempestivamente[1] perante este juízo, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, nos termos do **art. 1.023, §2º, do CPC/15**[2], apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

oposto por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (ev. 43)** contra a Decisão **(ev. 37)** proferida pelo douto magistrado titular da 15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, que sabiamente rejeitou os protelatórios Embargos de Declaração **(ev. 27)** que manteve incólume a Decisão **(ev. 21)** que declarou a incompetência do juízo supra informado e determinou a remessa dos autos ao juízo competente, qual seja 30ª Vara Cível de Goiânia, conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. SÍNTESE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Excelência, desde já o embargado reverbera que o recurso de Embargos de Declaração oposto se trata de uma medida utilizada para **protelar** o feito e impedir o julgamento do mérito da causa, pois ciente o autor/embargante que sua ação é totalmente infundada e cuja intenção é causar infortúnios e dissabores aos requeridos.

[1] Os Embargos de Declaração foram opostos em 07/11/2022 (ev. 43) e o embargado ainda não foi intimado para ofertar as contrarrazões. Contudo ante a urgência da presente medida e acampado nos princípios da celeridade e da cooperação, as contrarrazões devem ser consideradas tempestiva, nos termos do art. 218, § 4º do CPC/15, onde preconiza-se que os atos praticados antes da vigência do prazo serão tempestivos.

[2] **Art. 1.023.** (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 16:30:13
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873234871668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaosembargosdeclaracaodoedarthurlucenaxfloridanovembro2022versaoleandro.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

O embargante em longas 13 páginas do insustentável recurso, tece uma série de cantilenas e discute questões de mérito que deveriam ser objeto do recurso próprio e cabível, ou seja, o recurso é manifestamente protelatório.

Cumpre **relembrar** que o magistrado determinou a intimação do embargante para manifestar sobre a conexão desta ação com ações em trâmite perante o juízo da 30ª Vara Cível de Goiânia **(ev. 14).**

O embargante – negligente e desidioso com o feito, como sempre – deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, ou seja, a matéria atinente a conexão e competência encontra-se preclusa, não podendo a parte rediscutir e revolver a matéria de forma intempestiva, ainda mais através de sucessivos recursos manifestamente infundados.

Diante de todos estes fatos foi proferida a Decisão **(ev. 21)** que acertadamente declarou a incompetência do juízo da 15ª Vara Cível e determinou a redistribuição para a 30ª Vara Cível. De tal modo que o embargante aguardou a redistribuição do processo **(ev. 24)** e em seguida opôs o **primeiro** Embargos de Declaração **(ev. 27) na data limite para decurso do prazo**, ou seja, não se tratava de uma pretensão urgente e fundamentada (assim como e com ainda mais razão o **segundo** Embargos de Declaração que ora se contrarrazoa) **mas sim mais uma tentativa de tumultuar e protelar o temido julgamento de mérito** desta lide pelo juízo competente e que já possui vasto conhecimento acerca das incontáveis delinquências da embargante e seus sócios.

Pela simples leitura da peça recursal, percebe-se a desesperada tentativa da embargante em transmutar a decisão, revolvendo questões de mérito, e evitar o julgamento da lide pelo magistrado competente, valendo-se de argumentações vazias e sem fundamento.

Portanto, a fim de evitar qualquer discussão e prevalência da tese defendida nos Embargos de Declaração opostos pela embargante, o embargado manifesta pelo desprovimento do recurso conforme arguições que seguem, **e ainda clama pela severa condenação da mesma ao pagamento de multa**

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 16:30:13
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873234871668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

pela litigância de má-fé e utilização de recurso manifestamente infundado e com fins protelatórios.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. DA AUSÊNCIA DE VÍCIO/OMISSÃO NA DECISÃO.

Excelência, quanto aos fundamentos do recurso utilizado pela parte contrária o embargado se limitará a dizer que as ações são conexas, pois envolvem **a mesma negociação**, inclusive parte do valor obtido pelo financiamento do imóvel em litígio nestes autos, foi transferido para a empresa embargante para que procedesse com a amortização parcial da compra e venda dos outros dois imóveis, fato este de pleno conhecimento da embargante e declarada pela mesma em momento anterior, conforme demonstrado nas contrarrazões **(ev. 28)** do primeiro embargos de declaração.

Não se observa na Decisão proferida os vícios aduzidos pelo embargante, tratando-se somente de ato com caráter protelatório, pois visa rediscutir matéria a qual já foi objeto do devido contraditório e ampla defesa, bem como do respectivo pronunciamento jurisdicional.

Assim, acertadamente houve o reconhecimento da conexão entre a presente demanda e a ações anteriormente ajuizadas – entre as mesmas partes, por se tratar de negócios coligados em que as pretensões de um repercutem substancialmente no outro. Ou seja, a desfaçatez da embargante é tão gritante que mesmo alegando uma matéria para desconstituir a decisão que determinou a redistribuição, o fez em fato que já havia confessado existir!

Portanto, as alegações dos embargos de declaração não se enquadram na categoria técnica da omissão/contradição/obscuridade, prevista no art. 1.022, II, do CPC/15, de tal maneira que a insatisfação da embargante quanto ao resultado do julgamento deve ser formulada por intermédio do recurso adequado, ensejando assim o recurso em manifesto propósito protelatório, onde a embargante não apontou de modo concreto qualquer vício, **razão pela qual deve**

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 16:30:13
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873234871668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

incidir a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/15, que fixada em 2% sobre o valor da causa.

2.2. DA APLICAÇÃO DA MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. ART. 1.026 § 2º DO CPC/15.

Conforme já destacado, a embargante ao ajuizar esta temerária ação visou tão somente causar infortúnios ao embargado, tornando a situação ainda mais litigiosa e difícil de ser resolvida, e por isso **valeu-se e ainda vai valer-se de todos os meios possíveis para evitar o julgamento de mérito da causa.**

Assim, **o Poder Judiciário não pode admitir que um cidadão, empresa ou advogados, utilizem de um processo para achincalhar, perseguir e obter vantagens escusas,** abarrotando as serventias judiciais com demandas infundadas e análise de recursos desprovidos de fundamentação jurídica.

Excelência, os embargos de declaração objetivam atacar decisões judiciais que sejam omissas, contraditórias, obscuras ou que apresentem algum tipo de erro material. Nos termos das argumentações acima, não foi possível identificar qualquer vício na decisão proferida, sendo o **segundo** Embargos de Declaração opostos desprovido de qualquer amparo fático e jurídico que o sustente, tratando-se de um meio ardil, pois não foi apresentado qualquer argumento válido que possa alterar os termos da decisão anterior e que também foi objeto do mesmo recurso.

Inexistindo qualquer vício na Decisão que julgou o **primeiro** Embargos e demonstrado o intuito protelatório na oposição do **segundo** embargos declaratórios, que visam, tão somente, **reabrir/rediscutir sobre a questão amplamente debatida nos autos**, qual seja a competência do juízo para decidir a causa e a redistribuição do feito, e que inclusive deveria ser utilizado o recurso adequado – seja em preliminar de apelação ou até mesmo agravo de instrumento pela taxatividade mitigada – tem-se por **configurado o abuso do direito de recorrer**,

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 16:30:13
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873234871668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaosembargosdeclaracaodoedarthurlucenaxfloridanovembro2022versaoleandro.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

o que torna imperioso a aplicação da multa pela utilização de embargos com fins protelatórios.

Assim, é visivelmente protelatório o recurso de Embargos de Declaração interposto com o simples objetivo de rediscutir matéria, sem que existam argumentos relevantes a respeito à existência de vícios na decisão vergastada, e com intuito de evitar o julgamento do processo, cabendo a aplicação da multa em seu patamar máximo, conforme lição do processualista **Elpidio Donizetti**[3], que ora segue:

> "Embargos de declaração manifestamente protelatórios. No § 2º, o legislador procedeu a pequenos ajustes de redação **e dobrou a multa prevista para a hipótese de interposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios – por exemplo, que têm o exclusivo intuito de interromper o prazo para os demais recursos, evitar o cumprimento da decisão e postergar o trânsito em julgado.** O teto da multa passou de um para dois por cento do valor da causa, que deve ser atualizado, conforme previsão expressa."

Nesse contexto, não constatados vícios, havendo, por outro lado, manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração, cabível e adequada a aplicação da multa prevista no **art. 1.026, § 2º, do CPC/15**[4], nos termos de julgados recentemente proferidos pelo **TJGO**. Vejamos:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) **REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE.** (...) **ACLARATÓRIOS REJEITADOS. CUNHO PROTELATÓRIO. MULTA.** 1 - **Os embargos de declaração não se prestam à reanálise de matéria já decidida, e, ainda que tenham por finalidade superar o óbice do pre-questionamento, só merecem ser admitidos numa das hipóteses do artigo 1.022 do CPC/2015, circunstâncias não verificadas no caso. 2 -**

[3] Novo Código de Processo Civil comentado. 2ª Ed. Rev., atual. e ampl. Elpídio Donizetti. São Paulo: Atlas, 2017. Pág. 1353.
[4] **Art. 1.026**. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso. **§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.**

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 16:30:13
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873234871668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

> **Merece censura a conduta abusiva do embargante, que se vale dos aclaratórios na tentativa de reabrir discussão sobre matéria exaustivamente analisada. Conseguintemente, em sendo manifestamente protelatórios os embargos, é de lhe ser aplicada a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015.** Embargos de declaração rejeitados. (TJ-GO - AI: 765419220168090000, Relator: DES. ZACARIAS NEVES COELHO, Data de Julgamento: 08/11/2016, 2A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2160 de 01/12/2016)

Diante de todo o exposto, percebe-se que a embargante "brinca" com o processo, fazendo com que o mesmo "pule" de uma serventia para outra, pedindo que o magistrado, que já declarou sua incompetência territorial e jurisdicional, decida **novamente** sobra a matéria já suficientemente debatida.

Aliás, a decisão embargada sequer desfavorece a embargante, há não ser o temor da mesma, quanto ao Dr. WILLIAM COSTA MELLO, que já está ciente das demais delinquências suas e de seus sócios.

A multa deve ser imposta a embargante com fim pedagógico e sancionatório, para evitar o mesmo comportamento futuramente, pois o feito irá perdurar por muitos anos, **caso o Judiciário seja conivente e comissivo com as chicanas processuais da embargante.**

Portanto, o caso em tela, se amolda perfeitamente nos dispositivos legais, devendo ser coibida a pretensão recursal infinita da embargante, como forma de garantir o respeito à lealdade e à boa-fé e, consequentemente, a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação e diante da inexistência dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC/15, e por serem os embargos manifestamente protelatórios, é imperiosa a condenação do embargante ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026 § 2º do atual CPC/15.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 16:30:13
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873234871668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaosembargosdeclaracaodoedarthurlucenaxfloridanovembro2022versaoleandro.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, vislumbra-se, claramente, que não há qualquer ponto omisso a ser aclarado, portanto, **requer-se:**

a) A rejeição dos Embargos Declaratórios, vez que a decisão não padece de qualquer vício a ser sanado pelo juízo, mantendo a competência do juízo da 30ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia para julgar a causa;

b) Que seja condenado a embargante ao pagamento de multa de 2% pela utilização de embargos de declaração com único intuito protelatório, nos termos da legislação aventada e jurisprudência dominante do TJGO.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 09 de novembro de 2022.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO. 7.181

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 16:30:13
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873234871668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
30ª Vara Cível

Ação: Declaratória

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

Requerente: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Requerido(a): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Despacho

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA ajuizou a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM PEDIDOS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**, **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, **INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES E CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR** em face de **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA**, **WILDES MARCOS FAUSTINO**, **PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES**, **SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA**, **AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, **RONALDO RIBEIRO DE FARIA**, **BRB - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.**, **FERNANDO GOULART DE CARVALHO**, **NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS** e **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, todos devidamente qualificados.

Após regular trâmite do feito, foi proferida decisão pelo juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca de Goiânia/GO, declarando sua incompetência para processar e julgar a presente causa e determinando a remessa do processo para esse juízo, na movimentação nº 21.

Inconformada com a decisão, a parte autora opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados por aquele juízo dada a sua manifesta impropriedade (movimentação nº 37).

Em seguida, o processo foi redistribuído a este juízo.

Daquela decisão, houve a oposição de novos embargos de declaração pela parte autora (movimentação nº 43), tendo o réu Arthur Lucena Ferreira da Silva apresentado manifestação (movimentação nº 44).

Pois bem. Considerando que o presente feito foi redistribuído a este juízo antes mesmo de preclusa a manifestação das partes acerca de eventual insurgência quanto à referida decisão e que compete ao juiz que proferiu a decisão embargada julgar os respectivos embargos, DETERMINO a imediata devolução do processo ao juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca de Goiânia/GO, para fins de julgamento dos embargos de declaração opostos pela parte autora na movimentação nº 43.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2022 01:15:06
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873239360135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

Cumpra-se.

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito em auxílio

Decreto Judiciário nº 2.682/2022

1

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 46 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
11ª VARA CÍVEL - JUIZ 2
AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito desta Vara no evento 45, efetuei a redistribuição dos presentes autos.

Era o que me cumpria certificar.

Goiânia, 17 de novembro de 2022

MÉRCIA MORAIS BEZERRA RESENDE
Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2022 16:58:16
Assinado por MERCIA MORAIS BEZERRA RESENDE
Localizar pelo código: 109887645432563873239858199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - Goiânia - 15ª Vara Cível e Ambiental (Direcionada Serventia) - Distribuído para: LUCAS DE MENDONÇA LAGARES) do dia 17/11/2022 16:58:16 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:10

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 21/11/2022 08:43:06 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 1 : intervencaodeterceiroparte01.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:11

George Hidasi
Advocacia Criminal

AO JUÍZO DA 30ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Proc. 5498238-50.2022
Autora: Flórida Holding Patrimonial Ltda
Réus: Arthur Lucena Ferreira da Silva e Outros

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 16.188 e CPF 252.234.611-34, com escritório na Rua 100 nº. 25 – St. Sul, CEP 74.080-140, em Goiânia – GO, e-mail: fcteixeira@gmail.com, em causa própria e representado por seus procuradores Drs. George Hidasi – OAB-GO 8.693 e Antônio Higino de Oliveira – OAB-MA 15.705, ambos com escritório na Rua 10 nº 250 Sala 1604/1606 – Ed. Trade Center, CEP 74.120-020, em Goiânia – GO, e-mails: georgehidasi@hotmail.com e higino1703@gmail.com, respectivamente, com supedâneo no art. 121 até 123, do CPC, à honrosa presença de Vossa Excelência, para requerer a sua admissão no processo da ação proposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** contra **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS,** na qualidade de **ASSISTENTE SIMPLES**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. – PRELIMINARMENTE

1.1 – DA NECESSIDADE DO MANEJO DESTA ASSISTÊNCIA.

O assistente é procurador da assistida Flórida Holding Patrimonial desde 19.5.2022. Foi contratado para **"assessorá-la, prestar consultoria, orientá-la e a acompanha-la extrajudicialmente" na** intermediação e tentativa de negociação amigável da resolução da venda e compra de **(i)** uma **Casa Residencial (Lt. 12 Qd. Z-1, Rua Calipso, Alphaville Flamboyant)** que se daria em momento a ser decidido pela

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109387605432563873233344741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 1 : intervencaodeterceiroparte01.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:11

George Hidasi
Advocacia Criminal

assistida; e, **(ii)** da **Casa Residencial** localizada no **Lt. 07 Qd. AC-1, Rua Proteus, Alphaville Flamboyant.** Quanto a esse imóvel o assistente promoveu notificações extrajudiciais na tentativa de solução amigável para a formalização de distrato ou a rescisão contratual. Nada mais!

Recebeu **duas procurações para atuação em juízo,** sendo uma para a **Ação de Rescisão de Contrato** - Proc. 5315498-27.2022.8.09.0051, e para a **Ação de Adjudicação Compulsória** - Proc. 5321082-75.2022.8.09.0051, ambas versando sobre o imóvel pertencente à Flórida Holding Patrimonial localizado no Lt. 07 Qd. AC-1, Rua Proteus, Alphaville Flamboyant.

Note-se que, o assistente não tomou nenhuma providência administrativa, extrajudicial ou judicial quanto ao imóvel do **Lote 12 da Quadra Z-1 da Rua Calipso, Alphaville Flamboyant.** No entanto, mesmo **cientes** de que o assistente não atua nesta Ação Declaratória de Nulidade do Negócio Jurídico, **sem qualquer prova**, os procuradores João Domingos da Costa Filho e Leandro Marmo Carneiro Costa o acusa de patrocínio infiel, tergiversação e patrocínio simultâneo, tendo citado **26 (vinte e seis) vezes o seu nome de forma jocosa, provocativa e completamente aética.**

E qual o objetivo dos procuradores em tão graves acusações?

Sem argumentos, mentindo despudoradamente, de forma premeditada e dolosa, os procuradores tentam induzir este d. Juízo em erro, para que, com entendimento completamente alheio à realidade dos fatos e do processo, este Juízo decrete a nulidade da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico. OU seja, tentam cavar uma nulidade através de inverdades. Veja a seguir:

2. DA REALIDADE DOS FATOS.

O assistente é procurador da assistida Flórida Holding Patrimonial. Foi contratado pela sócia administradora, Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, em 19.5.2022 [1]. Seu primeiro trabalho foi uma notificação extrajudicial versando sobre a rescisão do contrato sobre o **Lt. 07 da Qd. AC-1, Rua Proteus, Alphaville Flamboyant** [2].

[1] Procurações anexas.
[2] Cópia da notificação, anexa.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109387605432563873233344741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 1 : intervencaodeterceiroparte01.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:11

George Hidasi
Advocacia Criminal

A assinatura do Contrato de Honorários se deu em 23.5.2022 [3], e conforme a Cláusula Primeira o objeto da contratação foi de **"assessorar, prestar consultoria, orientar e acompanhar extrajudicialmente"** a assistida com relação aos seguintes imóveis e em objetivos completamente diferentes:

> (i) CASA RESIDENCIAL – LOTE 07 QUADRA AC-1, DA RUA PROTEUS NO LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT: **RESCISÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS,** firmado em 13.4.2021 com **ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA,** no valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), compreendendo a tentativa de resolução amigável da rescisão notificações extrajudiciais e a formalização de distrato / rescisão contratual.

> (ii) CASA RESIDENCIAL – LOTE 12 QUADRA Z-1, DA RUA CALIPSO NO LOTEAMENTO APLHAVILLE FLAMBOYANT: **INTERMEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, firmado em 29.3.2021 com **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, no valor de R$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), compreendendo a tentativa de resolução amigável da forma e momento a serem decididos pela CONTRATANTE.

EXPLICANDO: São dois imóveis objetos de dois contratos e negócios completamente independentes, sendo: **(i)** a casa do item I o contrato foi firmado em 29.3.2021 e, **(ii)** a casa do item II, apesar de constar no contrato a data de 13.4.2021, o negócio foi concluído e os pagamentos efetuados – **fechado** – em 15.6 2021, portanto, em datas completamente distintas, sendo importante destacar que quanto ao imóvel do item II **a sócia administradora da assistida ficou de resolver qual providência tomaria, e se tomaria**, conforme bem explicado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira [4]. Veja-se:

[3] Cópia anexa.
[4] Contratos de Compra e Venda, firmados em 29.3.2021 e 15.6.2021, respectivamente, anexos.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109387605432563873233344741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 1 : intervencaodeterceiroparte01.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:11

George Hidasi
Advocacia Criminal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não seja possível a resolução amigável entre as **PARTES**, fica desde já entendido que deverá ser proposta **Ação de Rescisão de Contrato** em juízo, no tocante ao imóvel constante no item **"i"**. Já quanto ao imóvel constante do item **"ii"**, o **CONTRATADO** deverá aguardar as resoluções e orientações da **CONTRATANTE**, e assim que resolvida, deverá propor a ação judicial pertinente.

O assistente protocolizou a **Ação de Rescisão de Contrato** (Proc. 5315498-27.2022) [5], e foi contratado para defesa na **Ação de Adjudicação Compulsória** (Proc. 5321082-75.2022) relativa ao mesmo imóvel constante do item I. Em 26.6.2022 juntou procuração nos autos, e em 28.6.2022 subscreveu a contestação e reconvenção [6].

2.1 DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO ASSISTENTE EM RAZÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL E ÉTICO / DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO ADVOGADO PELA ASSISTIDA.

Em **01.8.2022**, o também sócio da assistida, Dr. Francisco Weliton Rodrigues, solicitou ao assistente o ingresso de Ação de Nulidade de Ato Jurídico contra as partes envolvidas no negócio da Casa Residencial constante do item II do citado Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, contudo, o assistente declinou da preferência e asseverou ao sócio que em razão de impedimento legal e ético não poderia atuar na dita ação, pois é procurador contratado pela assistida Flórida Holding, através da sócia administradora Sra. Fernanda Rodrigues, o que por si só, geraria conflito de interesses entre os sócios – **Fernanda, Francisco e Giovanna** – uma vez que, obrigatoriamente, Fernanda Rodrigues deveria fazer parte do polo passivo da ação, **e repita-se: por impedimento legal e ético o assistente não poderia atuar contra a sócia administradora.**

2.2 DOS GRAVÍSSIMOS MOTIVOS QUE SUSTENTAM ESTA ASSISTÊNCIA / DA TENTATIVA EM INDUZIR ESTE D. JUÍZO AO ERRO E DA CONTUMAZ PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A HONRA PRATICADOS PELOS PROCURADORES JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA.

[5] Cópia da inicial da Ação de Rescisão de Contrato e da Procuração, anexas.
[6] Petição inicial da Ação de Adjudicação Compulsória, Procuração, Contestação e Reconvenção, anexas.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109387605432563873233344741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 1 : intervencaodeterceiroparte01.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:11

George Hidasi
Advocacia Criminal

Os sócios da assistida – **Francisco e Giovanna** – propuseram esta **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico** representados pelo advogado Dr. Paulo Roberto dos Santos – OAB-GO 10.262.

2.2.1 DA CONTESTAÇÃO EIVADA DE MATERIALIDADE DELITIVA.

Em 08.9.2022, mov. 13, representado pelos procuradores Drs. João Domingos da Costa Filho (OAB-GO 7.181) e seu filho Leandro Marmo Carneiro Costa (OAB-GO 35.021), o requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva apresentou contestação, cujo teor integra **materialidade delitiva** de um cabedal de **Crimes contra a Honra do assistente e os sócios da assistida.**

Note-se que, nas **98 (noventa e oito) páginas** da contestação, foram **26 (vinte e seis)** referências em demérito ao assistente, e sempre em tom jocoso, cínico e extremamente provocativo, além de conter gravíssimas acusações de que o assistente é **"procurador inescrupuloso** (fl. 13); **de participar com sua trupe (quadrilha) na litigiosidade posta em juízo** (fl. 21); **de conluio fraudulento, da prática de tergiversação e causa simulada** (fl. 65), dentre outras aleivosias. " Veja-se:

Fl. 13:

> Excelência, **infelizmente o caminho do requerido e sua esposa cruzou com o de pessoas inescrupulosas**, sendo estas os sócios administradores da empresa requerente, o Sr. Francisco Weliton e especialmente a Sra. Fernanda, que, aliados a procuradores igualmente inescrupulosos, buscam de todas as formas desconstituir negociações válidas e locupletarem-se às custas dos requeridos.

Fl. 21:

> Importante registrar este fato, pois mais adiante será evidenciado a figura e participação de tal advogado e sua trupe na litigiosidade ora posta em juízo.

E o mais grave consta à fl. 65 da contestação (mov. 13):

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109387605432563873233344741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 1 : intervencaodeterceiroparte01.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:11

George Hidasi
Advocacia Criminal

7.2 DO CONLUIO FRAUDULENTO ENTRE OS PROCURADORES DA AUTORA E SEUS SÓCIOS.

Excelência, o caso em voga é tão peculiar e aviltante a boa prática advocatícia, que além do notório conluio fraudulento entre os sócios da empresa, estamos diante de uma situação em que evidencia-se conluio entre os procuradores da autora, que patrocinam uma causa simulada e até mesmo a prática de tergiversação.

O assistente não patrocina quaisquer das partes no processo onde se alega conluio e tergiversação. Não existe uma só procuração outorgada pela Flórida Holding Patrimonial através de qualquer dos seus sócios – Francisco, Fernanda ou Giovanna – para que o assistente atue em Ação de Nulidade de Ato Jurídico.

Para o assistente se defender de tão graves acusações, no mínimo, é indispensável que informações necessárias estejam claras e evidentes na acusação dos procuradores, tais como: (i) Obrigatoriamente, devem esclarecer que conluio é esse, com quem o assistente fez o malsinado conluio e a quem beneficiaria esse conluio?; (ii) Onde está a causa simulada e a prática de tergiversação?; (iii) À quem cabe a indicação de patrocínio infiel ou tergiversação?

O assistente não tergiversou nestes autos, e isso está provado e é de conhecimento dos procuradores, pois:

- ✓ O assistente e o Dr. Paulo Roberto dos Santos NUNCA foram sócios em nenhuma sociedade de advogados. Ou seja, o Dr. Paulo Roberto não faz e nem nunca fez parte de sociedade com o assistente;

- ✓ Em que pese o assistente sublocar para o Dr. Paulo Roberto dos Santos uma das 8 (oito) salas disponíveis no mesmo prédio comercial, há mais de 10 (dez) anos, NUNCA tiveram um só instrumento de procuração outorgados de forma cumulativa;

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109387605432563873233344741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 1 : intervencaodeterceiroparte01.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:11

George Hidasi
Advocacia Criminal

- ✓ O i. Dr. Paulo Roberto dos Santos, OAB/GO 10.262, SEMPRE atuou profissionalmente de forma isolada, possui timbre próprio e e-mail próprio, foi contratado diretamente pela Pessoa Jurídica Flórida Holding Patrimonial na pessoa de 2 (dois) sócios: Sr. Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, justamente pela **impossibilidade – *impedimento* – ética e legal do assistente em advogar e defender os interesses dos mencionados sócios contra o interesse empresarial da sócia administradora Fernanda Sousa Azevedo Rodrigues**[7].

Eis a prova cabal de que, o assistente não agiu com patrocínio infiel, tergiversação ou patrocínio simultâneo em momento algum!

2.3 DA GRAVÍSSIMA ACUSAÇÃO DE QUE FOI MEMBRO DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E FRAUDAVA CONCURSOS PÚBLICOS EM TODO O PAÍS EM **PROCESSO QUE ATUA COMO TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO**; DE NEFASTA TEIA DE PESSOAS ALINHADAS E COMPARSAS E DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA.

Consta das fls. 73/74 da contestação:

> Este juízo deve estar perplexo e se perguntando, que tipo de escritório/advogado, se disporia a atuar de forma tão criminosa, e então, foi quando o requerido tomou conhecimento que o Dr. Flávio Teixeira, sócio fundador do escritório Flávio Teixeira Advogados, foi investigado em 2018 pelo envolvimento com uma quadrilha que fraudava e vendia vagas de concurso públicos em todo o Brasil, naquele momento, foi constatado que o mesmo redigiu em seu escritório, um contrato simulado de compra e venda de um imóvel, encobrindo a venda de uma vaga para o concurso de delegado de Polícia do Estado de Goiás.

[7] Logomarca e e-mail próprios do Dr. Paulo Roberto dos Santos:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

AO DOUTO JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

SOUZA.SANTOS.ADVOGADOS@HOTMAIL.COM

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109387605432563873233344741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p